

*Maria Teresa Penteado Cartolano*

Este exemplar corresponde à redação final  
da tese de doutoramento defendida por Maria  
Teresa Penteado Bartolomeu e aprovada pela comissão  
julgadora em 7-6-94.

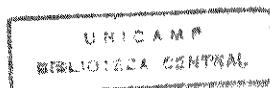
Campinas, 7 de junho de 1994

*Oppositor*

**BENJAMIN CONSTANT E A INSTRUÇÃO PÚBLICA  
NO INÍCIO DA REPÚBLICA**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
*FACULDADE DE EDUCAÇÃO*

1994



290f

Tese apresentada como exigência parcial para obtenção do Título de DOUTOR em Educação na Área de Concentração de Filosofia e História da Educação, à Comissão Julgadora da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, sob a orientação da Profa. Dra. Gilberta Sampaio de Martino Jannuzzi.

Martino Jannuzzi, Gilberta (Gilberta Sampaio de Martino Jannuzzi)

*Comissão Julgadora:*

The image shows four distinct handwritten signatures, each consisting of a stylized first name and a surname, written over four horizontal lines. The signatures are: 1) A signature starting with 'H' and ending with 'th', possibly 'Hélio Soárez'. 2) A signature starting with 'J' and ending with 'B.', possibly 'Jorge Bittencourt'. 3) A signature starting with 'F' and ending with 'lys', possibly 'Fábio Lys'. 4) A signature starting with 'J' and ending with 'm', possibly 'Júlio Moraes'.

## **AGRADECIMENTOS**

*À Profa. Dra. Gilberta Sampaio de Martino Jannuzzi, orientadora competente e dedicada, amiga muito querida, pela firmeza e seriedade com que sempre me conduziu na busca e na revelação das evidências históricas; pelo seu exemplo natural, de autêntica educadora.*

*Aos Profs. Dr. Derneval Saviani e Dr. José Luis Sanfelice, pelas valiosas contribuições teóricas que deram à elaboração deste trabalho.*

*Ao Prof. Dr. Pedro Goergen, amigo estimado, pelos livros raros que colocou à minha disposição.*

*Às amigas, Arlete Ivone Pitarello da Silva, diretora da Biblioteca da Faculdade de Educação e Cacilda Leão de Moraes, pelo carinho e presteza com que sempre atenderam às minhas solicitações.*

*Ao Fernando Cesar Leme da Silva que responde pelos serviços gráficos da Faculdade de Educação, pela responsabilidade e pela eficiência com que cuidou da encadernação dos exemplares desta tese.*

*A muito querida e dedicada profissional, Dna. Maria Luiza Pinto de Moura, responsável pela Biblioteca do Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas, que me auxiliou na laboriosa tarefa de localização dos livros e documentos.*

*Aos meus colegas do Departamento de Filosofia e História da Educação e aos meus amigos da Faculdade de Educação, pelo respeito à solidão do meu trabalho.*

*Um agradecimento especial, eu devo ao carinho da minha família: Francisco José (Chico), sempre solícito e incansável em facilitar-me não só as tarefas domésticas, mas, também, em agilizar os trabalhos técnicos de produção e reprodução dos originais desta tese; e Marco, filho muito amado, que soube compreender as minhas omissões e respeitar o meu recolhimento.*

*Aos meus pais queridos, Carmita e Dirceu, e aos meus familiares, agradeço pelo especial carinho e pelo estímulo que sempre deram à minha carreira acadêmica.*

*Agradeço finalmente, ao Fundo de Apoio ao Ensino e à Pesquisa — FAEP — da Universidade Estadual de Campinas, SP, pelo auxílio recebido para a produção gráfica desta tese.*

*À vovó Elisinha (in memoriam),  
professora primária, que me  
transmitiu a paixão pelo bem  
educar.*

*Ao meu filho Marco, como  
sempre, com ternura.*

*Ambos são o passado  
que é minha história e  
o futuro que é minha  
esperança.*

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO . . . . .</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I . . . . .</b>	<b>14</b>
I - Benjamin Constant e o Exército . . . . .	14
I.1 - A Carreira Militar e o Magistério: o professor enfrenta o oficial . . . . .	14
I.2 - Os Desafios da Instrução Pública . . . . .	24
I.3 - Considerações Iniciais Acerca do Positivismo . . . . .	29
I.4 - A Intervenção dos Militares na Política . . . . .	32
I.4.1 - A Formação do Soldado-Cidadão e o Contexto Internacional . . . . .	36
<b>CAPÍTULO II . . . . .</b>	<b>47</b>
II - Prenúncios da República e a Atuação Pedagógica de Benjamin Constant . . .	47
II.1 - Algumas Considerações sobre o Plano de Instrução do Instituto dos Meninos Cegos . . . . .	47
II.2 - A Crise das Instituições do Império e a Difusão do Ensino Elementar . .	55
II.3 - Poder Civil e Poder Religioso: a saída pedagógica proposta por Benjamin Constant . . . . .	63
II.4 - As Questões Militares e o Exército na Arena Política . . . . .	71
<b>CAPÍTULO III . . . . .</b>	<b>81</b>
III - A Reforma de Benjamin Constant - 1890 - para a Instrução Primária, no Governo Provisório . . . . .	81
III.1 - A Última Fala do Trono e o Gabinete do Visconde de Ouro Preto . . . .	81
III.2 - Governo Provisório: a constituição do primeiro ministério e atuação de Benjamin Constant . . . . .	91
III.3 - Benjamin Constant no Ministério da Guerra e a Reforma do Ensino Militar . . . . .	113
III.4 - Benjamin Constant e as Reformas da Instrução Pública Primária . . . .	123
III.4.1 - Os Princípios da Reforma. A Quem se Destina . . . . .	128
III.4.2 - O Que e Como Ensinar . . . . .	143
<b>CONCLUSÃO . . . . .</b>	<b>180</b>
<b>BIBLIOGRAFIA . . . . .</b>	<b>186</b>
<b>ANEXOS . . . . .</b>	<b>202</b>

## INTRODUÇÃO

O fim de um trabalho é quase sempre, o início de uma nova reflexão, certamente tão ou mais instigante que a anterior. Foi assim com esta investigação que torno pública.

A influência de uma certa maneira de pensar positiva, ligada a algumas idéias de Auguste Comte esteve, de algum modo, presente em nossa história da educação, principalmente a partir da segunda metade do século XIX, sob a monarquia de D. Pedro II, estendendo-se até os primeiros anos da República. A reforma educacional de Benjamin Constant Botelho de Magalhães, de 1890, para a instrução primária do Distrito Federal, a primeira do novo regime, e no Governo Provisório do Mal. Deodoro da Fonseca, era uma das expressões dessa influência e constitui, pois, o objeto desse meu trabalho.

A proclamação da República e a deposição da dinastia imperial e de seu sistema monárquico representativo instituíram uma nova ordem pública garantida pela liberdade e o direito do cidadão. *"A República não é o governo de um só (monarquia), mas é o governo em que seu princípio se funda na coisa pública (res - publica), o povo, e volta para o interesse comum, em consonância com a lei"* (Cury, mimeo, 1989: 2).

Até que a nação soberana não escolhesse seu governo definitivo, através dos seus órgãos competentes, o Mal. Deodoro Fonseca como chefe provisório do executivo, nomeou ministros para comporem ao seu lado, o Governo Provisório.

Benjamin Constant foi um desses integrantes desse Governo e valendo-se das prerrogativas inerentes ao seu, então, cargo de Ministro da Instrução, Correios e Telégrafos — promoveu a reforma dos ensinos primário e secundário do Distrito Federal (Decreto nº 981 — de 8 de novembro de 1890).

Com a descentralização política e administrativa da República, as antigas províncias tornavam-se Estados autônomos regidos por constituições próprias, tendo seus governantes eleitos, suas forças policiais autônomas, podendo contrair diretamente empréstimos externos

e, inclusive, legislar sobre questões fundamentais como a imigração e a educação. O artigo 35, item 2º, da Constituição de 1891 criava essa possibilidade aos Estados, na medida em que incumbia ao Congresso, mas não privativamente, animar no país, "*o desenvolvimento das letras, artes, e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e o comércio, sem privilégios que tolham a ação dos governos locais*" (Campanhole, Campanhole, 1981:576). No que se referia à educação, a mesma Carta Constitucional confirmava como atribuição dos Estados, a organização de seus sistemas escolares completos (Art. 65, § 2º.). À União, além de outras atribuições, cabia prover a instrução no Distrito Federal (Art. 35, 3º e 4º). E ao município desse mesmo Distrito, em decorrência dessas prerrogativas, ficava-lhe facultado, mas não imposto, prover a instrução nos graus médio e primário.

Decorrente, portanto, dessa descentralização inaugurada pelo regime federativo da República, em 1889, a Reforma de Benjamin Constant para a instrução primária restringia-se ao Distrito Federal, o antigo município da Corte. Na melhor das hipóteses, portanto, suas propostas de mudanças na escola elementar seriam apenas sugeridas aos demais Estados da nação que, por sua vez, poderiam ou não adotá-las, em virtude de vários fatores, dentre os quais se destacavam a falta de verbas para a educação, a falta de profissionais habilitados e o número insuficiente de escolas, entre outros.

Aliás, já anteriormente o Ministro João Alfredo, em 1872, propusera, em projeto de lei, reformas para resolver alguns desses problemas, através do auxílio do poder central. Este ajudaria na criação de tantas escolas públicas gratuitas quantas fossem necessárias para atender meninos e meninas, e na formação de professores habilitados no conteúdo e no método. (P. Moacyr, 1937: 132).

Dante do exposto, estou entendendo que, sendo o Rio de Janeiro o centro político e administrativo da nação, era ali que mais rapidamente chegavam as notícias vindas do exterior, principalmente de Paris (França), nosso modelo intelectual e cultural. Vale acrescentar que foi na França que nasceu (1798) e morreu (1857) Auguste Comte, o fundador da filosofia e da política positivas, que grande influência teve nos meios intelectuais e militares brasileiros do Segundo Reinado e da República.

O meu objetivo nesse trabalho é, portanto, investigar até que ponto a proposta pedagógica de Benjamin Constant para a instrução primária<sup>1</sup>, seguiu realmente alguns princípios positivistas do mestre — nome pelo qual Comte era identificado pelos seus seguidores. Trata-se, então, de estudar a Reforma Benjamin Constant da instrução primária, de 1890, no contexto das contradições e transformações sócio-políticas e econômicas da sociedade brasileira, no período de 1890 a 1892, quando a instrução primária no Distrito Federal passou a ser cometida à municipalidade (Lei nº 85 de 20-09-1892), seguida à extinção do Ministério de Instrução Pública, Correios e Telégrafos, cujos serviços da instrução passaram, então, a ser administrados pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, através de sua Secretaria da Instrução (Atos do Poder Legislativo, Lei nº 23 de 30-10-1891: 42-43).

O estudo da educação primária nesse período delimitado não descarta, contudo, a possibilidade de recuos e avanços, quando estes se fizerem necessários para a compreensão da especificidade dessa educação na reforma Constant, no interior das relações de forças. É a explicitação desse inter-relacionamento educação e sociedade que buscarei através da análise da documentação encontrada sobre o assunto.

Mas por que decidi estudar a reforma que Benjamin Constant propôs, em 1890, para o ensino primário? Por que não um outro nível da instrução, como o secundário ou o superior?

Primeiramente, a escolha se fundou no meu próprio interesse por refletir de modo mais sistemático sobre a questão da universalização da escola, da democratização do acesso a ela pelas diferenciadas clientelas. A gratuidade da escola primária, a liberdade e a laicidade do ensino são outros temas diretamente ligados à questão anterior, da "escola para todos os cidadãos".

A proclamação da República e a defesa de um "governo do povo pelo próprio povo", o crescimento das camadas médias da população que ansiavam por participação política como

<sup>1</sup>Benjamin Constant organizou a intrução pública primária em dois graus: a escola primária do 1º grau, dividida em elementar, média e superior, dos 7 aos 13 anos, e escola primária do 2º grau, dos 13 aos 15 anos.

direito adquirido pelo novo regime, aliada tal expansão a algumas crises do final do Império como, por exemplo, a abolição, todo esse contexto colocava a questão do saber ler e escrever como pauta de algumas discussões políticas. A lei Saraiva recentemente aprovada, em 1882, fazia restrição ao voto do analfabeto: o alistamento eleitoral passava a inscrever apenas os que dominassem as técnicas da leitura e da escrita (pela Constituição de 1824, Art. 91, V, as eleições eram indiretas e a renda era tomada como base eleitoral) (Paiva, 1973: 317). A lei de 1882 "tornava, agora, a eleição direta e admitia a elegibilidade dos acatólicos, libertos e naturalizados" (Paiva, 1973: 82). Embora eliminando a seleção pela renda, a lei Saraiva incluía outro mecanismo de seleção que visava excluir da participação política aqueles trabalhadores ou escravos libertos que lograssem ultrapassar a barreira da renda. A eliminação da renda, ampliando a consulta, veio beneficiar apenas setores médios emergentes que pressionavam por participar do poder e viam a instrução como mecanismo de ascensão social e de identificação das classes governantes. Entretanto, é interessante notar que houve uma tentativa no campo da educação popular, feita por Leônicio de Carvalho (Decreto de abril de 1879), criando escolas elementares noturnas para adultos analfabetos (P. Moacyr, 1941: 187).

É, porém, nesse fim de século XIX e começo do novo regime republicano, que o problema da instrução primária se transforma de questão meramente pedagógica em questão política. Se de um lado Rui Barbosa (V. Paiva, 1973: 82) acreditava que, diante da restrição eleitoral aos analfabetos, o sistema escolar primário se expandiria, tendo em vista o desejo do povo de representação política, por outro, um grande número sabia que a restrição do voto ao analfabeto era um mecanismo claro de alijar a maioria da população política. Soma-se a isso o grande desinteresse dos Governos Federal e Estaduais pela instrução primária. A Constituição de 1891 viria manter a seleção pela instrução, contribuindo, desse modo, para que o analfabetismo fosse identificado como incompetência.

Acrescenta-se a esse o problema da administração descentralizada da instrução primária que já vinha desde o Ato Adicional de 1834 (Art. 10; § 2º) e foi consagrada pela Constituição de 1891 em seu Art. 35, 2º, 3º e 4º e Art 65, § 2º. A descentralização administrativa e política acabou por gerar a organização simultânea e paralela de sistemas escolares de diferentes abrangências: o federal, constituído, no território do país, do ensino secundário e superior e, portanto, incompleto, os sistemas escolares estaduais completos e,

no Distrito Federal, dois tipos de organizações escolares públicas: uma dos poderes municipais, sem o ensino superior, e outra, da União, que poderia legislar sobre o ensino superior e organizar, no Distrito Federal, a instrução em todos os graus, inclusive a primária. Essas organizações, além de reduzirem as possibilidades de um sistema nacional de ensino, deixavam à mercê das políticas e orçamentos locais, a educação primária e, portanto, a organização mais democratizante do ensino. A legislação em alguns Estados era bastante complicada administrativamente, tanto que houve uma lei federal de 20/09/1892 que atribuía à esfera municipal no Distrito Federal o ensino primário e profissional, enquanto que o secundário e o superior estavam a cargo da União (F. Azevedo, 1963: 611).

Diante desse quadro, vejo que a realidade do ensino primário, objeto desse meu estudo, em nada ou em muito pouco vinha atendendo ao princípio inaugurado com a República, qual seja, o de direitos iguais a todos os cidadãos. Como não havia, ainda, uma coordenação de um organismo nacional no que dizia respeito à organização e administração do ensino no país, responsável por acompanhar o desenvolvimento da instrução nos Estados e municípios e, ao mesmo tempo, que pudesse, por exemplo, centralizar informações a respeito do número de alunos em idade escolar, do número de alunos matriculados na 1ª série, do número de alunos fora da escola, do número de escolas públicas e particulares existentes nas cidades, nos Estados, no Distrito Federal, etc, além de centralizar também dados sobre conteúdos e métodos pedagógicos e contribuir nos orçamentos locais, como não havia, enfim, essa coordenação geral, era difícil lutar contra o analfabetismo num país de crescimentos tão desiguais. Mas, essa situação já se fazia sentir no final do Império, documentada através dos relatórios de Ministros, como o de João Alfredo de 1872, (P. Moacyr, 1937: 139) ou de Inspetores Gerais de Instrução Pública, como aquele de 1866 que criticava, em decorrência da descentralização instituída pelo Ato Adicional de 1834, a ausência de participação do Estado nas questões referentes à instrução pública elementar, nas províncias (P. Moacyr, 1937: 98). Enfim, a descentralização não tinha nascido com a República, mas era fruto das lutas políticas e ideológicas empreendidas contra a monarquia e o próprio D. Pedro II o qual, tentando ainda salvar o seu reinado, propunha em sua última Fala do Trono, em 3 de maio de 1889, a organização de um amplo sistema nacional de instrução e criação de um Ministério da Instrução (V. Paiva, 1973: 85), com o objetivo de coordenar as atividades de educação no país.

A República inaugurou novos tempos para a política. Passadas as crises do Governo Provisório, tem-se a luta em torno da formação das estruturas de dominação nos Estados, a fim de reorganizar os poderes estaduais, cujo controle era desejado por várias facções. "A forma federativa de governo estabelecida com o 15 de novembro, ao deslocar o centro do poder para os Estados, tornou a organização destes um problema fundamental do novo regime" (Campello de Souza, in: Mota, 1988: 169). Os grupos ligados à agricultura, ligeiramente enfraquecidos pelas crises do final do Império e pela abolição do trabalho escravo, ressurgirão já na sucessão de Floriano Peixoto, em 1894, recuperando o controle do poder político e impondo uma política de favorecimento das atividades agrário-comerciais, subvencionadas especialmente pelo capital inglês.

Como ficou, porém, a instrução elementar diante desse contexto histórico, frente às forças políticas, econômicas e ideológicas, estas representadas principalmente pelas idéias liberais e positivistas? Será que realmente foi realizada a previsão que Rui Barbosa fizera em 1882, após a decretação da Lei Saraiva, ou seja, será que houve realmente a difusão do ensino primário? Ou ele foi utilizado como mecanismo de recomposição das estruturas de poder, uma vez que se cuidou para que a instrução elementar, naquele momento de mudança de regime, se tornasse de "alta qualidade"? A esse respeito, os próprios membros do Conselho Diretor<sup>2</sup> discutindo em janeiro de 1891, os programas da escola primária do 2º grau e do Ginásio Nacional, sugeriram ao governo, não a anulação da Reforma Benjamin Constant, mas "*a necessidade de alguns retoques no plano de ensino para torná-lo exequível*" (Ramiz Galvão, Relatório do Inspetor Geral da Instrução, 15-04-1891: 6). O que eles propunham, em síntese, é que alguns anos do curso muito sobrecarregados, fossem aliviados, passando para idade maior algumas disciplinas de notória dificuldade.

Diante dessa constatação, pergunto: como se pretender uma real democratização da instrução elementar se ela, em vez de abrir as portas à população, as fechava com sua

<sup>2</sup>Pelo regulamento de 8/11/1890, em seu Art. 54, o Conselho Diretor de Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal era composto de 11 membros: o inspetor geral, seu presidente, os 2 reitores do Ginásio Nacional, o diretor da Escola Normal, o diretor do Pedagogium e o diretor do Museu Nacional (todos membros natos), e mais 1 professor primário do 1º grau e um do primário do 2º grau, um lente do Ginásio Nacional, dois lentes de cursos superiores, um da Escola de Medicina e outro da Escola Politécnica (esses cinco últimos nomeados pelo governo, e indicados pelo Inspetor Geral). Ao Conselho incumbia, entre outras tarefas, "discutir e propor as reformas e melhoramentos do ensino" (Decreto do Governo Provisório, p. 3490).

seletividade interna (diga-se, programas muito extensos e complexos), com sua "alta qualidade"? De fato, não houve a difusão da instrução elementar em função da representação política, como desejavam Rui Barbosa e muitos conservadores e liberais que se aliaram nessa causa, e a instrução primária proposta para o Distrito Federal parece ser, naquele momento de implantação da República e de necessidade de legitimação do poder do Governo Provisório, um mecanismo de recomposição da força política provisória, na medida em que atenderia a uma clientela oriunda das camadas médias emergentes e não ex-escravos, trabalhadores ou adultos analfabetos e de baixa renda.

Se com a ampliação desses segmentos emergentes, a instrução passou a ser sinal de prestígio e de ascensão social, nada mais coerente, a essa política, do que uma escola que atendesse a seus interesses e eliminasse a maioria. Estou considerando, aqui, que os militares, então representantes do poder político, podem constituir um desses segmentos das camadas médias<sup>3</sup> aliados, nesse primeiro momento de mudança do regime, aos civis (aos republicanos, aos intelectuais, aos funcionários públicos, aos fazendeiros decadentes, e até à burguesia cafeeira, dentre outros), na defesa de interesses comuns.

Talvez esteja nesse raciocínio a justificativa para que a reforma Benjamin Constant fosse assinada antes (8/11/90) da promulgação da Constituição republicana de 24/2/1891 e pouco tempo depois das eleições para a Assembléia Constituinte (15/9/1890) que deveria elaborar a Carta definitiva, a primeira da República e a qual conteria os princípios fundamentais da educação nacional, instituída como um dos direitos inalienáveis do cidadão.

Devo considerar, na análise desse fato, que já nessa época podia-se constatar a influência do positivismo e dos positivistas no desenvolvimento da educação escolar. Tal influência resultou da presença dos militares seguidores dessas idéias na Assembléia

<sup>3</sup> A questão dos militares como classe média é, contudo, um assunto bastante polêmico e não resolvido entre autores; alguns acreditam, por exemplo, que o exército assumia um caráter mais democrático por proceder majoritariamente dos setores médios ou pobres. Campello de Souza (in: C.G. Mota, 1988: 225) chama a atenção para o fato de que, entre outros pontos, se a corporação militar significava para alguns grupos, ascensão social e econômica (como penso ter sido o caso de Benjamin Constant), para outros se revelava como possibilidade de não descer mais na escala, social, (como para alguns elementos da classe agrária). Como este, porém, não é um problema que diga diretamente respeito ao meu objeto de estudo, não me deterei nele com mais cuidado.

Constituinte e da atuação de Benjamin Constant como Ministro da Instrução Pública, Correios e Telégrafos em 1890 e 1891 (L. Cunha, 1980: 150).

A reforma da instrução primária, instituída por esse ministro, surgiu num momento político em que se discutia sobre a administração do ensino elementar, como já afirmei antes, descentralizada desde o Ato Adicional de 1834. Essa questão, centralização ou descentralização do ensino, ainda não estava definida, uma vez que a reforma foi anterior à Constituição havendo, nesse sentido, a influência de idéias liberais que se desenvolveram no final do Império, em favor da interferência do governo central na difusão do ensino elementar, na criação de uma política nacional de educação, assim como na de um fundo para financiamento das atividades educativas. Aliás, Rui Barbosa já apresentara tais propostas no seu parecer de 1882 (P. Moacyr, 1937 e T. Q. Nascimento, 1989).

O Governo Provisório, numa tentativa de centralizar no Estado mas não monopolizar a administração do ensino elementar e inspirando-se na última Fala do Trono de 3 de maio de 1889, tentou pôr em prática a idéia de uma Secretaria de Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos criada em 19 de abril de 1890 e assumida por Benjamin Constant (Governo Provisório, Decreto nº 346, 19-4-1890: 640-642).

O projeto de constituição elaborado por Rui Barbosa e Américo Brasiliense e que foi enviado ao Congresso pelo Governo Provisório logo após as eleições de 15/09/1890 à Assembléia Constituinte, tinha bastante clara essa idéia centralizadora: "*cabe à União a tarefa de animar o desenvolvimento da educação pública*" (Governo Provisório, Decreto nº 510 de 22-6-1890). Foi, no entanto, rejeitado pelos constituintes.

É preciso deixar claro que a idéia defendida por Rui Barbosa, liberal e anticlerical em sua mocidade (C. De Cicco, 1990: 61), era fundamentalmente inspirada na idéia do dever do Estado, de assumir o financiamento da instrução primária e de sua difusão através da construção de prédios apropriados ao ensino, da criação de mais escolas primárias, inclusive escolas normais para formação adequada de professores e da instituição de um fundo escolar (o qual foi incorporado depois à Reforma Benjamin Constant). Portanto, centralização não deveria significar, segundo os liberais, monopólio do Estado e sua interferência na escolha dos

livros e material pedagógico, na escolha das doutrinas a ensinar, mas, principalmente, a seleção adequada de professores e a contribuição para o financiamento da expansão do ensino primário. Significava, pois, a gestão administrativa e principalmente financeira das escolas elementares públicas, a necessidade de o Estado investir em mais escolas, assumir esse ônus para atender ao indivíduo como manifestação mais pura da cidadania mas, nunca, o exercício do monopólio sobre a instrução pública.

Convém, também, lembrar nesse contexto que o Congresso Constituinte eleito era composto por nomes indesejáveis ao Presidente, apesar do empenho de Deodoro em enviar do Rio de Janeiro para os Estados, uma lista com os candidatos indicados propostos para a Câmara e o Senado. A impopularidade de seu governo já se refletia nos Estados que, diante da nomeação das juntas governamentais estaduais, clamavam pela autonomia estadual e pela defesa dos ideais federalistas. Prudente de Moraes e Francisco Glicério, dois dos mais importantes líderes dos republicanos paulistas, tiveram atuação destacada nesse episódio, arrastando para a oposição um número grande de deputados (A. Mendes Jr. e R. Maranhão, 1981: 154).

Vejo, portanto, que aquele projeto de Constituição enviado pelo governo, a esse Congresso, dificilmente poderia ter sido aprovado, como de fato não foi. A Constituição de 1891 viria consagrar a descentralização administrativa e política, inclusive a da educação, cabendo, então, aos Estados, criarem e manterem sistemas escolares completos.

A partir, pois, dessas rápidas considerações quero finalmente deixar claro que estou buscando explicitar, nesse meu trabalho, a inter-relação entre a educação e esse contexto apresentado anteriormente, através da análise de reforma Benjamin Constant e da influência que tiveram nela alguns princípios positivistas de Comte, tais como a lei dos três estados, e a escala encyclopédica ou classificação das ciências. Quero verificar, por exemplo, se esses princípios são levados em conta pelo autor da Reforma na elaboração dos objetivos da educação, na escolha das matérias e de seus conteúdos e em sua seriação pelas classes (ou séries).

Enfim, estou buscando possíveis respostas a questões já presentes nessa tese, quais

sejam, a quem realmente se destinou a educação proposta pela Reforma? E a que vieram ela e o Ministério que a sustentou?

No bojo de tal reflexão é necessário lembrar que as idéias positivistas conviveram com as liberais, a partir mais ou menos de 1870 quando, com o término da Guerra do Paraguai, o Exército brasileiro iniciou um processo de reforma no ensino de suas escolas visando, principalmente, a formação do soldado-cidadão (ou soldado-político) e não apenas a do especialista na arte de atirar. É nesse contexto que o positivismo infiltra-se e vê-se fortalecido nas forças armadas.

Visando explicitar melhor o meu objeto de pesquisa, ou seja, a reforma da instrução primária proposta por Benjamin Constant, em 1890, e as eventuais influências positivistas que a orientaram, seus acertos e erros, a fim de melhor compreendê-la no contexto das relações de forças da sociedade da época, empreendi uma revisão bibliográfica do que já se escreveu em história da educação brasileira sobre o assunto em questão, deparando-me, nesse sentido, com algumas referências a respeito da influência do positivismo na educação brasileira, em especial nessa reforma mencionada, quais sejam: M.L. Ribeiro (1989: 69), L.A.R. Cunha (1980: 150-156), O. O. Romanelli (1987: 42).

A originalidade desse meu trabalho está, pois, fundamentalmente no estudo da proposta pedagógica de Benjamin Constant para a escola primária — esteio de toda educação do ser humano — e da influência de algumas idéias positivistas em sua organização. Explicitando tais elementos, nas condições históricas em que foram produzidos, espero estar facilitando estudos posteriores que levantem o modo como as normas da Reforma se concretizaram efetivamente na realidade educacional brasileira. Integrados um país em que se tem procurado modificar a realidade através de todo um aparato legislativo, tanto no campo educacional quanto no econômico e no político. Nossa caminho tem sido diferente dos países ditos desenvolvidos, em que a legislação vem *"fixar e preservar práticas e costumes que se mostraram altamente eficientes no processo de organização social, consolidando com a imposição da norma jurídica, as instituições, os modos peculiares de vida historicamente elaborados..."* (Reis Filho, 1981: 36).

Além disso, trabalhando com as possíveis minúcias de aspectos ainda não estudados da realidade educacional, espero contribuir para que mais facilmente seja possível construir uma síntese histórica de nossa educação.

Com referência às fontes bibliográficas consultadas, a minha investigação deteve-se em diversos documentos referentes ao período de gestação, decretação e execução da Reforma. Neste sentido, pesquisei documentos oficiais, tais como Leis e Decretos do Governo Provisório, Constituições do Brasil, Atos e Atas do Governo Provisório de J. Dunshee de Abranches (1907), Mensagens Presidenciais (1889-1894), Atos do Governo Provisório (1890-1891), Relatórios do Ministério da Instrução (1891 e 1892) e Anaes do Congresso Nacional (1891).

No entanto, à medida que o meu estudo pretendia saber até que ponto algumas idéias positivistas tiveram ou não influência na proposta pedagógica de Benjamin Constant para o ensino primário, inevitavelmente tive que me voltar para a reflexão de algumas obras fundamentais de Auguste Comte que tratam do tema da lei dos três estados, da escala encyclopédica e a classificação das ciências. Li, nesse sentido, algumas lições do *Cours de Philosophie Positive* (1830-1842), o *Discours Préliminaire sur l' Esprit Positif* (1844) e o *Discours Préliminaire sur l' Ensemble du Positivisme* (1848) obras que, fundamentalmente, caracterizaram a primeira fase do pensamento de Comte. Da sua segunda fase, chamada religiosa, pude estudar as edições originais do seu *Système de Politique Positive*, especialmente os volumes I e IV.

Tal estudo, entretanto, não teve a pretensão de aprofundamento teórico na filosofia e política positivas, uma vez que a minha preocupação nessa pesquisa é com o interrelacionamento educação e sociedade brasileiras, ou seja, com as relações recíprocas entre a educação proposta por Benjamin Constant na reforma, sob influência ou não de idéias positivistas, e o contexto histórico de sua vigência — 1890-1892.

Este trabalho encontrou, desde o início, uma série de desafios: primeiro, por ser uma reflexão sobre a história da educação brasileira e, acima de tudo, sobre um período histórico prenhe de riqueza documental centralizada, porém, no Rio de Janeiro, antiga sede do governo

federal. Realizei, pois, um trabalho árduo junto às diversas bibliotecas da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade de São Paulo, consultei o acervo do Arquivo do Estado de São Paulo além da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, na qual localizei os Relatórios do Ministério da Instrução, para os anos de 1891 e 1892 de inestimável valor para esse trabalho.

Apoiada, portanto, na documentação levantada e já tendo em vista o que espero responder com a reflexão empreendida nesse meu trabalho, estruturei em três capítulos, mais a conclusão, os principais momentos da minha pesquisa. Em todos eles, as idéias pedagógicas de Benjamin Constant foram o eixo central a partir do qual as reflexões tomaram corpo e sentido.

Apresento, no primeiro capítulo, uma análise da educação no Brasil Império e a vida desse nosso concidadão: a infância pobre e a perda precoce do pai dão novos rumos a sua existência. A entrada para o Exército, malgrado a falta de vocação para a carreira das armas, não o fez abandonar os desafios do magistério; pelo contrário, ele esteve sempre atento aos muitos problemas da instrução pública no Brasil, interesse, aliás, que o acompanhou até sua morte, em 1891, ocasião em que ocupava a Pasta de Instrução, Correios e Telégrafos.

Num segundo momento, o trabalho se preocupa com o que chamei de prenúncios da República e a ação pedagógica de Benjamin Constant. Sem ser o objetivo central desta reflexão, analiso, de modo sucinto, a questão religiosa e os movimentos republicanos e positivistas como manifestações e momentos da luta pela República e as repercussões que tiveram na atuação de Benjamin Constant, então professor da Escola Politécnica. Da mesma forma, procuro me deter, com certo cuidado, nas chamadas "questões militares", momento em que, sem dúvida, o Exército busca afirmar-se frente à Nação como uma instituição participante da vida política do país.

No terceiro capítulo, analiso, a partir do momento histórico dado, a proposta pedagógica de Benjamin Constant, presente no Regulamento de 8 de novembro de 1890 (Decreto nº 981), buscando explicitar os seus princípios e orientações gerais, assim como os conteúdos e o método de ensino, sempre procurando perceber a sua filiação ou não a algumas

idéias do positivismo comteano, como a lei dos três estados e a escala enciclopédica.

E finalmente, as conclusões que se mostraram procedentes, e sabendo, no entanto, que elas são apenas respostas provisórias e, necessariamente, pontos de partida de novas indagações a respeito dessa realidade.

# CAPÍTULO I

## I - Benjamin Constant e o Exército

### I.1 - A Carreira Militar e o Magistério: o professor enfrenta o oficial

Pode parecer, à primeira vista, um pouco estranho ao leitor mais desavisado ou leigo no assunto, um homem sem uma formação acadêmica especialmente pedagógica, responsabilizar-se por uma proposta de reforma no ensino primário. Benjamin Constant, um militar muito mais por necessidades econômicas do que propriamente por vocação, (T. Mendes, 1913: 41) integrou o primeiro ministério do Governo Provisório, após a proclamação da República em 1889. E, na função de Ministro da Instrução, assinou, juntamente com o chefe desse governo, o Marechal Deodoro da Fonseca, o Decreto nº 981, de 8 de novembro de 1890, que regulamentava a instrução primária e secundária do Distrito Federal.

Conhecendo-se, porém sua biografia, percebe-se que fez o percurso pedagógico, uma vez que foi professor de matemáticas elementares e superiores da Escola Militar, embora nem todos os depoimentos encontrados concordem que tenha sido respeitado por seus alunos e colegas<sup>1</sup>. Iniciou sua carreira no magistério como explicador de matemática elementar, nesta escola, em 1854 (T. Mendes, 1913: 42), com apenas 18 anos de idade, de um lado para ser útil a sua família, composta de mãe viúva e quatro irmãos menores e, de outro, para poder continuar seus estudos. O gosto pelo magistério e pela atividade teórica foi despertado por seu pai que lhe ensinara as primeiras letras e o cálculo elementar (Mendes, 1913: 37), mostrando-lhe, desde então, as compensações das profissões espirituais.

Daí, nada mais oportuno que a criação de um Ministério da Instrução, Correios e Telégrafos, em 19 de abril de 1890, para alocar aquele que "precisava" ser afastado do

---

<sup>1</sup>Um exemplo de discordância é J.C. Oliveira Torres em *O Positivismo no Brasil*, 1943, p. 262.

Ministério da Guerra<sup>2</sup> — Benjamin Constant. É, então, no exercício de suas funções na recém-criada Pasta que ele apresenta a proposta de reforma do ensino primário e secundário do Distrito Federal.

Mas quem foi ele?

Benjamin Constant Botelho de Magalhães nasceu em 18 de outubro de 1836, no porto do Meyer, freguesia de São Lourenço, no município de Niterói e veio a falecer em 22 de janeiro de 1891, no Rio de Janeiro, sem tempo, inclusive, de assinar pessoalmente a sua exoneração da Pasta de Instrução, do primeiro Ministério do Governo Provisório (V. L. Cardoso, 1981: 82), e que se demitiu coletivamente a 17 de janeiro desse ano, através de uma carta dirigida ao Marechal Deodoro.

Seu pai, Leopoldo Henrique Botelho de Magalhães, era português, natural da Torre de Moncorvo onde assentou praça voluntariamente, em 1821, com 20 anos. A partir do ano seguinte seguiria a carreira militar. Foi, pois, como soldado do 3º Batalhão de Caçadores que chegou em março de 1822, à cidade do Rio de Janeiro, vindo de Lisboa.

O Brasil vivia um tempo diferente e era uma nação aberta ao mundo lá de fora. A vinda da família real e da Corte em 1808 e a abertura dos portos às nações amigas, produziram algumas transformações estruturais na sociedade imperial, com a criação da Imprensa Régia, de cursos superiores, a abertura de bancos, museu, biblioteca. Ao lado dessas vantagens, houve também a transferência de uma infra-estrutura burocrática, administrativa retrógrada, porém, necessária para garantir a estada do Príncipe Regente e sua família, soberano do Brasil. (F. Iglesias, 1989: 1-3).

Convém lembrar que a vinda de D. João e da Corte portuguesa para o Brasil está diretamente relacionada à invasão de Portugal por tropas napoleônicas. Naquele começo de século, fase inicial da Revolução Industrial, que vai de cerca de 1760 a 1860, a burguesia industrial inglesa estava interessada em assegurar e expandir seu controle econômico sobre o mundo. Não lhe interessavam mais mercados fechados e uma política monopolista. Tanto

---

<sup>2</sup>Para maiores esclarecimentos, ler o Capítulo III.

como os franceses, também os capitalistas ingleses queriam mais mercados na Europa e no mundo inteiro. França e Inglaterra despontavam como nações capitalistas e desejavam o controle do mercado mundial. Lembro, ainda em tempo, que em se tratando da Inglaterra e Portugal suas relações comerciais já vinham do século anterior: em 1703, o Tratado de Methwen consolidava a dependência lusa em relação à Inglaterra. O mercado interno português era inundado pelas manufaturas desse país, enquanto os ingleses se comprometiam a comprar os vinhos fabricados em Portugal. Desse modo, canalizava-se para lá o capital luso (principalmente oriundo do ouro do Brasil-Colônia), diante da desvantagem dos preços dos produtos agrícolas em relação aos manufaturados<sup>3</sup>.

Somavam-se a essas mudanças do novo tempo, as idéias de liberdade e de igualdade que nos chegavam de Paris, principalmente trazidas por jovens brasileiros que estudavam na Europa e viviam mais de perto os desdobramentos políticos da Revolução Francesa (1789). Neste contexto é que surgiam os movimentos pela emancipação política do Brasil, de Portugal, a Conjuração Mineira, em 1789 e a Independência, em 1822. A partir daí, não mais Portugal, mas a Inglaterra será o país mentor da vida internacional de nosso país.

Foi nesse ambiente que Leopoldo Henrique, pai de Benjamin Constant, aportou em terras brasileiras, em 1822. Trazia consigo as esperanças de uma vida mais próspera nesse novo lar<sup>4</sup>. Esse imigrante português seguiu a carreira militar e, em novembro desse mesmo ano, foi reconhecido cadete, sendo promovido sete anos depois ao posto de 1º Tenente. Em outubro de 1831 passou a pertencer à 3º Companhia do corpo de artilharia da Marinha.

Para o Brasil, 1831 foi um ano de algumas transformações políticas: em abril, D. Pedro I abdicava do trono de Imperador, consolidando, desse modo, nossa Independência política de Portugal. Tal acontecimento, contudo, já vinha sendo gerado pelas crises não só políticas, mas também econômicas, por que passava a sociedade brasileira nesse período,

<sup>3</sup>Mais detalhes desse contexto consultar, entre outros: Caio Prado Jr., História Econômica do Brasil.

<sup>4</sup>Pela constituição de 1824, Art. 6º, IV, "São cidadãos brasileiros... Todos os nascidos em Portugal e suas Possesões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a Independência nas Províncias, onde habitavam, aderiram a esta expressa, ou tacitamente pela continuação de sua residência". Campanhole e Campanhole, Constituições do Brasil, p. 631.

agravadas, então, com as notícias da queda de Carlos X e do fim do absolutismo na França.

O Tenente Leopoldo Henrique, português naturalizado no Brasil, conforme o Art. 6º, IV, da Constituição supracitada, amava sua segunda pátria e consta que combateu ao lado dos militares brasileiros nas lutas pela nossa independência. As hostilidades entre nascidos em Portugal e nascidos no Brasil irrompiam com freqüência e esses conflitos incomodavam tanto a esse cidadão que ele decidiu deixar o serviço ativo: a seu pedido, foi incluído na categoria dos oficiais avulsos, em 1833, passando a receber metade do seu soldo, quando na ativa. Para sobreviver à penúria, começou a ensinar as primeiras letras em Macaé, Rio de Janeiro, já casado com D. Bernardina Joaquina da Silva Guimarães, natural do Rio Grande do Sul, e depois, mãe de Benjamin Constant<sup>5</sup>. Desta atividade, passaria por muitas outras, sempre procurando melhor servir a sua família e as pessoas de seu convívio. Sua morte súbita, em outubro de 1849, depois de uns poucos dias de enfermidade, deixaria a mãe viúva e os cinco filhos em total desequilíbrio emocional e em situação de grave dificuldade econômica. Benjamin Constant estava, então, às vésperas de completar os seus 13 anos de idade. Daí em diante, sua vida esteve sempre centralizada na busca de recursos financeiros através do trabalho que aprendera com seu pai — o magistério.

Recuando um pouco na história, como era usual na época do Império, também Benjamin Constant foi iniciado nas primeiras letras com o vigário da freguesia (de Magé, Estado do Rio de Janeiro), onde residia com a família. Mas, apesar de receber essa instrução por parte da autoridade competente do lugarejo, Benjamin tinha o pai como o seu verdadeiro preceptor de todos os dias e exemplo de educador<sup>6</sup>. É preciso lembrar, nesse contexto, que o deslocamento do eixo econômico do Norte-Nordeste para o Centro-Sul, e a vinda e fixação do imigrante na região contribuíram para um maior desenvolvimento dos sistemas de ensino locais. Benjamin Constant estava, pois, no ambiente propício ao desenvolvimento de sua educação e da que foi, então, sua carreira acadêmica na Escola Militar.

<sup>5</sup>O pai deu-lhe esse nome em homenagem ao intelectual e político francês de mesmo nome, morto em 1830, e célebre defensor do constitucionalismo de seu país, de quem Leopoldo Henrique era entusiasta.

<sup>6</sup>Como já me referi na Introdução deste trabalho, o Ato Adicional de 1834 determinou a descentralização do ensino elementar em todo Império cabendo, então, às províncias a responsabilidade pela criação e manutenção das escolas desse grau.

A morte do pai veio acelerar a opção profissional desse adolescente às voltas com a luta pela própria sobrevivência e de sua família. Aproveitando-se da formação técnica deixada pelo genitor, em gramática portuguesa, latim e cálculo elementar, Benjamin Constant recorreu a amigos da família a fim de conseguir uma oportunidade para continuar os estudos e, ao mesmo tempo, manter a mãe e os irmãos. Por intermédio de um membro da família Andrade Pinto, conseguiu ser aceito no Mosteiro de São Bento em umas aulas mantidas pelos frades beneditinos e, em pouco tempo, passou a ser auxiliar dos professores de latim e matemática elementar.

Consta do "Esboço Biográfico" (R. Teixeira Mendes, 1913: 40) que, nesse tempo, Benjamin Constant freqüentou o Colégio Coruja onde recebeu o atestado que lhe permitiu requerer ser admitido a exames preparatórios na Escola Militar. Pela reforma da Academia Militar, de 1837, que reestruturou a de 1835, a formação da oficialidade do Exército e da Marinha se dava, respectivamente, na Escola Militar e na Escola Naval. Na primeira eram oferecidos cursos rápidos de dois anos para oficiais de infantaria e cavalaria e sendo que os outros cursos destinados à artilharia, engenharia e estado-maior, tinham duração de cinco anos. Benjamin Constant entrou em 1852 no curso de infantaria. Matriculou-se como voluntário em fevereiro de 1852, matrícula facultada aos estrangeiros e aos que não quisessem seguir o serviço militar. Posteriormente, contudo, a fim de conciliar estudos e manutenção da família, optou pela carreira militar<sup>7</sup>.

Em vista de sua atitude posterior quanto aos objetivos do Exército, como será explicitado, tal opção contrariava suas tendências naturais adversas à profissão guerreira (R. T. Mendes; 1913: 41).

É preciso, nesse momento, fazer um parêntese na presente reflexão, a fim de explicar um pouco a natureza do recrutamento militar à época do Império.

Até o fim da monarquia, o recrutamento de oficiais brasileiros se dava como em

<sup>7</sup> Maiores detalhes sobre o assunto, entre outros, N.W. Sodré, *A História Militar do Brasil*, p. 133; R. Teixeira Mendes, *Esboço de Uma Apreciação Sintética da Vida e da Obra do Fundador da República Brasileira*, p. 42; John Schulz, *O Exército e o Império*, in: S.B. Holanda, *História da Civilização Brasileira, Brasil Monárquico*, Tomo II, 4º vol., livro III, p. 235-298.

Portugal: criado lá, em 1757, e abolido em 1832, por ser discriminatório e anticonstitucional, no Brasil o cadetismo sobreviveu até a queda do Império. Em Portugal, ele consistia em favorecer a entrada de nobres no serviço militar, através da concessão de privilégios de oficial e vantagens financeiras negados, então, a outros grupos sociais. José Murilo Carvalho (in: B Fausto; 1985: 184) reafirma isso: tradicionalmente, na fase inicial dos Exércitos europeus, o corpo de oficiais era recrutado entre a nobreza, enquanto os praças (soldados rasos), entre as classes de condições de vida rebaixadas. Esse mecanismo garantia a identificação entre a oficialidade e os grupos politicamente dominantes. Causava, todavia, o isolamento entre oficialidade e praças.

Somente para lembrar o que já foi mencionado antes, o pai de Benjamin Constant, Leopoldo Henrique, imigrante português oriundo de classe social de condições rebaixadas de vida, entrou para a carreira militar como praça voluntário, em 1821 sem merecer, portanto, os privilégios concedidos aos oficiais recrutados entre a nobreza.

No Brasil, a sobrevivência desse mecanismo de recrutamento de militares se deu através do relaxamento dos critérios de nobreza; duas Disposições, uma de 1809 e outra de 1820, ampliaram o alistamento para o posto de cadete, aos filhos dos oficiais das forças de linha e das milícias, bem como das ordenanças<sup>8</sup> e das pessoas agraciadas com ordens honoríficas. Em 1853, o direito é estendido, também, aos filhos dos oficiais da Guarda Nacional (civis)<sup>9</sup>.

Benjamin Constant beneficiou-se particularmente dequelas Disposições e, uma vez aprovado no exame de admissão preliminar, indispensável ao ingresso na Escola Militar, matriculou-se, em 1853, inicialmente na classe dos alunos civis (estes podiam fazer os cursos, mas não recebiam o soldo correspondente ao de 2º sargento, ao qual somente os militares

<sup>8</sup>A Constituição de 1824 procurou definir as linhas gerais da estrutura militar, seguindo os moldes coloniais que estabeleceram três linhas: a primeira, o exército, composto de tropa regular e paga, destinava-se a defender as fronteiras e nelas estacionar; a segunda e a terceira composta de milícias (estas, incumbiam-se de manter a ordem pública nas comarcas) e ordenanças (os guardas policiais encarregados da segurança dos indivíduos, perseguindo e prendendo criminosos), ambas simplesmente auxiliares e gratuitas. Cf. mais detalhes sobre o assunto, Nelson Werneck Sodré, A História Militar do Brasil, p. 89 e segs.

<sup>9</sup>Para mais detalhes, consultar entre outros, N.W. Sodré, História Militar do Brasil, p. 116-120.

tinham direito) assentando praça, logo a seguir, no 1º Regimento de Cavalaria. A partir daí, passaria a receber o tão desejado e esperado soldo que o auxiliou na manutenção da família.

Paralelamente às classes que freqüentava na Escola Militar, Benjamin Constant continuava as suas atividades como explicador de matemática elementar, nas quais, segundo alguns depoimentos, se destacava sobremodo. O mesmo, todavia, não acontecia com as aulas a que assistia nas referidas classes: ele não fez o que se chama, academicamente, um curso brilhante.

Edgard Carone (1978: 349) referindo-se à formação de oficiais, afirma que esta é variada até as reformas de 1908 e 1915; existem os "filhos-famílias", isto é, os descendentes dos velhos oficiais que escolhem a carreira paterna e se tornam "cadetes-práticos", e há os oficiais, provenientes da Escola Militar que "*procuram a carreira como oportunidade de estudo, muitas vezes sem a necessária vocação*".

Parece-me que Benjamin Constant se identificava com o segundo grupo e os seus primeiros anos de estudo, nessa escola, puderam mostrar claramente que não se adaptava a ela, enfrentando muitas dificuldades na aprovação das disciplinas (Teixeira Mendes, 1913:42).

Como já afirmei acima, Benjamin Constant não foi aluno exemplar no curso de Infantaria mas, mesmo assim, quando o concluiu, em 1854, iniciou a carreira como explicador de matemática elementar aos alunos da Escola Militar. Em carta dirigida ao ex-conselheiro João Alfredo, assim ele se expressava: "*Por meus esforços e pela fé com que me empenhava em auxiliar os meus explicandos e discípulos em seus estudos consegui, no fim de alguns anos, uma reputação por demais lisonjeira como professor de matemáticas elementares e superiores. Fui, por muitos anos, explicador destas matérias nas Escolas Central, Militar e de Marinha e ensinei também em alguns colégios*" (B. Constant, in: R. Teixeira Mendes 1913:43).

Na maior parte da bibliografia que pude ler sobre esse cidadão brasileiro, encontrei, com poucas exceções, referências louváveis ao seu trabalho como educador; porém, tais

referências são provindas de seus companheiros positivistas, donde então, o cuidado em aceitá-las integralmente.

Embora a carreira militar não tivesse sido o seu objetivo de realização profissional, seguiu-a passo a passo, enfrentando todos os obstáculos do caminho. Nesse sentido, continuou seus estudos na Escola Militar da Praia Vermelha até 1858, quando esta se bipartiu, separando-se a parte de engenharia civil do ensino propriamente militar. A formação dos militares — engenheiros se faria então, na recém-criada Escola Central, chamada depois, em 1874, Escola Politécnica.

Benjamin Constant recebeu o grau de bacharel em ciências físicas e matemáticas, em 1860, já na Escola Central e, no ano seguinte, também neste estabelecimento, iniciava seu curso de engenharia. A par dessa vida escolar, contudo, ele prosseguia como professor de matemáticas. A sua vida como educador e as experiências pelas quais passou, evidenciaram, de alguma forma, o ambiente cultural, político e econômico desse período, desfavorável em geral à educação e às ciências: os (pseudo) concursos e a escolha dos que se alinhavam à política imperial vigente, o descrédito em que se encontrava a formação para o magistério, em decorrência, principalmente, da valorização extremada de certos cursos como os jurídicos, que preparavam a elite dirigente do país (N. Werneck Sodré, 1979: 138-139), a política de troca de favores e cargos (esta ainda muito presente em nossos dias) e, sobretudo, o impulso que teve a atividade econômica ligada ao café, a partir de 1860, com novos investimentos de capitais nacionais, liberados em decorrência do fim do tráfico de escravos (1850) e também capitais estrangeiros, principalmente, o inglês.

Considerando que cada homem é um homem do seu tempo, Benjamin Constant com toda a certeza não fugiu à regra; viveu intensamente as contradições da sociedade imperial. Filho de pais pobres, sua única chance de ascensão social foi através da escola e da formação militar, enfrentando nesta carreira todas as exigências requeridas para as promoções: idade mínima de 35 anos, por exemplo, para se chegar a oficial superior e de 50 anos para atingir o generalato. Ele fora *"promovido relativamente depressa a major — nove anos de intersício — mas esperou treze pelo posto de tenente-coronel"* (John Schulz, 1982: 237). Nesse período em que Benjamin Constant freqüentou a Escola Militar, as vantagens educacionais, antes

privilégios das famílias da aristocracia rural, já não existiam, pois um grande número de oficiais dispunha de oportunidade de estudar em nível superior. Aliadas à idade mínima, as boas relações continuavam a ser critérios para as promoções na carreira e Benjamin apesar da origem pobre, parecia tê-las nos diversos meios que freqüentara no Rio de Janeiro. Assim, além da escolaridade, também a idade e as boas relações eram exigências para a ascensão na carreira militar. Tais critérios, entre outros, provocando lentidão nas promoções, acabavam gerando descontentamento, especialmente entre jovens e competentes oficiais que precisavam esperar em posições inferiores, enquanto elementos mais velhos, embora de menor qualificação profissional, ocupavam as superiores.

Foi, pois, essa realidade da carreira militar que afastou dela, com algumas exceções, os filhos das grandes famílias proprietárias: desencorajados pela baixa remuneração, as pobres condições de vida, e acima de tudo, pela lentidão das promoções, preferiam as escolas de Direito<sup>10</sup> onde inexistiam leis exigindo limites de idade para a promoção de advogados.

No entanto para Benjamin Constant, ao contrário, como já referi antes, a Escola Militar foi a via de acesso não só à carreira dentro do Exército mas, sobretudo, à carreira do magistério. O tempo em que não freqüentava as aulas do curso de engenharia que já iniciara, dedicava-se à regência de turmas no externato do Mosteiro de São Bento e na própria Escola Militar. Foi esse título de explicador de matemática que lhe facilitou a indicação para examinador, nesta disciplina, dos candidatos à matrícula nas escolas superiores do Império<sup>11</sup>. Esse não era um cargo efetivo e sim uma honraria, e só poderia obtê-la pessoa de grande destaque intelectual. Benjamin chegou a presidente de banca examinadora!...

<sup>10</sup> Segundo M.L.S. Ribeiro, em História da Educação Brasileira, (1978: 35), os cursos jurídicos de Olinda e São Paulo eram os que maior clientela atendiam, e foram criados em 1827.

<sup>11</sup> Foi a partir de suas atividades como examinador de matemática, serviço prestado gratuitamente à instrução pública, que Benjamin Constant pôde propor, em seus relatórios ao governo imperial, melhoramentos nos programas de estudos das matemáticas, elevando com essa medida, as exigências dos exames aos cursos superiores. Da mesma forma, foi a partir do conhecimento dessa realidade do ensino que pôde denunciar a existência do patronato (favorecimento dos interesses patronais, nesse caso, do monarca soberano e de ministros) que "tão ousada e desbragadamente se apresentava nos axames gerais, como em toda parte e em relação a todas as pretenções, produzindo injustiças e tantos males" (Carta do ex-senador João Alfredo, in: T. Mendes, 1913: 68).

Daí em diante, sua vida será sempre em contato com jovens. Mas, esse vencer pelos próprios esforços e aptidões, vai encontrar insuperáveis óbices na sociedade imperial da época, onde o que contava nas relações sociais, políticas e econômicas era a renda, a propriedade de terras e de escravos, o título de doutor obtido em escolas de direito ou de medicina. Optando pelos concursos públicos como meio de ingressar na carreira do magistério oficial, obteve a primeira classificação em todos os que prestou, não conseguindo, entretanto, em nenhum deles, ser nomeado para o cargo: em seu lugar eram designadas pessoas ligadas aos ministros, que pertencendo a partidos, tinham deveres para com eles. Quanto ao Imperador, não podia passar constantemente por cima de seus examinadores e ministros. Assim aconteceu em 1859, quando pretendeu a vaga para a cadeira de matemáticas elementares, aberta por ocasião de uma reforma militar. Falando a respeito de sua pretensão, ao diretor da escola, foi informado que a cadeira seria provida por concurso. Comprometeu-se a concorrer e, com esse objetivo, preparou-se com todos os documentos exigidos, a fim de apresentar-se à inscrição. Mas, em lugar de abertura da inscrição, anunciou-se o provimento da cadeira sem concurso sendo nomeado para ela o 1º Tenente do imperial corpo de engenheiros. (R. T. Mendes, 1913: 67).

O mesmo incidente se repetiria várias vezes em sua vida acadêmica. No concurso para o Pedro II, em 1860; para o Instituto Comercial do Rio de Janeiro, em 1861, para a Escola Normal, em 1862. O que mudava nessas ocasiões eram apenas as justificativas apresentadas para a nomeação do outro concorrente, e não daquele classificado em 1º lugar.

Finalmente, em 1862, Benjamin Constant candidatava-se a lente do Instituto dos Meninos Cegos e conquistava o lugar (R. Macedo, 1936: 41), passando a exercer seu primeiro cargo efetivo no magistério. Este fato é curioso pois, dentre os sete ou nove concursos que prestara para o magistério, esse foi o único em que foi chamado a efetivar-se no cargo. Talvez isso se desse ao próprio desprestígio em que se encontrava, na época, a educação do deficiente<sup>12</sup>; e, por outro lado, ao descaso com que se tratava, com raras exceções, o Exército e os militares profissionais, sempre que oportuno, afastados das posições de destaque na sociedade.

---

<sup>12</sup>Para maiores esclarecimentos sobre a educação do deficiente, consultar G. Jannuzzi, 1992.

Em 1873, Benjamin prestava concurso como repetidor de matemática no curso superior da Escola Militar e era aprovado, mesmo declarando-se seguidor do positivismo. Foi, contudo, nomeado sem caráter vitalício. E, somente em março de 1889, às vésperas da República, na qual teria papel de destaque, chegaria a catedrático vitalício (R. Macedo, 1936:57).

## I.2 - Os Desafios da Instrução Pública

Uma reflexão mais demorada sobre os episódios dos concursos, na vida de Benjamin Constant, forçosamente conduz a uma análise da instituição do ensino acadêmico que afeta, ao mesmo tempo, a formação do corpo docente e a própria instrução nesse período do Império. Relatórios sobre a instrução pública no município da Corte (1860, 1861, 1864), só para citar uma região onde, presumivelmente, devido a um maior desenvolvimento econômico e social, a educação deveria receber mais atenção do poder central, tais relatórios indicavam a falta de professores habilitados para a instrução primária e, o que é também tão grave quanto a ausência de habilitação: pouquíssimos eram os que se interessavam pelos cargos postos em concurso (P. Moacyr, 1937: 78). Segundo este autor, tal desinteresse decorria, principalmente, dos baixos salários percebidos, o que mostra a isenção do Estado por esse nível de instrução.

Aprofundando um pouco essa análise, é preciso considerar que na época do Império, o interesse do grupo dominante restringia-se ao ensino superior (a nível nacional); e, com referência aos outros níveis, o interesse estava restrito à sede do governo, o Rio de Janeiro. E, quanto ainda ao próprio ensino superior, sabemos que o Brasil teve uma educação fundamentalmente humanista, literária, retórica, com muito pouco ou quase nada de científico. Aliás, como nos mostra F. Azevedo (1963: 580, 624-625) o país não tinha, na época, uma tradição voltada para a pesquisa científica; esta, quando existia, estava desvinculada da escola e situada em instituições exclusivas para tal fim. Assim, os cursos superiores que davam maior prestígio e ascensão social eram os jurídicos e os de medicina — deles saía, como já referi antes, a elite dirigente do país. Eram, portanto, os mais cobiçados pelas camadas de ricas condições de vida que, afinal, eram as únicas que podiam se dar o luxo de não precisar

trabalhar para manter os estudos e a família.

Quanto às medidas tomadas em relação à escola, elas acabavam, em geral, reproduzindo os interesses da sociedade agrário-exportadora e os privilégios da elite dirigente que desejava legitimar e conservar a situação existente; muito pouco se importava, por conseguinte, com a universalização da educação primária ou com a formação dos professores. No entanto, algumas iniciativas destacaram-se desse mesmo meio: em relatório apresentado em 1869, o Ministro Paulino de Souza salientava a importância de uma formação longa dos professores, dada pelo Estado. Para isso, dizia, ele: "*é preciso que o magistério se torne uma carreira honrosa e segura, e nisso, tem muita influência a política*" (P. Moacyr, 1937: 99).

Sem dúvida, penso que a execução das leis e, em especial, das reformas educacionais depende também da vontade política dos dirigentes da nação, principalmente, em países como o Brasil, onde a legislação em vez de ser expressão de uma prática social existente procura ser criadora de tal prática. Com referência à instituição dos concursos públicos pareceu-me claro, a partir do estudo das forças sociais presentes na sociedade da época, que eles existiram apenas formalmente e que, de fato, constituíram mais um mecanismo de alijamento dos menos privilegiados economicamente, independente, é certo, da capacidade intelectual que tivessem. Da mesma forma, pude compreender que as cadeiras em concurso, principalmente nos cursos superiores e nas escolas secundárias do Município Neutro (Normal e Pedro II) eram, de fato, as mais cobiçadas.

Contrariando o próprio Relatório de Paulino de Souza de 1869, citado anteriormente, o qual salientava a falta de interesse do professorado pela profissão — "*o do ensino superior não tem a sua função como definitiva e o da instrução primária a tem apenas como um meio provisório de vida*" —, Teixeira Mendes (1913: 71) refere-se aos concursos e às instituições acadêmicas como um "engodo sedutor para todas as ambições". Segundo ele, eram as vantagens pecuniárias do professorado que despertavam tão grande cobiça pelo magistério, além do reconhecimento de um público sem orientação, que julga os méritos pelas posições oficiais.

Penso a esse respeito, que muito menos pelas vantagens econômicas e muito mais pelo prestígio social decorrente da função docente, naquela época da sociedade imperial, é que o magistério ainda era procurado por alguns. Em estudo realizado sobre o "Financiamento Escolar no Segundo Império", Josefina Chaia remetendo-se aos Anais do Parlamento Brasileiro (1879, T.II: 435), sessão de 23 de abril de 1850, nos apresenta o discurso do parlamentar Moraes Sarmento<sup>13</sup>, no qual ele justifica para os colegas de plenário a existência de péssimos professores: "*E nem outra coisa se deve esperar, Sr. Presidente, enquanto os ordenados que se dá aos professores de primeiras letras forem tão mesquinhos como ora o são, os quais só convidam aqueles que nenhum outro modo têm de ganhar a vida. Com 600\$000, que é o que percebem os mestres das capitais, com 300\$ ou 400\$ que é quanto têm os do interior, é possível que se achem bons professores? É possível que um homem com as necessárias habilitações para ser um bom preceptor da mocidade, possa viver decentemente com tão insignificantes quantias?*" (...) "Pagai bem e tereis bons mestres". (1965: 54-57).

Não se restringindo ao ensino primário, em seu inflamado discurso o deputado acrescenta: "*No Brasil há a mania de se quererem os fins sem se empregarem os meios necessários e próprios. A instrução pública é coisa muito boa, indispensável, devemos promovê-la, todos dizem. Mas quando se trata de aplicar os meios, de tornar real essa condição essencial para que se tenham bons cidadãos, torcem-se todos, muitos furtam o corpo, e o mais que se consegue é salvarem-se as apariências*".

E quanto às novas propostas de mudanças na instrução, o orador completa: "*Criam-se cadeiras, estabelecem-se Liceus, Ateneus, Colégios e Academias, mas com isso se contentam. Empregar os meios convenientes para que haja professores capazes, (...) estabelecimentos montados e haja (...) instrução, disto não se cuida seriamente*".

A denúncia apresentada por esse político da época torna-se mais séria, ainda, quando se constata que, de fato, como mencionei antes, os concursos para o provimento de cadeiras no magistério público eram uma realidade apenas pro-forma, quer dizer, de existência legal.

<sup>13</sup> Casemiro José de Moraes Sarmento (Oeiras, PI - 1813 - Angra dos Reis, RJ - 1869) Bacharel e doutor em Direito, Catedrático da Escola Militar, foi presidente da província do Rio de Grande do Norte, depois transferido para o Ceará (1847) (Enc. Delta Larousse).

Vimos o exemplo de Benjamin Constant que, tendo todas as habilitações necessárias ao cargo de professor de matemáticas, acaba sempre preterido em favor de outro talvez menos capaz intelectualmente, mas da intimidade do Imperador. A realidade que se seguia necessariamente, era a vitaliciedade daquele que tinha sido "aprovado" e, concomitantemente, daquele que poderia não ensinar bem. Essa situação continuará, ainda, a ser denunciada, mais tarde, pelo mesmo Paulino de Souza (1869) já citado e por João Alfredo (1871), em seu respectivos relatórios sobre a situação da instrução pública nas províncias e na Corte (P. Moacyr, 1937: 118-123; 132-151).

Quanto à posição de Teixeira Mendes, o que tenho a esclarecer é que como positivista<sup>14</sup>, e adepto do Apostolado Positivista do Brasil e seguidor da "Religião da Humanidade", professada por Auguste Comte, ele foi um crítico permanente da instituição acadêmica e dos títulos conferidos por ela decorrentes do diploma. Segundo Mendes, (1913: 64), é preciso restituir ao corpo social, o equilíbrio perdido desde o princípio do século XIV, mediante a instituição de novas opiniões e novos costumes que reconstituam os hábitos aniquilados durante o "ancien régime". Nesse sentido, ele segue a Comte que aconselha "*aos governos ocidentais a abstenção de todo o ensino secundário, superior e profissional por parte do Estado, e a supressão de todos os privilégiados teóricos*". A escola como estava, gerando rebeldes contra a ordem estabelecida, deveria deixar de ser preocupação do poder constituído. Assim, "*cada profissional ficará entregue ao prestígio que puder livremente adquirir entre os seus concidadãos*" e escolherá a profissão que estiver mais de acordo com os seus dotes reais e naturais, e consciente, portanto, do quanto de prestígio decorrerá dessa escolha. Na verdade, o positivismo acreditava que a regeneração política e moral, em uma palavra, religiosa, da sociedade só se efetivaría se o governo não desse, através de reformas na educação, novos privilégios às corporações oficiais didáticas, em prejuízo da livre concorrência de todas as doutrinas e de todos os teoristas estranhos a elas (T. Mendes, 1911: 2). A esperança era que o catolicismo desagregador dos costumes fosse pouco a pouco, a longo prazo, substituído pelo positivismo e, através dele, se chegasse à regeneração social (através da regeneração intelectual). A Igreja católica e o catolicismo representavam, então, o resquício intolerável do privilégio na sociedade.

---

<sup>14</sup> Adiante farei algumas considerações acerca do positivismo.

Esta reflexão, que acabo de fazer sobre um acontecimento, aparentemente, tão sem importância, como o concurso público, se pensada a partir do contexto da época e do embate das idéias então em circulação, contribui, como de fato ocorreu, para a compreensão da relação educação e sociedade no período. Sobre um mesmo objeto – o concurso – vimos opiniões diferentes, seja para legitimá-lo, para negá-lo ou ainda, para denunciar através dele, uma situação existente. Mas sob qualquer das perspectivas, há a influência dos diversos elementos da superestrutura sobre a estrutura econômica<sup>15</sup> e vice-versa, quer dizer, os interesses dos grupos, as ideologias que professam, o seu comportamento perante os problemas políticos, suas opiniões a respeito das questões nacionais, sua religião e a própria legislação exercem igualmente sua ação sobre as lutas históricas, num determinado modo de produção.

Para Benjamin Constant os concursos públicos, afora o desafio que representavam à sua inteligência, no momento em que se preparava para eles, eram a marca da sociedade pedantocrata, isto é, do governo ou influência das mediocridades ambiciosas, sob a liderança do patronato<sup>16</sup>. A realidade educacional gerada por essa política de proteção aos medíocres era, como não podia deixar de ser, de indiferença real para com a elevação do nível de ensino, denunciada, inclusive, por políticos da época, por ministros-conselheiros, como os mencionados anteriormente, e pelo próprio Benjamin.

Também os positivistas representavam oposição a essa política dos privilégios e, a este respeito, escreveram vários opúsculos contra a irracionalidade da instituição do ensino acadêmico. Mais uma vez, Teixeira Mendes (1913, 73-74) assim se referiu a ela: "*Construída (...) uma corporação teórica que não precisa da opinião pública para subsistir, investida do monstruoso monopólio de fornecer profissionais privilegiados sem deveres de espécie alguma,*

<sup>15</sup> Gramsci chama de "bloco histórico" a essa estrutura na qual se inserem, como momentos dialéticos, a estrutura econômica e as superestruturas ideológicas. Não existe, segundo ele, uma hierarquia a priori dos momentos da realidade, uma determinação exclusiva de um ou de outro, mas sujeito e objeto não são senão momentos relativos da praxis, da atividade histórica dos homens. Cf. a respeito, A. Gramsci, *Concepção Dialética de História*, p. 4 e 52.

<sup>16</sup>"O sistema de clientela e patronagem cujas origens remontam ao período colonial, impediu a racionalização da administração". A burocracia imperial foi cabide de empregos a mercê dos partidos que se revezavam no poder - o conservador e o liberal. "A ética dos favores prevalecia sobre a ética competitiva e o bem público confundia-se com os bens pessoais". Para mais detalhes, entre outros, E. Viotti da Costa, *Da Monarquia à República... especialmente*, p. 13, 179/226.

*a tendência geral é facilitar, por todos os meios, a tarefa de seus membros. Divide-se e subdivide-se a ciência para adaptar o fragmento à estreiteza de cada mediocridade docente e abrir margem para a contemplação de novos protegidos. Restringem-se os programas, a fim de caber a exposição nas poucas horas que o professor está disposto a tirar a seus outros afazeres. Multiplicam-se finalmente os privilégios dos diplomados e o poder dos lentes para conter a debandada dos discípulos que, na generalidade dos casos, não vão buscar instruções nas academias e sim uma carta que lhes abra acesso às posições mais eminentes da sociedade".* Diante dessa realidade, segue dizendo Mendes: "*impõe-se ao teorista (professor), dedicação social para agir com independência em relação ao poder civil e confiança exclusiva no apoio da opinião pública; da mesma forma, é condição indispensável de sua dignidade especulativa que renuncie à riqueza e ao mando (cargos, prestígio, privilégios), que tenha integridade científica para reconhecer a impossibilidade de bem conhecer qualquer departamento da inteligência humana, sem estar de posse do conjunto do seu domínio teórico e estético*".

### I.3 - Considerações Iniciais Acerca do Positivismo

Nesse momento, acredito que devo retomar algumas informações gerais sobre o positivismo, a fim de esclarecer a base sobre a qual se apóia o pensamento de Benjamin Constant e que orienta a sua proposta de reforma.

O positivismo surgiu na França, (no início do século XIX) com Auguste Comte (1798-1857). A época iniciada com a Revolução Francesa (1789) havia rompido com a tradição e muitos valores do passado tinham sido abandonados, muitas vezes, sem terem sido substituídos por novos. O presente era incerto uma vez que nem a tradição relegada e nem o futuro, ainda obscuro, davam apoio seguro. Uns voltavam-se para o passado na esperança de recuperar o "ancien régime", outros olhavam para a frente, confiando cegamente no futuro (P. Goergen, 1977: 29). Comte foi um dos pensadores que viveu intensamente as contradições de seu tempo e procurou novas respostas para elas. O seu pensamento foi estreitamente dependente de sua experiência histórica e pessoal. Segundo ele, a filosofia devia ser entendida na acepção que lhe davam os antigos, e particularmente, Aristóteles, isto é, a de sistema geral

das concepções humanas, a "filosofia das filosofias". Comte entendia que cada época tinha seus sistemas gerais, elaborados e invocados para assegurar uma função coordenadora relativamente às concepções humanas que, por sua vez, deveriam ser captadas no seu movimento e nos seus resultados. Cada um desses sistemas representava uma filosofia particular e histórica, ponto de partida necessário de um "sistema geral", da filosofia das filosofias (Cours de Philosophie Positive, I, in: P. Arbousse Bastide, 1984: 21).

Comte admitia apenas duas vias pelas quais se podia chegar a algumas noções racionais verdadeiras sobre os fenômenos intelectuais: do ponto de vista estático, o estudo das funções intelectuais devia consistir na determinação das condições orgânicas e das relações de dependência desses elementos (daí a fisiologia e a anatomia); e, do ponto de vista da dinâmica, ao contrário, tudo se reduziria ao estudo do contínuo desenvolvimento do espírito humano em exercício, em sua marcha efetiva. Ambas as vias se complementam, segundo ele. Esta divisão baseava-se no princípio "Ordem e Progresso" que perpassa todo o pensamento social de Comte e constitui, em si, os elementos básicos de toda organização social: toda sociedade humana tem, em seu desenvolvimento histórico, um momento conservador (ordem) e outro inovador (progresso), os quais, ao longo da história dos homens, têm sido entendidos como contraditórios. Comte, no entanto, os concebe como partes necessárias, indispensáveis e complementares da realidade total.

Em seu estudo sobre o desenvolvimento da inteligência humana em suas diversas esferas de atividade, desde os primeiros vôos mais simples até os dia de hoje, o filósofo de Montpellier descobre uma lei fundamental que rege, segundo ele, tanto o desenvolvimento do espírito humano, bem como o desenvolvimento das ciências e da sociedade. Assim, "*o espírito humano, por sua natureza, emprega sucessivamente, em cada uma de suas investigações, três métodos de filosofar, cujo caráter é essencialmente diferente e mesmo radicalmente oposto: primeiro, o método teológico, em seguida o método metafísico, finalmente, o método positivo. Daí, três sortes de filosofia ou de sistemas gerais de concepções sobre o conjunto de fenômenos que se excluem mutuamente: a primeira é o ponto de partida necessário da inteligência humana, a terceira seu estado fixo e definitivo; a segunda, unicamente destinada a servir de transição*". (Cours de Philosophie Positive I, [1830] 1983: 4).

O positivismo comteano tinha como meta a solução da anarquia social reinante na sociedade francesa da época, a fundação de uma ciência positiva da política, uma vez que até então, esta e a moral ainda operavam com o método teológico — metafísico. Acreditava Comte que nenhuma inovação importante poderia ser introduzida na ordem social sem que os trabalhos relativos a sua concepção precedessem aqueles cujo objetivo imediato era a sua aplicação e que lhes tivessem servido, ao mesmo tempo, de guia e de apoio (Cours I [1830] 1983: 5-7). Em suma, o que ele queria dizer era que toda a mudança da ordem social ou revolução, isto é, toda reorganização política, era sempre precedida por uma preparação teórica, conceptual e, ao mesmo tempo, condicionada por ela. Em última análise, isto significava que a sociedade e a política dependeriam diretamente das idéias e dos princípios que as orientam e, nesse sentido, qualquer reforma social para ser bem sucedida, dependeria de uma reorganização das opiniões. Diz ele, finalmente, no Cours I (op. cit.: 17) "*as idéias governam e subvertem o mundo em outros termos, todo o mecanismo social repousa finalmente sobre opiniões*" "(...) *a grande crise política e moral das sociedades atuais provém, em última análise, da anarquia intelectual*". Por isso, era preciso, segundo ele, reorganizar as concepções humanas, as opiniões, através da ação da educação, para, finalmente, atingir-se a reorganização social e moral.

No Brasil, as primeiras manifestações do positivismo datam de 1850, quando foram apresentados, na Escola Militar do Rio de Janeiro, os primeiros trabalhos de tese em ciências físicas e naturais e em cálculo diferencial, a partir dos ensinamentos de Comte. Mas foi Luís Pereira Barreto (1840-1923) com a obra "As Três Filosofias" quem apontou a filosofia positivista como aquela capaz de substituir, com vantagens, a tutela intelectual exercida pela Igreja católica no país.

Miguel Lemos (1854-1917) e Raimundo Teixeira Mendes (1855-1927) iniciaram-se no positivismo através da matemática e das ciências exatas, ainda quando estudantes da Escola Politécnica. Mais tarde, depois de uma viagem a Paris onde tomaram contato com Littré e Laffitte então seguidores de Comte, tornaram-se adeptos fervorosos da Religião da Humanidade, dirigida, na época, por Laffitte. De volta ao Brasil, Miguel Lemos fundou a Sociedade Positivista do Rio de Janeiro, origem do Apostolado Positivista do Brasil e da Igreja Positivista: tratava-se, pois, de "*formar crentes e modificar a opinião por meio de*

*intervenções oportunas nos negócios públicos*". (A. Comte, in: J.A. Giannotti 1983: XIV-XV). É esta a idéia que difundiam em relação à transição da Monarquia à República, no Brasil: não acreditavam em lutas sangrentas ou golpes políticos, uma vez que as novas opiniões deveriam ir, paulatinamente, se reorganizando de modo a gerar uma nova sociedade, onde a anarquia reinante viesse a ser superada através da nova organização intelectual positiva.

Benjamin Constant também se iniciou no positivismo comteano, através das ciências exatas, em especial através das matemáticas; e isso se deu antes mesmo da fundação da Sociedade Positivista do Rio de Janeiro, ou seja, em 1857. Todavia como o que se tem dele são apenas textos didáticos, relatórios, discursos, ordens do dia da Escola Militar e cartas, as interpretações acerca do "seu positivismo" são muitas e díspares. De minha parte e no contexto deste trabalho, penso que Benjamin reinterpretou, a seu modo, segundo os interesses e exigências do momento histórico, algumas das idéias de Comte, aquelas que serviram aos seus objetivos acerca da política e da educação e de seus conteúdos e métodos pedagógicos.

#### I.4 - A Intervenção dos Militares na Política

Finalmente, devo analisar a questão dos concursos públicos e dos insucessos que teve neles Benjamin Constant, a partir das contradições existentes no interior da sociedade imperial e que propiciaram a penetração de idéias sobretudo positivistas e republicanas, no seio do Exército.

Antes da Guerra do Paraguai, as forças armadas não gozavam de prestígio político, e, com exceção de uns poucos, não participavam politicamente das discussões acerca das principais questões nacionais. Mesmo o militar que tinha algum destaque pelo seu comportamento político, como foi o caso de Caxias (1803-1880) e que serviu como Presidente do Conselho, na realidade representava muito mais o Partido Conservador do que os interesses militares.

Não estou, no entanto, querendo afirmar com isto, que foi esta luta nas fronteiras do

sul, a determinante do despertar da consciência dos militares para as contradições existentes ao nível das forças sociais da sociedade imperial. Ao contrário, o Exército já de há muito tempo vinha se ressentindo do desprestígio que gozavam suas forças, frente ao governo. Prova disso está, por exemplo, no fato de a regência constituída por liberais, temendo, na época, que o Exército pudesse ser utilizado pelo poder central para suprimir as liberdades provinciais, então garantidas pelo Ato Adicional de 1834, criava uma Guarda Nacional, sob a chefia do Ministério da Justiça, para substituir as milícias e ordenanças na manutenção de ordem. Somam-se a esse dado, outros de igual importância, como as formas de recrutamento das forças de linha, os mecanismos de ascensão na carreira, etc.

Além desses, é preciso lembrar, ainda, que na época da Guerra do Paraguai o Brasil era o único país independente da América a manter a escravidão aliás, posta em xeque a partir dessa luta em que a maioria da tropa nacional era constituída por negros. O seu confronto com os Exércitos profissionais punha em evidência o despreparo de nosso contingente e, acima de tudo, denunciava a existência do trabalho escravo no Brasil, num momento em que o imperialismo inglês expandia-se, juntamente com outros países capitalistas, em busca de novos mercados e territórios para consolidar sua dominação. Nesse sentido, o Exército assumia a causa do abolicionismo como uma questão não só humanitária mas, sobretudo, como um problema estratégico e de segurança nacional que não significava a "caça aos escravos fugidos" ou a guarda de fronteiras. Seu interesse, daí em diante, principalmente depois da República, estará nos centros do poder do Império.

Antes, portanto, da guerra Cisplatina, o Exército estava alheio à vida política do país, ou melhor expressando a realidade da época, estava fora da arena da "Polis", sem autonomia, desprestigiado a tal ponto que até mesmo os Ministros da Guerra eram civis.

Talvez seja esta situação que possa contribuir para melhor esclarecer a recusa de Benjamin Constant nos concursos públicos, uma vez que era um militar de escola e de carreira e, acima de tudo, um professor que, segundo Teixeira Mendes, tinha clara ascendência sobre os alunos da Escola Militar: de um lado e, sobretudo, por uma dedicação ao ensino das matemáticas elementares e superiores, para a qual contribuíram muito os ensinamentos de Comte a respeito das ciências exatas e naturais — foi a partir de 1857, que ele teve o seu

primeiro contato com a obra do Mestre, através da leitura do 1º volume do *Système de Politique Positive*, recomendado por um lente da antiga Escola Militar (T. Mendes, 1913: 50); mas, também, por outro lado, por se tratar de um profissional politicamente independente, pelo menos até aquele momento, o que poderia dificultar ingerências do poder constituído em sua ação pedagógica, no sentido de um controle ideológico dos conteúdos e métodos utilizados por ele em suas preleções aos alunos.

Estas duas faces de sua vida devem, por conseguinte, ser destacadas nessa tentativa de se ampliar a compreensão dos concursos públicos: a do professor de matemáticas politicamente independente e a do militar de carreira. Em ambas as funções, diga-se de passagem, ele não assumiu posições político-partidárias, segundo o que me foi possível constatar.

O militar, à época da Guerra do Paraguai, normalmente não participava da vida política do país, não porque lhe fosse negada tal participação mas porque esta não era uma questão de importância, uma vez que o próprio Exército não tinha esse destaque. Tivemos, no entanto, alguns políticos militares no período e que se destacavam na vida pública do país, como Caxias (do partido conservador) e Osório (do partido liberal), ambos generais de condições de vida privilegiadas.

Parece que Benjamin foi, antes de tudo, o bom professor e, depois um militar, mas, apesar dessa constatação, devo considerar que a sua formação acadêmica se deu dentro de uma escola militar a qual, não obstante as influências das novas idéias que começavam a chegar da Europa, mantinha ainda uma organização arcaica (a questão do recrutamento e da ascensão demorada na carreira). O objetivo do ensino nas escolas do Exército nesse período não era a formação de lideranças políticas, mas de forças de linha para a defesa das fronteiras e dos territórios. Após a guerra, com as reformas empreendidas em seu interior e que atingiram desde o processo de recrutamento até a compra de novos armamentos, essas escolas passaram a se preocupar com a formação do soldado-cidadão ou "soldado-político" como também o chamou Benjamin Constant na reforma que, como Ministro da Guerra, empreendeu do ensino

militar, em 14 de abril de 1890 (Carone, 1983: 28)<sup>17</sup>.

A participação na luta foi a oportunidade para a tomada de consciência das próprias limitações e o momento em que os militares passaram a manifestar seus novos interesses, através, principalmente das chamadas "questões militares": por meio delas reivindicavam maior participação na vida pública do país. Porém, não era somente através destes debates que os descontentamentos se revelavam: eles foram surgindo no interior mesmo daquelas contradições existentes na sociedade imperial de fim de século, onde as instituições estavam sendo postas em xeque, onde o próprio modo de produção fundado na agricultura também ia sendo questionado, diante de novos fatores que intervinham nas relações nacionais e internacionais, entre outros, a abolição do tráfico escravo, a substituição da mão de obra cativa pela do imigrante, o capitalismo mundial em transformação, a liberação de capitais para novas atividades econômicas, enfim, o próprio crescimento de uma camada da população voltada, agora, para as atividades comerciais e burocráticas nas cidades.

Nesse contexto, em que uma nova sociedade se esboçava, o segmento militar descontente não representava, todavia, o todo do Exército ou da Marinha: vamos encontrar em maior número entre os oficiais de patentes inferiores e alunos da Escola Militar quando se tratava de insatisfação com o regime monárquico e defesa da idéia republicana; ao contrário, a resistência era maior entre os escalões superiores, quando a discussão era a liquidação da Monarquia. Portanto, não só nestas, como em outras questões de interesse nacional, as forças armadas estiveram divididas em várias facções, aliadas a grupos diferentes conforme a pauta em debate também no tema da formação das lideranças políticas. Nesta questão, em particular, tivemos grupos que defendiam uma formação intelectualista para os

<sup>17</sup> A concepção "soldado - cidadão" foi desenvolvida durante a questão militar, em 1884, por militares republicanos, como justificativa ideológica da sua intervenção na política. Deodoro da Fonseca a usaria no Manifesto de fins de 1889, dirigido ao Parlamento e à Nação, referindo-se aos "cidadãos fardados", aos quais não se poderia negar o direito de participar na vida política. Essa idéia consiliava-se também com a do "positivismo civilista" dos jovens oficiais e alunos de Benjamin Constant: com formação acadêmica na Escola Militar, lhes interessava não só afirmar o poder e o prestígio da organização frente à elite política, mas usá-los para fazer reformas no sistema político. O objetivo dos doutores ou "bacharéis fardados" como eram conhecidos, era reduzir a diferença entre o militar e o civil, a ponto de aceitarem a extinção do primeiro em favor do cidadão. Para mais detalhes sobre o assunto, consultar entre outros: N. Werneck Sodré, *A História Militar do Brasil*, especialmente p. 138/152; José Murilo de Carvalho, *As Forças Armadas na Primeira República: o poder desestabilizador*, in: Boris Fausto, especialmente, p. 210/211; Iara Ma. M.N. Milan, *A Educação do Soldado - Cidadão - 1870-1880: a outra face da Modernização Conservadora*, Tese Doutorado, 1993.

militares (entre eles, Benjamin Constant) e outros que a preferiam voltada exclusivamente para a arte de atirar ou de estratégias de luta<sup>18</sup>.

A fim de melhor compreender, nesse contexto, o despertar do segmento militar para a vida política brasileira, é importante, antes, situar o Brasil no contexto das relações capitalistas internacionais, uma vez que as transformações na estrutura econômica mundial, principalmente daqueles países com os quais mantínhamos relações comerciais tiveram, certamente, repercussões em nosso país.

#### **I.4.1 - A Formação do Soldado-Cidadão e o Contexto Internacional**

A recuperação da economia brasileira, em crise desde a Independência, em virtude da decadência das principais lavouras de exportação, dentre elas a do açúcar, se deu a partir de 1840 com a produção e exportação do café. A retomada de nossa economia acontecia no contexto da Revolução Industrial iniciada na Inglaterra por volta de 1760 e estendendo-se a partir de 1870, para outros países da Europa, América do Norte e Japão.

Iniciada pelos ingleses, e introduzindo pela primeira vez a máquina na indústria têxtil, a mecanização do setor industrial estendia-se também a outras atividades produtivas, dentre as quais, a agricultura.

No período do capitalismo mundial concorrencial sob a liderança da Inglaterra, este país foi "*transformado não só na oficina (Workshop), como também no banqueiro, segurador e transportador do mundo*" (P. Singer, 1985: 347). Em geral, essa manifestação capitalista é caracterizada como individualista, fundada na livre concorrência, onde a mais-valia é apropriada principalmente sob a forma de lucro, e a divisão do trabalho é coordenada ou orientada pelos mercados nos quais as mercadorias são vendidas. Em nível internacional, o

---

<sup>18</sup>No final do Império, esse grupo era chamado pejorativamente de "tarimbeiro", composto de oficiais mais velhos, quase todos ex-combatentes da Guerra do Paraguai, muitos sem curso militar. Cf. para mais detalhes, J.M. Carvalho, "As Forças Armadas na Primeira República"... in: B. Fausto, História Geral da Civilização Brasileira. III (1889-1930), 1985.

capital se expande por meio das exportações de mercadorias. A década de 1870 marcou o início de uma etapa do capitalismo mundial, com o aparecimento de novas nações — Alemanha e Estados Unidos, além da França, Bélgica e Japão — que passavam a disputar com a Inglaterra, as fontes de matérias-primas (dos países não industrializados, das colônias), os mercados externos, além de territórios para a expansão de seu capital. Isto se daria através da conquista de colônias e da criação de áreas de influência, retomando práticas mercantis já em desuso, o protencionismo, por exemplo como forma de reservarem-se o direito exclusivo de sua exploração<sup>19</sup>.

Desse modo, com o desenvolvimento e a expansão da industrialização a esses outros países, a Inglaterra capitalista perdia a hegemonia no mercado mundial, vendo-se obrigada, por força do momento histórico, (acentuação do processo de concentração da produção e do capital) a dividir esse mercado com outros poucos países industrializados, presentes nesta disputa.

O Brasil vivia, na década de 1870, alguns reflexos dessas transformações do capitalismo mundial, uma vez que, como participante na divisão internacional do trabalho, ele era produtor primário do café e de uma matéria-prima extrativa — a borracha — que, às vésperas da Primeira Guerra Mundial, perdia a hegemonia pela competição das plantações de seringueiras no Extremo Oriente (Paul Singer, in: Boris Fausto, 1985: 349). A partir da segunda metade do século XIX, a pressão da demanda externa se refletia num nítido aumento de nosso comércio externo e, entre 1861 e 1880, nossas exportações cresceram 86% e nossas importações 89%. (P. Singer, op. cit.: 350). Mas nem sempre eram os mesmos, os países para os quais exportávamos os produtos agrícolas e matérias-primas e dos quais comprávamos os produtos de consumo: entre 1870/1871, por exemplo, exportávamos principalmente para a Grã-Bretanha e Estados Unidos, vindo a França e a Alemanha em terceiro e quarto lugares, respectivamente; por outro lado, importávamos, no mesmo período, mercadorias de consumo, primeiro da Grã-Bretanha seguida da França, Portugal e Alemanha. Os Estados Unidos, possuíam na época um amplo mercado interno e não se caracterizavam, ainda, como país

---

<sup>19</sup>Cf. para mais detalhes sobre o assunto, entre outros, Paul Singer, "O Brasil no contexto do capitalismo internacional: 1889-1930", in: B. Fausto, 1985: 347/49 e 352/355; Tom Bottomore, Dicionário do Pensamento Marxista, p. 52; A. Mendes Jr. e R. Maranhão, Brasil História - República Velha, p. 39.

exportador; os produtos primários e matérias-primas de que precisavam eram importados sobretudo do Brasil, uma vez que não tinham colônias tropicais de onde pudessem se abastecer, como era o caso dos países europeus. (N.W. Sodré, 1979: 260).

Era essa, pois, a participação do Brasil na divisão internacional do trabalho, quando, a partir da década de 70 do século XIX, o domínio financeiro dos ingleses começava, aos poucos, a ceder lugar à competição das nações industrializadas emergentes, pela supremacia no mercado mundial. O café ocupava o primeiro lugar na receita das exportações nacionais (56%), seguido pelo açúcar (12%), algodão (9,5%) e a borracha (5,5%) (P. Singer, 1985: 355). Logo seríamos o principal exportador de café para os Estados Unidos. Toda nossa economia era fundada, portanto, na agricultura de exportação, ao mesmo tempo, fonte de riqueza nacional e centro de muitos conflitos. Movidos pelos mesmos interesses, tinham de um lado, a oligarquia agrária e de outro, os mais diferentes grupos. Em muitas questões polêmicas, como foi a da Abolição e da República, esses grupos aliavam-se politicamente na defesa de princípios ou de idéias.

Mas, a expansão do capitalismo mundial em sua fase monopolista não seria sentida aqui, somente através da disputa entre os países industrializados, por novos territórios para a expansão de seu capital, através da conquista de colônias, do fornecimento de novos maquinários ou de investimentos. A expansão do capitalismo fora sentida, também, através das novas idéias que chegavam da Europa inspiradas no liberalismo, das quais a Revolução Francesa foi a expressão, e no cientificismo<sup>20</sup>, principalmente no de Comte, que acreditava no poder da ciência positiva para regenerar moralmente a sociedade francesa pós Revolução Francesa. Paris, a capital do Ocidente, como a chamou Comte, passava a ser fonte inspiradora de nossa cultura, de nossos costumes, de nossos intelectuais e, consequentemente, também de nossa educação e suas reformas.

---

<sup>20</sup>O cientificismo nos chegou da Inglaterra, com a Revolução Industrial e, depois, através da França que materializou em novas idéias o seu espírito, provocou transformação das formas de viver e organizar a sociedade brasileira. Entre as características dessa nova sociedade emergente houve, entre outros, o problema do surgimento das camadas operárias produzido pela instalação das primeiras indústrias. Sobre este assunto mais especificamente consultar, entre outros, R.S. Maciel de Barros, Introdução à Filosofia Liberal, p. 192 e A Ilustração Brasileira e a Idéia da Universidade, p. 107 e segs.; M.A. Manacorda, História da Educação. Da Antiguidade aos nossos dias, p. 270/72; Roberto Romano, Brasil: Igreja contra Estado, p.123/24.

Essas idéias de liberalismo e cientificismo, contudo, foram reinterpretadas em fins do século XIX, a partir de nossa realidade e das contradições existentes na sociedade brasileira da época atingindo também a Escola Militar e a Politécnica que se constituíram num dos nichos do positivismo no Brasil. Foi a partir destas instituições que se desencadeou a formação de uma nova identidade das forças armadas<sup>21</sup>. Se para Comte e sua concepção das finalidades do Exército, este era um fato estranho, uma vez que o seu pensamento é nitidamente anti-militarista (ele considerava a Paz universal — consequência do domínio das tendências altruístas do homem sobre as egoístas — o estágio final e definitivo da Humanidade), dentro das circunstâncias locais e históricas do Brasil era um fato lógico, uma vez que a Escola Militar era principalmente uma escola para engenheiros; os que tinham vocação para professor de matemáticas perdiam completamente o espírito bélico.

Comentando a influência do positivismo na Escola Militar, o Capitão Severino Sombra diz que as idéias de Comte, relativas ao fim do espírito militar, exerceram "lamentável" influência nas classes armadas, concorrendo para a paixanização do Exército e para o desapego das tradições militares. Segundo Oliveira Torres, esta influência aparentemente contraditória, (uma vez que para Comte o espírito científico era incompatível com o espírito militar), na realidade não existia pois o Brasil foi a "Canaan do Positivismo". E quanto aos nossos oficiais, eles se transformaram em professores de matemáticas. É sob este aspecto, portanto, que Benjamin Constant representava bem os espíritos cultos de seu tempo, procurando erigir a matemática em ciência universal<sup>22</sup>.

A guerra Cisplatina que eclodiu em 1864 envolveu, neste contexto, interesses imperialistas ingleses que continuavam a defender sua hegemonia: com o pretexto de resolver a questão de limites dos países platinos e a navegação do Rio Paraguai, na verdade o que desejavam o Império brasileiro e o imperialismo inglês era eliminar a autonomia dos guaranis

<sup>21</sup> Nessa ocasião, 1874, Benjamin Constant enquanto professor da Escola Politécnica já exigia de seus alunos, a leitura obrigatória da Geometria Analítica e da parte matemática do 1º volume de *Cours de Philosophie Positive* de Auguste Comte, Cf. Cruz Costa, 1967, p.147.

<sup>22</sup> Cf. para mais detalhes sobre o assunto, João Camilo de Oliveira Torres, *O Positivismo no Brasil*, especialmente cap. 2 p. 48/52.

na questão econômica<sup>23</sup>; os paraguaios tinham amplos direitos de importação, o que prejudicava a entrada de mercadoria do exterior, principalmente da Inglaterra que desejava o controle do comércio.

A guerra não estava ainda em sua segunda fase, quando Benjamin Constant, nessa época Capitão do Estado Maior de 1ª classe, recebeu em agosto de 1866, ordem para juntar-se ao corpo do Exército em operações. Ocupava nesse período, como já relatei em outra parte desse trabalho, o seu primeiro cargo como professor concursado de matemática, no Instituto dos Meninos Cegos, do qual se tornaria diretor em 1869, por ocasião da morte de seu diretor e sogro, o Dr. Cláudio Luís da Costa. Licenciou-se daquela função e, apesar das tentativas de sua esposa para impedir-lo de partir, seguiu para o sul, desembarcando em Montevidéu, capital de um dos países aliados<sup>24</sup>.

Serviu, inicialmente, em comissões administrativas e depois como encarregado dos depósitos bélicos de Itapiru, de onde foi convocado para integrar a Comissão de Engenheiros e incumbido de construir trincheiras e baterias em Tuiuti, sob o fogo cruzado da artilharia e fuzilaria paraguaias, aliás, preparadas para impedir os trabalhos de construção. Depois de poucos dias nessa atividade foi acometido de febre intermitente sem, contudo, se importar com o fato. Como a moléstia se agravava, retirou-se para tratamento, porém, por pouco tempo, reassumindo logo em seguida o comando em defesa dos brasileiros.

Benjamin Constant destacou-se, na guerra, sobretudo como engenheiro: explorava as estradas e os caminhos existentes e traçava deles as respectivas plantas, a fim de conhecer as posições do inimigo. E embora não tivesse assistido, antes, a cenas de guerra enfrentou as lutas na linha de frente. A permanência, porém, nos campos de batalha foi curta, uma vez que, com o agravamento do seu estado de saúde, foi obrigado a retornar ao Rio de Janeiro, por ordem do general Caxias, então comandante da armada, a fim de tratar da malária que

<sup>23</sup>Cf. para mais detalhes sobre o assunto, entre outros estudos, A. Mendes Jr. e R. Maranhão, Brasil História, vol. 3. República Velha, p. 45/64.

<sup>24</sup>Brasil, Argentina, e Uruguai formaram em maio de 1865 a Tríplice Aliança contra o expansionismo paraguaio. Cf. A. Mendes Jr. e R. Maranhão, Brasil História..., p. 54/55.

o havia acometido. Em maio de 1868, quinze meses depois do aparecimento dos primeiros sintomas do mal, licenciou-se dos serviços do Exército e voltou para as atividades do magistério.

No contexto das transformações do capitalismo mundial, a experiência da guerra com o Paraguai veio aumentar significativamente a consciência dos militares sobre a sua participação na vida brasileira: não só Benjamin, mas as forças armadas em geral, despertavam para a necessidade de uma melhor formação intelectual e mais eficiente treinamento dos oficiais. Principalmente o recrutamento das forças de linha, principalmente, foi repensado diante do baixo nível intelectual dos soldados convocados predominantemente dentre ex-escravos, indigentes e classes de condições de vida desfavorecidas. No confronto com os outros Exércitos, ficava clara a ineficácia da formação dos oficiais brasileiros, decorrente em grande parte da pouca importância individual ou coletiva que se dava ao militar no período áureo do Império. Era comum, por exemplo, as tropas permanecerem longos meses à mercê da sorte, sem perceberem vencimentos, fardamentos ou quaisquer recursos (N.W. Sodré, 1979: 137). Segundo Sodré, (op. cit.), essa situação acabava gerando um processo de recrutamento fundado em condições as mais lamentáveis: tratava-se mais de um processo policial do que de norma militar e o quartel continuava a ser refúgio de desocupados, desqualificados e malfeiteiros — uma espécie de castigo.

Desta maneira, as experiências acumuladas ao longo da guerra, ao lado de outras questões importantes existentes na época, como a da escravidão — (o fim do tráfico negreiro, em 1850, e a Lei do Ventre Livre aprovada em 1871, acentuariam o problema de mão de obra da lavoura cafeeira em expansão, evidenciando as limitações que o regime escravocrata impunha à economia brasileira) — serviram para tornar mais evidentes ainda, não só as restrições à existência da instituição escrava no Brasil, como também, a necessidade de reorganização e treinamento de um Exército mais eficiente.

As décadas que se seguiram à luta dos aliados com os paraguaios foram ricas em idéias novas, em movimentos de contestação da ordem política e econômica vigente (entre os quais o abolicionismo, o republicanismo e as questões militares) e, sobretudo, de transfor-

mações nas relações entre sociedade civil e sociedade política<sup>25</sup> no seio da superestrutura. Também a relação capital-trabalho começa a ser repensada, à medida que a mão de obra imigrante vai substituindo a do escravo. A monarquia passa a ser nesse contexto, em geral, responsabilizada por todos os males sociais que, então, tomam conta do país.

A partir de 1870, "*as novas idéias exigiam uma forma de governo mais consentânea com as aspirações de liberdade; mais ‘moderna’ em relação ao espírito ‘científico’*" (R. S. Maciel de Barros, 1976: 7). Além de indicar o fim da guerra Cisplatina, 1870 marcava também a divulgação do Manifesto Republicano e a fundação do Partido Republicano. Marcava, enfim, o aprofundamento das contradições existentes entre governo político e as diversas forças sociais, entre as quais estava o segmento militar, desejoso de repensar a formação de seus oficiais diante dos novos desafios decorrentes da divisão internacional do trabalho e das idéias de liberdade e de igualdade que nos chegavam da Europa.

A participação na vida pública do país passou a ser o objetivo do Exército que, com o olhar voltado para o futuro, iniciava um processo de reformas no ensino de suas escolas, não só em seus currículos, mas também nas formas de recrutamento de seu contingente. A formação do soldado-cidadão implicava, não só a inclusão do estudo das ciências, da filosofia e da sociologia mas, paralelamente a isso, mudanças no arrolamento dos praças, realizado, até ali, predominantemente entre as classes de condições precárias de vida, ao passo que os oficiais eram oriundos das famílias militares.

Em 1874, já em decorrência da experiência vivida na última guerra, é aprovada nova lei de recrutamento que estabelecia o alistamento universal e o sorteio para preencher as vagas não ocupadas pelo voluntariado e pelo remanejamento. Entretanto, como já era de se esperar, a lei fracassou, visto que ela própria criava seus mecanismos de isenção: permitia aos que não

<sup>25</sup> Gramsci propõe a subdivisão do conceito de Estado em duas esferas, no seio da superestrutura: "a sociedade política na qual se concentra o poder repressivo da camada dirigente (governo, tribunais, exército, política) e a sociedade civil, constituída pelas associações ditas privadas (igrejas, escolas, sindicatos, clubes, meios de comunicação de massa)". (P. S. Rouanet, 1978: 9 in: B. Freitag, 1979: 35). Nos "Quaderni", Gramsci afirma que esta última deve ser considerada como "a hegemonia cultural e política de um grupo social sobre o conjunto da sociedade como conteúdo ético do Estado". N. Bobbio mostra como Gramsci inspirou-se ali, em trechos de "A Filosofia do Direito" de Hegel, onde este comprehende também, no seio da sociedade civil, as associações políticas e sindicais, as corporações, que constituem "o conteúdo ético do Estado". Cf. para mais detalhes, Hugues Portelli, Gramsci e o Bloco Histórico, 1977, p. 20/23; 30/32.

quisessem servir, pagar uma quantia em dinheiro ou apresentar substitutos; ou ainda, dava dispensa para bacharéis, padres, proprietários de empresas agrícolas e pastoris, caixeiros de lojas de comércio, quer dizer, para aqueles cidadãos em melhores condições de vida ou então que prestavam serviços para esses. Além disso, o alistamento e o sorteio ficavam a cargo de juntas paroquiais, presididas pelo juiz de paz e completadas pelo pároco e pelo subdelegado (J. M. Carvalho, in: Fausto, 1985: 819), revelando-se claramente uma espécie de clientelismo. Diante disso, o resultado não poderia ser outro: o serviço militar continuou a pesar sobre pessoas sem recursos financeiros ou prestígio político.

No entanto, ao longo do Império, esse caráter discriminador do recrutamento foi se modificando, tornando-se mais endógeno à organização, quer dizer, o Exército passava a recrutar os seus oficiais principalmente no interior das famílias militares<sup>26</sup>. Tratava-se, nesse caso, de um arrolamento determinado pela própria realidade do momento, onde havia um restrito mercado de trabalho urbano e um acentuado desinteresse das elites agrárias pela profissão militar, na medida mesma em que esta limitava a dedicação aos negócios ou à política.

Diante disso e por seu lado, os militares, frente a essa nova realidade econômica, social, política e cultural que se esboçava no país, desejavam ampliar suas funções para além dos muros do quartel e da defesa das fronteiras: a liberdade de pensamento e de expressão configurava-se, agora, como forma de manifestação da cidadania que devia ser conquistada a qualquer preço. Tornava-se, pois, urgente e necessário que o oficial fosse melhor formado nas Escolas Militares que deveriam, doravante, preocupar-se não só com a arte de atirar ou com as estratégias de guerra mas também e, sobretudo, com a formação nas ciências, na filosofia, na literatura e na política.

A necessidade de modernização do Exército era premente na (re)conquista do seu prestígio, há muito perdido para a Guarda-Nacional constituída, então, de civis entre 21 e 60 anos, de renda anual superior a 100 mil réis e simpática ao Imperador. Eram dispensados

<sup>26</sup> Já me referi a isso, no início deste capítulo, ao citar as Disposições de 1809 e 1820 que ampliaram o alistamento para o posto de cadete aos filhos dos oficiais. Conferir as notas 8 e 9, à página 19 deste Capítulo e, especialmente, o caso de Benjamin Constant.

desse serviço, apenas os militares, clérigos e oficiais de justiça. O alistamento era entregue a oficiais da própria Guarda e a juízes municipais, pessoas de nomeação do governo central, evitando-se, assim, a influência de autoridades eletivas (J. M. Carvalho, in: B. Fausto, 1985: 192). Como se vê, bem diferente do que acontecia no Exército!

Subjacente, pois, à questão do desprestígio dos militares frente à Guarda-Nacional e também, de certo modo, frente à Marinha, estava a questão do recrutamento dos oficiais; enquanto a Guarda representava os grupos de mais alta renda do país, o Exército não se ligava a estes grupos, nem mesmo pela oficialidade (salvo exceções) como fazia a Marinha, criando-se, desse modo, um divórcio entre militares e grupos dominantes civis e até certa agressividade entre eles.

Somente com a instituição do sorteio militar em 1908 e a obrigatoriedade da instrução militar nos colégios secundários concretizadas, de fato, após a 1<sup>a</sup> Guerra Mundial, é que o Exército assumiu o controle de todo o processo de recrutamento e, em decorrência disto, a Guarda Nacional veio a ser extinta em 1918. O sorteio dava *"ao Exército o monopólio do serviço das armas ao nível nacional, multiplicando com isto seu poder político"*. (J.M. Carvalho, in: B. Fausto, 1985: 195).

Mas todo esse processo de busca de identidade dos militares que teve seu fecho na segunda década do século XX, já tinha se iniciado com as reformas em suas escolas, logo após as lutas nas fronteiras do sul do país. Assim, quando Benjamin Constant entrou para a Escola Central em 1872 (em 1874 ela se tornaria Escola Politécnica), como professor do curso de engenharia civil, a influência do positivismo já se fazia sentir ali, sendo acentuada ainda mais com a ação da sua militância através, principalmente, da imprensa escrita. A presença de Benjamin na escola veio realçar a marca do positivismo; os ex-alunos e a publicação de suas revistas atestavam tal influência e muito pouco do ambiente propriamente militar da academia, que passou a ser o centro de estudos de matemática, filosofia, letras e política, competindo, a partir daí, com os cursos jurídicos dos quais saíam, até então, os futuros dirigentes do país. Leitão de Carvalho, ao freqüentá-la entre 1901 e 1904 observou que *"o ambiente quase nada tinha de militar, era muito mais estudo das ciências exatas, literatura ou assuntos recreativos do espírito"* (J. M. Carvalho, in: B. Fausto, 1985: 196). Desta forma,

com exceção dos engenheiros militares, não se podia esperar que profissionais competentes saíssem delas, mas, mesmo assim, ela formava burocratas, literatos, políticos, eruditos professores de matemática, ciências físicas e naturais, todos eles defensores da paz universal, inimigos da guerra e dos Exércitos permanentes — os chamados "bacharéis fardados" para diferenciá-los dos bacharéis saídos das escolas de Direito e de Medicina — os "sem farda". Benjamin Constant e seus alunos ou ex-alunos eram "bacharéis fardados".

Interessante notar, ainda, que embora possuidores dessa ampla formação intelectual nos vários ramos do conhecimento, essa categoria de militar só conseguiu organizar-se para lutar contra o regime imperial (já nas "questões militares"), ou aliando-se ao grupo dos "tarimbeiros", aqueles militares mais velhos, sem escola e que valorizavam, sobretudo, os feitos guerreiros, — (para se ter uma idéia do quanto eles representavam na corporação, terminada a Guerra do Paraguai, dos sessenta generais, 30% deles não tinham o curso da Escola. Deodoro estava entre esses) — ou, então, quando aliados a outros segmentos da sociedade que igualmente aspiravam mudança do regime. Indo um pouco mais além nessa análise das reformas instituídas na Escola Militar para a formação do oficial, convém lembrar que a instrução nesta escola era regida por lei geral, quer dizer, federal, que parecia não ter até então como preocupação, a formação do cidadão para o Estado, para ocupar nele cargos administrativos<sup>27</sup>. É verdade, também, que tais lugares eram ocupados, nesse tempo, pelos descendentes da família real e pelos filhos dos grandes proprietários rurais instruídos na Europa ou saídos dos cursos jurídicos ou de medicina.

Por conseguinte, quando Benjamin Constant entrou para a Escola Central em 1872, já encontrou aí um meio influenciado pela filosofia positiva e por esse clima favorável às mudanças. A ele estava reservado um importante papel na propagação da doutrina positivista

<sup>27</sup>Pela constituição de 25 de março de 1824, Art. 92, item I, são excluídos de voltar nas eleições para as Assembléias Paroquiais, os menores de vinte e cinco anos, com exceção dos casados e dos Oficiais Militares maiores de 21 anos, dos Bacharéis formados e Clérigos de Ordens Sacras. Acrescenta-se a esta restrição, outra de ordem econômica, para essas mesmas eleições: não podem voltar, os cidadãos que não tiverem renda líquida anual de cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos. Para as eleições de Deputados, Senadores e Membros dos Conselhos de Província, a renda líquida anual exigida é de duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego (Campanhole e Campanhole, 1981: 639). Vemos que apesar de serem constitucionalmente eleitores, os oficiais militares maiores de 21 anos somente poderiam exercer o seu direito de cidadãos se tivessem uma determinada renda anual, o que imediatamente excluiria os praças e soldados, pelo menos, além dos alunos das Escolas Militares.

entre a mocidade das escolas militares.

Em resumo, a expansão do capitalismo mundial e as lutas pela posse de novos territórios, trouxeram à tona a questão do trabalho servil e a necessidade de libertação dos negros: o Brasil era, depois de vitoriosa a guerra abolicionista nos EEUU, em 1865, o único país da América a manter o privilégio dinástico e o privilégio escravagista (R. Teixeira Mendes, 1913: 165). Somem-se a isso, as repercussões que teve entre nós a proclamação da terceira República francesa, em 1871.

O Exército nacional, politicamente alheio à situação internacional e mesmo nacional, não dava a importância desejável à conquista da liberdade e da democracia. Em contrapartida, conservadores e liberais se digladiavam nas discordâncias com as prerrogativas constitucionais da Coroa, que insistia na manutenção dos privilégios e da escravidão no país, situação que caracterizou os últimos anos do Império, com a troca freqüente dos ministérios gerando descontentamentos sem fim.

O regresso da luta no sul do país trouxe um Exército vitorioso, fortalecido, e consciente da fragilidade de sua organização, assim como de sua quase nula participação nas questões políticas da sociedade brasileira. As reformas que se sucederam, no ensino da Escola Militar tiveram a pretensão de reverter tal situação: as disciplinas incluídas no novo currículo (filosofia, sociologia, matemáticas, literatura, etc) visavam dar uma formação mais "política" ao aluno, de modo a transformá-lo em "soldado-cidadão", participante da vida de seu país.

É a partir daí, que teremos militares participando, lado a lado com civis, dos movimentos pela liberdade dos negros e pela República. O Exército vai se profissionalizando através de uma educação universalizada que cada vez mais distancia os militares do povo, de onde eram anteriormente recrutados.

## CAPÍTULO II

### **II - Prenúncios da República e a Atuação Pedagógica de Benjamin Constant**

#### **II.1 - Algumas Considerações Sobre o Plano de Instrução do Instituto dos Meninos Cegos**

As duas últimas décadas do Império foram marcadas por importantes questões que refletiam a inquietação do tempo, a fermentação que se generalizava, o aparecimento de situação nova: a da liberdade dos sexagenários, a da lei eleitoral, a da liberdade do ventre da escrava, a religiosa, a militar, enfim, o próprio movimento republicano e a República.

A ação de Benjamin Constant se destacaria nesse tempo de constante repensar da realidade brasileira. Em 1873, apesar de suas repetidas frustrações acerca dos concursos públicos, voltava ainda a participar de mais um deles, agora para professor da Escola Militar; e diante da banca constituída e antes de se iniciarem as provas orais fez Benjamin a declaração de que, aceitando o positivismo e devendo por ele pautar as suas lições, indagava da mesa examinadora se tal adesão o incompatibilizaria para o lugar a que se propunha (T. Mendes, 1913: 210). Penso que ele não queria correr novamente o risco de, realizado o concurso e sendo aprovado, viesse este a ser anulado ou então ser ele preterido em favor do outro concorrente, das relações do Imperador ou dos seus ministros. Presente na ocasião, Pedro II autorizou a banca a iniciar a prova, fato que mostrava o espírito liberal do monarca com aquele que mais tarde participaria com destaque do movimento que derrubou o Império.

Declarando-se positivista, Benjamin Constant estava, na realidade, manifestando indiretamente sua reação ao jugo da religião católica que, pela Constituição de 1824, Art. 5º, continuava a ser a "Religião do Império." (Campanhole e Campanhole, 1981: 630). Contudo, antes mesmo dessa declaração pública, Benjamin, em carta dirigida a sua esposa, durante o

tempo em que estava na Guerra do Paraguai, (uma datada de fevereiro e outra de junho de 1867), dizia: "*Minha religião é a religião da família e do dever*" (Benjamin Constant, in: T. Mendes, 1913: 204); ao mesmo tempo que enfrentava com altivez o trabalho e as privações, dizia-se fraco de coração a ponto de os sentimentos de amor e amizade que cultivava pela esposa, dominarem-no fortemente, chegando mesmo a impulsionarem-no a voltar para o convívio dos familiares. Só o que o impedia era o dever. Com o sentido ético de obrigação moral, era assim que ele entendia o dever em sacrificar-se pela pátria, sem pretender postos ou louvores. E esse sacrifício incluía a família e, especialmente, a sua companheira colocada acima de Deus e da Pátria, mas abaixo da honra e do dever. Feita essa restrição, Benjamin dizia-se seguidor da Religião da Humanidade de A. Comte. "*É uma religião nova, porém a mais racional, a mais filosófica, e a única que dimana naturalmente das leis que regem a natureza humana. Não podia ser a primeira porque ela depende do conhecimento de todas as leis da natureza, é uma consequência natural desse conhecimento e, portanto, não podia aparecer na infância da razão humana, e mesmo quando as diversas ciências estavam em embrião (...)*". (Benjamin Constant, 1867, in: T. Mendes, 1913: 206). Parece-me que, muito mais do que uma declaração de fé positivista, Benjamin estava manifestando a sua descrença na teologia católica, a qual criticara em muitas outras ocasiões, como veremos adiante. Esse seu ardor religioso positivista arrefeceria com o tempo e ele assimilaria de Comte mais a maneira lógica e empírica de pensar<sup>1</sup>, sempre ligada às ciências matemáticas.

Quanto ao concurso de 1873, para repetidor de matemática, na Escola Militar, Benjamin foi aprovado, sem caráter vitalício<sup>2</sup>. Uma dúvida, no entanto, pairava no ar: ele assumiria o cargo? Uma vez apresentando-se como seguidor do positivismo, cuja ortodoxia proibia a seus adeptos a assunção de cargos públicos, como resolveria esse impasse? Além disso, um fato novo surgia: o advento do positivismo significava uma Igreja nascente, a

<sup>1</sup> Para mais detalhes sobre o assunto, consultar entre outros: J. Cruz Costa, Contribuição à História das Idéias no Brasil, p. 132/134; R. Teixeira Mendes, Esboço ... da vida e obra de B. Constant, p.198, 204/206.

<sup>2</sup> "O lugar de repetidor da Escola Militar, além de mal remunerado, só é vitalício no fim de 15 anos de efetivo exercício do magistério. Além disso, o militar que exerce este lugar, se não tem no Exército outro emprego, perde todos os vencimentos militares, que se consideram incluídos nos vencimentos de repetidor, podendo-se dar o fato de perceber menos que o simples soldo da patente; ..." (esta é parte da carta de Benjamin Constant, ao ministro do Império, João Alfredo, comentando o pouco interesse que tal concurso despertava - além dele, só mais um candidato concorreu ao lugar). Cf.R. Macedo, O Fundador da República, p. 67.

Religião da Humanidade, como a concebia seu fundador Auguste Comte; e o Império brasileiro aceitava como única religião oficial, a católica apostólica romana — só a esta era permitido o culto em lugares públicos, especialmente construídos para tal fim. As outras religiões poderiam sobreviver, desde que domesticamente. E parece que não era essa a pretensão do positivismo quanto religião, uma vez que de Sociedade Positivista do Rio de Janeiro, em 1878, transformou-se em Igreja Positivista do Brasil, em 1881 (R. Macedo, 1936: 55).

Apesar de todas essas ocorrências, Benjamin Constant foi nomeado para o cargo de repetidor de matemática pelo Imperador mas só se tornando catedrático vitalício da Escola Superior de Guerra em março de 1889, 30 anos depois, num momento em que as bases políticas e sociais do Império já não se sustentavam.

A fim de dizer um pouco mais a respeito do envolvimento de Benjamin com a questão do magistério e sobre as influências que tiveram nele algumas idéias positivistas, lembro que, em 1871, quando exercia a direção do Instituto dos Meninos Cegos<sup>3</sup>, em Relatório que escreveu ao então Ministro do Império João Alfredo, pleiteava um novo plano de instrução primária para os alunos do Instituto que fosse para o povo, "*uma espécie de religião, contendo como dogma de fé científica o maior número possível de princípios teóricos reduzidos a preceitos de imediatas aplicações à vida prática*".

Continuando, afirma que o referido plano faria desaparecer aquelas "*crenças funestas, contos fantásticos, práticas supersticiosas que então circulavam na sociedade, dando a medida do seu estado de ignorância, e que, exaltando a imaginação do homem, lhe enfraqueciam o espírito, o coração e o caráter, ... ". "...E quantas dessas concepções" — concluía Benjamin — "não se inspiraram em falsas crenças religiosas e são por isso um veneno moral sem antídoto possível depois de inoculado". (Câmara dos Deputados, Sessão de 8-7-1871, in: Anaes do Parlamento Brasileiro, Tomo III, p. 80).*

Ainda, segundo ele, um plano de instrução mais de acordo com a mentalidade da

<sup>3</sup> Sobre esse assunto, consultar capítulo I, nota 12, deste trabalho.

época devia ser baseado sobre as ciências positivas, que vinham abandonando como estéreis e vãs as concepções metafísicas, as causas primeiras e finais e admitindo, então, que todos os fenômenos estão sujeitos a leis invariáveis, cuja descoberta deveria ocupar, daí em diante, os nossos intelectuais. A via de acesso a esses conhecimentos seria, inicialmente, "os sentidos que, contra as objeções escolásticas<sup>4</sup>, exerçeriam uma influência decisiva no desenvolvimento da inteligência do homem, da mesma forma que seriam os meios pelos quais a alma se abasteceria das noções fundamentais". (Ivan Lins, 1967:39/40).

Nesse relatório, aliás muito criticado pelo deputado baiano Benevenuto Augusto Magalhães Taques<sup>5</sup>, Benjamin Constant poderia antecipar algumas das idéias que norteariam a reforma da instrução primária instituída por ele em 1890: o apelo ao conhecimento que se obtém, por meio dos sentidos, nessa fase de desenvolvimento da criança, e a insistência para que o maior número possível de princípios teóricos — leis científicas — fossem transformados em preceitos de mais imediatas aplicações à vida prática, de modo a preparar a inteligência infantil para um conhecimento mais complicado dos fenômenos da natureza humana. No Decreto nº 981 de 08/11/1890 que regulamentava a instrução primária e secundária no Distrito Federal, Benjamin se referia às "lições de coisas" como parte do conteúdo da escola primária de 1º grau. Essa disciplina devia partir, originalmente das intuições infantis: no Título II do Art. 3º, § 2º, do referido decreto, Benjamin referia-se ao emprego do método intuitivo nos três cursos que compõem o ensino das escolas primárias do 1º grau (o elementar, o médio e o superior) (Decretos do Governo Provisório, p. 3475-3476, in: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1889). Creio, portanto, que neste particular, Benjamin talvez tivesse se inspirado em algumas idéias de Pestalozzi<sup>6</sup> que nos chegavam através das

<sup>4</sup>Escolástica era o ensino filosófico dado em escolas eclesiásticas e Universidades da Europa do século X ao XIII. Esse ensino se caracterizava, de um lado, de ser coordenado à teologia, de buscar um acordo entre a revelação e a luz natural da razão; de outro, de ter por métodos principais a argumentação silogística, e a leitura comentada dos autores antigos conhecidos àquela época, sobretudo Aristóteles. André Lalande, *Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie*, p. 961.

<sup>5</sup>Ver a respeito, Anaes da Câmara dos Deputados, Sessão de 8-7-1871, Tomo III, p. 74-80 além da Sessão de 11-7-1871 (Centro de Memória - UNICAMP); assim como, Ivan Lins, *História do Positivismo no Brasil*, pp. 40/44; (in: T. Mendes, *Esboço Biográfico de B. Constant*, vol. 2, pp. 166/170 da 1º edição).

<sup>6</sup>"Lições de coisas" como originalmente propunha Pestalozzi (pedagogo suíço que nasceu em Zurique, em 1746, e morreu em Brügg, em 1827), não deveria se constituir em disciplina especial, mas "na forma de processo geral de ensino, aplicável a todas as disciplinas do curso primário". Lourenço Filho, *A Pedagogia de Rui Barbosa*, p. 84. Ver também, Henri Pestalozzi, *Comment Gertrude Instruit ses Enfants. Un essai pour introduire les mères à l'art d'enseigner elles-mêmes leurs enfants*.

reinterpretações de Rui Barbosa. Este parlamentar traduziu do inglês e adaptou às condições do nosso idioma e da nossa cultura, a quadragésima edição de "Primeiras Lições de Coisas. Manual de Ensino Elementar para uso dos pais e professores", de Norman Allison Calkins, um americano nascido em 1822, em Gainsville, Estado de New York e que desde a mocidade vinha se ocupando do ensino; desenvolveu mais tarde, já então na cidade de New York, um programa de atividades que visava a renovação dos métodos educativos, baseada nas idéias de Pestalozzi. Dominava nessa época na educação americana, o ensino individualizado ligado a Lancaster e Bell, chamado "sistema monitorial" ou "ensino mútuo" e ao qual Calkins contrapunha as "lições de coisas", *com aplicação a todas as disciplinas da escola primária* e a vantagem, em relação ao anterior, de poder ser dirigida a todo um grupo. Só depois de 1860, contudo, como afirmava o próprio Calkins (Lourenço Filho, 1966: 76), as idéias de Pestalozzi tiveram a mais ampla aceitação e utilização nos E.E.U.U..

Posteriormente, Benjamin Constant em sua reforma da instrução primária (1890), contrariamente à proposta original de Pestalozzi e àquela que foi reinterpretada por Rui Barbosa em 1886 e que fora adotada pelo Conselho Superior da Bahia e pelo Conselho Diretor da Corte, propunha "lições de coisas" como uma disciplina especial do currículo.

Por sua vez, o filósofo de Montpellier, no que se refere à sua proposta pedagógica para a escola primária, sugeria que ela se iniciasse com a poesia, a música, a pintura, a escultura, a arquitetura, com o culto dos sentimentos, ou arte poética, seguindo o desenvolvimento do indivíduo, as mesmas fases do desenvolvimento da humanidade e passando, portanto, do estado teológico das crenças divinas e fetiches, para o estado metafísico da argumentação, até se atingir o estado positivo. Havia, portanto, na fase inicial da educação em Comte, uma preponderância do afetivo sobre a inteligência e, nesse sentido, ele acreditava que só as mães bem preparadas é que poderiam dar à criança uma educação que lhe possibilitasse passar dos impulsos egoístas aos altruístas, ou de uma concepção fetichista do mundo ao politeísmo e monoteísmo<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Consultar a respeito, A. Comte, Discours sur l' Ensemble du Positivisme primeira parte; e Discours sur l' Esprit Positif especialmente o capítulo 1.

Comte foi um filósofo que viveu com intensidade os problemas de sua época e de seu tempo. Suas obras refletem a sociedade francesa após a Revolução de 1789, as relações político-sociais e econômicas existentes, as crises no poder, a ascensão da burguesia, o declínio das crenças religiosas católicas e o destronamento da metafísica em favor das ciências que emergem principalmente, a partir da Revolução Industrial e da expansão do capitalismo monopolista concorrencial. Também ao nível das idéias pedagógicas, podemos dizer que a obra de Comte reflete o que ia pelo mundo em termos de teorias de educação e, nesse sentido, parece-me clara a sua inspiração nos escritos de J.J. Rousseau (1712-1778), no que respeita, especialmente, à formação da criança. Sem ser pedagogo, Rousseau escreveu um romance pedagógico, em 1757, sobre o Emílio, um aluno ideal: a sua educação, como a respeito também pensava Comte, devia partir das sensações que são o primeiro contato que se tem com o mundo, o contato afetivo. Não era a razão, mas o sentimento, o verdadeiro instrumento do conhecimento; não era o mundo exterior a ser visado, mas o mundo humano. A primeira etapa da educação da criança devia ser inteiramente dedicada ao aperfeiçoamento dos órgãos dos sentidos, pois suas necessidades iniciais são principalmente físicas. Incapaz de abstrações nessa fase, o educando devia ser orientado no sentido do conhecimento do mundo, através do contato com as próprias coisas. Os livros, segundo Rousseau, só poderiam fazer mal, com exceção de Robinson Crusoé que relata as experiências de um homem livre, em contato com a natureza. Além de exaltá-la, o autor do *Emílio*, atribuía, como Comte, às mães o papel fundamental nessa educação dos sentimentos e da conservação da ordem moral. E, indo além, fez um "elogio à infância":

*"Homens, sejais humanos, é vosso primeiro dever; e o sejais em relação a todas as situações sociais, a todas as idades, a tudo o que não seja estranho ao homem. Que sabedoria haverá para vós fora da humanidade? Amai a infância; favoreci seus jogos, seus prazeres, seu amável instinto. Quem de vós não se sentiu saudoso, às vezes, dessa idade em que o riso está sempre nos lábios e a alma sempre em paz?"*

*"(...) A humanidade tem seu lugar na ordem das coisas; a*

*infância tem o seu na ordem da vida humana; é preciso considerar o homem no homem e a criança na criança. Ensinar a cada um seu lugar e nele fixá-lo; ordenar as paixões humanas, segundo a constituição do homem é tudo o que podemos fazer para seu bem estar." (J.J. Rousseau, 1979: 61-62).*

A partir dessas reflexões estou levantando a hipótese de que possa ter havido uma certa influência da educação natural rousseauiana sobre a proposta pedagógica de Comte para a primeira infância, embora não seja preocupação deste trabalho aprofundar tal assunto. No entanto, não se dá o mesmo para o ensino da juventude: enquanto Rousseau, de um lado, firmava sua crítica social na continuação da formação do seu Emílio ainda junto à natureza e longe da sociedade que corrompia a bondade dos homens<sup>8</sup>, Comte, por outro, denunciava a sociedade (francesa), os privilégios e a anarquia reinante e propunha, através do ensino da filosofia e da política positivas, a regeneração dos costumes e da moral. Tal ensino consistia nessa fase, no estudo sistemático das ciências abstratas, hierarquicamente classificadas e dependentes uma das outras das mais simples e gerais para as mais complexas e particulares.

É, por conseguinte, a partir desse contexto que a proposta pedagógica de Benjamin Constant – a Reforma da Instrução Elementar – deve ser entendida: penso que ela também era uma reinterpretação dos princípios pestalozzianos, através da obra de Calkins sobre as "lições de coisas", antes mencionada. Devo considerar, porém, que Pestalozzi (1746-1827) e Rousseau (1712-1778) foram contemporâneos de um tempo de crises na ordem social, embora o primeiro se dedicasse mais à educação de crianças desfavorecidas economicamente e o segundo se voltasse mais para uma educação da elite, uma vez que, o seu único aluno era conduzido pelos cuidados de um preceptor. Pretendo com isso dizer que o que nos chegava aqui, através de Rui Barbosa, era um amálgama dessas idéias de ensino individualizado e, ao mesmo tempo, prático, natural, intuitivo. Tendo em vista, enfim, que embora se contrapondo ao pensamento utópico-crítico do Iluminismo, Comte viveu nesse meio influenciado pelo

<sup>8</sup>Rousseau foi um violento crítico social em diversas obras como o Contrato Social, porém, estou me atendo à educação do Emílio.

ideário desse movimento e da Encyclopédia, não é difícil compreender a origem teórica de muitas de suas idéias, especialmente daquelas sobre educação positiva<sup>9</sup>. No entanto, não pretendo ir mais longe nessas reflexões porque não constituem o objeto específico desse meu trabalho.

Voltando ao plano de instrução primária para o Instituto dos Meninos Cegos e que motivou essas incursões teóricas, constato que nele Benjamin revelava compreender as primeiras concepções da filosofia positiva de Comte, tais como: a necessidade de superação dos conhecimentos teológicos e das crenças fetichistas que, atribuindo vida aos corpos exteriores, denunciava o próprio estado de ignorância da sociedade; a renúncia à filosofia das causas primeiras e finais — a metafísica —; a admissão da existência de leis invariáveis que regem todos os fenômenos e das quais os intelectuais deveriam, daí em diante, se ocupar. Em suma, Benjamin parecia acreditar num progresso dos conhecimentos e na superação necessária e imperativa desse estado onde predominam as crenças politeístas e os saberes absolutos.

Assim, na questão do método, proposta por Comte e por Benjamin para a educação primária, o primeiro referia-se à cultura moral, dos sentimentos, como a base necessária e a fase mais decisiva da educação do homem e na qual as mães tinham papel decisivo, uma vez que deveria caber a elas cultivar os bons sentimentos e os hábitos físicos e morais que persistiriam por toda a vida (I. Lins, 1965: 237). Tendo as leis gerais científicas como o fundamento de toda relação do homem com a natureza, com os outros homens e com a sociedade, Comte proponha, em primeiro lugar, o caminho a partir dos sentimentos, da cultura moral, seguindo nesse sentido, as idéias de Rousseau.

Por seu lado, Benjamin Constant parecia estar aceitando princípios positivistas ao enfatizar a necessidade de uma educação científica que estabelecia, em contraposição à freqüência livre de Leônicio de Carvalho, o ensino "seriado" para as escolas primárias no qual, uma disciplina deveria se encadear necessariamente com aquela que a antecedia. Como ensinar de modo a garantir unidade de método? Benjamin concluía: "*Em todos os cursos, será*

<sup>9</sup>Cf. a respeito do assunto, Michael Löwy, As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen. Marxismo e Positivismo na Sociologia do Conhecimento, 1987, p. 17-25.

*constantemente empregado o método intuitivo, servindo o livro de simples auxiliar..."* (Benjamin Constant, 1890: 3476), sugerindo, deste modo, que a aquisição dos conhecimentos nessas escolas deveria partir do contato direto com as coisas, com os seres e com os acontecimentos, por meio dos sentidos e dos atos motores<sup>10</sup>. E a esse respeito dizia Comte: "*O ponto de partida, sendo necessariamente o mesmo para a educação do indivíduo e para a da espécie, as diversas fases principais da primeira devem representar as épocas fundamentais da segunda.*" (A. Comte, [1842] 1983: 5), ou seja, a evolução do indivíduo corrobora a da espécie; a ontogênese reproduz a filogênese; todo homem é teólogo na infância, metafísico na juventude e físico na idade adulta. A educação na infância deveria, pois, ser assistemática e estética ou, como em Benjamin, partir das coisas concretas.

## II.2 - A Crise das Instituições do Império e a Difusão do Ensino Elementar

Malgrado as indagações levantadas, verdadeiros desafios que se interpõem no caminho dessa investigação, dou continuidade a essa reflexão sobre a ação de Benjamin Constant na vida cultural, social e política do Brasil, retomando a peculiariedade do momento histórico em questão: a sociedade brasileira vivia nessas últimas décadas do Império um tempo de crise das instituições (monárquica, escrava, religiosa), dos costumes e dos valores; um tempo de rupturas na base econômica, fundada na agricultura e na mão de obra escrava, enfim, de crise no governo político do Imperador, como denunciava o Manifesto Republicano, editado no jornal "A República", na cidade do Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1870.

*"Neste paiz, que se presume constitucional, e onde só deveriam ter acção poderes delegados, responsáveis, acontece, por defeito do sistema, que só ha um poder ativo, omnimodo, omnipotente, perpetuo, superior á lei e*

---

<sup>10</sup>No sentido corrente da filosofia, intuição significa apreensão direta, imediata e atual de um objeto na sua realidade individual (A. Lalande, 1972: 539) Em Pedagogia, charma-se especialmente método intuitivo, aquele que recorre aos sentidos, em oposição à memória e à abstração... Em relação ao uso do referido método na Reforma Constant de 8 de novembro de 1890, estou entendendo que intuição está sendo empregada mais como meio essencial de execução aplicável ao ensino, a todos os ramos do conhecimento. Daí, o recurso às "coleções de coisas".

*á opinião, e esse é justamente o poder sagrado, inviolável e irresponsável.*

*O privilegio, em todas as relações com a sociedade - tal é, em syntese, a formula social e política do nosso paiz - privilegio de religião, privilegio de raça, privilegio de sabedoria, privilegio de posição, isto é, todas as distincções arbitrárias e odiosas que cream no seio da sociedade civil e política a monstruosa superioridade de um sobre todos ou a de alguns sobre muitos.*

*A esse desequilíbrio de forças, ..., deve o nosso paiz a sua decadência moral, a sua desorganização administrativa e as perturbações econômicas, que ameaçam devorar o futuro depois de haverem arruinado o presente." (Reynaldo Carneiro Pessoa, 1973: 41/42)<sup>11</sup>.*

Este Manifesto foi o estopim que acendeu as consciências para a gravidade do momento histórico onde o personagem principal era o próprio monarca, que centralizava em sua pessoa, além do poder moderador, também o executivo, o legislativo e o judiciário. Embora estes fossem poderes delegados do Imperador, nas questões que envolviam os seus próprios interesses, a decisão final cabia a ele. Juridicamente, pela Carta Constitucional de 1824, Pedro II gozava de um poder quase absoluto mas, na realidade, a própria Constituição limitava esse poder e as prerrogativas imperiais que ao longo do Império foram sendo restringidas. Observando-se o funcionamento concreto do mecanismo político no período e analisando-se as prerrogativas que usufruíram os demais poderes, vê-se que, de fato, eram as oligarquias que controlavam a política do Império, através de seus representantes no Conselho de Estado, nas Assembléias Legislativas Provinciais, na Câmara dos Deputados e no Senado,

---

<sup>11</sup>Carneiro Pessoa adverte o leitor para a ortografia original dos textos, que é a mesma encontrada nas publicações de onde os documentos foram extraídos. Procurei seguir-lá nesse meu trabalho, a fim de ser fiel à tal evidência histórica.

nos Ministérios, nos quadros do funcionalismo e das forças armadas<sup>12</sup>.

Assim, questões como as dos concursos públicos, em especial no magistério, a aclamação do vencedor, e sua nomeação acabavam sendo decididas sempre a favor dos candidatos das relações do Imperador ou de seus aliados políticos.

Muitos dos debates que povoaram os últimos anos do Império, surgiram em decorrência das alianças políticas e das manobras do despotismo imperial. Dentre outros poderes e privilégios, o monarca podia nomear bispos, magistrados, comandantes da força de terra e mar, prover empregos civis e políticos (inclusive o de professor). No entanto, essas prerrogativas só se concretizavam mediante a anuência política das oligarquias.

Com referência à questão servil o problema era delicado visto que os escravocratas, proprietários de terras, sustentáculos do regime que também os beneficiava, desejavam postergar a abolição do trabalho escravo. Até mesmo a ideologia liberal chegada como revolucionária através de nossos bacharéis, era traduzida e refuncionalizada, a partir dos interesses desses grandes proprietários e comerciantes envolvidos na exportação-importação. O liberalismo adotado, deixava de lado os aspectos considerados radicais da ideologia liberal, (como a questão da igualdade) e admitia a escravidão como necessária à manutenção da economia agrário-exportadora. É nesse contexto que é possível entender a quase omissão do Manifesto Republicano de 1870, relativamente à questão abolicionista: era preciso cooptar as oligarquias rurais para a defesa da República, o que ficou mais fácil depois da promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871, que teve o beneplácito do próprio Imperador. Em contrapartida, contudo, diante não só da pressão internacional frente à expansão do capitalismo e do trabalho assalariado que necessitava de novos mercados, mas também em decorrência das novas idéias liberais e positivas que iam tomando conta de nosso meio político e intelectual, a campanha abolicionista expandia-se naqueles segmentos sociais emergentes e que, por sua formação e carreira, não dependiam do setor agrário-exportador. Entre estes estavam os militares, especialmente os da Escola Militar e da Politécnica que seguiam Benjamin Constant, os setores ligados às atividades urbanas e comércio, os profissionais

<sup>12</sup>Cf. sobre o assunto, E. Viotti da Costa. Da Monarquia à República... pp. 301/304.

liberais, enfim, aqueles que não compactuavam da política de favorecimento do Imperador e denunciavam, por todos os meios, a existência da escravidão no país. Discursos como o proferido por Joaquim Nabuco foram decisivos na recusa do Exército, após a luta no Paraguai, em perseguir escravos foragidos.

Benjamin Constant de volta ao Rio após a guerra não estava alheio aos problemas de seu país manifestando-se acerca deles, em ocasiões oportunas. O seu pronunciamento sobre a participação do Brasil na referida guerra, era uma denúncia não só da falta de profissionalismo de nosso Exército mas, também, *indirectamente*, dos problemas sociais e políticos que atingiam o país. Dizia ele:

*"Os nossos generais, o nosso governo cruzam os braços em frente às graves dificuldades em que se acha o país! Assistem impassíveis e com a mais estúpida indiferença ao medonho espetáculo que têm diante dos olhos: o imenso sorvedouro que abrem aos recursos da pátria; os gritos de agonia das vítimas, que vão fazendo esterilmente; a viuvez e a orfandade que vão atirando à miséria, nada absolutamente os comove!" (Benjamin Constant, in: R.T. Mendes, 1913: 208/209).*

O Manifesto Republicano havia recolocado em discussão problemas fundamentais daquele momento da sociedade imperial, entre outros, as distinções arbitrárias e odiosas criadas pelos privilégios (de raça, de religião, de posição social, de sabedoria), a ausência de liberdade de ensino, a falta de igualdade social e de oportunidades, agravados pelo sistema de clientela e patronagem que impedia a racionalização da administração e transformava a burocracia do Império em cabide de empregos. *"A ética de favores prevalecia sobre a ética competitiva e o bem público confundia-se com os bens pessoais."* (E. Viotti da Costa, 1979: 13, 182/183). O regime constitucional era mera formalidade e as instituições políticas mal disfarçavam sua anulação diante do arbítrio imperial. Daí ser a principal denúncia do Manifesto à soberania absoluta, quase "divina", do Imperador. Para substituí-la, só um governo representativo, onde o povo fosse soberano e a fonte do poder e da autoridade. Tudo

isso se resume na palavra *República* (do latim, *res publica*), sistema de governo que se funda na "coisa pública".

A defesa da soberania do povo em oposição ao governo de um só, corroborava a discussão dos princípios de liberdade e de igualdade supondo, portanto, um governo eleito por iguais. Ao mesmo tempo, porém, tal soberania passava a exigir uma cuidadosa reflexão sobre o regime de desigualdade econômico-social que podia invalidar a participação política e mesmo econômica. Não só a escravidão, mas, também a federação eram temas trazidos para o centro dos debates.

É assim que, evidenciadas pelos mesmos princípios da República, são discutidas também a liberdade religiosa e de opinião, a eleição censitária, momentos da luta pelo direito de participação política. Na década seguinte, as "questões militares" refletirão ainda uma vez, essas idéias liberais amalgamadas, então, às positivas. E a escola como uma das instituições da sociedade civil, não tardará a acatar, embora de modo precário, o ensino livre, ou seja, de freqüência livre, como uma das saídas para a decadência moral vigente na educação, conforme aconteceu na Reforma de Leônio de Carvalho (1879).

Todos esses problemas refletiram, em última análise, a tentativa de superação das desigualdades e dos privilégios que corroíam a sociedade brasileira no período. Os proclamados ideais republicanos eram liberais na origem refletindo-se, de algum modo, sobre a ação ainda que tímida de políticos em favor da difusão do ensino. Saldanha Marinho, em 1879, defendia-se afirmando preferir a revolução pacífica das idéias à revolução armada. (S.B. Holanda, 1983: 258).

Sem dúvida, a reforma das idéias implicava uma reflexão mais demorada sobre a educação, em especial sobre a instrução elementar há muito tempo esquecida, uma vez que por força da descentralização instituída pelo Ato Adicional de 1834, cabia às províncias legislar "*sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la.*" (Campanhole e Campanhole, 1981: 681). Isso significava que muitas destas províncias, empobrecidas com o deslocamento do eixo econômico do Norte-Nordeste para o Centro-Sul, onde o café passou a substituir as culturas decadentes daquela região (açúcar, algodão, tabaco), estavam

impossibilitadas de enfrentar as condições de competição do comércio internacional, não tinham orçamento suficiente para abrir escolas ou mesmo para manter as já existentes. Os capitais que iam sendo liberados pelo final do tráfico de escravos ou mesmo pela venda deles, ainda que irregular, dessas províncias às do Sul do país, eram investidos em outras atividades que não a instrução elementar, indicando com clareza o pouco interesse de certos grupos provinciais pela expansão da educação, muito embora relatórios de Conselheiros como o de João Alfredo (1874) e outros enviados ao Congresso de Instrução (1883) que não se realizou, atestassem a necessidade de cursos de formação de professores, de mais salas de aula, etc.

Parece que a pretendida revolução das idéias estava mais próxima e viável de se concretizar nas províncias do Centro-Sul, onde o desenvolvimento econômico e a fixação do imigrante europeu, intensificada a partir de 1871, criavam novas exigências com respeito à instrução. Nessa região, destacava-se o Rio de Janeiro como sede da Corte e do Parlamento e centro da vida política do país que já contava, em 1874, com 78 escolas públicas primárias, sendo quarenta e duas para meninos e trinta e seis para meninas, freqüentadas respectivamente por 3200 e por 2808 alunos, um número considerável se tivermos em conta que as atenções, naquela época, estavam voltadas para o ensino superior e, em especial, para os cursos jurídicos. Quanto às escolas particulares, a capital do Império tinha, nesse mesmo ano, um total de cento e dez delas, sendo quarenta e oito para meninos e sessenta e duas para meninas; apenas quarenta e nove escolas eram somente primárias, as outras sessenta e uma ensinavam também matérias do ensino secundário. Estes estabelecimentos particulares recebiam 6080 alunos, dos quais 3719 meninos e 2361 meninas (J. Ricardo P. Almeida, 1989: 147, 151-2). A iniciativa privada atendia com maior freqüência, nesse período, o ensino secundário. Todavia, mesmo assim, o número de escolas primárias particulares (49) era significativo se comparado ao número das escolas primárias públicas (78), no mesmo ano.

Dados apresentados por V. Paiva (1973: 66-68) mostram que em relação à difusão da instrução elementar, em 1867, 20% dos oito milhões de habitantes livres e cerca de dois milhões de escravos estavam automaticamente fora, uma vez que o cativo não era considerado para fins educacionais. Dos 80% restantes que constituíam a população livre, calculou-se a população escolar em torno de 15% observando-se, contudo, que no conjunto das províncias, o país não chegava a atender através do ensino público e privado, nem mesmo 9% dessa

mesma população escolar. Esse índice permanecia na média, nas províncias cafeeiras de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro (8,5; 8,3 e 8,0%) aumentando consideravelmente nas regiões que recebiam imigrantes, como Santa Catarina, 12%, Rio Grande do Sul com mais de 15%, o Espírito Santo chegando a quase 20% de atendimento e o Paraná com 25%. No Município Neutro, por sua situação privilegiada, como já dissemos, a difusão do ensino alcançou os 18%.

Mas esses números mais altos nessas regiões não devem ser atribuídos somente ao desenvolvimento econômico e à imigração; temos que ter em conta, também, que em muitas províncias, muitos homens públicos se interessaram mais pelo ensino do que em outras: uns de maneira mais tímida, como alguns republicanos, com os quais concordava Saldanha Marinho; outros, embora com interesses os mais diversos, através de discursos inflamados no Parlamento como, em 1861, o de Paulino de Souza, que propunha a reorganização do sistema de ensino, a criação de uma escola normal e a difusão do ensino; em 1871 e 1874 os de João Alfredo sugerindo reformas no sistema escolar do Município Neutro, que exigiam a subvenção às províncias, a obrigatoriedade do ensino e a abertura de escolas noturnas para adultos; e os de Rui Barbosa que, afinal, constituíram o parecer-projeto de 1882, sendo este o primeiro diagnóstico da realidade educacional brasileira relativo ao ensino elementar, apresentado à Assembléia Geral em nome da Comissão de Instrução encarregada de estudar a reforma Leônicio de Carvalho de 1879.

É preciso lembrar que nesse contexto de crises e rupturas por que passava a sociedade brasileira sobretudo a partir da década de 70 do século passado, o movimento republicano que se intensificara desde então, não permaneceria sempre fiel às suas origens liberais. Pelo contrário, com a formação dos Clubes Republicanos do Rio e de São Paulo, desencadeada principalmente com a divulgação do Manifesto de 1870, foram muitos os adeptos que se manifestaram em municípios interioranos paulistas, de predomínio fundamentalmente agrário. Tais adesões se intensificaram, sobretudo, com a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871, vista pelos conservadores agrários como um perigo para a instituição escravista; esta lei havia sido debatida pelo partido conservador com o beneplácito de Pedro II.

Esses clubes formados constituíam-se nos principais núcleos da propaganda

republicana, reunindo políticos de destaque não só das províncias, mas de todo o Brasil. Também eles se manifestaram pela imprensa e através de discursos acerca dos problemas que então dominavam, não só a vida política e econômica do país mas também a social, a cultural e a acadêmica. Entretanto, se no plano do discurso ideológico, o núcleo inicial dos republicanos, sobretudo paulistas, era abolicionista, na sua prática social esses intelectuais urbanos, pelos seus vínculos necessários com a oligarquia cafeeira, expressavam e vivenciavam as contradições da sociedade, em que um novo modo de produção mesmo colocando em xeque o predomínio da relação escravista, ainda necessitava dela para a sua acumulação (A. Mendes Jr. e R. Maranhão, 1981: 120/121).

Nesse ambiente de efervescência de idéias e de movimentos de contestação da ordem estabelecida, Benjamin Constant era, em 1872, professor coadjuvante do curso superior da Escola Militar do Rio de Janeiro (T. Mendes, 1913: 193). O Exército vinha repensando a sua própria organização e formação; as suas escolas eram mais numerosas do que as da Marinha e mais acessíveis às classes pobres e, nesse ponto, achavam-se, talvez, em situação mais favorável para assimilar um nacionalismo e um abolicionismo ainda difusos, mas já presentes no movimento republicano. As indisciplinas militares que se sucederiam daí em diante eram motivadas fundamentalmente pelos problemas sociais existentes. Benjamin, que já nessa época manifestava a influência das obras de Comte em suas aulas de matemática na Escola Militar, vivia as transformações desse seu tempo não costumando, contudo, manifestar-se sobre elas, a não ser em momentos de profundas crises institucionais. Deste modo, não se deve estranhar que mesmo em meio a essas agitações de ordem política e social, ele concordasse em receber nesse mesmo ano (1872), duas condecorações: uma como Oficial da Rosa (29 de fevereiro) e outra como Cavaleiro de Avis (30 de dezembro)<sup>13</sup>. A primeira dessas distinções monárquicas foi aceita apenas por condescendência, conforme o testemunho do Dr. Macedo Soares, a pedido do ex-senador João Alfredo que ponderara ser esta uma forma de agraciar os

<sup>13</sup> Oficial da Rosa é uma condecoração militar usada nas Forças Armadas portuguesas. No Brasil, ela foi criada por decreto imperial de 1829 que adotava, assim, as honrarias usadas naquelas forças. Quanto ao Cavaleiro de Avis, pertencia à Ordem São Bento de Avis fundada por D. Afonso I, em 1147; era uma ordem religiosa e militar portuguesa destinada a lutar pela reconquista da Península Ibérica, ocupada em parte pelos árabes. Na região de Avis, no Alentejo, os frades cavaleiros tinham o seu castelo, onde viviam e se preparavam militarmente para tais lutas; estas eram dirigidas por um mestre, pertencente sempre à uma família nobre. Em 1364, com sete anos, D. João foi nomeado mestre de Avis e, em 1385, subiu ao trono português como D. João I, fundando a Dinastia de Avis que se extendeu até 1580. Cf. Encyclopédie Delta Larousse, vol. 2, p. 1023/1024 e vol. 4, p. 2223.

professores do Instituto dos Meninos Cegos (T. Mendes, 1913:193). Quanto à segunda, Benjamin considerava-a um testemunho de sua digna carreira militar. No entanto, ao aceitá-la estava contrariando não só a si próprio, na sua acepção democrática de igualdade, como também os princípios positivistas, ambos radicalmente incompatíveis com tais recompensas. O pensamento republicano que então se difundia na sociedade brasileira, com seu maior número de adeptos nos núcleos de São Paulo, Minas, Rio e Rio Grande do Sul, acreditava que tais condecorações, assim como quaisquer privilégios, só vinham servindo de instrumento de corrupção e de proteção aos medíocres. Nesse particular, Benjamin parecia ainda partilhar opiniões dominantes na sociedade do seu tempo, a despeito dos princípios doutrinários que desposara.

Mas os conflitos sociais e políticos minavam cada vez mais as estruturas do Império, condenado politicamente a monarquia. Nesse contexto, questões que poderiam ser meramente episódicas em outro momento, acabavam por representar o rompimento do governo central com pelo menos dois setores sociais significativos, uma vez que eram também base de apoio do sistema monárquico: a Igreja e o Exército.

### **II.3 - Poder Civil e Poder Religioso: a saída pedagógica proposta por Benjamin Constant**

A questão religiosa, como se convencionou chamá-la, foi a expressão mais concreta do conflito existente entre o poder civil e o poder religioso no final do Império e teve como pano de fundo as questões do padroado e do beneplácito, através dos quais a Igreja, no Brasil, submetia-se interna e externamente ao Estado<sup>14</sup>. Beneficiada pelo beneplácito, a

<sup>14</sup> O sistema do padroado, já tradição em Portugal antes da nossa Independência, dava ao Imperador o privilégio de indicar nomes para os altos cargos eclesiásticos, como os de bispos, dependendo apenas de uma confirmação pontifícia; por seu lado, o clero recebia benefícios pecuniários do Estado, transformando-se, portanto, em funcionário público. "O beneplácito, por sua vez obrigava as bulas papais a passar pela sanção do Imperador, antes de terem aplicação efetiva no país, mesmo aquelas que dissessem respeito a questões estritamente religiosas, como a não aceitação de maçons na igreja católica. Ambas as instituições, a do padroado e a do beneplácito, estavam garantidas pela Constituição de 1824, em seu Art. 102, II e XIV (Campanhole e Campanhole, 1981: 641), confirmado, desse modo, a interferência do Estado nos negócios da Igreja. Para maiores detalhes, consultar entre outros, Ricardo Maranhão e A. Mendes Jr., Brasil História, República Velha, v.3, cap. LXI; E. Viotti da Costa, Da Monarquia à República. Momentos Decisivos, cap.X.

maçonaria, embora de caráter anticlerical em suas origens européias, tinha suas lojas freqüentadas não só por padres, mas também pelos Imperadores e por vários Conselheiros e Ministros do Império.

As relações entre clero e maçonaria até então tranqüilas viram-se abaladas pela bula "Quanta Cura" do Papa Pio IX que proibiu toda ligação de católicos com maçons. No Brasil, D. Pedro II não acatou tal determinação. Apesar disso e contrariando a decisão imperial, em 1873 os bispos de Recife e Belém identificados com o poder absoluto do papa, ordenaram a expulsão dos "pedreiros-livres" das irmandades religiosas que foram fechadas, sendo eles julgados e condenados à prisão com trabalhos forçados. De nada adiantaria a anistia concedida pelo Imperador, em 1876, frente ao abismo político que se abriu, a partir daí, entre Igreja e Estado.

As posições divergentes entre os dois poderes não foram, de lado a lado, partilhadas por todos os seus membros. No seio da própria Igreja, havia padres e irmãos que eram maçons. Também entre os republicanos, havia os que eram favoráveis aos "pedreiros-livres" e apoiavam indiretamente a política do governo e outros favoráveis aos bispos, e, ainda aqueles que, mais radicais, hostilizavam tudo o que lembrava clero e Igreja. Apesar desses conflitos, é um equívoco atribuir-se a queda da monarquia ou a proclamação da República, somente a crise religiosa.

Benjamin Constant não se manifestara acerca desse conflito político (F. Mendes, 1913: 214), mas em várias oportunidades havia revelado a sua emancipação das crenças teológicas que legitimavam o regime político. A religião católica era, na verdade, nesse contexto histórico, a religião dos simples, dos escravos e das mulheres. *"A sociedade brasileira não se destacava por um espírito particularmente clerical. Muito ao contrário, o que se verificava nos meios mais ilustrados era uma afetação de indiferença e certo anticlericalismo, vigente mesmo nos meios católicos"*. (E.V. Costa, 1979: 298). Mas, a partir da questão religiosa, a Igreja aspirava a libertação do domínio do Estado monárquico o que não significava, entretanto, que tal posição fosse opção a favor da República ou a favor do povo, onde em geral os padres eram recrutados.

Tanto neste, como em outros conflitos, o clero esteve bastante dividido, assim no caso da abolição em que se manteve ao lado das camadas dominantes. No acontecimento que envolveu a prisão dos bispos, estavam em jogo não só a luta entre o poder civil e o poder religioso mas, sobretudo, a sustentação de um e outro frente às novas forças políticas e ideológicas que emergiram na sociedade brasileira naquele momento, representadas principalmente, por republicanos, pelo Exército e pelas idéias liberais e as positivistas, ambas empenhadas, por interesses diferentes, na separação da Igreja do Estado. Este tema, e outros a ele ligados, faziam parte tanto do programa do Partido Republicano, como daquele dos positivistas: a liberdade de culto e de crença, a abolição do caráter oficial da Igreja, a sua emancipação do poder civil pela supressão dos privilégios, a instituição do casamento civil e do registro civil de nascimento, batismo e óbitos, a secularização dos cemitérios e sua administração pelas municipalidades, enfim, a autonomia das províncias em relação ao Estado.

Saldanha Marinho, escrevendo sobre a questão religiosa, em 1873, abordava o problema do ponto de vista liberal: segundo ele, para que a fé religiosa continuasse a servir de base à vida política da sociedade, era preciso que fosse estável e resistisse a qualquer mudança, a qualquer inovação, a qualquer incredulidade dos espíritos. *"Em todo o Estado, em que a lei política é baseada sobre a fé religiosa, a lei política baqueia, logo que a fé religiosa é atacada"*. Como é impossível conservar intacta a força e a unidade da fé religiosa, uma vez que o espírito humano tende a dividir-se incessantemente em suas crenças religiosas, alteradas, reservadas, modificadas pelos progressos das ciências físicas ou morais, a lei política, pois, que se funda na fé religiosa, tende necessariamente a sucumbir, depois de experimentar perseguições. Portanto, acrescenta Saldanha Marinho, *"nas sociedades em que não há unidade de crenças, a religião não pode ser o fundamento da organização política"*. Nesse sentido, não pode haver religião de Estado, (como era a católica durante o Império), isto é, religião privilegiada, uma vez que há muitas crenças, todas tidas como verdadeiras pelos cidadãos que as professam (R.S.M. Barros, in: S.B. Holanda, 1982: 333-337).

A idéia de uma organização política liberal e laica ganhava a cada dia, novos adeptos não comprometidos com a ordem vigente: liberais, positivistas ortodoxos ou heterodoxos, todos clamando pela reforma das instituições e pelo fim dos privilégios religiosos. Já a partir da década de 70 e início da seguinte, vemos algumas tentativas nesse sentido: o Decreto de

19 de abril de 1879 sobre o ensino livre, de autoria do Ministro Leôncio de Carvalho, que, no seu art. 25 dispensava, do juramento católico e mesmo religioso, todo o pessoal administrativo e docente das escolas primárias e secundárias; a reforma eleitoral de 1881 (Lei Saraiva de 9 de janeiro) que permitia a elegibilidade dos acatólicos; o relatório de Benjamin Constant, escrito em 1882, a propósito do ensino religioso nas Escolas Normais, ao qual me referirei mais adiante.

O Partido e os Clubes Republicanos eram, em São Paulo, um amálgama de elementos das mais diferentes origens e com os mais diversos interesses: além de fazendeiros, também comerciantes, tropeiros, médicos, advogados, homens da cidade sem qualquer experiência agrária, integravam o seu quadro. Também essa organização política fazia denúncias contra a ordem existente, entre outras contra a política eleitoral e, em especial, contra a representatividade desproporcional das províncias relativamente ao seu desenvolvimento econômico e à sua população: em 1889, por exemplo, o quadro político do Império demonstrava que dos 59 senadores, apenas 3 vinham de São Paulo, o mesmo sendo observado quanto ao número de deputados, num total de 9 desta província, superado pela Bahia com 14, Pernambuco 13, Minas Gerais 20, só para citar algumas (E. V. Costa, 1979: 312).

Diante dessa realidade e dos descontentamentos profundos por ela gerados, também a idéia de federação começava a agitar republicanos liberais e positivistas, com a diferença de que entre os primeiros a idéia de democracia e de soberania do povo é a que devia orientar a forma federativa de governo, enquanto para os segundos, ao contrário, era a ditadura republicana e o reforço do poder executivo com homens capazes de assegurar a crença no progresso, através de unidade harmoniosa do todo social (R. Romano, 1979: 122).

Benjamin Constant, embora tivesse feito seu ato público de fé no positivismo, discordava de algumas posições ortodoxas do Apostolado Positivista, entre elas a de uma "Constituição sem Constituinte", sem Parlamento. Ao contrário, seguindo neste particular a Pierre Laffitte (Ivan Lins, 1967: 343) e levando em consideração "*as condições particulares do nosso meio*", Benjamin acreditava na ditadura enquanto a "*preponderância do Governo sobre as Assembléias, preponderância que a caracteriza sobretudo pela iniciativa; e em segundo lugar, pela concentração numa única pessoa, dessa ação diretora governamental*"

(Carta de Benjamin Constant a P. Laffitte, de 09/03/1890, e deste a Benjamin, em 26/03/1890. in: I. Lins, op.cit., 342-346). Não se tratava, então, como desejavam os ortodoxos, de um poder pessoal absoluto.

Em decorrência de divergências como esta a respeito de idéias igualmente importantes para a compreensão e a divulgação da doutrina de Auguste Comte, Benjamin Constant rompeu com a Sociedade Positivista do Rio de Janeiro, em 15 de novembro de 1881. Em carta que escreveu aos seus confrades, dizia de suas discordâncias não só em relação à direção política do Apostolado, assumida na época por Miguel Lemos, recém convertido à Religião da Humanidade, mas também em relação a outras idéias dentre as quais o fato de ser ele empregado público o que, na opinião dos ortodoxos, o incompatibilizava com a missão de apóstolo da Humanidade (T. Mendes, 1913: 245-248)<sup>15</sup>.

Apesar de seu desligamento do Centro Positivista, Benjamin continuou empenhado na divulgação da doutrina de Comte, principalmente junto aos alunos da Escola Politécnica (foi esse o novo nome dado à Escola Central, após a reorganização proposta por João Alfredo e submetida ao Imperador, em abril de 1874) que deixara de ser militar (J. Ricardo P. Almeida, 1989: 145). Para a difusão do positivismo no Rio de Janeiro, principalmente a partir de 1870, muito contribuiu o desprestígio da Igreja unida ao Estado, o que permitiu ao governo imperial intervir nos negócios religiosos, impedindo a execução de uma bula papal e mandando prender os bispos que desejavam cumprí-la. A partir daí, foram se acentuando os conflitos entre aqueles que seguiam as idéias positivistas e os que as negavam em favor das idealizações teológicas, representadas, então, pela religião católica oficial. Os debates que ocorriam no Parlamento entre políticos que defendiam um ou outro ponto de vista, chegavam às últimas consequências e inclusive à citação, inclusive pelos católicos, do Código Criminal em seu Art. 278, caso não fossem respeitadas "as verdades fundamentais acerca da existência de Deus". Esse artigo proibia "*propagar por meio de papéis impressos, litografados ou gravados, que se distribuem por mais de 15 pessoas... doutrinas que diretamente destruam as verdades fundamentais da existência de Deus e da imortalidade das almas*". "Penas - de

<sup>15</sup>Cf. a respeito da "nomeação para cargos públicos", a publicação de mesmo nome, do Apostolado Positivista do Rio de Janeiro, nº 50, de autoria de Teixeira Mendes, em 03/09/1887.

*prisão por quatro meses a um ano, e de multa correspondente à metade do tempo" (I. Lins, 1967: 257-258).*

Nesse contexto de acirramento das lutas ideológicas, o desprestígio da Igreja e da religião católica atinge, além dos meios políticos, também a educação no período. Importante salientar que esta é uma época em que a questão do trabalho começava a ser discutida com maior ênfase, uma vez que a sociedade brasileira vivia, ainda, sob o jugo da escravidão do negro. A aristocracia agrária decadente tinha um interesse em mantê-la, auxiliada pelos conservadores no poder; por outro lado, os fazendeiros prósperos do Oeste paulista, tendo em vista a modernização de seus meios de produção, viam com simpatia a abolição do trabalho escravo. Aliavam-se a estes o segmento social urbano em ascensão, os militares recém-saídos da Guerra do Paraguai e desejosos de uma maior participação na política do país, além dos positivistas, para os quais o homem não deveria ser propriedade de ninguém, uma vez que sendo o produtor do capital humano não poderia, em hipótese alguma ser confundido com o produto do seu trabalho, isto é, "*sua ação real e útil sobre o mundo exterior*". (T. Mendes, "Gazeta da Tarde", 1880 in: Cruz Costa, 1967: 161). Os positivistas atribuíam à educação religiosa católica a responsabilidade pela anarquia social e moral em que vivia a sociedade brasileira e, inclusive, pela existência da escravidão no país, justificada pela Igreja católica como natural: "*os senhores nasciam para ser senhores e os escravos para ser escravos*". (E. Viotti Costa, 1979: 219).

A propósito do ensino religioso nas Escolas Normais, Benjamin Constant escreve, em 1882, um relatório que seria apresentado ao Congresso da Instrução e no qual expõe o programa positivista de ensino:

*"A nossa instrução primária, se é que tal nome merece o complexo de noções por demais rudimentares, deficientes, quase nulas que a constituem, não corresponde evidentemente às necessidades mentais e sociais do cidadão". "(...)*

*O cidadão em todos os povos livres, e de conformidade com a organização social e política desses povos, tendo de exercer como votante, eleitor, jurado, etc., funções as mais melindrosas e difíceis, que entendem diretamente com*

*os destinos da pátria, precisa de uma larga e sólida instrução adaptada ao bom desempenho de tão complexas e elevadas atribuições; e não é de certo nas noções rudimentares da leitura e da escrita, das quatro operações e do catecismo que ela consiste. (...)” “A leitura e a escrita são, quando muito, auxiliares para aquisição de conhecimento, mas só por si nenhuma instrução real contém;” “(...) O catecismo e a história sagrada dão-lhe idéias falsas sobre as necessidades morais, sociais e materiais da vida real.” (Benjamin Constant, Atos e Pareceres do Congresso da Instrução. in: Ivan Lins, 1967: 258-262)*

E, prosseguindo, apresenta a supressão do ensino religioso em nossas escolas como uma das alterações importantes a serem realizadas no ensino público de nosso país, para elevá-lo ao nível de muitos outros países. O conteúdo pedagógico segundo ele, deveria ser completamente desprendido de preconceitos teológicos, metafísicos ou próprios de qualquer outra doutrina que não tenha por si a aprovação universal<sup>16</sup>. O que neste particular parecia entender Benjamin Constant, concordando, então, com os positivistas, é que o Estado não deveria apoiar, com a força do seu poder, o ensino de qualquer doutrina ou de qualquer filosofia, em detrimento da verdadeira liberdade religiosa espiritual. O ensino religioso devia ser incumbência das mães, na família, e dos párocos e pastores, nos templos, sempre em harmonia com as crenças de cada um. *“Os professores leigos não poderão dá-lo com a unção e a proficiência com que faria um sacerdote zeloso.”* (idem, op. cit.).

Em suma, diz Benjamin Constant, *“a verdade no ensino só se pode conseguir através da ciência”*; e estava precisamente no seu ensino, dizia ele, o principal defeito dos planos

<sup>16</sup>O decreto de 19 de abril de 1879, de Leônio de Carvalho, aboliu a obrigatoriedade do ensino religioso no Colégio Pedro II, permitindo que os acatólicos recebessem o grau de bacharel sem o curso de instrução religiosa. A Constituição de 1891 viria consagrar em seu Art. 72, VI, a laicidade do ensino administrado nos estabelecimentos públicos. Antes dela, contudo, o Regulamento de 8 de novembro de 1890, de Benjamin Constant, já afirmava em seu Art. 2º, a instrução primária, livre, gratuita e leiga...

pedagógicos da época, uma vez que primavam por compartmentá-la e distribuí-la desse modo, pelos diversos anos do curso, deixando, nessa divisão, de contemplar partes realmente fundamentais (Benjamin Constant, Atos e Pareceres do Congresso da Instrução, 1884, in: I. Lins, 1967: 258/262). Ao mesmo tempo, esse processo parecia tender a uma simplificação excessiva dos conteúdos científicos, a uma desordenação das ciências, o que naturalmente dificultava e até impedia a sua apreensão pelos alunos, contrariando, assim, a necessidade da cultura científica enciclopédica preconizada por Comte<sup>17</sup>, em quem, nesta questão, presumo, Benjamin se inspirava. O Estado laico preconizado pelos positivistas devia se fundar na educação científica e ir além do mero ensino do ler, do escrever e da religião. Era preciso garantir a ordem (do Estado) para que houvesse o progresso e isso se daria através da educação, principalmente a escolar, e por meio da "*difusão do 'cientificismo', ao mesmo tempo como formação para as relações de trabalho, como para as relações sócio-políticas, necessárias para a base urbano-comercial-industrial que já principiava.*" (C.R.J. Cury, 1989: 8 [mimeo]).

Mas, a atualidade do relatório de Benjamin Constant não parece estar somente referida ao ensino religioso. Nele, o seu autor faz uma crítica veemente à instrução primária vigente dizendo-a incapaz, caso permanecesse como estava, de formar cidadãos aptos para exercerem funções na sociedade, dentre outras, a de eleitor. Benjamin, embora em muitas questões do Império não tenha tomado partido por um ou outro lado, pareceu-me, neste caso, evidenciar uma clara consciência do seu tempo: discutia-se, na ocasião, a reforma eleitoral uma vez que, até então, as eleições eram indiretas e tomavam a renda como base eleitoral (Campanhole e Campanhole, 1981: 639). O saber ler e escrever não era condição exigida para votar ou ser eleito. A Lei Saraiva escrita por Rui Barbosa e promulgada em 1882, e mais tarde incorporada à Constituição de 1891 (Campanhole e Campanhole, 1981: 585), se por um lado, previa a elegibilidade dos que não fossem católicos, por outro excluía o analfabeto da participação política.

<sup>17</sup> Auguste Comte apresenta na 2ª lição do Curso de Filosofia Positiva, a escala enciclopédica ou classificação natural e positiva das ciências fundamentais, que para ele deve se restringir às ciências abstratas: a matemática, a astronomia, a física, a química, a fisiologia (biologia) e a física social (sociologia). Elas devem se organizar segundo "a ordem de seu encadeamento natural, segundo sua dependência mútua" (1983: 27), isto é, do estudo dos fenômenos mais simples ou mais gerais, procede-se sucessivamente até os fenômenos mais particulares ou mais complicados. Cf. para mais detalhes, *Cours Philosophie Positive*, 1ª e 2ª Leçons e Discours sur l'Esprit Positif, partie III, cap. 1.

Benjamin Constant revela também, através daquele texto, uma sensibilidade aguda por esses problemas que ocupavam os homens daquele tempo. E é a partir dessa consciência que ele critica a instrução pública primária, enquanto mero ensino da leitura e da escrita, além da religião. Superando preconceitos e privilégios de toda sorte, o ensino público não deveria, segundo ele, seguir uma doutrina qualquer que lhe ditasse os preceitos e muito menos reduzir-se ao ensino das primeiras letras, com fins estritamente políticos. Ao contrário, a sua preocupação deveria ser com a dignidade e principalmente com a solidariedade humana, devendo apresentar a instrução, segundo o seu próprio destino, um caráter mais predominantemente humanitário que nacional.

Diversamente de Rui Barbosa que, defensor das idéias liberais, acreditava ser a restrição ao voto analfabeto uma contribuição para a difusão da instrução elementar, Benjamin Constant parecia não entender a mesma questão como a razão para a criação de escolas; para ele, era necessário reformar conteúdos e métodos escolares, uma vez que era a partir da qualidade da educação (científica) que haveria de se processar a redenção moral e social da sociedade.

## **II.4 - As Questões Militares e o Exército na Arena Política**

Nesse contexto de crises e rupturas, tanto as disputas religiosas, quanto as agitações militares expressavam estremecimentos das relações da Igreja e do Exército, com a ordem monárquica. E nestas agitações já vamos encontrar uma militância política mais decisiva de Benjamin Constant, então professor da Escola Politécnica. A época era de efervescência das idéias abolicionistas, defendidas também por republicanos e positivistas. Já em 1868, quando foi criado o Centro Positivista, por Benjamin Constant, os seus associados assumiam o compromisso de não possuírem escravos, qualquer que fosse a forma de posse (Roberto Macedo, 1936: 59). Em 1883, nesse mesmo contexto, auxiliado por três nomes de destaque no movimento pró-libertação dos negros, Benjamin fundava o Centro Abolicionista da Escola Politécnica com o objetivo de "*limpar da escravidão, praças e ruas do centro urbano*" (R. Macedo, op. cit.: 60). Através destas iniciativas, a idéia de liberdade, tão cara aos liberais mais autênticos, ia sendo semeada por este professor de matemáticas que tinha acesso à

formação da oficialidade da época.

Mas, se de um lado o positivismo no Brasil era unânime na defesa da Abolição, por outro, havia dissidência de opiniões no interior do grupo positivista. Nesse mesmo ano de 1883 ocorre o rompimento do grupo ortodoxo liderado por Miguel Lemos com Pierre Laffitte, tido até então como possível sucessor de Auguste Comte. As discordâncias entre eles diziam respeito a questões como o exercício de funções acadêmicas quer em escolas superiores ou no Colégio Pedro II, quer em estabelecimentos semelhantes; a pertença a sociedades científicas ou literárias; a participação no jornalismo e o recebimento pecuniário por publicações (Cruz Costa, 1967: 199). O grupo ortodoxo brasileiro desejava seguir à risca os ensinamentos de Comte que dizia ser necessária a obediência a esses preceitos num momento de transição da sociedade, como o da Revolução Francesa. Os ortodoxos daqui, acreditavam que o mesmo se deveria aplicar ao caso brasileiro na instauração da República.

O final do Império era o tempo das decisões ou das novas alianças em torno dos problemas nacionais; a indisciplina militar que, de algum modo, expressava essas alianças era motivada não só pelo descontentamento da tropa diante do desprestígio do Exército, mas também pela insatisfação frente aos desmandos políticos dos gabinetes imperiais. A Guerra do Paraguai havia sido um exemplo disso na medida em que contribuíra para o despertar dos militares para os problemas sociais e políticos do país.

Ao lado dos jovens de elite que formavam os batalhões de "Voluntários da Pátria"<sup>18</sup> que foram convocados pelo governo imperial, o Exército constituía-se, na época, de escravos e libertos, todos sem formação adequada na arte de atirar e de guerrear. Isto vinha demonstrar, de um lado, o pouco interesse do Estado em organizar quadros permanentes e estrutura estável<sup>19</sup>, e de outro, a necessidade de maior participação política dos militares na vida do país. A questão do trabalho impunha-se, naquele momento, como de grande relevância, uma vez que no quadro do capitalismo mundial em expansão, tornara-se urgente

<sup>18</sup>Sobre as vantagens pecuniárias que pelo alistamento receberiam, consultar N. Werneck Sodré, História Militar do Brasil, p. 143. 1979.

<sup>19</sup>Já tratei desse assunto, no primeiro Capítulo deste trabalho. Ver páginas 33 a 41.

resolver esse problema social no Brasil — a escravidão dos negros. E o Exército despertando para sua importância e disposto a participar politicamente daquele momento de transformação, passou a assumir uma postura nitidamente crítica com relação às instituições, principalmente a do cativeiro e a dos gabinetes imperiais. Assim, os oficiais iniciaram debates pela imprensa, denunciando não só a exploração do trabalho escravo mas também, a anarquia social reinante, motivada pelos desmandos políticos e econômicos do governo central com o apoio das oligarquias regionais e escravocratas.

No entanto, o regulamento disciplinar de 1875, editado por esse mesmo governo, vinha abafar tais manifestações, ameaçando com punições rigorosas os militares que provocassem, pela imprensa, conflitos ou rixas com seus camaradas ou que publicassem qualquer representação contra seus superiores, sem a devida permissão da autoridade atingida ou, ainda, que autorizassem, promovessem ou assinassem petições coletivas.

O objetivo era muito mais o de conter essas demonstrações políticas, aliás garantidas pela Constituição em vigência (Art. 179, IV in: Campanhole e Campahole, 1981: 649), do que propriamente o de manter a disciplina. Nesse contexto, é preciso registrar o papel que teve a seção "A Classe Militar", de A República, órgão que publicou o Manifesto Republicano de 1870 que a certa altura, passou a examinar a degradação do soldado, denunciando os castigos físicos, os baixos soldos, os abusos do governo com relação à liberdade pessoal dos militares, a omissão e a ineficácia dos tribunais onde essa liberdade deveria encontrar a mais forte defesa; sem contar, ainda, com a denúncia das injustiças cometidas pelo governo nas promoções militares. Essas acusações incomodaram a tal ponto o poder constituído que, em fevereiro de 1873, a polícia imperial depredava a redação do jornal, tentando inibir seus editores.

A indisciplina militar alastrava-se e penetrava nos meios acadêmicos. No entanto, a subversão à ordem não tinha surgido somente dos descontentamentos do Exército, gerados nos campos de batalha do Paraguai. Já há muito tempo as forças armadas vinham sendo preteridas pelo governo central em favor da Guarda Nacional<sup>20</sup>, criada na Regência, em 1831, pelo

<sup>20</sup> A respeito da Guarda Nacional, consultar o Capítulo 1, sobretudo, as páginas 33 e seguintes.

Padre Feijó. A grande responsabilidade por esse enfraquecimento cabia, sem dúvida, às oligarquias agrárias que, tendo as bases de seu poder político nas províncias e municípios, apoiavam uma força armada política e organicamente descentralizada que se constituísse num instrumento de dominação subordinado a esses poderes locais. Tanto isso era verdade que a Guarda fora criada, justamente para contrabalançar o Exército, enquanto força armada do poder central; por isso, o seu princípio de organização era municipal.

É sob este aspecto que o Império não soube valorizar o Exército enquanto parceria histórica do poder centralizador do Estado porque, embora "*encarnasse a unidade nacional contra o particularismo das oligarquias regionais, o Imperador representava politicamente a dominação de classe daquelas mesmas oligarquias*". (J. Quartim de Moraes. 1991: 38). Assim é que o próprio Pedro II assistia passivo à deterioração crescente das relações entre os militares e o governo, alimentada pela hostilidade das oligarquias regionais e por tudo o que representasse o fortalecimento da centralização nacional dos órgãos do poder.

As questões militares que marcaram os últimos anos da monarquia e que se caracterizavam por indisciplinas e sublevações militares eram, na realidade, expressões concretas da ruptura das forças armadas com o governo do Imperador. Essas questões desvelavam além do problema do republicanismo, também o da escravidão no país: vários incidentes marcaram esse período envolvendo, de um lado, os militares que defendiam uma força armada central, independente das instâncias e dos órgãos do poder regional e local e que eram favoráveis à República e à Abolição; e de outro, as oligarquias rurais escravocratas, apoiadas pelo governo imperial e com cujos interesses compactuava o próprio Imperador. Quanto aos "ditos" liberais e aos republicanos, o que os unia era a forma de poder (e não de governo) e, tanto uns quanto outros, em geral pretendiam fazer do Brasil uma federação de Estados independentes<sup>21</sup>.

Foi sob o fogo cruzado desses interesses políticos que os incidentes entre militares e governo alastravam-se e minavam a base de sustentação da monarquia. Em 1884, o Tenente-

<sup>21</sup> João Quartim de Moraes em "A Esquerda Militar no Brasil", caracteriza sumariamente as principais forças políticas em choque no Império e os interesses em jogo no momento da eclosão das questões militares. Cf. páginas 32/39.

Coronel Antonio de Sena Madureira, oficial respeitado, abolicionista e, na época, comandante da Escola de Tiro do Exército, em Campo Grande, prestava homenagens ao jangadeiro cearense Francisco de Nascimento que liderava, em sua província, um movimento contra o transporte marítimo e a venda de escravos entre as províncias. Esta iniciativa veio contribuir para a libertação dos cativos da Província do Ceará, mesmo antes da abolição oficial. Por essas homenagens, Sena Madureira fora severamente punido e demitido do comando da Escola de Tiro pelo Ministro da Guerra, Franco de Sá, sendo, em seguida, transferido para o Rio Grande do Sul, onde ficara sob o comando de Deodoro da Fonseca, na época presidente interino da província.

Novo acontecimento, ocorria em 1886, envolvendo Ernesto Augusto da Cunha Matos, militar de relevantes serviços prestados ao Exército. Incumbido de inspecionar guarnições no Piauí, o coronel constatara ali graves irregularidades praticadas pelo comandante da companhia de infantaria, o Capitão Pedro José de Lima; denunciando-as ao Ministro da Guerra, Cunha Matos solicitava que o corrupto fosse submetido ao Conselho de Investigação. O inquérito, porém, não se realizou, uma vez que o comandante, membro do partido conservador e, na época, exercendo em sua província outras atividades civis, além dos militares, (dentre as quais a de delegado de polícia), era defendido da tribuna da Câmara por um seu companheiro de partido, o qual acusava Cunha Matos de utilizar documentos falsos para comprometer o Capitão. A fim de publicamente defender-se das injúrias parlamentares recebidas, o coronel, por seu lado, apresentou ao deputado réplicas pela imprensa, as quais, no entanto, lhe custaram a prisão por dois dias, por ordem do então Ministro da Guerra, o Sr. Alfredo Chaves, também do partido conservador.

O incidente provocara grande celeuma, na imprensa e nos meios parlamentares, trazendo à tona outros conflitos entre civis e militares ocorridos em anos anteriores. Um destes episódios, ainda não esquecido, foi trazido por Sena Madureira, o seu principal agente, às páginas de "A Federação", órgão dos republicanos gaúchos, para apresentar uma autojustificação e acusar seu adversário. Deodoro da Fonseca, comandante das armas da província do Rio Grande do Sul onde servia Sena Madureira tomara, então, a defesa de seu subordinado.

É importante lembrar nessas circunstâncias que, pelo Regulamento vigente na época, os militares, para polemizar, precisavam de autorização do Ministro da Guerra, vale dizer, de um político em quem não confiavam, uma vez que, enquanto membro do partido conservador, era provavelmente defensor da escravidão e dos poderes políticos que a sustentavam. Era o caso dos Ministros Franco de Sá e Alfredo Chaves, que compactuavam com os interesses monarquistas do Gabinete Cotelipe. Desse modo, qualquer manifestação ou crítica que contrariasse a opinião dominante era tida como indisciplina e era castigada com repreensões na ordem do dia do comando das armas.

Foi nesse contexto que os episódios envolvendo militares e governo imperial constituíram-se no elemento desflagrador das insatisfações e dos conflitos latentes que envolveram a oficialidade do Exército, enquanto categoria. O desafio à autoridade não era mais um ato solitário; nas várias regiões onde havia corporações militares, principalmente no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, ocorriam manifestações de solidariedade aos colegas envolvidos nos incidentes. O que antes era divisão política entre oficiais, constituía-se, agora, em solidariedade corporativa. Ao mesmo tempo, a hierarquia e a disciplina cediam espaço à agitação da oficialidade. Se no início dos confrontos a questão principal o limitava à libertação dos escravos e ao desagravo dos brios ofendidos, agora ela compreendia também a crítica aos gabinetes imperiais e à sua ética dos favores; tratava-se, ainda, de fazer respeitar a "*honra*," a "*altivez*" e a "*nobreza*" da instituição militar (Q. Moraes, 1991: 41). Os militares que antes eram simplesmente "*obedientes*" e "*passivos*" diante da ordem estabelecida, surgiam nesse momento como força subvertedora da ordem, decididos a interferir politicamente no meio que os cercava, de modo a garantir o seu direito constitucional à liberdade de expressão e de pensamento.

A esse respeito Benjamin Constant manifestou-se em reunião militar que presidiu em 10 de outubro de 1886, entre Exército e armada, no Salão da Sociedade Francesa de Ginástica:

*"Os oficiais" (...) "reunidos hoje," (...) "declararam":  
"1º - sua adesão completa ao modo digno por que seus  
camaradas do Rio Grande do Sul reclamaram o restabele-*

*cimento de seus direitos. 2º - Que o Exército e a armada sentem por honra da pátria que esse conflito se desse, mas ficam satisfeitos pela solução dada pelo governo, reconhecendo que os Avisos expedidos (de repreensão) atacavam as mais nobres prerrogativas dessas classes e iam de encontro a nossa lei fundamental. 3º - Que esperavam do venerando Conselho Militar o reconhecimento de seus direitos constitucionais, que não se opõem, antes se harmonizam, com a dignidade dessas classes e com a disciplina de que têm sempre dado as mais brilhantes provas. (...)" (Benjamin Constant, 1886 in: T. Mendes, 1913: 273/4).*

Daí em diante, a militância política de Benjamin ampliava-se e intensificava-se não só no interior do Exército mas, sobretudo, na Escola Militar e Politécnica onde ensinava, além das matemáticas, "*subversão republicana*" (Quartim de Moraes, 1991: 41). Um acontecimento de suma importância para a sua carreira acadêmica o qual, talvez, tenha contribuído bastante para essa reviravolta em sua atuação política, ocorreu nesse mesmo ano de 1886. Pela legislação em vigor, os professores interinos da Escola Militar tinham direito à nomeação ao cargo de catedráticos, sem novos exames. Apesar disso e contrariando os Regulamentos em vigência, o governo central, através do Ministro da Guerra do Gabinete Cotelipe, abriu concurso público para o preenchimento de vaga de professor titular. A medida desencadeou várias manifestações de repúdio contra mais esse ato arbitrário do governo, uma vez que havia muitos professores interinos à espera das respectivas nomeações. Benjamin Constant era um desses: há 13 anos era professor repetidor de matemática no curso superior dessa escola e, como tal, com direito incontestável à atribuição do cargo de catedrático. Foi nessas circunstâncias que ele escreveu, em 17 de maio de 1886, um requerimento ao corpo legislativo pedindo a anulação do referido concurso, alegando em sua defesa e na de seus colegas, os próprios Regulamentos então em vigência (T. Mendes, 1913: 269/272).

A situação política do país não era de tranqüilidade e os conflitos entre militares e poder civil cresciam a cada dia. Nesse clima de acirramento das tensões, a melhor saída para

o governo imperial foi a publicação, em novembro desse ano, de um Aviso mandando suspender os referidos concursos, sob a alegação de que se aguardava uma autorização do legislativo para reformar o Regulamento da Escola Militar que, então, amparava as nomeações dos "interinos," para as vagas postas em concurso.

Como os casos anteriores, este também revelou a prevalência da "*ética dos favores*," da política clientelista na administração dos negócios do Império. Contudo, a realidade social já não era mais aquela de anos atrás: novas lutas históricas se desencadeavam em decorrência de idéias recentes e novas posturas frente à questão social que preocupava, tanto a conservadores, quanto a liberais e a positivistas, sem contar os republicanos que se amalgamavam a esses dois últimos grupos.

Os incidentes entre militares e poder central iam revelando uma nova força política emergente, decidida a se opor às arbitrariedades do Imperador e de seus gabinetes. Cada demissão e cada punição no interior do Exército suscitava novas manifestações de solidariedade entre a oficialidade. A coesão do grupo foi decisiva na queda do Ministro da Guerra e, depois, do Gabinete Cotelipe, ainda que ambas tivessem sido precedidas pelo cancelamento oficial das penalidades impostas a Cunha Matos e Sena Madureira, à semelhança com o que ocorrera com o cancelamento dos concursos públicos.

Nesse ambiente de grandes polêmicas, de rupturas e surgimento de novas contradições Benjamin Constant se destacara como um dos principais articuladores políticos e divulgadores dos movimentos abolicionista e republicano no interior do Exército: não só por sua atuação nas reformas empreendidas no ensino da Escola Militar, através das quais pretendia formar o soldado-político capaz de gerir, como os civis, os negócios públicos do país mas também pela influência que exercia junto à jovem oficialidade na difusão de um certo positivismo, qual seja, aquele que estatui a missão moderna dos Exércitos como mais pacífica do que guerreira, menos nacional (corporativista, ditatorial) que humanitária (Benjamin Constant, 1889, in: T. Mendes, 1913: 388). É essa a identidade que ele via na emersão do Exército como nova força política, no interior do regime imperial. A fundação do Clube Militar, em junho de 1887, constituiu-se num exemplo de sua ação junto à oficialidade da época e de suas crenças a respeito do papel do Exército e dos militares na sociedade. Ao nível de corporação, o Clube

significava a aglutinação dos setores oposicionistas e o seu fortalecimento como força política de contestação do poder constituído e não mais como fator de conservação.

No entanto, meses antes do surgimento dessa associação militar e em meio a agitação que envolvia oficiais militares e o gabinete imperial, Benjamin Constant, temendo a radicalização dos conflitos a propósito das "chamadas" questões militares, proferiu um discurso (2 de fevereiro) em reunião dirigida por Deodoro da Fonseca, no qual manifestava o seu temor pelas consequências da ditadura do Exército defendendo a necessidade de subordinação deste ao poder civil: "*Se, no regime democrático — dizia ele — é condenada a preponderância de qualquer classe, muito maior condenação deve haver para o predomínio da espada, que tem sempre mais fáceis e melhores meios de exercitar os abusos e as prepotências*" (Benjamin Constant, 1887, in: T. Mendes, 1913: 276). A sua manifestação era uma evidência clara da existência de facções dentro do Exército que apoiavam uma solução mais radical, revolucionária, para a questão, não só da liberdade de pensamento e de expressão que envolvia os militares mas, sobretudo, para o problema do trabalho servil e da República. O Clube Militar viera, nesse sentido, resolver provisoriamente os conflitos existentes na corporação e organizar a ação da oficialidade frente a tais fatos. No entanto, é importante lembrar que tarimbeiros, bacharéis-fardados e alunos das escolas militares conviviam lado a lado, apesar de defenderem idéias até certo ponto opostas acerca da ação do Exército nas questões de interesse nacional<sup>22</sup>. O grupo ligado às Escolas, por exemplo, respirava um ar banhado de positivismo e republicanismo, idéias veiculadas por Benjamin e seus discípulos e que apoiavam uma solução pacífica para aqueles problemas.

O Clube Militar assumira a escravidão como seu campo de luta e, por isso, a partir de então, passava a recusar-se a perseguir os escravos fugidos das fazendas. Essa decisão foi, sem dúvida, um ponto de desequilíbrio na política imperial que, a todo custo, tentava se manter através da troca constante dos gabinetes ministeriais. Também no âmbito do Clube, a candidatura de Deodoro da Fonseca, — já destituído do comando das forças militares do Rio Grande do Sul, — ao Senado, demonstrava que o Exército estava empenhado não só em recuperar o seu prestígio, mas também em participar, através da militância política, da vida

---

<sup>22</sup>Cf. a respeito, o Capítulo primeiro, especialmente as págs. 35 e 36.

do país. Embora sendo um militar sem escola e defensor dos grandes feitos revolucionários, Deodoro foi, nessas circunstâncias, um elemento de coesão da corporação: sua candidatura era apoiada por intelectuais republicanos, como o Capitão Serzedelo Correia e o major Benjamin Constant e por abolicionistas ferrenhos, como José do Patrocínio. (Q. Moraes, 1991:43). Embora conseguindo expressiva votação na cidade do Rio de Janeiro, no interior, onde dominava a máquina eleitoral conservadora, ele foi derrotado pela oligarquia fundiária. Apesar disso, no entanto, a abolição continuava a ser a bandeira de luta do Exército, iniciativa, aliás, que partiu de Benjamin, em reunião do Clube Militar, e que dera origem à petição feita, por Deodoro, em nome do mesmo Clube, à regente Princesa Isabel solicitando não se empregar mais o Exército na captura de escravos fugidos.

A desestabilização do poder civil foi, a partir de então, agravada com a entrada em cena dos militares que vinham engrossar as fileiras daqueles que se opunham à excessiva centralização monárquica e aos desmandos políticos. A abolição definitiva da escravidão no país, em maio de 1888, sob o ministério João Alfredo, privaria definitivamente, o Império do "apoio do último setor social que ainda se interessava em prolongar sua agonia: os grandes latifundiários de café fluminenses e vale-paraiabanos, escravistas até a medula". (Mendes Jr. e R. Maranhão, 1981: 128).

O ano derradeiro do Império marcou o clímax dos debates e dos movimentos em prol da República. A Fala do Trono de maio de 1889 e o programa do último gabinete liberal do Visconde de Ouro Preto, em junho desse mesmo ano, foram as últimas tentativas para não abortar a monarquia.

## CAPÍTULO III

### III - A Reforma de Benjamin Constant - 1890 - para a Instrução Primária, no Governo Provisório

#### III.1 - A Última Fala do Trono e o Gabinete do Visconde de Ouro Preto

Ao findar-se o Império, o Brasil já podia viver muitas transformações que tinham ocorrido na economia e na sociedade brasileiras, durante o longo reinado de Pedro II. Já existiam cerca de 9000 Km de estradas de ferro que agilizam o transporte da produção em certas regiões; a modernização dos processos de fabrico de açúcar tinha impulsionado o surgimento dos engenhos; e, nas fazendas do Oeste paulista, o beneficiamento do café já se dava através de processos aperfeiçoados que aumentavam a produtividade. A proibição do tráfico escravo em 1850, a Lei do Ventre Livre em 1871 e, finalmente, a abolição da escravidão em 1888, tinham estimulado o investimento de capitais em outros setores, como o industrial, o comercial, os serviços públicos e das instituições de crédito. A economia brasileira tornava-se mais diversificada e complexa e em decorrência expandia-se o mercado interno e o trabalho livre. De uma população de cerca de 8 milhões, em 1850, passaríamos para, aproximadamente, 14 milhões nos últimos anos do Império (Virgílio N. Pinto, in C. G. Mota, 1988: 143/144).

No seio destas transformações, porém, as lutas ideológicas sucediam-se a cada novo gabinete imperial, minando, sempre mais, as bases nas quais se sustentava a Monarquia. Os conflitos envolviam tanto positivistas, quanto liberais e conservadores; tanto civis quanto militares. E, nessa relação de forças, as oligarquias<sup>1</sup> agrárias que representavam o poder

<sup>1</sup> Edgard Carone chama oligarquia ao governo em que a autoridade está nas mãos de uns poucos; no Brasil, é o governo fundado na estrutura familiar patriarcal. O oligarca diferencia-se do coronel pela escala política - a sua ação é de âmbito geral, estadual, enquanto que a do coronel, é particular. Porém, o oligarca é também um coronel como qualquer outro; é representante dele e se mantém pela liderança, pelo autoritarismo e pelos favores que concede aos seus aliados. Tais favores não dependem só de seus bens pessoais mas, aproveita-se das rendas e poder do Estado para uma política individual. É sempre fiel àquele partido ao qual representa. Cf. para mais detalhes, entre outros, E. Carone. República Velha I. Instituições e Classes Sociais (1889-1930) p. 153, 269 e segs.

político das províncias e municípios, destacavam-se, também, como a autoridade sócio-econômica em contraposição à autoridade política do governo imperial. O café vinha colocando o Brasil como o principal produtor e exportador mundial, concorrendo, desse modo, para o aumento do volume e do valor de nossa balança de comércio. Entre 1880 e 1889, a produção brasileira atingiu 56,63% sobre a produção mundial do café, subindo para 59,70% entre 1890/1894 (V. N. Pinto in: C.G. Mota, 1988: 139). Portanto, não foi por acaso que a oligarquia cafeeira mais próspera acabara determinando muitos rumos da política imperial. Basta lembrar um só caso a respeito: o do Manifesto Republicano de 1870, que abordou, apenas de passagem, a questão servil, uma vez que este era um problema que atingia diretamente esta oligarquia do café. Na medida em que interessava a tais republicanos uma aliança com esse grupo economicamente dominante, nada mais prudente politicamente, do que tratar, ali, de modo vago a escravidão.

É nesse contexto das transformações econômicas e sociais e dos conflitos de idéias que assistimos ao surgimento de novos grupos e interesses: uns, ligados à incipiente indústria-têxtil e de alimentos – outros, ligados às atividades mercantis, à administração pública, aos bancos, aos transportes, às profissões liberais, todos vivendo as experiências da urbanização; apesar disso, porém, muitos deles ainda mantinham o vínculo com os senhores rurais, seja por interesses econômicos, seja por laços de parentesco. A população rural, em relação à urbana, era a predominante.

As divergências entre esses grupos urbanos e aqueles ligados à lavoura tradicional eram muitas e envolviam tanto interesses políticos quanto e, sobretudo, econômicos: enquanto os meios industriais pleiteavam uma política protecionista, os senhores das lavouras tradicionais a desdenhavam; se de um lado, os fazendeiros do Oeste paulista almejavam uma política favorável à imigração, por outro, os senhores de engenho ou fazendeiros das áreas mais tradicionais e que ainda possuíam escravos, eram contrários a essa orientação. Os grupos urbanos não envolvidos com o sistema escravista faziam crescer o movimento pela abolição e reivindicavam maior participação e representação na vida política do país, exigindo a substituição do sistema das eleições indiretas pela eleição direta. Somavam-se a esses conflitos, muitos outros ainda, como os problemas decorrentes da penetração do capital internacional em vários setores da vida nacional, a saber, nas redes ferroviária, gás,

iluminação pública, criação de bancos, comércio de exportação e importação, todas atividades monopolizadas por estrangeiros. (E. Viotti da Costa, 1979: 309).

As contradições entre os vários grupos agravavam-se à medida que se acentuavam as diferenças entre os setores incapazes de modernização e as áreas mais progressistas. Foi a partir dessas circunstâncias históricas, da contradição entre poder político e poder econômico, que cresceram as críticas à excessiva centralização da administração imperial vista, naquele momento, como um entrave ao desenvolvimento do país e à solução dos problemas mais urgentes. A idéia federativa tomava novo alento e revigorava-se principalmente entre os segmentos mais modernos da sociedade que viam na autonomia das províncias, transformadas então em Estados, e na administração descentralizada, uma maneira de resolver os problemas decorrentes dos desenvolvimentos desiguais das várias regiões do país.

O governo imperial procurou por todos os meios reverter o processo das denúncias e manifestações públicas contra a monarquia. Para tanto, abrindo a 4<sup>a</sup> sessão da 20<sup>a</sup> legislatura, em 3 de maio de 1889, o Imperador mostrou, nesta que foi a sua última "Fala do Trono", o empenho do governo central em atender as diversas províncias, em seus problemas mais urgentes (socorros médicos e de higiene; as epidemias ocorridas durante o verão, na capital e nas cidades de Campinas e Santos, e, ainda, providências governamentais para a calamidade da seca em algumas províncias do norte e que, em consequência, tinham perdido sua produção agrícola). Da mesma forma, o seu pronunciamento acenou com propostas que contemplavam os anseios de descentralização administrativa, através de reformas em vários serviços, a começar pelos da capital, como a "*reforma da administração local, no sentido de desenvolver praticamente o espírito liberal das instituições*". (Max Fleiux, 1922:377); além dessa, propôs a reforma da organização judiciária de modo a reprimir a ociosidade, e a criação de tribunais correcionais; a fundação de instituições de crédito que "*prestassem recursos a maior atividade industrial, e operassem a conversão do nosso meio circulante, colocando-o seguro e definitivamente em bases normais*" (M. Fleiux, op. cit.:377). E, ainda, a fim de garantir a substituição do trabalho escravo pelo do trabalhador livre, o Imperador anunciou em seu pronunciamento, o auxílio do governo para a extensão das vias férreas e a construção de outras; além de expressar, com o mesmo objetivo, o seu empenho no sentido de facilitar a imigração de estrangeiros.

A última Fala do Trono ocorreu no exercício do 35º Gabinete que governou de 10 de março de 1888 a 7 de junho de 1889, tendo, como presidente do Conselho e Ministro da Fazenda, João Alfredo Correa de Oliveira, que já havia sido Ministro do Império, em 1871, destacando-se, na ocasião, por seus pronunciamentos favoráveis à difusão da instrução pública<sup>2</sup>. A sua presença como membro do Gabinete foi decisiva: estou admitindo que a proposta de organização de um amplo sistema nacional de instrução pública e a criação de um Ministério da Instrução feita por D. Pedro II, em maio de 1889, foi decisão política compartilhada por João Alfredo. A descentralização administrativa da instrução pública que vinha desde o Ato Adicional de 1834 e que tantos obstáculos criara à expansão do ensino elementar, uma vez que muitas províncias não possuíam recursos suficientes para manter e criar escolas era, nos anos finais do Império, um tema polêmico: ao propor a criação de um organismo nacional que orientasse o desenvolvimento de sistemas provinciais de instrução e centralizasse as informações relativas ao ensino em todo país, estava o governo imperial admitindo, de um lado, a intervenção do Estado nos negócios das províncias – o que contrariava frontalmente o princípio da autonomia provincial, reivindicação tão presente nesse momento de rupturas entre o poder político e o poder econômico –; por outro, a necessidade de uma coordenação nacional dos assuntos da instrução atestava, de algum modo, a falência da descentralização instituída desde 1834, ocorrida num momento histórico em que, embora com competência legal para legislar sobre instrução pública (Art. 10 do Ato Adicional de 1834 in: Campanhole e Campanhole; 1981:681), as províncias não possuíam a mesma autonomia no que diz respeito às questões econômicas<sup>3</sup>. À descentralização da instrução correspondia, então, a centralização administrativa do governo imperial que, de certa forma, inviabilizou a primeira. A discussão acerca de um "sistema nacional de educação" era antiga e remontava à lei de 15 de outubro de 1827, que resultara de um projeto, do ano anterior, de Januário da Cunha Barbosa. Esta lei, a única geral relativa ao ensino elementar até 1946, prenunciava as idéias da educação como dever do Estado, da distribuição racional por todo o território nacional das escolas dos diferentes graus e da necessária graduação do processo educativo.

<sup>2</sup>Cf. a respeito, as referências feitas na Introdução deste trabalho especialmente à p. 5 e, ainda, Max Fleux, História Administrativa do Brasil, p. 376/378.

<sup>3</sup>Cf. a respeito do contexto econômico do período entre outros, M. Luiza S. Ribeiro, História da Educação Brasileiro, 9ª ed., p. 46; Caio Prado Jr., História Econômica do Brasil, 24ª ed. p. 192/204 Celso Furtado, Formação Econômica do Brasil, especialmente a 3ª e 4ª partes.

Destas, vigorara apenas a idéia da distribuição das escolas por todo o território e, mesmo assim, somente das escolas de primeiras letras. No entanto, os relatórios dos Inspetores Gerais da Instrução Pública e também, os de alguns Ministros do Império, mostram que as dificuldades da luta contra o analfabetismo no país decorriam, principalmente, da ausência de uma distribuição igualitária das escolas pelas diversas províncias e regiões que indicava, desse modo, em virtude da descentralização vigente, um descompromisso do Estado com a educação elementar.

Assim como ocorreu com a Fala do Trono de 3 de maio, também o último Gabinete do Império foi articulado para tentar absorver algumas reivindicações oposicionistas, inclusive aquelas referentes à educação. Foi indicado para a presidência do Conselho, acumulando esta função com a de Ministro da Fazenda, Afonso Celso de Assis Figueiredo, o Visconde de Outro Preto, que representava oficialmente o partido liberal. Este Gabinete que se estendeu de 7 de junho a 15 de novembro de 1889 (Max Fleiux, 1922: 279) organizou um programa de governo cujos temas eram coincidentes com aquelas reformas esperadas ansiosamente por importantes setores da nação, as quais, se não fossem efetivadas dentro dos quadros do regime vigente, acabariam por ser feitas através de um movimento republicano (E. Viotti da Costa, 1979: 325) que, no entanto, deveria ser abafado a todo custo. Dentre as medidas propostas, o Visconde de Ouro Preto apresentava, no seu programa ministerial, o combate à corrente de idéias que desejava a mudança da forma de governo: queria demonstrar ser possível realizar reformas liberais sob o regime monárquico. Nesse sentido, propunha "*plena autonomia dos municípios e províncias; liberdade de culto; temporariedade do Senado, reforma do Conselho de Estado para constituir-lo meramente administrativo; liberdade de ensino e seu aperfeiçoamento; máxima redução possível dos direitos de exportação, lei de terras que facilitasse a sua aquisição, redução dos fretes e desenvolvimento dos meios de rápida comunicação; criação de estabelecimentos de crédito que proporcionassem ao comércio, e especialmente à lavoura, os recursos pecuniários de que careciam; elaboração do código civil; conversão da dívida externa, amortização do papel moeda, equilíbrio da receita pública com a despesa, pelo menos a ordinária, fundação de estabelecimentos de emissão e de crédito para favorecer o aumento da produção*". (Max Fleiux, 1922 : 379-380).

Segundo pude observar, o programa de reformas atingia áreas importantes da política, da economia, da administração pública e também da educação. Perpassando todas essas áreas, é através da idéia federativa que Ouro Preto procurava convencer a seus conselheiros e à pátria brasileira, de que a monarquia conseguiria realizar as reformas todas. Nesse período dominava economicamente a grande lavoura de exportação e as oligarquias rurais: se de um lado, pois, era fundamentalmente o café (Prado Jr. 1980: 199) o produto que garantia a presença do Brasil no mercado internacional era, ao mesmo tempo, essa grande lavoura a responsável pelas acanhadas perspectivas do país, uma vez que dependente de conjunturas incertas.

Entretanto, a política clientelista e de favores procurava sempre minorar os prejuízos decorrentes das oscilações do câmbio internacional, no caso do café, em troca de apoio político: empenhava-se assim, na distribuição de empréstimos tanto à lavoura, às populações flageladas pela seca, quanto à subvenção da colonização, sempre tendo em vista o apoio político para a recomposição da Câmara, dissolvida em 17 junho e cujas eleições se dariam dentro de dois meses (Marx Fleiux, 1922: 389). Com a mesma intenção política de cooptação de quadros de apoio à monarquia, o Gabinete Ouro Preto apoiou a doação de títulos de nobreza e postos da Guarda Nacional a quantos indivíduos julgava ser influentes na política de sua localidade, além de distribuir empregos e comissões a quem poderia servi-lo (Anfriso Fialho, 1983:66). O resultado das eleições havia comprovado a corrupção e o poder de redução do dinheiro na compra do ato eleitoral, mas tinha demonstrado, também, a presença de votos republicanos em todos os círculos eleitorais indicando, assim, que a vitória governista foi fortemente influenciada pela aliança formada, contra os republicanos, pelos partidos monárquicos e pelos fazendeiros que haviam recebido os referidos empréstimos.

Ainda nesse tempo de lutas políticas e ideológicas, destacavam-se em menor número, é certo, os grupos ligados às poucas indústrias existentes — cerca de seiscentas no final de Império — pleiteando o apoio governamental e argumentando que, somente através do fomento à produção industrial, o país poderia se libertar da instabilidade e dos riscos da economia de monocultura. Neste contexto, era de fundamental importância que um programa ministerial, tido como liberal, se dispusesse a discutir também a lei de terras, uma vez que com a crise do trabalho servil, "*o objeto da renda capitalizada passa do escravo para a terra*,

*do predomínio dum para o outro". (José de Souza Martins, 1981:24/33).*

Tal como esta era uma exigência que nascia das novas relações estabelecidas entre capital e trabalho, também a descentralização política, por seu lado não deveria se restringir apenas à autonomia das províncias e dos municípios mas contemplar, no seu bojo, a extensão do direito eleitoral a todos os cidadãos que soubessem ler e escrever, assim como o voto secreto e o aumento do número de deputados proporcionalmente à população da província. Estas últimas foram algumas das reformas propostas por Rui Barbosa durante o Congresso Liberal de 1889 (Evaristo de Moraes, 1985: 65-66) e que serviriam de base ao referido programa, não fosse o veto do presidente do Conselho. Rui representava os grupos urbanos não envolvidos com o sistema escravista mas acreditava que os costumes populares nacionais não tinham, ainda, preparado a República entre nós. *"Só as monarquias liberais podem criar hábitos republicanos e a nossa nunca os criará. Não somos pela república imediata, simplesmente porque ainda não nos parece tão generalizada no país a aspiração republicana como já é, a nosso ver, a aspiração federalista"*<sup>4</sup>. Convidado por Ouro Preto para ser Ministro, não aceitou a incumbência, uma vez que não concordava com a organização ministerial proposta, principalmente com as indicações para o Ministério do Império — Franklin Dória (Barão de Loreto) —, para o da Guerra, — Marechal Rufino Enéas Gustavo Galvão (Barão de Maracaju), substituído logo depois, em setembro, por Cândido Luiz Maria Oliveira — e, para o Ministério da Marinha — Almirante José da Costa Azevedo (Barão de Ladário) —, todos representantes da Corte imperial, segundo ele.

Mas não só Rui se opunha à organização ministerial mas também a grande maioria da Câmara dos Deputados, e o público presente à sessão onde se anunciou o ministério; todos fizeram coro com os oradores que romperam em oposição ao Gabinete. Na realidade, a intenção de Ouro Preto era a de neutralizar os progressos do republicanismo e a ação dos militares, além de restituir a disciplina ao Exército; estava, desse modo, recuando diante da plataforma de seu próprio partido e provocando várias dissidências que, então, passaram a compor a hoste republicana. Constituído a 7 de junho, o Gabinete dito liberal, mesmo fazendo frente aos protestos da oposição, dissolveu a Câmara dos Deputados para recompô-la, meses

---

<sup>4</sup>Rui Barbosa, "Federação" in: Diário de Notícias, 6/10/1889.

depois com políticos que compactuavam das idéias de seu presidente, principalmente em relação aos republicanos e aos militares.

Importante lembrar que Ouro Preto assumiu o último Ministério do Império num momento em que as relações entre Exército e governo não eram das mais amistosas: os incidentes envolvendo os dois lados eram freqüentes e o Visconde só fazia acirrá-los, na medida em que tratava com arrogância os oficiais que se deixavam envolver neles. Tal atitude, sem dúvida, vinha contribuir para reforçar as suspeitas de que o gabinete pretendia dissolver o Exército. Além disso, assim que tomou as rédeas do ministério, Ouro Preto tratou de ressuscitar a Guarda Nacional, criando, ainda, a guarda cívica e aumentando consideravelmente a polícia da capital, sem contar a arregimentação secreta que fez da guarda negra, criada no Gabinete (conservador) de João Alfredo e que, composta por ex-escravos, tinha como sua principal atividade, "*dissolver a cacetadas e navalhadas os comícios republicanos*" (Quartim de Moraes, 1991: 46). Sabia-se que os republicanos não aceitavam a hipótese de a Princesa Isabel assumir um Terceiro Reinado, no caso do falecimento de Pedro II e planejavam proclamar, antes, a República.

Diante das ameaças evidentes, o governo imperial organizou-se para desmantelar, de um só golpe, tanto republicanos como militares. Com esse objetivo, marcou a abdicação do monarca, já bastante doente, para a data do seu aniversário, 2 de dezembro, ocasião em que normalmente havia parada cívica para homenageá-lo. Contudo, a intenção não revelada era arregimentar todas as guardas e a polícia criadas ou reorganizadas por Ouro Preto, submissas, portanto, ao governo imperial, procurando desse modo, neutralizar a liderança de Deodoro da Fonseca, já de volta da missão deliberadamente forjada para afastá-lo do principal foco das agitações militares — o Rio de Janeiro.

Convém lembrar, ainda, com referência a Deodoro que ele tivera atuação destacada por ocasião do incidente envolvendo o Tenente Coronel Sena Madureira: na época, demitira-se do comando das armas no Rio Grande do Sul, preferindo permanecer junto ao Exército e contra o governo<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup>Cf. para mais detalhes sobre essa questão militar o Capítulo II, p. 71 e seguintes.

Com essa manobra política o gabinete imperial acreditava poder também neutralizar tanto o Exército como o republicanismo, garantindo, desse modo, a sucessão imperial e a sobrevivência da monarquia.

Todavia, os representantes do Imperador não contavam nesse momento, com a organização e a unidade do Exército que, diante dos boatos de dissolução das forças de terra, passou a acelerar a mobilização republicana da oficialidade. A contrapartida veio logo em forma de provocações e pretextos para minar e desestabilizar o movimento: oficiais presos por indisciplina e batalhões inteiros afastados "a serviço" da capital do Império — centro das discussões.

Diante da seriedade dos acontecimentos e da recusa do General Deodoro de reunir o Clube Militar, a pedido de estudantes da Escola Militar e de outros oficiais, Benjamin torna-se o líder da oposição ao Gabinete Ouro Preto. Em fins de outubro de 1889, no ensejo da visita à Escola, dos oficiais do encouraçado chileno Almirante Cockrane, Benjamin discursa em saudação aos visitantes: proclama a missão atual dos Exércitos e apresenta considerações na defesa das corporações, censurando os atos arbitrários e o plano de difamação de que eram vítimas.

*"... eu saúdo a essa distintíssima mocidade, que tem sabido aliar a sã cultura científica e técnica indispensável a sua digna adaptação à árdua, mas nobilíssima carreira a que se destina, com a esmerada cultura dos nobres e delicados sentimentos que mais honram a natureza humana, nobilitando assim no soldado a alma do cidadão.*

*É que ela tem sabido compreender que essa larga instrução científica, moral e cívica, levada muito além dos planos do ensino oficial é ainda mais necessária que a instrução militar para o desempenho dos altos destinos sociais e políticos que neste século os Exércitos são chamados a desempenhar no seio das nações.*

*"...É para ela," (...) a ciência da paz, como a chamou (...) "e consequentemente para o fraternal congresso dos povos, o mais belo ideal das aspirações humanas, que se encaminha com crescente rapidez o verdadeiro progresso geral, submetido em sua evolução a leis irrecusáveis demonstradas pela ciência real, hoje completa em tudo quanto ela tem de essencial e confirmada pela sã filosofia da história." (Benjamin Constant, 23-10-1889, in: Teixeira Mendes, 1913: 345-346).*

O discurso não foi apenas uma denúncia dos desmandos e arbitrariedades do governo imperial mas, sobretudo, foi o emergir das idéias tidas até então, como subversivas, no tocante ao papel do Exército nas sociedades modernas. Assumindo a liderança do movimento pela República, principalmente no interior da Escola Militar e entre os seus alunos, Benjamin Constant reacendia o brio e a nacionalidade da oficialidade, dando destaque à formação científica, moral e cívica, acima da instrução meramente militar. O oficial é também um cidadão e, como tal, deve participar das decisões acerca do destino político de seu país. Era essa a idéia que ele defenderia pouco tempo depois na reforma que empreenderia do ensino nas escolas do Exército: o cidadão armado como apoio inteligente e bem intencionado das instituições republicanas e nunca como elemento servil e maleável por uma obediência passiva e inconsciente que rebaixa o caráter, aniquila o estímulo e abate o moral (Decretos do Governo Provisório, 12-4-1890: 550).

O referido discurso teve significativas manifestações de solidariedade que partiram de vários oficiais falando em nome dos respectivos regimentos, todos eles hipotecando seu apoio irrestrito à causa em polêmica. Em resposta e agradecimento à aprovação, Benjamin reiterou, uma vez mais, as suas reflexões sobre o papel das forças de terra e a paz definitiva assegurada ao porvir da humanidade, salientando que desejava ver o Exército respeitado e inteiramente respeitador, *"como garantia de segurança, da manutenção da ordem e tranquilidade pública,"* (...) *"respeitando os poderes públicos, desde que estes cumprissem a lei, e reagindo até se preciso fosse, na praça pública, quando os desmandos dos governos levassem o desrespeito à lei até a conspiração contra os direitos e brios do Exército..."* (Benjamin

Constant, 26-10-1889, in: Teixeira Mendes, 1913: 348-349).

Benjamin estava nesse momento, não sei se cônscio da extensão de seu ato, contribuindo para que se viabilizasse a República. Seguiram-se a esse episódio reuniões no Clube Militar que acabaram assumindo posição favorável à insurreição republicana, em vez da mera troca de ministério, como desejava Deodoro. Da sublevação participaram além de fazendeiros do Oeste paulista, uma parcela do Exército e alguns líderes republicanos como Aristides Lobo, Quintino Bocaiúva, Francisco Glicério, entre outros.

Quanto à participação dos segmentos médios urbanos, ela se deu na exata proporção em que o desprestígio da monarquia interessava aos seus desígnios. Momentaneamente unidas em torno do ideal republicano, estas forças conservavam, no entanto, profundas divergências que, desde logo, se evidenciaram na organização do novo regime (E. Viotti da Costa, 1979: 326).

### **III.2 - Governo Provisório: a constituição do primeiro ministério e a atuação de Benjamin Constant**

A proclamação do Governo Provisório, em 15 de novembro de 1889, foi o apogeu de muitos conciliábulos que ocorreram entre alguns representantes do Exército, sob a liderança de Benjamin Constant, e depois de Deodoro da Fonseca, e setores civis da sociedade, presumivelmente republicanos.

*"Concidâos:*

*"O povo, o Exército e a armada nacional, em perfeita comunhão de sentimentos com os nossos concidadãos residentes nas províncias, acabam de decretar a deposição da dinastia imperial e, conse-*

*quentemente, a extinção do sistema monárquico representativo.*

*Como resultado imediato desta revolução nacional, de caráter essencialmente patriótico, acaba de ser instituído um governo provisório, cuja principal função é garantir com a ordem pública a liberdade e o direito do cidadão.*

*Para comporem esse governo, enquanto a nação soberana, pelos seus órgãos competentes, não proceder à escolha do governo definitivo, foram nomeados pelo chefe do poder executivo da nação os cidadãos abaixo assinados".*

(...)

*"O governo provisório, simples agente temporário da soberania nacional, é o governo da paz, da liberdade, da fraternidade e da ordem."*

(...)

*"Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório; Aristides da Silveira Lobo, ministro do interior; Rui Barbosa, ministro da fazenda e interinamente da justiça; tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães,*

*ministro da guerra; chefe de esquadra Eduardo Wandenkolk, ministro da marinha; Quintino Bocaiúva, ministro das relações exteriores e interinamente da agricultura, comércio e obras públicas"* (Campanhole e Campanhole, 1981:6 00).

No entanto, a conspiração militar foi apenas um dentre muitos fatores que contribuíram para a queda da monarquia. O golpe militar só fez precipitar os acontecimentos que há muito vinham sendo preparados pelas contradições que o próprio Império criava e pelas insatisfações que elas causaram, principalmente, entre segmentos médios da população que já tinham notícias da Revolução Francesa (1789) e dos princípios então revolucionários que ela implantara, assim como, das descobertas e avanços decorrentes da Revolução Industrial. A presença de um monarca com poderes supremos (mesmo que, na realidade, tenham sido as oligarquias que, de fato, controlaram a política do Império) desagradava a muitos, inclusive àquelas oligarquias regionais que, com a abolição da escravatura tinham atingida a mão de obra em suas fazendas.

Também as célebres questões que povoaram o Império — escrava, eleitoral, religiosa e militar — não podem sozinhas, desligadas do contexto que as geraram, ser responsabilizadas pela queda da monarquia. Conjunturalmente importantes e significativas, elas são a expressão de uma realidade caracterizada pela emersão de novas forças que redefiniram o sistema sócio-econômico herdado do Império.

A República inaugurava, pois, transformações estruturais importantes, tais como o encurtamento das distâncias com a construção de vias férreas e a expansão das já existentes, a agilização dos transportes marítimos através dos barcos a vapor, a modernização dos processos de fabrico do açúcar e a construção de engenhos, sem contar o importante avanço nos processos de beneficiamento do café que aumentaram a sua produtividade. Todas essas alterações foram decisivas no surgimento de novas relações e novos interesses na sociedade. Da mesma forma que essas mudanças, o incremento das indústrias, a urbanização e

modernização das capitais e das cidades portuárias, bem como, a imigração, contribuíram de algum modo para a República e para a federalização do país. Além, é claro, de todas as idéias trazidas da Revolução Francesa que tiveram, igualmente, sua influência. É, então, fundamental a compreensão dessas multideterminações, para se entender a sociedade da época. Nesse sentido estou admitindo que a situação econômica é a base, mas a legislação educacional e outras formas jurídicas, bem como a escola, as ideologias, a religião, as tradições, as teorias, etc, não são meras reproduutoras, mas vão também criando elementos que a influenciam. Ou seja:

*"a situação econômica é a base, mas os diversos elementos da superestrutura — as formas políticas de luta entre as classes e seus resultados, a saber, as constituições estabelecidas uma vez ganha a batalha pela classe vitoriosa; as formas jurídicas (...), as teorias políticas, jurídicas, filosóficas, as concepções religiosas, e seu desenvolvimento ulterior em sistemas dogmáticos — exercem igualmente sua ação sobre o curso das lutas históricas e, em muitos casos, determinam de maneira preponderante sua forma"* (Marx e Engels, [1890], 1987: 37).

O que estou querendo dizer é que a República não foi obra do acaso ou de heróis, mas foi sendo gerada no seio dos conflitos existentes na sociedade imperial, nas lutas históricas que caracterizaram principalmente o Segundo Reinado, nas quais as concepções de mundo até então aceitas, foram, pouco a pouco, sendo postas em questão, minando as estruturas existentes.

Mas uma nova forma de governo, a instituição de uma nova ordem pública garantida pela liberdade e pelo direito do cidadão não significava, necessariamente, ruptura do processo histórico brasileiro. *"As condições de vida dos trabalhadores rurais continuaram as mesmas; permaneceram o sistema de produção e o caráter colonial da economia, a dependência em relação aos mercados e capitais estrangeiros"*. (Viotti da Costa, 1979: 326). No entanto, foi do interior dessas contradições que o surgimento de um segmento médio da população viria alterar a estabilidade dos primeiros anos da República, tornando manifestos tais conflitos já

na constituição do primeiro ministério do Governo Provisório e naquelas que foram as suas prioridades.

No poder, os militares representavam o domínio da máquina administrativa do Estado, mas não detinham a hegemonia econômica; a descentralização política e administrativa criara estados federados e autônomos, regidos por constituições próprias: responsáveis pela eleição de seus governantes, por seus orçamentos, pela criação e arrecadação dos impostos, pela contratação de empréstimos, além de lhes caber, ainda, *"providências sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la em todos os seus graus"* (Governo Provisório Decreto nº 7 de 20/11.1889:6). Aliás, a principal defesa da federação e da descentralização vinha da parte daquelas regiões mais desenvolvidas economicamente, às quais interessava de perto, uma maior participação nos lucros das exportações.

Mas, se de um lado, a República (coisa pública) se funda no povo e se volta para o interesse comum, conforme o estabelecido pela lei; se é esse povo, pelo menos legalmente, a fonte da qual emana o poder e a autoridade, supõe-se, então, que esse governo seja fundado no princípio da igualdade e liberdade para todos. Porém, a República que tinha sido proclamada a 15-11-1889, mudava apenas o regime político, enquanto que a ordem econômico-social era conservada; a autonomia dos Estados, agora independentes para gerir seus próprios negócios, logo se transformara num dos determinantes do acirramento das desigualdades regionais, tanto ao nível das riquezas acumuladas como nas decorrentes das relações entre os diversos segmentos sociais. Nesse sentido, à igualdade e liberdade legais do cidadão, corresponderam as desigualdades sócio-econômicas.

Era com essa realidade que o Governo Provisório deveria conviver e legislar; é ainda, com a hegemonia econômica e política da oligarquia paulista do café, já no poder em São Paulo, que a República deveria também conviver, já nos primeiros governos militares fato, sem dúvida, que em muitos momentos de dificuldades e crises, significara desestabilização política do regime recém-instituído. A oligarquia cafeeira paulista contava com ampla base de apoio no Estado, onde graças à política dos coronéis, classe e aparelho de Estado estavam sempre identificados, principalmente quando se achava em risco a extensão desse domínio regional, para o âmbito nacional.

A constituição do primeiro ministério do Governo Provisório procurava contentar essas forças sociais em jogo e, antes mesmo do 15 de novembro, as reuniões políticas se sucediam tendo em vista a definição dos nomes que ocupariam as respectivas Pastas, assim como o novo governo de São Paulo, onde estavam os principais líderes republicanos e, também, uma das economias mais prósperas do país. Do lado do Exército, Benjamin Constant já havia convencido Deodoro a chefiar o novo governo, não obstante, até um ano antes, ele acreditar que a República era impossível no Brasil (Deodoro da Fonseca, 30/9/1888 in: Ivan Lins, 1967: 326). O ministério constituído foi apresentado publicamente no ato da "Proclamação do Governo Provisório" e a heterogeneidade de seus membros refletia, em parte, a complexidade dos compromissos das forças antagônicas que fizeram a República. Em outro documento do mesmo dia 15 de novembro, redigido por Rui Barbosa, afirmava-se: *"fica proclamada provisoriamente e decretada como forma de governo da Nação Brasileira – A República Federativa; as províncias, reunidas pelo laço da federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil; cada Estado decretará oportunamente sua Constituição e elegerá seus governos e corpos deliberantes etc."* (Edgard Carone, 1983: 27).

Desse modo, ficavam dissolvidas as Câmaras, destituídos os governos provinciais e o Conselho de Estado, conservando-se, todavia, os quadros administrativos e a justiça. A descentralização política era, em tese, contemplada pela federalismo mas a hegemonia nesse setor não estava ainda definida e muito menos tinham sido resolvidas as contradições entre os aliados de véspera – os militares e os civis, estes basicamente representantes da oligarquia cafeeira de São Paulo.

Deodoro da Fonseca assumia a chefia do Governo Provisório não como republicano, mas como militar; e como tal, vindo a ser político, conservará o seu espírito caudilhesco na direção do país não permitindo a discussão ou a contestação de suas ordens. A fim de contornar os conflitos decorrentes desse militarismo foi instituído o Conselho de Ministros; cabia a ele, deliberar em comum e, por maioria de votos, sobre todos os atos de caráter legislativo, substituindo, desse modo, a responsabilidade individual de cada ministro, pela responsabilidade coletiva do governo (Dunshee de Abranches, 1907:10). Todas as vezes em que se praticaram atos individuais que fugiam a esta norma – como foi a reforma financeira de Rui Barbosa de 17 de janeiro de 1890 – surgiram crises no governo que denunciavam a

heterogeneidade dos seus membros e a fragilidade de sua composição.

A República conseguiria sobreviver ao Encilhamento, graças à intervenção política e ao espírito patriótico de alguns republicanos, membros do primeiro ministério – Benjamin Constant, Aristides Lobo, Campos Sales e Demétrio Ribeiro: diante da irredutibilidade de Deodoro em modificar a lei bancária de Rui Barbosa ou mesmo submetê-la à discussão do Conselho de Ministros, e frente à ameaça de vacância na direção do Governo Provisório, esses republicanos reúnem-se em sessão tumultuada a 30 de janeiro para avaliar a situação e as consequências desastrosas que poderiam resultar para a República, caso não chegassem a um acordo. As declarações de Deodoro, no início da sessão, indicavam o seu fanatismo súbito na defesa do conselheiro Rui Barbosa, mas ninguém acreditava que Deodoro deixasse o governo; esperavam, era evidente naquelas circunstâncias, uma demissão coletiva do ministério à qual se seguiria uma nova organização, puramente de elementos adesistas e com exclusão dos republicanos autênticos. A República recém-nascida já estava ameaçada em seu próprio nascedouro. Era preciso, — resolveram Aristides Lobo, Benjamin Constant, Campos Sales e Demétrio Ribeiro, o mais exaltado deles, — "engolir a espada", como ficou conhecido daí em diante, no seio do Conselho, as submissões forçadas à vontade de Deodoro (Dunshee de Abranches, 1907: 21-24).

Benjamin Constant ocupava nesse momento, o Ministério de Guerra e trazia para o seu cargo, toda a história de vida profissional e acadêmica junto à Escola Militar. Há alguns anos atrás, em 1873, por ocasião de um concurso público que prestou para repetidor de matemática no curso superior daquela escola, declarara-se adepto da fé positivista o que, contudo, não faria dele um ortodoxo seguidor das idéias de Comte. No entanto, estou entendendo que muitas de suas condutas públicas deixavam transparecer alguma orientação positivista: sempre defendeu, por exemplo, uma transição pacífica, sem guerra e sangue, da monarquia para a República. Ao contrário de Deodoro, o Exército foi para Benjamin, uma opção de sobrevivência e não uma vocação: mesmo defensor da ordem e da disciplina nunca chegou aos extremos de seu companheiro, o "Generalíssimo"; e sua atuação como articulador político conseguiu trazer para o movimento republicano até mesmo aqueles que eram, à véspera da proclamação do Governo Provisório, convictos monarquistas.

Portanto, o homem que assumia a Pasta da Guerra, provavelmente não teria as características esperadas por Deodoro. As lutas históricas travadas logo nos primeiros meses do novo governo confirmariam essas suposições. Não tardou para que surgissem os primeiros desentendimentos entre Benjamin e Deodoro, já mesmo a partir do que um e outro acreditavam ser a melhor "formação" do militar. Benjamin, enquanto professor da Escola Militar e depois da Politécnica tinha, de há muito tempo, enveredado suas lições para a divulgação das idéias científicas de Comte. Sabe-se, porém, que no conjunto, a doutrina comteana é anti-militar, incapaz, portanto, de animar no Exército o espírito guerreiro, capaz porém, em contrapartida, de despertar nele um certo espírito científico. Segundo Oliveira Torres (1943: 96), esse positivismo foi tolerado pelo governo imperial, principalmente através da divulgação que dele fez Benjamin, aos alunos dessas escolas. Apesar da chamada "paisanização" do Exército ser criticada por muitos oficiais da velha geração — os tarimbeiros, em especial — e também pela ortodoxia positivista<sup>6</sup>, é inegável a importância de Benjamin como formador do ambiente mental favorável à República. Boa parte da nova geração de oficiais do Exército tinha grande admiração por esse professor de matemática e seguia os ensinamentos de Comte, então reinterpretados por ele. Mas estava longe dos objetivos desse nosso cidadão, aquele militarismo que era tão evidente em Deodoro. Já em 1887, em discurso no Clube Militar, Benjamin Constant pronunciava-se contra esse traço militarista e pela subordinação do instrumento físico de coerção ao poder civil: "*Se no regime democrático (...), é condenada a preponderância de qualquer classe, muito maior condenação deve haver para o predomínio da espada, que tem sempre mais fáceis e melhores meios de executar os abusos e as prepotências*". (Benjamin Constant, 2-2-1887, in: Ivan Lins, 1967:321). Mesmo que naquelas circunstâncias históricas, Benjamin não pregasse a supressão das escolas militares como apontava Comte (Système, IV, 1854: 416), ele ainda descontentava, por suas propostas, os chefes do Apostolado Positivista, uma vez que pelo Regulamento das Escolas do Exército que assinou em abril de 1890, a instrução militar visava, dali em diante, a formar administradores da sociedade civil, além de bachareis, importantes cooperadores do "*progresso como garantia da ordem e da paz pública, apoio inteligente e*

---

<sup>6</sup>Consultar a respeito da 'paisanização' do exército, entre outros, T. Mendes. A Política Positiva e o Regulamento das Escolas do Exército. 1890, p.37/47; Leonardo Trevisan, As "Obsessões Patrióticas", origem e projetos de duas escolas de pensamento político do exército brasileiro. 1993 p.93/98 (Tese de Doutorado); J. Camilo de Oliveira Torres. O Positivismo no Brasil, 1943, p.49.

*bem intencionado das instituições republicanas...*" (Governo Provisório, Decreto nº 330, 12-4-1890: 550). Antes, porém da instituição de tal Regulamento, Benjamin criava, atendendo a uma petição dos interessados, dirigida ao governo, um "*batalhão acadêmico*" de infantaria composto unicamente de alunos das diferentes escolas superiores civis da capital federal e que tinha por fim auxiliar a "*manutenção da forma republicana na sua mais elevada expressão*". (Governo Provisório, Decreto nº 242 de 4-3-1890: 57). Como pude entender, havia uma preocupação clara em ambos os decretos com a manutenção da República, através de um corpo de indivíduos bem formados, capazes de manter a sobrevivência da nova forma de governo nesse período provisório, até que uma constituinte eleita promulgasse a Constituição definitiva, o que então se daria em fevereiro de 1891.

Pude constatar, ainda, pelas evidências desses documentos e pela atuação de Benjamin Constant, tanto como professor e incentivador da mocidade da Escola Militar, quanto como articulador político que ele, efetivamente, estava lutando pela consolidação das novas instituições republicanas, defendendo por esse e outros meios um Estado forte mas apoiado numa constituinte e em uma Constituição. Como já havia declarado anos antes, ele era contrário ao predomínio da espada, à ditadura militar em última análise. É, também, neste particular que surgiram divergências dele com Deodoro e com Floriano, ambos leais ao *espírito de corpo* militar. Já por ocasião da questão militar (1887) que tinha envolvido o Coronel Sena Madureira e a defesa do direito dos oficiais de manifestarem publicamente seu desacordo com autoridades civis e, às vezes, militares, já nesse tempo Floriano Peixoto comentava que, para acabar com a podridão que ia pelo país, só mesmo a ditadura militar, Dizia: "*Como liberal, que sou*" (sic!) "*não posso querer para o meu país o governo da espada; mas não há quem desconheça, e aí estão os exemplos, que é ele o que sabe purificar o sangue do corpo social, que, como o nosso, está corrompido*". (Floriano Peixoto, 10-7-1887, in: Boris Fausto, 1985: 30). Vejo, portanto, que Benjamin estava longe de aceitar e compartilhar dessas idéias, talvez muito mais próximas às de Deodoro. Daí, certamente, no contexto dos conflitos e divergências mas também da conciliação de interesses que envolveu Deodoro e seus ministros, ser Floriano Peixoto a pessoa mais indicada para ocupar o Ministério da Guerra; nesse caso, acresceria mais esse, a outros fatores que contribuíram para o afastamento de Benjamin da referida Pasta, em abril de 1890.

O governo constituído provisório tinha a tarefa de encaminhar as soluções dos problemas mais urgentes da organização do novo regime, assegurando-lhe um mínimo de estabilidade. Mas diante de um grupo tão heterogêneo como era o do primeiro ministério, diante de forças políticas de interesses tão diversos como as que ajudaram na instituição da nova forma de governo, a estabilidade sonhada estava longe de ser concretizada. Os primeiros atos dos diversos ministérios vieram confirmar a complexidade dessa nova ordem pública: todos os atos legislativos deveriam ser expostos, de antemão pelos ministros em Conselho, "sendo os decretos respectivos aprovados, repelidos ou alterados, decidindo-se tudo por maioria de voto" (Dunshee de Abranches, 1907: 349-352 e 121-122). No entanto, nem sempre era esse o procedimento adotado pelos ministros, uma vez que muitos deles escondiam interesses maiores em relação à vida econômica, social e política da sociedade nascente: foi o caso da reforma bancária proposta por Rui Barbosa que havia sido aprovada somente pelo chefe do governo, sem o apoio do Conselho; quanto ao Tratado das Missões, envolvendo o Brasil e o Uruguai e o então Ministro das Relações Exteriores, Quintino Bocaiúva, esse ato apesar de polêmico, fora amplamente debatido por todos os conselheiros e, nesse sentido, o Governo Provisório e cada ministro em sua Pasta vinham a ser responsáveis e solidários nas consequências políticas decorrentes dele.

Faço, nesse momento, um parêntese nestas reflexões para registrar um fato de grande valor histórico para o entendimento daquela realidade: de todas as sessões em que se debateram muitos dos atos importantes, desde a proclamação do Governo Provisório em 15 de novembro de 1889 até 1 de janeiro de 1890, de todos os debates que ocorreram nesse período, nenhum vestígio ou registro ficou — "*não se lavraram documentos públicos pelos quais a crítica histórica possa um dia firmar-se, demonstrando, com inteira precisão, a quem coube a iniciativa das gravíssimas medidas então postas em prática*" (Dunshee de Abranches, 1907: 30). Felizmente, porém, Benjamin Constant em meio à reunião do Conselho de Ministros a 2 de janeiro de 1890, propunha a nomeação de um secretário para, daí em diante, registrar em ata o resumo de todos os debates e deliberações dos membros do governo. Fazia-se, nesse sentido, uma reabilitação histórica da vida política da República que passara, então, a ser contada através desses documentos oficiais autenticados pelas assinaturas dos ministros que assumiram publicamente a responsabilidade de seus atos. O registro da história revestia-se, naquelas circunstâncias, da mais alta relevância, uma vez que Deodoro da Fonseca,

enquanto chefe de um governo presidencial e representante único da nação, enquanto chefe de Estado, portanto, governava naquele momento sem um congresso eleito, contando nessa empreitada apenas com os ministros-nomeáveis e demissíveis por ele discretionariamente. Estes, por seu lado, deveriam ser responsáveis perante o chefe de Estado que os nomeava mas poderia também demiti-los.

Mas a estabilidade política e econômica tão sonhada com a República estava longe de sua realização. A descentralização política e administrativa que nascia com ela e que era reconhecida pela Constituição de 1891, contribuía em grande medida para a desestabilização do novo governo. O Brasil era formado, depois da abolição da escravatura e com o cessar do mercado nacional de escravos, de um conjunto de unidades produtoras sem um elo que as ligasse. A região Centro-Sul que se constituía com o café numa das regiões produtoras mais dinâmicas da economia, tinha suas necessidades de expansão, estimuladas pelo mercado externo, barradas pela excessiva centralização monárquica. A esperança desse segmento da sociedade estava na autonomia regional, de modo que as ligações dos Estados com o mercado internacional ocorressem sem as injunções da União. A federação surgia em atendimento às necessidades de expansão e dinamização da agricultura cafeeira.

A estrutura econômica baseada no café tinha, nesse início de República, novas características, embora ainda definida pelo latifúndio e voltada para o mercado externo; o Brasil supria, nos fins do século XIX, em dois terços, o mercado mundial desse produto, detendo o monopólio da exportação mundial. Além disso, a produção agrícola baseava-se, agora, no trabalho assalariado o que, a médio e a longo prazo, nas condições históricas existentes, contribuía, para o surgimento de problemas sociais contemporâneos e decorrentes dessas condições; mas esse quadro cafeeiro organizado à base do trabalho remunerado vinha propiciar também o desenvolvimento de um núcleo urbano-industrial que, por seu lado, estimulava uma economia mais integrada e voltada para o mercado interno (Campello de Souza, in: Mota, 1988: 165). Isso não significava, contudo que este setor da economia tivesse interesses econômicos contraditórios aos do setor exportador; pelo contrário, ligava-se intimamente a este último, emergindo, inclusive, à sombra de sua política econômico-financeira. Por isso é que também a indústria reagiria à reforma bancária de Rui Barbosa,

embora aparentemente beneficiada com a onda de empréstimos e emissões<sup>7</sup>. O que ocorria nesse caso é que havia, nitidamente, uma intervenção do Estado nos negócios financeiros: ele protegia quem comprava e quem vendia através de títulos da dívida pública isentando, assim, os próprios bancos de usar suas reservas metálicas como garantia dos empréstimos. Os bilhetes bancários gozavam, então, de todos os privilégios inerentes às cédulas do tesouro (E. Carone, 1978: 105-106). Era a esse intervencionismo estatal que reagia a indústria.

Mas, no seu conjunto o encilhamento era uma política protecionista a favor da industrialização e, passados os primeiros meses de consolidação da reforma bancária e da onda emissionista, os novos decretos de Rui Barbosa (um de 10 de maio e outro de 11 de outubro de 1890) deixavam clara essa sua intenção industrialista: o primeiro cobrava, em ouro, 20% dos impostos de importação e o segundo que o completava, ampliava para 100% o imposto metálico, todos dois encarecendo os produtos importados e incentivando a indústria nacional, principalmente a têxtil.

Tanto como essa reforma financeira saída do Ministério da Fazenda, outras medidas oriundas das demais pastas do Governo Provisório tinham por objetivo encaminhar soluções para os problemas considerados prioritários para aquele momento de reconstrução da estabilidade nacional: Aristides Lobo, no Interior, estabelecia, entre outras providências, os limites das atribuições dos chefes de Estado referentes à nomeação e demissão de funcionários públicos; nomeava uma comissão para redigir um projeto de Constituição a ser apresentado à Assembléia Constituinte composta por cinco republicanos: Joaquim Saldanha Marinho, na qualidade de seu presidente, Américo Brasiliense de Almeida Mello, na de vice presidente, e Antonio Luiz dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, na de membros da comissão (Governo Provisório, decreto nº 27 de 3-12-1889: 107). Tanto Saldanha Marinho, como Américo Brasiliense e Rangel Pestanha, além do próprio Ministro Aristides Lobo, tiveram participação de destaque no movimento republicano que se firmou depois do Manisfeto de 1870, do qual, aliás, foram todos eles signatários (R. Carneiro Pessoa, 1973: 60-62). O mesmo decreto que havia constituído a nova forma de

<sup>7</sup> Para maiores detalhes sobre esse assunto e mais amplamente sobre o "encilhamento" consultar entre outros, Edgard Carone, A República Velha I, especialmente p. 97-110; Leôncio Basbaum, História Sincera da República, de 1889 a 1930, p. 34-35; A. Mendes Jr. e Ricardo Maranhão, Brasil - História. República Velha, p. 152-153.

governo já antevia a sua *provisoriedade* até a convocação das eleições para a Assembléia Constituinte. Nesse sentido, Deodoro cedendo às pressões do ministério, dava através do Decreto de 21-12-1889, (Governo Provisório, nº 78-B: 275), mais um passo para normalidade jurídica do país designando o dia 15 de setembro de 1890 para a eleição geral da Assembléia Constituinte e convocando sua primeira reunião para dois meses depois, a 15 de novembro de 1890, na capital da República. Convém lembrar neste contexto, que em decretos anteriores, respectivamente de 19-11 (nº 6) e de 26-11 (nº 13-A), o Governo Provisório estendia o sufrágio eleitoral a todos os cidadãos não analfabetos e aos estrangeiros que requeressem a naturalização, o que significava um maior número de cidadãos chamados a votar. Com essa convocação das eleições para a Constituinte estava o governo respondendo à desconfiança daqueles países estrangeiros que manifestavam sua intranqüilidade diante da nova situação da República e dos compromissos e dívidas públicas assumidos no Império. Mas estava também, por outro lado, cedendo Deodoro às pressões nacionais pela volta à legalidade: Rui Barbosa referia-se, a propósito, à base fundamental do regime republicano, qual seja, à participação de todos os cidadãos na organização dos poderes públicos, à eleição ao cargo presidencial, ao sufrágio universal exercido diretamente por todos e representando a genuína vontade popular, e à administração da justiça, igualmente de eleição popular e gozando de completa independência no exercício de suas funções (Diário de Notícias, 16-11-1889, in: M.E. Campos Porto, 1990: 82-83). Uma defesa, sem dúvida, de uma República presidencialista composta, então, de duas câmaras legislativas.

O que se constituía, porém, na véspera, em uma exaltação jornalística, alguns dias depois se insinuaria com mais clareza: por Decreto de 31-12-1889 do Ministro do Interior, Aristides Lobo, criavam-se os cargos de 1<sup>º</sup> e 2<sup>º</sup> vice-chefes do Governo Provisório, ocupados respectivamente por Rui Barbosa e Benjamin Constant (Max Fleuix, 1922: 493). Pouco a pouco, não sem confrontos de idéias, se delineava o perfil da República que se desejava. Era de fundamental importância a estabilidade política para que se pudesse efetivar outras reformas essenciais para aquele momento, como a financeira da autoria de Rui Barbosa.

Mas em meio a esses acontecimentos e também aos trabalhos da comissão que elaborava o projeto de Constituição, havia alguns problemas pendentes desde o Império, cuja discussão já iniciada lá por grupos de republicanos, liberais e positivistas, vinha provocando

reações as mais diversas no seio do novo governo e da sociedade: Campos Sales, na Pasta da Justiça instituiu os decretos do casamento civil obrigatório, da secularização dos cemitérios cuja administração caberia, então, às municipalidades, e não mais às paróquias e padres do local, a separação da Igreja do Estado, a organização da justiça federal. A principal oposição ao casamento civil obrigatório era, sem dúvida, o clero que temia com essa medida, perder grande número de seu rebanho para outras profissões de fé religiosa. Tentou, por isso, através do púlpito e dos jornais convencer seus fiéis ao não cumprimento da prescrição legal, e a tal tentativa, recebeu a contrapartida imediata: Campos Sales ameaçava de prisão o padre que não celebrasse o ato religioso depois do casamento civil (Governo Provisório, Decreto nº 521, arts. 1º, 2º e § único, 26-6-1890: 303).

Foi, porém, a separação entre a Igreja e o Estado que antecedeu a esses decretos acima comentados, o que instituiu definitivamente, no país, o Estado laico e liberal definido pela Constituição de 1891; esse divórcio já havia imposto medidas de amplo alcance social, como a defesa do ensino leigo e gratuito pela Reforma de Benjamin Constant, de 1890.

A separação dos dois poderes vinha sendo assumida desde há algum tempo, pelos discursos liberais, republicanos, científicas ou positivistas fossem estes ortodoxos ou heterodoxos; significava novas aspirações e crenças, frutos de um novo tempo, onde a liberdade de consciência ou liberdade espiritual na terminologia positivista, era a ética que devia permear a reformulação das instituições e a derrubada dos privilégios religiosos de toda sorte. A esse respeito, o Capitão Tenente Nelson de Vasconcellos e Almeida, mais tarde deputado constituinte, proferiu um discurso em 11-12-1889, na posse de Demétrio Ribeiro, como Ministro da Agricultura do Governo Provisório: "*Para termos uma República estável, feliz e próspera, é necessário que o governo seja ditatorial e não parlamentar; que seja temporal e não espiritual, o que implica a supressão de toda e qualquer ordem de privilégios*" (Capitão Tenente Nelson de Vasconcellos e Almeida, Diário Oficial de 14-12-1889, in: Ivan Lins, 1967: 337). Via-se claramente, neste pronunciamento, a referência a um poder temporal desligado de qualquer influência espiritual, diga-se religiosa e católica e, principalmente, destituído de todo e qualquer privilégio. O próprio Demétrio Ribeiro, agradecendo às palavras do orador, dizia que o culto católico tinha representantes dignos e devotados em nosso país e, sendo assim, não precisava do apoio material do Estado para divulgar a sua doutrina.

Interessante notar que o positivismo de Comte entendia a liberdade espiritual de modo mais amplo: para ele o poder espiritual não consistia exclusivamente na religião, (da Humanidade, em seu caso), mas também na "*ciência, educação, moral, etc*" (Oliveira Torres, 1943: 108), pois era através dessas atividades que a doutrina poderia se impor e os costumes serem regularizados, ou seja, era por meio da ciência, da educação, e da moral que o poder espiritual, teológico ou científico passaria a se exercer na sociedade. Em outras palavras, o poder espiritual se constituía através de um plano verdadeiramente sistemático de educação que devia ir além da instrução primária ou dos rudimentos da secundária e atingir uma formação científica, mas também estética, técnica, e filosófica — a educação integral. Subordinando toda a transformação da ordem social e, por consequência, toda reorganização política a um conjunto prévio de concepções, Comte apelava aos sábios, isto é, aqueles que antes de se entregarem à cultura especial de alguma ciência de observação (filosofia natural, segundo ele), possuíam a competência científica e haviam feito do conjunto dos conhecimentos positivos um estudo suficientemente aprofundado para se terem penetrado de seu espírito e familiarizado com as principais leis dos fenômenos naturais (*Cours de Philosophie Positive*, I [1830], 1983: 12). Portanto, é por essa via que Comte desejava chegar ao problema do poder espiritual que, segundo ele, presidia a toda evolução social e emanava desse sistema de concepções prévias à ação política: um poder espiritual, que depende de idéias e não de coerção. A sua força era função da sua generalidade e homogeneidade, isto é, da sua aceitação pela unanimidade das inteligências individuais, o que implicava um assentimento a certo número de idéias gerais capazes de formar uma doutrina social comum.

A esse respeito, Comte afirmava que "*as idéias governam e subvertem o mundo, ou em outros termos, que todo mecanismo social repousa finalmente sobre opiniões*" (*Cours de Philosophie Positive*, I, [1830] 1983: 17). Sendo o objetivo daquele poder espiritual, o governo da opinião, isto é, o estabelecimento e a conservação dos princípios que devem presidir às diversas relações sociais, a sua principal atribuição é a educação, por meio da qual se estabelecem as opiniões e os hábitos que devem dirigir os homens em sua vida ativa; e é, também, através dela que se mantém por uma influência moral, regular e contínua exercida quer sobre os indivíduos, quer sobre as classes, a observância dessas regras fundamentais (A. Comte, [1825-1826] in: Arbousse Bastide, 1984: 26-27).

Vejo, portanto, que a compreensão que tinha do poder espiritual, o Capitão-Tenente Nelson de Vasconcellos e Almeida, supra-citado, era restrita àquelas circunstâncias históricas, aos interesses do momento, uma vez que o identificava à ingerência da Igreja católica nas questões relativas à vida pública e política do país. De fato, no Brasil, a abolição de toda Igreja oficial apresentou-se como uma solução sistemática baseada no princípio fundamental da separação dos dois poderes, temporal e espiritual. Esta medida foi concebida, não como uma necessidade imposta pela coexistência de várias seitas rivais, porém, como uma condição essencial da organização política peculiar às sociedades modernas, da qual o Brasil desejava se aproximar. Foi, deste modo, a religião excluída do Estado como poder e as crenças correspondentes, banidas das manifestações da vida pública, das cidades, para se tornarem assunto de ordem puramente privada (Brasil, Câmara dos Deputados, Antonio Paim, 1981: 42).

A República se constituía como um Estado laico e, para muitos, também ateu (Lins, 1967: 369). No entanto, as medidas legais que acentuavam o divórcio entre religioso e laico se, de um lado, como no caso da extinção do padroado e do regalismo inerente a ele, devolvia a liberdade religiosa à própria Igreja, por outro, muitas dessas leis provocariam protestos no interior do clero. Situa-se nesta segunda hipótese, o Decreto nº 119-A de 7-1-1890 do Governo Provisório que consolidava a separação da Igreja do Estado e havia sido redigido por Rui Barbosa: o art 5º privava a Igreja de reger seus próprios bens, "*sob os limites postos pelas leis concernentes à propriedade de mão morta*" (Decretos do Governo Provisório, 7-1-1890: 10). Mão morta é um tipo de propriedade de sociedades religiosas ou de fins não lucrativos que não poderia ser negociada; os bens de mão morta eram inalienáveis, daí tais limites não terem sido aceitos pelo episcopado. A cisão, porém, entre os dois poderes, o público e o privado (este entendido como o religioso) se consolidaria naquele ato de qualificação dos eleitores para o primeiro Congresso Nacional: o Art. 2º inciso 1º, do Decreto nº 511 de 23-6-1890 (Governo Provisório: 1387) tornava inelegíveis os clérigos e religiosos regulares e seculares de qualquer confissão promovendo, assim, em definitivo, a sua exclusão da vida política do país. Daí em diante, a Igreja deixava de compor a sociedade política e inseria-se, ao lado de outras instituições, como a escola, na sociedade civil. É sob esta perspectiva, que ela participará das lutas ideológicas que permearam o poder político durante toda a "primeira República" (estou considerando esta última como o período

que vai da proclamação à queda da oligarquia cafeeira paulista, em 1930).

A fim de se completar a separação definitiva entre a Igreja e o Estado, os positivistas ligados ao Apostolado, seguindo a Comte, defendiam ainda a abolição de todo ensino oficial, secundário e superior e a mais completa liberdade profissional. Se a lei que deve reger o poder espiritual é a liberdade espiritual em sentido amplo, então, só uma educação livre, universal, inteiramente independente do poder temporal do governo, e facultada a todos, pois independente da origem social, só essa educação pode tornar o homem mais apto para o serviço da Humanidade.

A Humanidade tem, no sistema comteano, uma significação semelhante a de Deus nas religiões tradicionais mas, ao contrário deste, não é explicada através de categorias como substância, origem, espaço ou tempo e sim, como o mais dependente e relativo dos seres (*Système I*, 1851: 329 e 408). A Humanidade não é uma categoria teológica ou metafísica, mas o conjunto, e não a totalidade, de todos os seres humanos que durante a sua vida se mostraram dignos dela, pela superação do seu egoísmo e da vivência do altruísmo (*Système*, IV, 1854: 246/247). É através daquela educação universal desligada do poder temporal e facultada a todos que se atingirá uma concepção unitária de vida individual, simultaneamente pessoal e social.

Ao lado de outros grupos da sociedade, portanto, também o Apostolado Positivista do Brasil que seguia ortodoxamente as idéias de Comte, vinha defendendo, desde os últimos anos do Império, a liberdade de ensino: seus adeptos eram contrários ao financiamento da educação pelo Estado e, neste particular, opunham-se à Reforma de Benjamin Constant de 1890, que mantinha a interferência estatal sem, contudo, proclamar a obrigatoriedade do ensino, como verei adiante. O grupo brasileiro desejava repetir em nosso país a experiência peculiar que vivera Comte em Paris, sua terra natal: ressentido com o ensino oficial francês do qual fora eliminado após a sua participação em um incidente entre alunos e professores da Escola Politécnica, ficava ele, consequentemente, impedido de concluir o seu curso. Desse modo, Comte optava pelo ingresso na carreira pedagógica onde, se deparou com muitas rivalidades. A situação se agravou a tal ponto que ele acabou deixando o magistério.

A partir daí, o ressentimento com o ensino oficial de seu país transformava-se em luta contra o poder dos "acadêmicos", baseada no apoio da força material garantido pelos privilégios – a pedantocracia, segundo ele. No estado positivo, pensava Comte, não haveria mais orçamento acadêmico, os programas não seriam determinados pelo governo e o catolicismo seria substituído por outra religião – a da Humanidade (Oliveira Torres, 1943: 249). Desse modo, acreditava ele estar combatendo os privilégios de toda espécie.

Os seguidores brasileiros de Comte, especialmente aqueles do Apostolado Positivista desejaram, então sem muito sucesso, seguir essas propostas do Mestre. E suas intervenções nesta direção foram contra o ensino obrigatório e a ingerência do Estado nas questões da educação. Fundamentavam tais idéias na separação necessária do poder espiritual e temporal defendendo a extinção dos privilégios de toda sorte, fossem eles decorrentes de funções ou cargos ou inerentes à própria academia.

Mas a participação direta dos filiados à Igreja e ao Apostolado Positivista do Brasil, no movimento social brasileiro, era barrada pelas cláusulas dos estatutos da sociedade, aliás muito mais inflexíveis e rígidas do que as estabelecidas pelo próprio Comte<sup>8</sup>: entre outras exigências, os seus membros deviam comprometer-se a não ocupar cargos políticos, a não exercer funções acadêmicas quer no ensino de nossas faculdades e escolas superiores, Instituto Nacional e estabelecimentos congêneres, quer como membros de associações literárias ou científicas, a não colaborar no jornalismo, nem receber pagamento por seus escritos. Com todos esses impedimentos, como podiam pretender tais positivistas, tornar públicos os seus princípios e, além do mais, fazer com que a sociedade os adotasse como re-orientação de vida? Se Demétrio Ribeiro e Benjamin Constant, entre outros, tivessem pautado suas ações políticas por tais estatutos, não os teríamos como ministros do Governo Provisório e muito menos Benjamin, como professor da Escola Militar, da Politécnica e da Escola da Marinha, nas quais, sem dúvida, divulgou muitas das idéias de Comte.

Entendo, pois, pelo exposto que a separação da Igreja e do Estado e a proclamação

<sup>8</sup> Consultar a esse respeito, entre outros, Ivan Lins, História do Positivismo no Brasil, 416/417; M. Lemos e T. Mendes, Nossa Iniciação no Positivismo, p.2.

deste último como laico, foi uma questão polêmica nos anos iniciais da República e tratada diferentemente por liberais e positivistas ortodoxos e heterodoxos. A Constituição de 1891 consolidou a liberdade espiritual em suas várias faces no seu Art. 72, especialmente nos parágrafos 1º a 12º, 18º, 23º a 29º referentes aos direitos do cidadão (Campanhole e Campanhole, 1981: 585/587).

Mas a República que surgia tinha que estar comprometida com a solução de muitos problemas deixados pelo regime decaído: assim como Rui Barbosa no Ministério da Fazenda teve que propor novas soluções para as dívidas interna e externa do país, o mesmo ocorreu com questões afeitas às outras pastas.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães havia assumido o Ministério da Guerra por ocasião do 15 de novembro e permaneceu nele apenas por alguns meses, tempo suficiente, no entanto, para também promover mudanças e reformas substanciais no âmbito do Exército e das forças armadas, algumas já requeridas desde o tempo do Império, como o aumento dos soldos, expediente aliás necessário, uma vez que com a reforma financeira houve a baixa do câmbio e a moeda em que se fazia os pagamentos pelo Estado, perdia proporcionalmente o seu valor. Justificando pois, a necessidade de "*melhorar as condições de vida e comodidade dos servidores do pátria, que se alistam nas fileiras do Exército*", Constant submete à aprovação Conselho a tabela de vencimentos (Dunshee de Abranches, 1907: 37), sendo-a unanimemente aprovada. Ainda nesta mesma sessão ministerial e no conjunto das medidas que visava reorganizar o serviço público no novo governo, Benjamin lembrava a nomeação do Barão Ramiz Galvão<sup>9</sup> para o cargo de Inspetor Geral de Instrução Pública (D. Abranches, op. cit.,: 41) manifestando já por esse ato, suas mais claras prioridades. Aliás, o seu interesse pelos assuntos da instrução em nosso país sempre esteve na pauta de suas preocupações.

<sup>9</sup>Benjamin Franklin Ramiz Galvão, gaúcho de Rio Pardo, nasceu em 1846 e morreu no Rio de Janeiro em 1938. Historiador, educador e médico brasileiro foi preceptor dos filhos da princesa Isabel e D. Pedro. De 1870 a 1882 foi diretor da Biblioteca Nacional, realizando nela uma ampla reforma administrativa. Iniciou a publicação dos Anais e realizou duas exposições: a Camonianiana e a de História do Brasil (1881) resultando desta última, a publicação do Catálogo da Exposição de História do Brasil.

Ramiz Galvão foi professor na Faculdade Nacional de Medicina, atual Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro exercendo, ainda, outros cargos ligados à educação, como esse para o qual foi indicado por Benjamin Constant, além do de vice-reitor do Conselho de Instrução Superior e do de diretor-geral da instrução municipal do Rio de Janeiro. Foi membro da Academia Brasileira de Letras. Cf. Enciclopédia Delta Universal 1985, (12): 6802/6803.

Tanto isso era verdade que, mesmo respondendo pelos assuntos da Guerra e desde que o momento fosse oportuno e exigisse, ele levantava problemas referentes à educação no país. Foi durante uma discussão sobre à responsabilidade coletiva do ministério que ele se referiu a possíveis reformas que alguns cidadãos, incumbidos para tal, estariam elaborando acerca do ensino, alertando seus companheiros de Conselho para o perigo de não virem elas a corresponder às necessidades atuais de nossa realidade. Em sua opinião, não só a instrução pública, mas também o ensino primário era "*insuficiente e insignificante; não dá idéias aproveitáveis ao cidadão*". Uma reforma nesse ramo de serviço deve, segundo Benjamin, "*obedecer a um plano único e uniforme. Diz-se que apareceu um plano de instrução primária completamente defeituoso*" (Dunschee de Abranches, 1907 [15-2-1890]: 118). Tendo em vista o contexto em que era apresentada essa questão, concluo que o Sr. Ministro da Guerra estava defendendo um plano de educação único e uniforme em todos os Estados, que se tornasse nacional e coletivamente assumido pelo governo e pelo conjunto da sociedade.

Salientei, anteriormente, que o próprio Pedro II levantara, na última Fala do Trono, a necessidade de um organismo nacional que administrasse o ensino no país. Isto provavelmente estabeleceria uma coesão nacional.

No entanto, a Carta Constitucional de 1891 consolidando a organização federativa e a descentralização político-administrativa da República inviabilizava, no momento de recomposição política dos poderes central e estaduais, uma proposta naquele sentido. Aliás, a Reforma Benjamin Constant de 8 de novembro de 1890 tinha seu alcance restrito ao Distrito Federal.

Quanto ao plano de instrução primária considerado defeituoso por Benjamin, não encontrei na documentação consultada, alguma referência complementar que pudesse esclarecer o porquê do "defeito". Considerando, todavia, as idéias correntes e as novas forças sociais em luta naquele momento — militares, setores médios urbanos da população, oligarquia cafeeira paulista —, cada qual movida por interesses e desejos de manter-se ou fazer-se representar no poder, percebo que a referida deficiência estava na tentativa de alguns

grupos de propor reformas estaduais na educação<sup>10</sup> atendendo, desse modo, ao sentido estrito do federalismo e da descentralização decorrente dele e, acima de tudo, atendendo aos seus próprios interesses. O ensino primário fundamental à formação dos novos cidadãos continuava a ser organizado pelos Estados ou pelos municípios sendo dependente dos orçamentos locais, às vezes bastante precários. Entretanto, o atendimento à diversidade das regiões, significava naquela hora, a reprodução pura e simples da situação existente, ou seja, com algumas exceções, a inoperância e a insuficiência dos então existentes sistemas "provinciais" de educação, agora estaduais ou municipais. Não estou considerando, aqui, a instrução elementar mantida pela União e pelo município no Distrito Federal, uma vez que, do ponto de vista quantitativo, a sede do governo apresentava índices de analfabetismo bem abaixo do resto do país: pelo censo de 1890, eram menos de 50% os analfabetos na capital federal, enquanto no conjunto do país esse índice chegava a 85,21% (V.P. Paiva, 1973: 70).

Mas Benjamin Constant parecia se preocupar com a educação em todos os níveis e graus. O país vivia o clima de discussão da Constituinte, do alistamento eleitoral, da lei da grande naturalização — esta concedia a cidadania brasileira aos estrangeiros radicados no Brasil na época da proclamação — (Campanhole e Campanhole, 1981: 584). O Governo Provisório ia pouco a pouco se organizando, apesar da reação contra a República e o temor de uma contra-revolução monárquica. Os grupos de civis ligados ao Partido Republicano Paulista, aos mineiros e o próprio Rui Barbosa faziam pressão e exigiam a instalação da Constituinte, a fim de garantir-se a estabilidade política e também a financeira. É assim que, em meio a revoltas contra o novo regime, inclusive rebeliões militares que tomam conta do 2º Regimento de Artilharia (E. Carone, 1983: 32), o governo nomeia, através do Decreto nº 29, de 3 de dezembro de 1889, uma comissão de cinco juristas para elaborar, durante o primeiro semestre de 1890, o projeto de Constituição que, submetido à revisão de Rui Barbosa, era promulgado por decreto a 22 de junho de 1890, ad referendum de um Congresso Constituinte convocado para reunir-se em 15 de novembro de 1890.

Ainda no mês de dezembro, no dia 23, por ato de Deodoro da Fonseca criava-se um

<sup>10</sup> Consultar a respeito, C. Reis Filho, A Educação e a Ilusão Liberal, 1981, p. 31/35; Fernando de Azevedo, A Cultura Brasileira, (4ª ed.), p. 610.

tribunal excepcional composto de militares nomeados por Benjamin Constant, então Ministro da Guerra, destinado a julgar todos aqueles *"que aconselharem ou promoverem, com palavras, escritos ou atos, a revolta civil ou indisciplina militar; que tentarem suborno ou aliciação de qualquer gênero sobre soldados ou oficiais...; que divulgarem, nas fileiras do Exército e da Armada, noções falsas e subversivas, tendentes a indispô-los contra a República"*. (Evaristo de Moraes, 1985: 107/109). Era uma forma de o Governo Provisório fazer a sua censura à imprensa, impedindo ações da oposição e garantindo, desse modo, pelo menos uma aparente normalidade. Apesar de ter sido esse ato promulgado pelo Governo Provisório e Benjamin mostrar-se desfavorável à medida, a lei permaneceria como arma do governo contra os opositores a qualquer ato público ou particular (E. Carone, 1983: 33). E, para completar tal cerceamento à imprensa que comentava indiscriminada e abusivamente os seus atos, a pedido do próprio Deodoro, o Sr. Campos Salles apresentava à consideração do Conselho de Ministros, na sessão de 29 de março de 1890, novo decreto que regulava a matéria (Dunshee de Abranches, 1907: 160).

No entanto, o desgaste do governo diante dos incidentes e questões polêmicas era evidente e provocava rompimentos e cisões no poder: os militares manifestavam-se contra este poder e também contra seus superiores hierárquicos, revelando-se, então, uma hostilidade entre eles e os civis a qual se prolongaria por mais tempo, uma vez que parte do oficialato desejava assumir os cargos na alta administração dos Estados, concorrendo, desse modo, com os civis e dentre estes, com os republicanos e os membros do Partido Republicano Paulista, no caso de São Paulo. À medida que, já no Império, se incentivava nas Escolas Militares uma formação mais ligada às ciências e menos à arte da luta, mais a geração que delas saía desejava participar, como cidadão comum, da vida política do país. Aliás, as questões militares que acenderam os ânimos nos últimos anos da monarquia, foram uma manifestação dessa almejada cidadania por parte dos militares.

Defensor da formação do militar-político, ou do cidadão-político como o chamava, Benjamin Constant indignava-se com a anarquia militar reinante que colidia frontalmente com a idéia da hierarquia, da ordem e da disciplina próprias à organização do Exército, e dizia ser preferível não haver Exército do que haver um desmoralizado; a continuar a indisciplina, estava mesmo disposto a dissolvê-lo. Isto, contudo, não se consolidou uma vez que, logo após

a assinatura de decreto da reforma do ensino militar em 12 de abril de 1890 (Governo Provisório, Decreto nº 330, 4º fasc., 1890: 550/599), a 19 daquele mês, ele era indicado para ocupar o recém-criado Ministério da Instrução, Correios e Telégrafos (Governo Provisório, Decreto nº 346, 19-4: 640/642).

### **III.3 - Benjamin Constant no Ministério da Guerra e a Reforma do Ensino Militar**

Antes de me deter propriamente na questão da transferência de Benjamin Constant para Pasta da Instrução, que se constituiu polêmica na época inclusive pela referência a diferentes datas em que a mudança se efetivou, convém mostrar alguns lances importantes das discussões que ocorreram nos bastidores, nas sessões do Conselho de Ministros e que revelaram de algum modo, os interesses políticos, presentes no momento.

Dunschee de Abranches comentou em "Atas e Atos do Governo Provisório" (1907: 176; 367/369) os debates ocorridos: "A criação da Pasta da Instrução Pública, Correios e Telégrafos não correspondera a uma necessidade imperiosa de caráter administrativo, como se procurou justificar então esse ato; mas fora um meio ardiloso e delicado de afastar Benjamin Constant da Pasta da Guerra". Os atritos entre ele e Deodoro já vinham de algum tempo, a respeito de questões fundamentais, como aquela da indisciplina militar reinante, da lei de censura à imprensa, das condecorações recebidas tanto por Benjamin, como por Deodoro, logo após a proclamação da República e contra as quais o primeiro se manifestara publicamente; enfim, as queixas e murmurações eram constantes no seio das guarnições e o chefe do Governo Provisório desejava contê-las a qualquer preço. Afora esses elementos que faziam parte daquela realidade, havia ainda o peso da formação militar de um e outro, as idéias e princípios defendidos — de um lado, a defesa do soldado-cidadão e da educação integral e de outro, o tarimbeiro, o representante da velha geração dos oficiais, o apego aos atos militares, às condecorações, às lutas, e aos quartéis.

Vivíamos um período de nossa história em que a busca da normalidade democrática

significava amenizar as dissensões políticas e econômicas. Ninguém mais interessado na consolidação da República do que os republicanos civis que sonhavam também com o poder e, mais do que os militares, tinham condições materiais para atingi-lo e manter-se nele, uma vez que muitos eram oriundos do oligarquia cafeeira, então em ascensão econômica. Daí, nada mais oportuno que remanejar Benjamin para uma pasta em que suas aptidões técnicas melhor se acomodassem, ao mesmo tempo em que se pudesse confiar a Pasta da Guerra a um militar como o Marechal Floriano, de grande prestígio nas fileiras e de contato direto com os quartéis.

Todas essas reflexões foram conduzidas pelo então Ministro do Interior, Dr. José Cesário de Faria Alvim, bacharel em direito, antigo monarquista mas que, por ocasião da República integrava as lideranças do quase extinto partido Republicano Mineiro. Quando veio assumir a Pasta do Interior em substituição a Aristides Lobo, exercia o cargo de governador das Minas Gerais, por indicação federal de Quintino Bocaiúva e nomeação do próprio Lobo. (E. Carone, 1983: 37). Como os demais republicanos, o seu interesse estava na consolidação do novo regime através de uma Constituição que viesse garantir a normalidade democrática e a cidadania, através de eleições diretas para presidente da República, o que se efetivara em 1894 com a eleição e posse de Prudente de Moraes, o primeiro presidente civil do país.

Cesário Alvim lançava a idéia da criação da nova pasta pelo desdobramento da do Interior, tirando-se dela tudo o que se relacionasse com a Instrução Pública, como pelas repartições dos Correios e Telégrafos, que deveriam também ser destacadas da Agricultura, então sob a chefia de Francisco Glicério. Interessava, sobretudo, que a República se fizesse em meio à paz dos quartéis, de tal modo que, esta garantida, abrir-se-ia espaço para a sua consolidação e<sup>3</sup> de um novo poder oriundo das camadas economicamente privilegiadas. Era preciso, entretanto, resolver problemas de atrito na esfera governamental e considerar-se também na realidade social existente, a emergência dos segmentos médios da população, dos quais Benjamin Constant originava. Como elemento ainda importante nessa transição da forma de governo, uma vez que ele aceitava a estrutura então dominante, era fundamental a sua permanência no grupo palaciano, compactuando de todas as decisões e atos. C.N. Coutinho interpreta esse jogo político — a "*ideologia do favor*", de Schwartz — chamando a atenção para a compactuação das classes intermediárias "sem necessidade de alterar as estruturas

*econômicas básicas*" (1976: 66) o que naquele momento, atendia aos interesses da oligarquia cafeeira, ávida de poder.

Estava claro, portanto, que a criação de uma pasta, que cuidasse dos assuntos específicos e próprios da instrução, das ciências, letras e artes não correspondia a um interesse específico do governo federal por essas áreas, mas vinha responder às necessidades políticas de recomposição da hegemonia. Os problemas da educação e do ensino eram, até então, administrados pelo ministério do Interior que, além desses, se responsabilizava também por outros serviços, como as nomeações dos Ministros de Estado, governadores, vice-governadores e secretários; as eleições para cargos de nomeação popular; os assuntos relativos à organização política dos Estados; os negócios atinentes à administração municipal na capital da República; a higiene pública e a política sanitária; os socorros públicos; os hospitais, os hospícios e as casas de caridade; os cemitérios; as questões oriundas da liberdade de culto ; as naturalizações; os limites entre os Estados; a estatística e o registro civil; e os títulos honoríficos e os benefícios pecuniários. Mas da mesma forma que argumentava em relação à Pasta do Interior, Cesário Alvim alegava, na exposição de motivos que serviu de justificativa à criação do novo ministério, o excesso de trabalho e o acúmulo das funções as mais diversificadas, também na Pasta da Agricultura, dirigida por Francisco Glicério (Governo Provisório, 4<sup>a</sup> fasc., Decreto nº 346, 19-4-1890: 640/642) o que fundamentava, portanto, segundo ele, a separação dos serviços de Correio e Telégrafos da referida secretaria.

Porém, o surgimento do primeiro Ministério da Instrução Pública cuidando de serviços tão dispare como os correios e os telégrafos, trazia, já na sua origem, alguns problemas: o decreto de sua criação era publicado apenas cinco dias após a decretação do regulamento que reorganizou o ensino nas escolas do Exército, da autoria de Benjamin Constant impedindo, portanto, de algum modo, que o seu autor o pusesse em prática, e transferindo tal tarefa para o Marechal Floriano Peixoto, seu ex-aluno na Escola Militar, e substituto na Pasta da Guerra.

Benjamin desejava, na referida reforma, que o cidadão armado se formasse através de uma educação preliminarmente científica e integral, fundada nas relações de dependência das diferentes ciências gerais, "*de modo que o seu estudo possa ser feito de acordo com as*

*leis que tem seguido o espírito humano em seu desenvolvimento, começando na matemática e terminando na sociologia e moral como ponto de convergência de todas as verdades, de todos os princípios até então adquiridos e foco único de luz capaz de alumiar e esclarecer o destino racional de todas as concepções humanas".* (Governo Provisório, 4º fasc., Decreto nº 330, 12-4-1890: 550). Somente depois dessa sólida preparação científica, o futuro oficial receberia o indispensável saber profissional: a um curso geral de 4 anos, seguia-se um ano em que se estudava tudo o que concernia às três armas: fortificação, artilharia e balística; direito (público, internacional, militar, constitucional e administrativo), economia política; tática, estratégia e história militar. Só após esse longo período, é que o estudante passaria a outro centro de instrução, a Escola Superior de Guerra para freqüentar os cursos propriamente militares de artilharia, estado maior e engenharia (Governo Provisório, M. Guerra, Decreto nº 330, 12-4-1890: 551/558 e 586/590). Assim, sem contar os três anos do curso preparatório, a duração dos respectivos cursos era a seguinte: 5 anos para Infantaria e Cavalaria, 6 anos para a Artilharia e 7 anos para Engenharia e Estado Maior. O decreto supracitado descreve, ainda, detalhes dos programas de cada curso mencionado, assim como a seqüência em que eram ensinadas as cadeiras em cada ano e semestre (período). No curso geral, o primeiro ano iniciava os estudos pela geometria geral e a álgebra, seguindo pelo cálculo diferencial e integral; no segundo ano, a mecânica era proposta no primeiro período e a astronomia no segundo, obedecendo-se também nos outros dois anos — a física e a química no terceiro ano, a biologia e a sociologia e moral no quarto ano — a ordem histórica de aparecimento das ciências, assim como, a relação de dependência sucessiva entre elas, de modo que cada uma repousasse sobre a precedente e preparasse a seguinte (A. Comte, [1844] 1976: 118), como propunha Comte. Interessante observar, no entanto, que, pelo texto do regulamento, o aluno deveria estudar uma ciência por vez em cada período dos respectivos anos, de modo que pudesse, ao final, situar cada uma no conjunto das ciências positivas ou exatas (matemática — cálculo, geometria e mecânica; astronomia; física; química; biologia; sociologia e moral)<sup>11</sup> o que tornava bastante vulnerável a referida reforma, no tocante não só à extensão das matérias mas também aos professores habilitados para ministrá-las. Tratava-se de um currículo enciclopédico em que o pensamento ganhava, em extensão, o que perdia em profundidade. Visava uma clientela específica, uma vez que, além de serem poucas as

---

<sup>11</sup> Farei oportunamente as considerações necessárias acerca da escala encyclopédia de A. Comte.

escolas do Exército existentes na época — uma no capital do país, uma em Porto Alegre (RS) e outra em Fortaleza (CE) — elas só recebiam alunos ou da própria localidade ou então que dispunham de auxílios pecuniários para se transportarem para essas cidades, restringindo, desse modo, o acesso a poucos, em geral, filhos de militares ou pertencentes aos segmentos médios em ascensão.

Mas a novidade no currículo ficou por conta do sociologia e da moral, uma vez que no regulamento anterior, de março de 1889, para as escolas do Exército, decretado ainda no Império, a biologia já figurava como disciplina, assim como as matemáticas. Aliás, não poderia ser de outra maneira uma vez que não se poderia conceber, na época em que o bacharelismo era valorizado como sinal de cultura, um oficial moderno desprovido de erudição, ou que não tivesse, ao menos, noções dos fenômenos econômicos, sociais e morais. As escolas do Exército, a Central e a Politécnica e, na República, a Superior de Guerra, ao lado das escolas de medicina, pela própria índole de seus respectivos objetos de conhecimento, se aproximavam mais das ciências positivas, crendo encontrar nelas, respostas satisfatórias e soluções definitivas para todos os problemas.

O positivismo chegara ao Brasil na segunda metade do século XIX, ao mesmo tempo que outras correntes filosóficas européias e num momento em que o Império se modernizava e sincronizava sua atividade com a do mundo capitalista contemporâneo. E, nesse ambiente, ele penetrava naquelas escolas, freqüentadas, não por filhos de senhores de engenho ou de fazendeiros de café, mas por elementos dos setores médios da população ligados ao comércio ou à burocracia, nas aglomerações urbanas. A geração que buscava principalmente escolas militares, o fazia para conseguir a instrução que as condições de vida lhe negara, como foi o caso do próprio Benjamin Constant.

A formação que esses moços recebiam era, porém, muito diferente da obtida nas escolas de direito que diplomavam os bacharéis em leis. O ensino naquelas escolas, assim como nos cursos médicos, era centrado, não no beletrismo, e sim na ciência com ênfase nas matemáticas. E principalmente na Escola Militar, o positivismo evoluiu em seus primeiros momentos, sempre em torno do ensino das matemáticas, como bem observou Cruz Costa (1967, 2<sup>a</sup> ed.: 147), lembrando o professor Benjamin Constant; com este, afirma também L.

Trevisan (1993: 96 — doutorado), o antimetafisicismo de Comte ganhava laivos de certeza matemática.

Este caráter de certeza contribuiu para a divulgação positivista e para o sucesso da doutrina na Escola Militar, contribuindo, também, para que se cultuasse no seu interior um "amálgama confuso entre 'aprender matemática' e avançar nos degraus da carreira militar, em especial na Academia". (L. Trevisan, op. cit.: 97). Essa relação direta de dependência tornara-se ainda mais explícita quando, terminada a guerra do Paraguai e diante de uma forte sensação pacifista no Parlamento e dos parcós recursos orçamentários na Pasta da Guerra, a Academia tornou-se o único meio seguro para avançar na carreira, o que exigia, obrigatoriamente, conhecimentos matemáticos. Daí a relação que se convencionou estabelecer entre a assimilação de conhecimentos matemáticos e a ascensão aos níveis mais altos do oficialato.

No entanto, como bem nos lembra S. Buarque de Holanda (1983, 5<sup>a</sup> v.: 289), o positivismo que se generalizou entre nós não é o "*da filosofia, da seita ou da religião, mas o estado de espírito e o clima de opinião que, a partir dele, passou a contaminar vastas camadas*" e até mesmo as que o combatiam. O Brasil vivia naquele momento uma efervescência de novas idéias, em decorrência não só do próprio avanço do capitalismo mundial e das revoluções industriais mas, também, das várias questões, eleitoral, religiosa, militar, escravista, e de movimentos econômicos e sociais vários que marcaram os últimos anos do Império e promoveram transformações no interior da sociedade e nas relações sociais então existentes. Emergiram do seio desses confrontos, novas concepções de mundo e de homem, novas crenças que começaram a se contrapor àquelas de origem espiritualista e católica, até então dominantes. Neste contexto, aquele estado de espírito positivista entre os militares e civis, foi também uma reação aos "*últimos vestígios das taras coimbrescas*" que continuava a nutrir o Brasil de 1891, mantendo a cultura superficial com que o beletismo e o arcaísmo filosófico e jurídico haviam entretido o país durante todo o Império (Azevedo Amaral in: F. Azevedo, 1963: 622).

O positivismo surgia entre nós como a contrapartida dos estudos literários que marcaram, por tão longo tempo, a nossa cultura e que valorizavam predominantemente a educação clássica e a preparação para as profissões liberais de advogados, médicos e

engenheiros. O acesso a essas carreiras e a obtenção do título de bacharel ou de doutor abria as portas às mais altas posições e aos cargos importantes do Estado, ao mesmo tempo também que redimia a origem social não suficientemente nobre de seus titulares. A preeminência dos estudos literários sobre os estudos científicos era tão fortemente marcada no sistema cultural do país que qualquer iniciativa de ensino científico, não aplicado, ou de pesquisa, mesmo que embrionária, no domínio das ciências, naturais por exemplo, acabava por constituir "*instituições solitárias, sem irradiação*" (F. Azevedo, 1963: 623). A persistência dessa educação de base literária em pleno século XIX, devia-se, em grande parte, à descentralização das decisões educacionais decorrente do Ato Adicional de 1834, que centralizou o ensino superior e descentralizou o ensino secundário e o primário deixando estes sob a administração dos parcos recursos das províncias. Sem uma ação normativa do poder central e mesmo modernizadora, as ações regionais tendiam a repetir aquele espírito livresco e retórico então dominante. Nesse ambiente cultural, o positivismo penetrara nas academias civis e militares não como método de investigação, mas como maneira de pensar pretensamente científica, uma vez fundada numa compilação dos resultados das ciências.

No que diz respeito especificamente à penetração das idéias positivistas nas escolas militares que formavam os engenheiros militares, ela ocorria num momento em que, no Exército e nas classes armadas, a geração mais jovem de oficiais despertava para uma consciência mais aguda do seu papel histórico na nova ordem nacional: a experiência vivida na guerra do Paraguai — os sacrifícios e as glórias —, a desarticulação dos estudos militares da Escola Central para uma academia especializada — a Politécnica — e as questões militares que atraíram o Exército para a área política, todos esses, entre outros fatores, contribuíram para desenvolver não só o sentimento e o orgulho de classe mas, ainda, o desejo de interferir na política e ocupar cargos públicos. Com a criação da Escola Militar, em 1874, "os engenheiros militares adquiriram no país de doutores o melhor direito de incluir-se na elite da cultura oficial. A turquesa de seus anéis simbólicos valia bem ou mais do que o rubi, a esmeralda e a safira dos juristas, dos médicos e dos engenheiros" (José Maria Belo, in: F. Azevedo, 1963: 614). Quando as idéias positivistas chegaram à Escola Militar e tiveram a adesão de um grupo de oficiais, sobre os quais se exercera a influência de Benjamin Constant, essa geração militar já havia adquirido uma consciência mais lúcida acerca da sua ação na sociedade. O positivismo só vinha acrescentar a esse grupo, um elemento de coesão a mais,

novas diretrizes políticas e espirituais, num momento de consolidação de seu prestígio e autoridade.

A influência do positivismo, que certamente não foi a única para o estabelecimento da República, foi um "*elemento conservador ou consolidador*", pelo seu culto da ordem, da autoridade, da hierarquia e da disciplina encontrando no Exército, o clima de opinião favorável às suas idéias. Desde 1850, já eram muitas as teses defendidas nas escolas militares e que tinham os ensinamentos de Comte como inspiração (Ivan Lins, 1967: 37). Também Benjamin Constant, já em 1857, oferecia um curso de Geometria Analítica, rigorosamente comteano, recomendando, ainda, aos seus alunos a leitura da parte matemática do primeiro volume do Curso de Filosofia Positiva, de A. Comte. Evidenciava-se, portanto pelas próprias atividades acadêmicas da Escola Militar e da Escola de Medicina, principalmente, que as idéias de Comte referentes às ciências e à filosofia positiva, encontravam solo fértil nessas instituições. Tratava-se de, por um lado, colocar o Brasil ao nível do século e, por outro, de formar o bacharel em ciências tão qualificado quanto o bacharel nas leis e nas letras, capaz, por conseguinte, de incluir-se na elite cultural do país, a começar pela assunção de cargos públicos.

Como se vê, o regulamento que reorganizava o ensino nas escolas do Exército, proposto por Benjamin Constant em abril de 1890, enfatizando uma formação científica do oficial, ia contra a perspectiva prática que Deodoro tinha dos Exércitos: para este, o oficial, antes de ser doutor engenheiro, deveria ser soldado combatente; daí, desta perspectiva, as idéias positivistas serem um elemento perturbador. Deodoro pertencia à velha geração de oficiais sem escola para os quais o que importava na formação do soldado, eram os exercícios de artilharia e os treinos de combate — os tarimbeiros como eram conhecidos.

Com outros argumentos, também os positivistas ortodoxos do Apostolado refutavam a proposta de reforma e centravam as suas críticas, sobretudo no ensino científico proposto por Benjamin que, segundo eles, não seguia as orientações de Comte referentes as "*ensino oficial do positivismo*", que não deveria ocorrer antes da fase oportuna determinada pelo Mestre. Preconizavam ainda, que para tal empreendimento deveriam existir professores competentes. Comte dizia a esse respeito, que a fundação de escolas positivas deveria ser

adiada até que surgissem filósofos capazes de realizar o programa enciclopédico (Câmara dos Deputados, Antonio Paim, 1981: 58), o que poderia, sem dúvida, ser aplicado ao caso brasileiro.

Retornando à questão polêmica da criação da Pasta da Instrução, Correios e Telégrafos e a da transferência de Benjamin Constant para ela deixando então, o Ministério da Guerra, Teixeira Mendes (1913: 409) refere-se à nova secretaria dizendo que a nenhuma necessidade correspondia, bastando quatro ministérios para a direção dos negócios a cargo do governo federal; num regime descentralizado e liberal, acrescentava ele, não é preciso um aparelho administrativo tão complicado como o do Império. E no projeto constitucional que o Apostolado Positivista apresentava ao Governo Provisório, datado de janeiro de 1890, T. Mendes e M. Lemos propunham que o poder ditatorial dividisse suas atribuições com quatro ministérios, um dos quais o do Interior, ao qual "*competem os negócios relativos à agricultura, higiene, socorros públicos, justiça e instrução pública, que estiverem dentro da esfera do Governo Federal*" (Apostolado Positivista do Brasil, nº 82, 7: 1890), numa clara demonstração do poder centralizador que o Governo Provisório deveria assumir. Criado a 19 de abril de 1890, o novo ministério teve o seu titular nomeado no mesmo dia. No entanto, Benjamin só assumiria as suas novas funções, em 2 de junho, data em que, coincidentemente, era promulgada ad referendum do Congresso Constituinte, a Constituição elaborada pela comissão dos cinco juristas e revisada por Rui Barbosa. A data da assunção do novo cargo é coincidente em Ivan Lins (1967: 386) e em T. Mendes (1913: 409). Todavia, Edgard Carone (1986: 36) afirma que Floriano Peixoto, substituiu Benjamin na Pasta da Guerra, já em 27 de abril de 1890, fato que pode ser questionado uma vez que é de 22 de junho a ordem do dia que Benjamin Constant dirigiu ao ajudante-general do Exército, despedindo-se da referida secretaria (T. Mendes, 1913: 409). Uma hipótese pode ser levantada para explicar essas informações díspares: é a de que, naquele momento, o problema fundamental estava na Pasta de Guerra e, principalmente, na orientação doutrinária que Benjamin vinha dando aos assuntos relativos a ela, sobretudo àqueles do ensino nas escolas do Exército e da indisciplina militar reinante.

Daí, a necessidade urgente em se ter o "Marechal de Ferro" à frente de um ministério que representava um dos pilares de sustentação desse Governo Provisório. Em contrapartida,

a instrução pública não carecia de tal urgência mesmo porque, não representava uma área de investimento prioritário do governo federal. E tal era o desprestígio da educação e tão claros os fins políticos envolvidos na criação da nova pasta que ela foi extinta em 26 de dezembro de 1892, onze meses após a morte de Benjamin Constant. Os assuntos da instrução pública, ciências, letras e artes passaram a ser da competência do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores (Atos do Poder Legislativo, 1892, Vol. I, Lei nº 2223, 30-10-1891: 43).

Com o objetivo, ainda, de acrescentar novas informações acerca da saída de Benjamin da Pasta da Guerra, consultei a legislação aprovada pelo Governo Provisório nesse período, encontrando decretos assinados por Constant, um datado de 2 de maio e o outro de 5 de maio de 1890, em que ele o fazia no primeiro, como Ministro da Guerra e, no segundo, como Ministro da Instrução (Governo Provisório, 5º fasc., 1890, Decretos nºs 372 e 377: 859 e 907/908). Como ministro e secretário dos negócios da Guerra autorizava a elevação dos vencimentos dos empregados da Intendência e do Arsenal de Guerra da capital federal, enquanto, como titular da Pasta da Instrução, organizava a referida secretaria, dotanto-a de uma diretoria com três seções: a primeira tinha a seu cargo os assuntos atinentes à "instrução primária, secundária e superior; instrução especial e profissional; institutos, escolas normais, academias, museus e demais estabelecimentos congêneres; associações de ciências, letras e artes" (Decreto nº 377, op. cit.), enquanto a segunda atendia à rubrica "correios e telégrafos", e a última cuidava das despesas de todo o ministério.

A evidência desses dados conduz à conclusão que Benjamin Constant respondia, naquele momento, por ambas as secretarias, não significando, porém, que se incumbisse de todas as tarefas atinentes à secretaria da Guerra. Pareceu-me que suas funções nesta pasta ficaram restritas aos serviços administrativos cabendo, então, a Floriano Peixoto resolver aquelas questões mais polêmicas no seio do Exército e das forças armadas. É na sessão de 10-5-1890 do Conselho de Ministros (Abranches, 1907: 182) que Floriano passa a ser o titular da Pasta da Guerra.

### III.4 - Benjamin Constant e as Reformas da Instrução Pública Primária

Na época em que Benjamin Constant se encontrava à frente do Ministério da Instrução, Correios e Telégrafos, o país vivia um clima político agitado em torno das eleições para a Constituinte, que vieram a se realizar a 15 de setembro de 1890, sendo sua reunião convocada para dali a sessenta dias. (Governo Provisório, 1º fasc., Decreto nº 78B, 21-12-1889: 275). Depois de muitas pressões vindas de amplos setores políticos e segmentos sociais da sociedade, inclusive de alguns governos estaduais, como o de São Paulo, então presidido por Prudente de Moraes que tinha sido indicado pelo Partido Republicano Paulista, Deodoro da Fonseca decidia ceder à influência coercitiva, manobrando, porém, seus seguidores a fim de que a Constituinte refletisse um padrão de homogeneidade subserviente aos desejos do governo.

O projeto de Constituição, aprovado ad referendum do Congresso Constituinte em 22 de junho, já vinha recebendo restrições por parte de Deodoro, de Rui Barbosa que o revisara, de Aristides Lobo e outros. Se de um lado estavam nesta luta as forças republicanas lideradas por São Paulo e que desejavam a normalidade constitucional, por outro havia aqueles que desejavam um governo forte e altamente centralizado, como os positivistas e o grupo dos militares que almejava permanecer no poder. Deodoro da Fonseca que, desde a proclamação, adiava a convocação daquelas eleições, jogava a sua última cartada tentando eleger um Congresso com os nomes que enviara do Rio de Janeiro para os Estados. No entanto, senadores e deputados eleitos não constituíram a homogeneidade esperada e se transformaram num foco de permanente oposição à política do governo. Prudente de Moraes e Francisco Glicério, dois dos mais importantes republicanos paulistas, tiveram atuação destacada nesse conflito e conseguiram arrastar para a oposição um grande número de deputados.

Nesse clima de debates e polêmicas foi instalada, a 15 de novembro, a Assembléia Constituinte. Iniciando os trabalhos de discussão do projeto constitucional do governo, várias modificações foram nele introduzidas não sem discussões ferrenhas entre as diversas tendências políticas que se faziam representar no Senado e na Câmara: debates e lutas pela ocupação dos cargos-chave, projetos sobre a soberania do poder legislativo e as limitações do poder executivo, entre outros pontos polêmicos, desencadearam conflitos que conduziram as

diversas facções a se unirem em diferentes atitudes. No que diz respeito à educação, o projeto promulgado a 22 de junho e, depois de emendado, deferido em 23 de outubro, não teve modificados seus artigos relativos à instrução pública. Assim, o Art. 34, § 1º; 2º e 3º permanecia o mesmo nos dois projetos, demonstrando claramente a intenção centralizadora do governo: incumbia ao Congresso, mas não privativamente, "*animar, no paiz, o desenvolvimento da educação pública, a agricultura, a indústria e a imigração*"; "*criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados*", "*prover à instrução primária e secundária no Distrito Federal*" (Governo Provisório, Decreto nº 510, 22-6-1890: 1371/1372). A proposta levantou vozes contrárias no Congresso Constituinte, as quais pretendiam preservar a responsabilidade privativa dos Estados em relação aos seus sistemas de ensino do primeiro grau, dentro do espírito federativo da República e, também da tradição que vinha do Império, qual seja, da competência provincial para com o ensino elementar.

É na vigência da Constituição de 23 de outubro de 1890, (Decreto nº 914A: 3010/3032), submetida pelo Governo Provisório ao Congresso Constituinte, que é promulgada a Reforma da Instrução Pública Primária e Secundária do Distrito Federal assinada por Benjamin Constant (Governo Provisório, Decreto nº 981, 8-11-1890: 3474/3513). Apesar de se restringir à capital da República, é provável que a reforma, pela sua importância naquele momento histórico e conjuntural, fosse considerada modelo para o país e referência constante para as outras reformas que, por força da descentralização administrativa e política do novo regime, viessem ocorrer nos Estados e Municípios. Parece comprovar essa consciência de situação modelar o Art. 38, § único, desse Regulamento da Instrução Primária e Secundária que, ao tratar do exame de madureza, propõe a equiparação dos exames de outros estabelecimentos de ensino secundário, aos do Ginásio Nacional, desde que organizados segundo o plano desta escola. Esta equiparação incluía não só a expedição de diplomas oficiais pelo sistema estadual ou pelo sistema particular mas, também, o direito de matrícula nos cursos superiores. Aliás, M. L. Haidar, em *O Ensino Secundário no Império* mostra que isso aconteceu em relação ao ensino secundário nacional que utilizou o Pedro II como modelo.

A criação do Pedagogium (Art. 24) é também, uma outra manifestação da situação de referência que envolvia a reforma da instrução pública. Entendido por alguns monarquistas, como o Barão de Loreto (Década Republicana I, 2ª ed. 1986: 169), como procedente do ex-

Museu Escolar Nacional, fundado em 1883, este estabelecimento de ensino destinava-se a "oferecer ao público e aos professores em particular, os meios de instrução profissional de que passam carecer, a exposição dos melhores métodos e do material de ensino mais aperfeiçoado" (Decreto nº 981, 8-11-1890: 3480). O seu fim primordial era constituir-se no *centro propulsor das reformas e melhoramentos da instrução nacional* (grifo meu) através de intercâmbio com autoridades e instituições congêneres dos demais Estados do país e dos países estrangeiros. Daí a publicação da Revista Pedagógica servir-se à veiculação dessas informações, assim como dos cursos, conferências e exposições havidos e de reconhecida utilidade para o aperfeiçoamento do professorado nacional. (P. Moacyr 1941: 87/88).

Nesse contexto, a reforma Benjamin Constant se, de um lado, expressava a descentralização, por outro, funcionava como ponto de referência e modelo para outras iniciativas oficiais ou particulares no campo da instrução nacional. No entanto, todas essas medidas não minoravam grandemente a situação do ensino elementar.

Em relatório que apresentou sobre a situação de ensino elementar nesse início da República, o Inspetor Geral da Instrução, Dr. Ramiz Galvão, indicado para o cargo por Benjamin Constant, apresentava os seguintes dados sobre a matrícula nessas escolas: em 1890, no Distrito Federal, incluída a matrícula provisória feita em setembro, eram cerca de 9168 os alunos matriculados (4763 + 4405). As escolas subvencionadas em número de vinte e três tiveram uma matrícula de 1180 crianças. A matrícula total de ambos os sexos, somava 10.348 alunos, um número muito pequeno e que atestava, segundo Ramiz Galvão, o atraso em que nos encontrávamos em matéria de instrução primária. Dizia ele: "*Uma capital de 400.000 almas, no mínimo, deve ter uma população escolar de 60.000 crianças de 6 a 14 anos de idade. Ora, dando de barato que as escolas particulares dêem instrução primária a outros 10.000, o que é exagerado, a conclusão é que ainda ficam 39.052 analfabetos*". (P. Moacyr, 1941: 66)

O problema do analfabetismo era, nessa época, pauta constante das discussões das sessões da Câmara e do Senado, tendo em vista, não só a nova lei eleitoral que impedia o voto dos analfabetos mas, também, a recomposição da hegemonia nos Estados. A situação agravara-

se ainda mais, desde que a Constituição da República acabou com o ensino obrigatório, obrigatoriedade, aliás, já excluída pela Reforma de Benjamin Constant. A única maneira, pois, de tornar atraente as escolas, era através da melhoria de suas condições pedagógicas e materiais e de uma propaganda ativa do ensino, propostas muito freqüentes nos discursos dos parlamentares durante o Congresso Constituinte. Tratava-se não só de ganhar novos eleitores, uma vez que estavam sendo constituídas as estruturas de poder nos Estados mas, também, tratava-se de "*possibilitar ao cidadão o entendimento das novas tarefas dos Estados no campo do casamento civil, da secularização dos cemitérios, da laicização e suas decorrências*" (C.R.J. Cury, 1991: 132).

As discussões na Constituinte, em torno da instrução nacional não se restringiam, porém, somente à incumbência não privativa do Congresso em legislar sobre o ensino (Art. 34 ou 35 na redação final) ou sobre a tarefa dos Estados em propiciar a instrução básica. Em decorrência da separação do Estado relativamente à Igreja, que veio com a República e que se constituiu na expressão mais concreta da cisão entre poder laico e poder religioso a partir da questão religiosa<sup>12</sup>, o ensino passava a ser leigo e livre em todos os níveis e gratuito no primário (Art. 62 in: Decreto nº 914 A, 23-10-1890: 3024/3025). A laicidade do ensino era consagrada em todos os estabelecimento públicos (Art. 72, op. cit.: 3027), segundo a Declaração de Direitos do Cidadão contida na Carta Constitucional. Da mesma forma estava garantida a liberdade de ensino em todos os graus, liberdade esta depois explicitada por Benjamin Constant na reforma da instrução pública primária (e secundária), como mostrarei a seguir. Tanto o ensino leigo quanto a liberdade de ensino foram conquistas importantes das lutas políticas e ideológicas travadas entre liberais e positivistas, republicanos e monarquistas, poder civil e poder religioso. Nesse mesmo contexto, o surgimento do novo segmento social urbano ligado às atividades administrativas e burocráticas, e ao comércio em geral que se expandia, veio, também fortalecer a defesa de uma instrução para todos, independente do poder econômico ou de crença religiosa .

A obrigatoriedade escolar, que havia sido um princípio propagado e incentivado em

---

<sup>12</sup>Consultar a respeito o Capítulo II dessa Tese, especialmente as páginas 63 a 71.

todo o Segundo Reinado tornando-se, inclusive, oficialmente aceito em todas as legislações provinciais (Sud. Menucci, 1932: 36), muito embora sem tornar-se realidade até mesmo no município neutro, mais uma vez é descartado tanto da Carta Constitucional em debate como da própria Reforma Constant. Se de fato houvesse interesse do Estado pela difusão da instrução elementar, a obrigação escolar deveria ser corolário da gratuidade, uma vez que num país como o Brasil, de desenvolvimentos econômicos tão díspares, somente a garantia de expansão da escola pública obrigatória, pelo menos dos 7 aos 14 anos, viria atender às exigências e às necessidades do novo tempo que emergia.

Em suma, a instrução pública primária na República nascente apresentava-se, através da legislação vigente, como livre, leiga e gratuita e ficava sob o encargo dos Estados ou destes, juntamente com os municípios, seja quanto à organização ou quanto aos métodos didáticos. Entretanto, no que se referia à esfera federal, não aparecem dispositivos legais que afirmassem a gratuidade ou mesmo a obrigatoriedade escolar do ensino público. E quanto ao ensino secundário regulamentado pela Reforma Benjamin Constant, no espírito da Constituição de outubro de 1890, se constituía na "*base propedêutica de línguas e ciências para a admissão ao ensino superior*" (C.R.J. Cury, 1991: 358 [tese]), ficando a cargo tanto dos Estados e governo federal, como também da iniciativa privada, fosse ela leiga ou religiosa.

Desse modo, o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal, ao qual se refere o Decreto nº 980 de 8-11-1890 assinado por Benjamin Constant, rompia com a tradição no Império e afirmava a laicidade do ensino, tendo como base a liberdade de culto e de consciência já consolidadas em decretos anteriores do Governo Provisório. O ensino livre completava esse espírito leigo que deveria, daí em diante, fundar a educação nacional, uma vez que a tornava "livre" não só da doutrina oficial, mas tirava, também, da exclusividade do Estado, a sua organização e manutenção. A escola pública primária tornava-se gratuita mas, ao mesmo tempo, a instrução elementar abria-se à iniciativa privada o que significava que se concedia também à Igreja e aos particulares, o direito de manter escolas sem que, contudo, detivessem tal monopólio, como ocorrerá na época do Império e Colônia.

Em 1892, um ano após a Reforma Constant ser posta em execução, o Ministro

Fernando Lobo apresentava em seu relatório os números relativos a esse nível de ensino: havia no Distrito Federal 120 escolas primárias do 1º grau, sendo 59 do sexo masculino e 61 do feminino, freqüentadas, respectivamente, por 4044 meninos e 4056 meninas, totalizando 8500 alunos, e distribuídas por sete distritos escolares. As escolas subvencionadas perfaziam o número de trinta e duas e nelas matricularam-se 1545 alunos, sendo 627 meninos e 878 meninas. Nas três escolas primárias do 2º grau fizeram exames na 1ª classe, 374 alunos e na 2ª classe, trinta e quatro. Quanto às escolas particulares, religiosas ou leigas, havia na capital, naquela época, 110 estabelecimentos desse tipo, com matrículas de 9701 alunos (6073 do sexo masculino e 3628 do feminino). (Relatório do Ministério da Instrução, Anexo I, 1892: 12). Esse serviço de estatística geral da instrução pública primária, normal e secundária da República coube, dentro da nova organização do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, à Diretoria Geral da Instrução. A partir da Lei nº 23 de 30-10-1891 (Atos do Poder Legislativo, V.I, 1892: 43), a Instrução Pública, as ciências, letras e artes passavam a ser competência do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores.

### **III.4.1 - Os Princípios da Reforma. A quem se Destina**

A Reforma Constant nasceu, nesse período de amplas discussões políticas no interior do Congresso Constituinte: o texto constitucional, em debate na época, depois de emendado em vários artigos e parágrafos, foi promulgado a 24 de fevereiro de 1891, tornando-se a primeira Constituição (oficial) da República Federativa do Brasil. O novo regime consagrava o presidencialismo que se firma e revigora nas sucessões presidenciais; há uma ampliação do regime representativo, agora democrático, com a participação no processo político de um contingente eleitoral antes marginalizado: os maiores de 21 anos e os homens alfabetizados; eliminava-se, pelo menos na letra, a renda como critério de elegibilidade.

No que diz respeito à instrução, enquanto a Constituição de 1824 era omissa na questão dos analfabetos, a de 1891 declarava inelegíveis não só os mendigos e praças de pré, estes recrutados entre nordestinos fugidos da seca, desocupados das grandes cidades, criminosos ou mesmo entre os inaptos para o trabalho (J. M. Carvalho, in: Boris Fausto, 1985: 190), como também eram inelegíveis os analfabetos. Convém lembrar, neste contexto,

que a exigência da leitura e da escrita para o alistamento eleitoral já vinha desde a Lei Saraiva de 1882, que, naquele momento, correspondeu às pressões dos setores médios, os quais, em decorrência das transformações da sociedade desejavam participar no processo político e nas novas atividades industriais e comerciais que surgiam. Já naquelas circunstâncias, como agora na República, a instrução constituía-se em um mecanismo de seleção capaz de excluir das eleições os segmentos da população de condições precárias de vida, beneficiando, em contrapartida, tanto lá como cá, as elites e aqueles segmentos médios emergentes que necessitavam dela para ocupar cargos públicos e funções na burocracia do Estado, tendo-a, portanto, como um instrumento de ascensão social.

A proclamação da República Federativa do Brasil havia se concretizado com a participação de um amálgama de elementos: além dos republicanos convictos e dos militares que acabaram por materializar o golpe contra a monarquia, também os cafeicultores do Oeste paulista, e setores ligados a atividades urbano-industriais que se esboçavam no país; todos tinham o seu interesse pelo novo regime e, alguns, mais ainda pela autonomia dos Estados decorrente da forma federativa de governo. Já no final do Império tinha sido posta em dúvida a capacidade do analfabeto que, aliás, era a maioria da população, cerca de 80% distribuídos principalmente entre as camadas populares. A República reafirmou essa nova realidade onde o saber ler e escrever se convertia em instrumento de identificação dos que dominavam política e/ou economicamente. Nessas circunstâncias, o analfabetismo passava a ser associado à incompetência e seus detentores tidos como "marginais".

Benjamin Constant parecia estar sensível a essa problemática de seu tempo que mais que educacional, era fundamentalmente política e social. Oriundo dos segmentos médios da sociedade, ele galgou os altos postos do oficialato, graças à persistência e vontade com que se dedicou aos estudos e à sua formação acadêmica, muito embora sem nunca ter sido um aluno exemplar. Acreditava que só pela educação um povo poderia construir a sua cidadania. Justifica-se, portanto, a ênfase que deu em todas as reformas educacionais que empreendera, desde a da escola militar, como essa da instrução primária e secundária ou a da escola normal, a um ensino geral encyclopédico, que visava, sobretudo, ampliar não só o número de cursos (disciplinas) mas também os seus anos de duração, tudo isso visando a uma melhor preparação dos alunos para assumirem seus papéis como cidadãos do Estado. Incluía-se nesse plano, não

só pedagógico, tanto a juventude que freqüentava a Escola Militar e Politécnica quanto aquela nova clientela que agora acorria às escolas em busca do conhecimento exigido pela nova sociedade que se modernizava: era necessário dar *competência* àqueles que doravante participariam da vida política e econômica do país.

A este respeito, acredito que a proposta de reforma de Benjamin para a instrução primária e secundária estava longe de atender aos interesses das camadas populares nacionais, ainda mergulhadas no analfabetismo. A universalização da instrução elementar entre nós esbarrava, não só na legislação existente que excluía a obrigação escolar, embora consagrando a gratuidade do ensino, mas, principalmente, esbarrava em determinantes sócio-culturais e político-econômicos que privilegiavam a formação de uma elite intelectual de bacharéis e de doutores, em geral nascidos nas famílias de grandes proprietários de terra, em detrimento dos despossuídos de quaisquer bens, culturais ou materiais.

A educação era vista por Benjamin como "*salvação nacional*", possível de se realizar mesmo nesta visão parcializante da realidade na qual as forças econômicas e sociais eram desprezadas nas interpretações da realidade existente.

Desta forma, tanto a reforma de Benjamin Constant para a instrução primária, como a proposta de Comte de reconstrução social da sociedade francesa pós Revolução, através da educação intelectual, ambas, — é verdade que em contextos diferentes e em meio a forças sociais e econômicas também diversas — não aspiravam a uma democratização do saber constituído: Comte, ao afirmar que a sociedade é regida, tanto como o que ocorre com os fenômenos da natureza, por leis naturais, isto é, invariáveis, independentes da vontade e da ação humanas, estava admitindo que, também na vida social, deveria reinar uma harmonia natural. É sob este aspecto que a educação aparece como um meio de defesa e preservação da ordem estabelecida, no caso específico, da ordem burguesa ou da ordem industrial como a chamou, na qual era necessário produzir (A. Comte, in: Michael Löwy, 1987: 56-57), a fim de garantir o progresso, isto é, o desenvolvimento da indústria e das ciências. Convém lembrar que na Europa do século XIX, o pensamento dominante era o científico.

No *Cours de Philosophie Positive* (VI, [1842] 1894: 357), Comte deixava claro e



parecia estar convencido de que os "*proletários reconhecerão, sob o impulso feminino, as vantagens da submissão e de uma digna irresponsabilidade*" (sic!) e que isso só seria possível graças à doutrina positivista que havia de prepará-los para respeitarem e mesmo reforçarem as leis naturais de concentração do poder e da riqueza. Eram estas leis invariáveis que determinariam na sociedade "*a indispensável concentração das riquezas entre os chefes industriais*". Cada cidadão desempenharia a função para a qual fora preparado, de modo que as riquezas fossem sempre respeitadas nas mãos daqueles que as possuíssem. A desigualdade social, portanto, era estabelecida e justificada pelo poder espiritual, como natural.

Em nosso meio, a situação era fundamentalmente diferente daquela sonhada por Comte para a França: com a República e a instituição do trabalho livre, a educação tornava-se anseio e reivindicação não só dos segmentos médios em ascensão mas também desse novo contingente de trabalhadores que buscava a escola com a esperança de subir na vida, de possuir o seu próprio negócio ou o seu pedaço de terra para cultivar. A leitura e a escrita se transformavam em degraus necessários para as atividades ligadas ao comércio, à indústria incipiente e aos serviços; o estudo científico, por seu lado, despontava agora como também necessário, ao lado das letras, à formação acadêmica e à nova realidade, contemporânea da Revolução Industrial que da Inglaterra se expandira para os países da Europa, América do Norte e Japão, tendo seus reflexos também no Brasil.

Sob influência de um cientificismo difuso e de idéias liberais, das quais a Revolução Francesa foi a expressão, o ensino primário e secundário tornava-se livre no Distrito Federal, aos particulares que, como os Estados e os municípios, poderiam criar e manter escolas desde que respeitadas as "*condições de higiene, moralidade e estatística*", conforme prescreve o Art. 1º do Decreto nº 981 de 8 de novembro de 1890, assinado por Benjamin Constant (Decretos do Governo Provisório, 5º fasc., 1890: 3474). As ciências ganhavam um lugar de destaque nessa primeira reforma educacional da República.

O Conselho Diretor criado por este mesmo regulamento (Arts. 52, 54 e 55 op. cit.: 3489-3491) e extinto depois pelo Decreto nº 1176 de 23-12-1892 (Atos do Poder Executivo, 1893: 1109) devia, entre outras incumbências, formular e indicar todo o material escolar, inclusive a composição de livros e trabalhos para o ensino primário, secundário e normal,

devendo responsabilizar-se também pela organização dos programas de ensino, nos quais, além das disciplinas já existentes, acrescentava-se estudos matemáticos mais aprofundados, ciências físicas, história natural e noções de agronomia, estas, de grande importância para um país como o nosso que fundava sua economia na agricultura. A história pátria, por sua vez, dentro do programa elaborado pelo Conselho, consistia de narrativas de episódios históricos por meio de biografias de "heróis nacionais" — uma história de vencedores — entre outros, Pedro Álvares Cabral, José de Anchieta, Joaquim José da Silva Xavier, D. Pedro I, D. Pedro II, Duque de Caxias e, é claro, naquelas circunstâncias históricas, Deodoro da Fonseca. Eram os fatos individuais e singulares do passado que constituíam o objeto de estudo da história, portanto, sob este prisma, fatos únicos e irrepetíveis, impossíveis de serem submetidos à lei naquele sentido restrito de "*relações constantes de sucessão e similitude*", como propunha Comte para os fenômenos naturais e sociais. Aliás, ele não incluiria a história no seu quadro de classificação das ciências, uma vez que julgava caber à física social ou sociologia, o estudo dos fatos históricos.

Nesse contexto de preocupação renovada com a educação, de reconhecimento da importância da difusão do ensino para a construção de uma nação de "progresso", os interesses políticos passaram a fundar as lutas em torno do poder. A República e com ela o federalismo e a autonomia dos Estados tornava o Brasil um país *exposto* ao exterior: um país desenvolvido devia ser um país culto. A descentralização da economia impunha aos Estados federados novas responsabilidades e competências, além das já referidas: decretar os impostos sobre exportação de mercadorias de sua própria produção, sobre indústrias, sobre imóveis urbanos e rurais, sobre transmissão de propriedade, entre outros. Mas, cabia também, a cada unidade federativa, tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas ao consumo em seu território, embora o produto do imposto, nesse caso, devesse reverter para o tesouro nacional (Campanhole e Campanhole, 1981: 570). Ao lado dessas novas tarefas, cada Estado era livre para controlar serviços, sem depender da aprovação do governo central. A mão de obra, agora assalariada, era coberta principalmente por imigrantes europeus, sobretudo italianos e, em menor número, espanhóis e portugueses. Nos Estados em que as atividades de exportação primária, principalmente a cafeeira, eram mais intensas e onde aquelas outras ligadas às indústrias começavam a despontar no comércio interno, a presença dos estrangeiros era bastante significativa: de 1890 até mais ou menos 1920, eles e seus filhos

nascidos no Brasil, constituíam a maioria do operariado urbano em São Paulo e Santos e a maior parte do proletariado no Rio de Janeiro (Paulo Sergio Pinheiro, in: B. Fausto, T. III, 2º v., 1985: 138). Essa nova população que penetrou no mercado nacional de trabalho que se expandia trouxe, na bagagem, as experiências trabalhistas vividas em seu país de origem; era uma força social emergente que precisava ser considerada e, quem sabe, contida em seus anseios de participação política e econômica na vida da sociedade brasileira.

Diante disso, Teixeira Mendes, um positivista ortodoxo, apresentou uma contribuição interessante a respeito dessa importante questão social sugerindo, em projeto elaborado e apresentado ao Governo Provisório, por intermédio de Benjamin Constant, ainda no Ministério da Guerra, medidas de melhorias das condições de trabalho dos operários. Entre outras, as seguintes: sete horas de trabalho diário e descanso dominical e nos feriados, férias anuais de 15 dias, aposentadoria aos 63 anos de idade e, no caso de doença ou invalidez, pagamento do salário integral. Aliás, ficava instituído um salário fixo em substituição ao regime de empreitadas e a estabilidade no emprego era adquirida depois de 7 anos de serviço; tais medidas, enfim, anteciparam não só cronologicamente a legislação trabalhista que tivemos na época de Getúlio Vargas mas se destacavam, sobretudo, pelo arrojo de muitas de suas reivindicações. *"Para a época e as condições locais"*, o projeto de Teixeira Mendes *"era verdadeiramente revolucionário"*, dizia Cruz Costa (Costa, 1967: 237), o que não deixa de ser verdadeiro. Teixeira Mendes elaborou este trabalho em 25 de dezembro de 1889, apresentando-o ao governo em fevereiro do ano seguinte.

Mas, apesar da atualidade histórica do seu projeto para aquele momento em que havia emergência de nova força de trabalho, é preciso analisar o outro lado da questão para entender as suas intenções implícitas. O positivismo ortodoxo de T. Mendes e M. Lemos seguia as idéias de Auguste Comte sobre a "incorporação do proletariado na sociedade moderna"; T. Mendes por seu lado, vinha escrevendo acerca desse problema há algum tempo, inclusive publicando mais tarde, uma reflexão sobre o movimento grevista de 1917 em São Paulo e na capital da República (Igreja e Apostolado Positivista do Brasil, nº 417A, 1917). Seguindo o seu Mestre, Teixeira Mendes proclamou a elevação moral — "viver para outrem" — dessa massa de trabalhadores, de modo que cada um, em vez de trabalhar para si, como são primitivamente os esforços industriais, produza pensando nas gerações futuras: isto quer dizer

que, "se cada homem é capaz de produzir mais do que consome" e "se os materiais podem ser conservados além do tempo necessário para sua renovação", o que sobra, ou seja, as acumulações de uma e de outra produção, pode ser reservado de cada geração à seguinte — é o que se conhece universalmente como capital humano. É, então, diz Mendes, essa "*possibilidade de acumulações que assegura o desenvolvimento altruísta da atividade, porque cada homem, não precisando trabalhar para manter-se, pode consagrar os seus esforços a produzir para outrem*" (T. Mendes, 1917: 5).

Sem a intenção de me alongar mais nesta discussão, que não é o objetivo deste trabalho, e voltando ao projeto que concedia garantias trabalhistas aos operários das indústrias, vejo que uma das motivações não reveladas da proposta era tornar, a longo prazo, o operariado dócil, obediente, através de uma instrução conveniente que formasse, ao mesmo tempo, o "*coração, o espírito e o caráter*". A doutrina positivista, em última análise, seria, então, o conteúdo dessa educação que deveria homogeneizar as consciências e disciplinar o trabalhador para o capital, de maneira que ele viesse a ocupar o lugar que lhe era devido e não sonhasse com outros postos. Em última análise, uma neutralização da luta de classes, que aliás era resolvida por meios repressivos. Mas, como era de se esperar num país recém-saído da escravidão e com todos os vícios decorrentes dela, a Constituição aprovada em fevereiro de 1891 não incorporou nada do que se chamaria hoje *direitos sociais*, tais como, proteção ao trabalho, aposentadoria, contratos coletivos, etc. Dominou nela a vertente liberal em que a busca do bem estar é resultado do interesse e esforço pessoal de cada um e o Estado, por não representar interesse algum, deve permitir a livre busca dos interesses de cada um, assegurando apenas que os interesses privados se manifestem neste âmbito (C.R.J. Cury, 1991: 256).

Também liberal era o discurso federalista que atendia, em boa parte, às pretensões da liberdade econômica, tanto dos grupos cafeicultores que já produziam com o trabalhador livre, como daqueles ligados às atividades da nascente industrialização voltada para o restrito mercado interno. O setor oligárquico que adotara o trabalho livre, voltava-se, agora, também para as cidades, a fim de participar dessa nova atividade.

É nesse contexto, pois, que as iniciativas do Governo Provisório e de boa parte do

estatuto jurídico-constitucional, ao consagrarem a liberdade econômica, faziam-no, não só em relação às ações políticas do setor agro-exportador do café mas, também, relativamente às da nascente industrialização restrita ao mercado interno.

São esses representantes que estarão na Constituinte, o que dará à Constituição de 1891 a feição de um liberalismo individualista que exclui a maior parte da população dos benefícios sociais e econômicos, além de limitar a participação política (C.R.J. Cury, 1991: 391).

Voltando à Reforma Benjamin Constant para a instrução primária, permito-me perguntar: como uma proposta inspirada em idéias comteanas que enfatizam o "viver para outrem" poderia se sustentar jurídica e politicamente num aparato liberal, individualista, como era o da Constituição em vigor? A educação e os movimentos educativos, como os de difusão da instrução popular, embora influam sobre a sociedade a que servem, refletem ao mesmo tempo as condições sociais, econômicas e políticas dessa mesma sociedade, no contexto das relações internacionais. Toda educação provém de uma situação social determinada e os seus objetivos, a política de educação e a orientação do ensino mostram, de forma clara o seu caráter histórico. A descentralização administrativa da educação consolidada na Carta Constitucional vinha legitimar o poder das oligarquias regionais criando, desse modo, sistemas de ensino dispare, conforme as realidades específicas de cada Estado, isso sem contar com o Distrito Federal que centralizava o poder político da nação e acabava de ter a sua educação reformada pelo Decreto de novembro de 1890.

A Reforma Constant não era nesse sentido, em nada contraditória às exigências daquele momento histórico: ela conseguia conciliar em seu interior tanto a influência de alguns princípios liberais como a liberdade, quanto o de algumas idéias do comtismo como o enciclopedismo, reinterpretados, porém, a partir de nossa realidade. Proclamando livre o ensino aos particulares, Constant estendia o direito de prover à educação aos estabelecimentos não-oficiais, pressupondo que desse modo, iniciava um combate aos privilégios conferidos a certos indivíduos em virtude de nascimento ou credo. Essa liberdade supunha a difusão das diversas idéias, crenças e teorias que circulavam na sociedade, no interior dos espaços escolares. Era, no entanto, uma liberdade pedagógica relativa, uma vez que teoricamente era

inspecionada, em última instância, pelo Conselho Diretor. No caso das escolas particulares, se quisessem seus diplomas reconhecidos pelo Estado, deveriam seguir as mesmas orientações pedagógicas deste Conselho referentes aos programas e conteúdos.

A República nasceu da aliança de interesses bastante controvertidos e às vezes até opostos: liberais, positivistas, republicanos, monarquistas, sem contar aqueles ligados diretamente à economia agrário-exportadora ou às iniciativas industrialistas ou, ainda, àqueles interesses que dividiam civis e militares. O Brasil era um país cujo desenvolvimento dependia do mercado exterior; na condição de exportador de bens primários, impunham-se e vinham se impondo no seu passado histórico os princípios liberais, econômicos e políticos, vigentes nas relações internacionais que, no entanto, foram reinterpretados a partir das necessidades e exigências da realidade brasileira. Era o caso dos exportadores brasileiros ligados ao mercado cafeeiro e que detinham o monopólio e o controle da distribuição do produto a nível mundial: mesmo sendo permeáveis às regras do liberalismo econômico internacional, segundo as quais a liberdade de iniciativa e de comércio resultava no predomínio do melhor produto a menor preço, os oligarcas do café que dominavam o mercado eram brasileiros e não estrangeiros e, sendo assim, não defenderiam um ponto de vista que fosse contrário aos seus interesses. As normas econômicas liberais impostas pelo capitalismo mundial e que defendiam, a não intervenção do Estado e o livre jogo da concorrência como mecanismos que deveriam levar ao equilíbrio a ordem natural dos fenômenos econômicos, não se revelam instrumental adequado no processo político e econômico brasileiro: aquela condição de monopólio e de controle da produção de que gozavam os Estados cafeeiros, permitiu-lhes estabelecer medidas internas contrárias a esse liberalismo econômico vigente. A fim de assegurar a rentabilidade do setor cafeeiro num momento de depressão cambial mundial e, ao mesmo tempo, de superprodução do produto, o governo interveio no mercado nacional de modo que, com o financiamento de empréstimos estrangeiros, pudesse comprar o excedente da produção<sup>13</sup>.

A educação e as suas reformas deveriam acompanhar todas essas transformações que

<sup>13</sup> A política de valorização do café teve suas bases defendidas pelo Convênio de Taubaté, assinado em fevereiro de 1906. Para mais detalhes sobre o problema da superprodução, já a partir de 1893, consultar, entre outros, Celso Furtado, Formação Econômica do Brasil, Cap. XX; M.C. Campello de Souza, "O Processo Político - Partidário na Primeira República in: Mota, 1988: 167-168.

vinham ocorrendo no setor econômico e social e no poder político. Sendo assim, elas não poderiam atender somente a um ou outro segmento da população, mas tendo em vista o amálgama de interesses que sustentavam o novo regime, a instrução e principalmente a elementar que atinge potencialmente o maior número de pessoas, deveria servir não só aos trabalhadores nativos ou imigrantes e filhos destes, mas também aos filhos dos proprietários de terras e de donos de pequenos negócios na indústria ou no comércio, enfim, a instrução pública deveria atender a todas as crianças em idade escolar, isto é, dos 7 aos 14 anos, pelo menos.

Era preciso, no entanto, conciliar diversas visões de mundo: liberal, scientificista, positivista, conservadora, católica, entre outras. Pareceu-me que a Reforma Benjamin Constant de 1890 para a instrução primária (e secundária) fora uma tentativa nesse sentido: tornando o ensino "livre" aos particulares, no Distrito Federal, estava ela atendendo a antigas reivindicações do setor privado, sobretudo dos católicos que vinham se sentindo alijados do processo de escolarização desde a separação da Igreja e do Estado e a proclamação da República laica de cujas escolas públicas o ensino religioso havia sido eliminado. Ao mesmo tempo, porém, afirmando o ensino livre, estava o Governo Provisório, através do titular da Pasta da Instrução, Correios e Telégrafos, admitindo, por outro lado, a coexistência de várias doutrinas, crenças ou cultos, ou seja, aceitando, pelo menos na teoria, a liberdade de pensamento e de expressão, a liberdade intelectual, isto é, livre de uma ideologia oficial. Com isso, ganhavam também os positivistas do Apostolado que não admitiam qualquer interferência do Estado nas questões da instrução, além dos liberais que de há muito tempo e, principalmente, a partir da Reforma de Leônicio de Carvalho de 1879, proclamaram a liberdade de ensino e de freqüência, segundo as quais era permitido a cada professor de um lado, independente de provas oficiais de capacidade ou prévia autorização, *"expor livremente as suas idéias e ensinar as doutrinas que repute verdadeiras, pelo método que melhor entender"* (L. Carvalho, 1878, in: Antonio Ferreira Almeida Jr., 1952: 19); por outro, os alunos gozariam, também, de plena liberdade, podendo estudar onde quisessem e com quem quisessem, ou melhor, com quem melhor ensinasse. Mesmo sendo estas normas somente aplicáveis ao ensino superior, Leônicio de Carvalho e os que o seguiram na idéia acreditavam que, com o ensino livre (de freqüência), os melhores mestres seriam premiados com a presença de seus alunos às aulas, desconsiderando, contudo, que, se levada a efeito, a liberdade de freqüência

provocaria, como de fato provocou, um êxodo urbano significativo, uma volta às fazendas e à vida rural, precisamente num momento em que o modo de viver na cidade se complexificava com o surgimento de novas atividades econômicas e sociais (Idem, 1952).

O ensino livre tinha vários sentidos conforme as visões de mundo que o fundamentaram. No texto da Reforma Constant foi alçado em "*princípio geral*", o que sugere que em torno dele se esperava uma certa concordância. No entanto, partindo-se do contexto analisado e ainda, considerando-se as sérias dificuldades do Governo Provisório em afirmar-se como legítimo e democrático face às forças sociais civis, parece-me que, ao elevá-lo a princípio geral, estava a Reforma tornando-o inconteste, principalmente frente a essas forças que tinham no seu centro as oligarquias cafeeiras, francas defensoras de um governo descentralizado. Tornava-se, assim, um ensino para essa clientela.

José Veríssimo (1985: 22) comentando em "*A Educação Nacional*", escrito logo após a proclamação da República, sobre a liberdade aos particulares concedida pela Reforma Constant, dizia que a fiscalização absolutamente ilusória e ineficaz e até ridícula aos estabelecimentos particulares de educação, transformou-os em verdadeira indústria do ensino, um sinal alarmante do estado lastimável a que chegou a instrução nacional.

Mas em que condições se deveria efetivar o ensino livre? Pelo Art 1º, § 1º ao 4º, que compõe todo o Título I do Decreto nº 981 (Decreto do Governo Provisório, 1890, 11º fasc.: 3474-3475) declarava-se "*completamente livre aos particulares, no Distrito Federal, o ensino primário e secundário...*" e o exercício do magistério ou a direção de estabelecimento particular de educação passava a depender apenas da ficha judicial isenta. Além dessas, exigia-se para o funcionamento do edifício escolar, "*certificado das boas condições higiênicas*" expedido pelo delegado de higiene do distrito e, iniciados os trabalhos escolares, as escolas deveriam franquear seus espaços às visitas da inspeção escolar e da inspeção higiênica; da mesma forma, os conteúdos do ensino deveriam também ser inspecionados de modo a não serem contrários "*à moral e à saúde dos alunos*". E mais, era inteiramente livre o ensino dado às crianças no seio de suas famílias, ficando aí livre de qualquer inspeção oficial. Supunha-se pois, neste caso, que aquelas exigências estavam, por natureza, sendo atendidas. Aliás, é clara a inspiração positivista nesse § 4º do Art. 1º: Comte atribuía grande

importância à educação no lar, sobretudo àquela dada pela mãe, na formação moral das novas gerações. Nesse caso, esta legislação previa em seu Art. 34, o acesso à escola secundária através do exame de madureza.

Mas as condições às quais se referia o texto do Decreto de 8 de novembro, mostrava, ainda, uma preocupação com uma realidade social que parecia estar enferma: o ensino era livre, "sob condições de higiene e moralidade...", os edifícios escolares só seriam liberados para uso, "depois de inspecionados pelo delegado de higiene do distrito" e o ensino nos estabelecimentos particulares não devia ser "contrário à moral e à saúde dos alunos". De fato, parecia que nesse caso da higiene e da saúde a legislação vinha materializar uma ação mais direta sobre a precariedade da situação sanitária existente tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo e Santos, para lembrar não só o nosso maior centro produtor, como os principais portos marítimos por onde escoava a nossa produção agrícola. A ação dos governos provincial e imperial no campo da saúde, da higiene e da assistência médica havia sido bastante limitada, restringindo-se ao controle sanitário dos portos e do comércio marítimo, ao estabelecimento de hospitais militares e a algumas tentativas, nem sempre bem sucedidas, de fiscalização do exercício de algumas profissões, como médico, barbeiro, cirurgião, parteira, farmacêutico, etc. (Instituto Adolfo Lutz, 1892: 17). Além disso, houve algumas gestões do poder no Rio e em São Paulo visando vacinar a população contra a varíola e depois, contra a febre amarela.

Estes centros urbanos eram as portas de saída da produção nacional e sofriam o impacto da imigração em larga escala, além da impotência da velha medicina higienista ante as epidemias, cada vez mais intensas e recorrentes. Interessante notar que as verbas destinadas ao serviço sanitário e socorros públicos, privilegiando o primeiro, tinham o seu pico nas campanhas eleitorais<sup>14</sup>.

O ensino médico, porém, daria uma reviravolta nos fins do século XIX, com o advento da microbiologia tendo seus reflexos, também no Brasil. Pasteur inaugurava

<sup>14</sup> Consultar para mais detalhes sobre a política de saúde em São Paulo que pode ser, no entanto, generalizada também para o Rio de Janeiro, Ana Maria Faccioli de Camargo, 1992: 102, in: Instituto Adolfo Lutz. 100 anos do Laboratório de Saúde Pública, vários, 1992.

em Paris, em 1888, o Instituto que teve o seu nome e foi o responsável pelo desenvolvimento de importantes pesquisas na área de soros, vacinas e doenças tropicais. No Brasil, os ecos das novas descobertas chegaram através da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde se polarizavam opiniões entre os médicos a propósito dos hospitais para isolamento das doenças infecciosas<sup>15</sup>.

O Brasil não tinha tradição científica e não interessava às oligarquias que controlavam o Estado e a economia patrocinar o desenvolvimento científico. As soluções eram então imediatistas, às vésperas de eleições, enfim, uma saída para resolver as crises sanitárias e as epidemias do momento. É, pois, com esse sentido, também, que a inspeção higiênica se estenderia agora, na República, à educação e seus agentes: a modernização das cidades, a complexidade da economia e a busca da escola pelos segmentos médios urbanos, exigiam novas atenções do poder político com a saúde pública, agora descentralizada e sob responsabilidade dos Estados, e mais tarde, em 1893, dos municípios.

Porém, nem mesmo a influência do positivismo presente não só na República mas, de algum modo, também, na Reforma Constant, incentivou, a criação de institutos de pesquisa entre nós. Esta doutrina que penetrou nos meios políticos e educacionais brasileiros, não nos chegou como método de investigação, mas como apreensão dos resultados das ciências.

As pesquisas, por mais fundamentais que tenham sido, ficaram dispersas em instituições de várias naturezas como laboratórios, museus e estações experimentais, sem qualquer vínculo com Universidades ou órgãos do governo. A escola de Manguinhos, por exemplo, no Rio de Janeiro — Instituto Soroterápico Federal — começou a funcionar já, em 1888, num pequeno laboratório particular e destinava-se à preparação de soros antipestosos e ao combate da peste bubônica. Criado oficialmente em 1901, transformou-se em 1907 no Instituto Oswaldo Cruz.

Prosseguindo na interpretação da legislação que regulamentou a Reforma Benjamin

<sup>15</sup> Mais detalhes sobre as pesquisas de microbiologia aplicadas à saúde pública, no Brasil, consultar, entre outros, Jaime Benchimol (coord.). Manguinhos, do sonho à vida. A ciência na Belle Époque. Casa de Oswaldo Cruz. Rio, 1990.

Constant, o Título II, Art. 2º, continua afirmando o ensino livre: "*A instrução primária, livre, gratuita e leiga, será dada no Distrito Federal em escolas públicas...*" (Decretos do Governo Provisório, nº 981, 8-11-1890: 3475); livre, nesse contexto, significava, como venho repetindo ao longo desse capítulo, não só isenção de uma doutrina ou orientação oficial, mas também ausência de coação do Estado diante dos pais, no sentido de obrigar os filhos à presença na escola. O sentido laico caracterizava o expurgo do religioso das coisas públicas, assumido já pela República nascente. O ensino da religião só voltará à escola em 1930. Benjamin Constant, entretanto, o autor da Reforma, não era um liberal no sentido estrito do termo, mas apropriou-se de alguns princípios liberais reinterpretados por ele segundo as exigências do meio em que vivia ou das necessidades inerentes aos trabalhos que realizava. Prezava a liberdade em suas mais diversas manifestações, mas rechaçava os individualismos que destróem a sociedade. Desta forma, ele tornou seu o princípio comteano "viver para outrem". Além disso, é preciso considerar ainda que na época em que foi aprovado o Decreto da Reforma da InSTRUÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA, a Constituinte discutia, entre outros assuntos, a competência da União, dos Estados e dos Municípios no que diz respeito à educação; a gratuidade no primário, o ensino livre, a laicidade, nos estabelecimentos públicos<sup>16</sup>. Benjamin, no Ministério da InSTRUÇÃO, acompanhava de perto os debates dos temas afeitos à sua pasta.

O ensino oficial foi mantido na Constituição de 1891 apesar dos argumentos contrários do Apostolado Positivista afirmando que nem o Governo poderia legislar sobre o ensino superior e secundário e nem o Congresso decidir em matéria de ciência, uma vez que esta cabe aos filósofos, que não se encontravam naquela casa legislativa. Os positivistas ortodoxos entendiam que a falta de doutrina e de "teoristas" universalmente aceitos impunha ao governo o dever inadiável de suprimir toda a intervenção sobre o ensino, de modo que, sem impor uma e outros, pudesse garantir a completa concorrência de todos (Teixeira Mendes, 1911: 2). Propunham a suspensão de todo ensino oficial, secundário e superior, como recurso capital de que dispunha o governo para favorecer o advento do ensino científico

<sup>16</sup>Para uma reflexão detalhada sobre as discussões do Congresso Constituinte, consultar entre outros, C.R.J. Cury, Cidadania Republicana e Educação: Uma Questão Democrática no Governo Provisório do Mal. Deodoro e no Congresso Constituinte de 1890-1891. 1991, cap. XII.

adequado à situação moderna. A instrução primária, por seu turno, difundida nos segmentos sociais de baixas condições de vida, proporcionaria a todos os cidadãos os elementos imprescindíveis ao conhecimento das doutrinas, que naquele momento, se disputavam nas consciências.

Benjamin Constant, decretando a reforma da instrução e propondo-lhe uma organização administrativa e didática, esta inspirada na escala encyclopédica de Comte, estava admitindo a possibilidade do ensino do positivismo como doutrina aceita universalmente; esquecia-se, no entanto, que para esse fim necessitava de professores que correspondessem a esses intentos.

*"A instrução primária, livre, gratuita e leiga, será dada no Distrito Federal, em escolas públicas..."* Benjamin seguia, em sua reforma, as opiniões majoritárias dos constituintes: o ensino elementar era da competência dos Estados e municípios e a laicidade vinha consagrada junto com a gratuidade. No entanto, a escola não possuía caráter obrigatório, embora fosse gratuita<sup>17</sup>: as escolas *admitirão* alunos, diz o texto legal. O receio na defesa da obrigatoriedade talvez estivesse fundado na própria realidade da instrução pública naquele início da República: os relatórios sobre o assunto nos dão conta da insuficiente difusão do ensino e do precário número de escolas elementares existentes, não só nas regiões afastadas dos centros mais populosos, como também na própria capital, Rio de Janeiro. Em consequência, o Estado não tinha fundamento para exigir a obrigação escolar, muito menos através de multas aos pais.

Portanto, à pergunta – a quem servia essa educação? – estou admitindo que, a partir das condições dadas e das circunstâncias históricas descritas, ela atendia, de fato, mesmo com a liberdade ampliada, a um pequeno número dessa população em busca de habilitação para trabalhar na cidade: filhos de militares, filhos de imigrantes estabelecidos na cidade, filhos de proprietários de terras e donos de negócios em atividades comerciais e industriais. Todavia, mesmo a esses o atendimento não se efetivava a contento, ora por falta de escolas e de

---

<sup>17</sup>Se por um lado a gratuidade aparecia em quase todas as constituições estaduais, a obrigatoriedade por outro, só aparecia como matéria constitucional, em São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso, para o ensino primário. Cf. C.R.J.Cury, 1991: 362.

professores competentes, ora pelas dificuldades dos alunos para aceder aos conhecimentos encyclopédicos propostos pela Reforma. Quanto aos segmentos populares da população, embora constantemente lembrados nos discursos parlamentares, o Regulamento da Instrução Pública... não abriu brechas à sua participação; ao referir-se à educação dada às crianças no seio de suas famílias, Benjamin esquecia-se do estado deplorável em que se encontrava a instrução da mulher do povo impossibilitada, naquele contexto, de cooperar com a instrução de seus filhos ou parentes.

Em suma, a Reforma Constant dirigia-se fundamentalmente àqueles segmentos sociais que, agora na República, participavam do projeto político de recomposição da hegemonia: um grupo de bem-nascidos que, através do ensino encyclopédico, chegaria ao conhecimento do positivismo e se encarregaria, depois, de propagá-lo pela massa social (T. Mendes, 1913: 437). Um equívoco, pois, em relação à proposta de A. Comte que desejava o ensino positivo divulgado inicialmente entre os segmentos populares, como forma de assegurar o domínio conquistado pela burguesia no poder, já não mais revolucionária (a doutrina positivista era a garantia da homogeneização da consciência dos trabalhadores).

### **III.4.2 - O Que e Como Ensinar**

O Regulamento da Instrução Primária e Secundária, de 1890, vinha romper principalmente no ensino secundário e superior com a longa tradição do Império, da educação humanística, do predomínio das letras, da filosofia e da retórica. Ele surgiu com suas tendências científicas e fundado em algumas idéias do positivismo de Comte refuncionalizado, porém, a partir das condições históricas aqui existentes.

Esta é uma fase da história das idéias no Brasil conhecida como "*ilustração brasileira*" por Roque Spencer Maciel de Barros<sup>18</sup> e que se caracterizou por um amplo movimento de idéias que agitaram os últimos anos do Império, início da República, chegando até a primeira década deste século. Nesse clima, as crenças básicas do liberalismo e do

---

<sup>18</sup>Cf. a respeito, R.S. Maciel Barros. A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade, 1959.

cientificismo na sua vertente positivista, tornavam-se os pilares básicos para elevar o Brasil ao nível do século. Em todos os setores da vida do país essas idéias que nos chegavam, principalmente da França e depois dos Estados Unidos, eram "refuncionalizadas" pelos nossos dirigentes, na tentativa de que tivessem aqui, nessa realidade, os mesmos impactos que haviam produzido em seus países de origem. Essas idéias estavam presentes em programas políticos, na organização eleitoral, nas leis e também na instrução pública. Mas, à medida que iam sendo materializados em nossa prática social, os seus conteúdos eram filtrados através das idiossincrasias das tradições históricas, culturais e sociais brasileiras e muitas vezes até adulterados. Foi o que se deu especificamente em relação à organização escolar brasileira, seus conteúdos escolares e métodos de ensino.

O currículo<sup>19</sup> do ensino primário que até então era seguido por nossas escolas, embora em parte, continuava o mesmo determinado pelo Regulamento de 17-2-1854 que seguia o modelo francês, constando das seguintes disciplinas: "*instrução moral e religiosa, leitura, escrita, gramática portuguesa, princípios elementares de aritmética e suas aplicações práticas, sistemas de pesos e medidas, leitura comentada dos Evangelhos e notícia da história sagrada, elementos de história e geografia, principalmente do Brasil, princípios de ciências físicas e da história natural aplicáveis ao uso da vida, geometria elementar, agricultura, desenho linear, noção de música e exercícios de canto, ginástica, além de bordados e trabalhos de agulhas nas escolas femininas*" (P. Moacyr, 1937: 449).

O Regulamento Benjamin Constant, tornando o ensino leigo, suprimia do currículo, então em vigência, os elementos referentes à doutrina cristã católica; em seu lugar, aparecia a instrução moral e cívica que não constituía bem uma disciplina à parte, mas devia ser objeto de atenção e reflexão de todos os professores, sempre que houvesse o momento adequado para mostrar, através de exemplos vivos, a grandeza das leis morais e do civismo. Aliás, com o governo militar, a República inicia um período assinalado por um entusiasmo nacionalista

<sup>19</sup>Curriculo, tal como será usado na Reforma Benjamin Constant, constitui a escolha de um conjunto de conhecimentos limitados das diversas áreas das ciências, das letras e das artes, traduzidos nas disciplinas e organizados de forma seriada pelas diversas classes ou séries. Tendo em vista que no estudo da referida reforma, trabalhei apenas com documentos legais, programas oficiais e alguns relatórios da Inspetoria não tendo outras informações mais específicas, devo restringir-me ao conceito de currículo acima referido. Para mais detalhes sobre o assunto, consultar Antonio Flávio Barbosa Moreira, *Curriculos e Programas no Brasil*, 1992.

marcante que tinha na educação uma força importante para desenvolver o país ao nível do século.

A idéia, porém, de que a instrução do cidadão era mais moral que jurídica, demonstrava o ponto de vista a partir do qual devia ser entendida a educação: mais como qualidade, como virtude daquele que acedia a ela do que como direito social. O conhecimento, como fonte distintiva de conduta, era o instrumento mais poderoso da moralidade, uma vez que fornecia ao indivíduo o objetivo claro do seu comportamento.

Entretanto, não se constituindo como direito, a educação devia ser fruto da busca individual, do esforço e interesse do próprio sujeito, ou então, enquanto direito social, ser deslocada para a esfera da autonomia dos Estados, cujo poder se tornava a base do sistema produtivo monocultor-latifundiário existente. O poder republicano havia acabado com o voto censitário e proclamado à coletividade, como meio de manter a eficácia e validade de sua posição, a ampliação do colégio eleitoral, do qual, contudo, estavam excluídos os analfabetos. Se de um lado, essa restrição política significava uma forma de pressioná-los à escolarização, como acreditou Rui Barbosa em 1882, por outro, a inclusão no processo político de populações despossuídas culturalmente não interessava às elites, uma vez que poderia comprometer os fundamentos da estrutura de poder necessários à manutenção daquele sistema produtivo (Souza, 1988: 169) que tinha o seu centro nos Estados.

Porém, a Constituição de 1891 garantia a esses Estados a competência para legislar e criar sistemas completos de educação reforçando a sua autonomia, também em questões educacionais. Prova disso é a obrigatoriedade do ensino primário que, não sendo contemplada pela Reforma de 1890 e nem pela referida Carta é, no entanto, assumida por alguns estados, como foi o de São Paulo.

A educação-virtude refletia pois, o contexto sócio-econômico e político da época: de um lado, uma sociedade que se proclamava livre de privilégios (de nascimento, de raça, de credo, de sangue) e se abria à participação de todos na direção da coisa pública e, de outro e ao mesmo tempo, uma sociedade que supunha e aceitava a desigualdade econômica, uma vez que defendia o direito à propriedade privada, sabidamente restrito a poucos. Nesta

sociedade do início da República, a educação, ao lado da idade e da capacidade de juízo próprio, transformava-se em condição para o exercício político, mas não para a posse ou a propriedade de bens materiais; quer dizer, enquanto a participação de todos os portadores de direitos civis era garantida juridicamente, uma vez que todos tinham a possibilidade de lutar pela posse de bens desejados, o mesmo não ocorria em relação à participação política: a educação selecionava os mais "*talentosos*" ou mais "*virtuosos*", excluindo os "*incapazes*" (política e juridicamente falando) e tornando-os objeto de tutela, às vezes de repressão ou de postergação da entrada no universo dos 'maiores' (C. J. Cury, 1991: 419).

E como a educação primária pública perdeu na Constituição Federal o que havia conquistado no Regulamento Benjamin Constant, ou seja, o princípio da gratuidade, além de não ganhar o da obrigatoriedade, criava-se um impasse: de um lado, a ampliação do voto necessitava da alfabetização, por outro, a ampliação da instrução primária pública obrigatória ainda não interessava aos nossos dirigentes, não se constituindo direito social.

Através dessa visão mais estreita pode ser explicitada a exclusão social a que era condenado todo analfabeto: a sua "ignorância" o penalizava moralmente com o impedimento de ocupar funções públicas e exercer direitos políticos, como o de votar e ser votado. Se nesse segundo caso a Constituição de 1891 legitimava a sua exclusão eleitoral, no caso dos cargos públicos, o Regulamento Benjamin Constant de 1890, que a antecedeu cronologicamente, deixava clara em seu Art. 6º, § único (Governo Provisório, 11º fasc. 1890: 3476) a exigência dos certificados de conclusão dos estudos primários do 1º e do 2º graus para todo cidadão que pretendesse emprego em repartição do Estado ou em atividades administrativas.

Havia, como se evidencia, uma proclamação da necessidade da escola e, sobretudo, da educação primária pública considerada como via de acesso, por excelência, ao reconhecimento formal do mérito individual. A exigência do diploma oficial para o exercício de funções públicas e administrativas denotava a seleção dos melhores, através da posse legitimada do saber adquirido por meio do desempenho dos valores individuais de cada um. À educação escolarizada cabia naquele contexto, não só a formação dos quadros administrativos e burocráticos mas, sobretudo, cabia-lhe também a concessão de um privilégio acadêmico, reconhecido pelo Estado, e que abria a possibilidade da aquisição da cidadania política.

Nesse sentido, mesmo não se constituindo, naquele momento, prioridade fundamental dos grupos do poder, a instrução primária pública tinha, na proposta Constant, o objetivo de regeneração moral da sociedade: almejava ser a propulsora do progresso, e da elevação do país ao nível do século, sem dúvida, um projeto avançado para aquele tempo.

Moral, porém, já não era o mesmo que religião! Sob a inspiração do liberalismo, ela passava a significar respeito à liberdade individual: de culto, de pensamento e sobretudo de consciência, então livre do controle restritivo do Estado; moral era, ainda, sinônimo de respeito à liberdade econômica e política. Neste ponto, concordavam também os positivistas. Por essa razão o analfabeto não era considerado cidadão e muito menos possuidor dessa liberdade e dessa moralidade, justificando-se, portanto, a sua exclusão: na medida em que não dominava o instrumental básico de acesso à cultura e às letras, era tido como excluído da vida social já que vivia à margem dos bons costumes, da moral e da prática do civismo.

É deste modo que interpreto a proposta curricular da Reforma Constant: ela vinha, em parte com o objetivo de promover a homogeneização das consciências, de modo a adaptá-las à nova ordem. No entanto, não se restringia a apenas isso. O currículo que era apresentado na legislação refletia, também, um certo ambiente cultural e ideativo: as duas últimas décadas do Império haviam sido marcadas por movimentos pedagógicos de grande importância, nos quais foram debatidos vários temas que apareciam agora, na Reforma. Tivemos as Conferências Pedagógicas de 1873 organizadas no governo do conselheiro João Alfredo, o Congresso da Instrução, em 1883, que, embora não tenha se realizado na prática, os trabalhos para ele escritos foram amplamente divulgados na Exposição Pedagógica do mesmo ano, além dos pareceres de Rui Barbosa de 1882 sobre o ensino primário, que da mesma forma que os trabalhos do referido Congresso, não tiveram realização plena, mas repercutiram em toda sociedade, influenciando assim a Reforma Constant. Dos temas em debate nessas realizações, muitos desses eram coincidentes, demonstrando uma certa preocupação da sociedade civil com a instrução primária: dentre outros, havia reflexões sobre escolas mistas, obrigatoriedade do ensino, gratuidade, ensino religioso, liberdade de ensino, programas, currículos, ensino seriado, métodos de ensino, organização da escola, distribuição do tempo e das matérias.

O Regulamento de 1890 materializou muitas dessas questões, na forma definitiva da

lei: as escolas primárias mantiveram a mesma organização da última reforma do Império, a de Leônio de Carvalho (Decreto nº 7247 de 19-4-1879) e ficaram assim, divididas: do 1º grau para alunos de 7 a 13 anos e, do 2º grau, para alunos de 13 a 15 anos, umas e outras sendo distintas para cada sexo o que, aliás, se constituiu num retrocesso em relação à reforma citada, que já lá no Império permitia a freqüência de meninos até 10 anos (4ª série de hoje) em escolas femininas. O Decreto nº 981/1890 fazia essa concessão apenas aos meninos até 8 anos acentuando o papel feminino nessa etapa de escolarização uma vez que a gestão dessa escola devia caber às mulheres.

A primeira Reforma da República tornava lei impositiva, baseada nos Pareceres de Rui Barbosa sobre o ensino fundamental, a seguinte organização escolar: "*o ensino das escolas primárias de 1º grau será repartido em três cursos: o elementar (para alunos dos 7 aos 9 anos), o médio (para os de 9 a 11 anos) e o superior (para os de 11 a 13 anos), sendo gradualmente feito em cada curso o estudo de todas as disciplinas*" (Governo Provisório, Decreto nº 981, 8-11-1890, Art. 3º, § 1º: 3476)<sup>20</sup>. O estudo gradual de todas as disciplinas, em cada curso, indicava que o ensino devia seguir uma seqüência lógica, sempre do fenômeno mais simples e mais geral, para os mais complexos e particulares, na ordem de complexidade ascendente, como pensava Comte. O ensino tornava-se, pela primeira vez, seriado e o certificado de conclusão só era concedido a quem tivesse concluído os estudos primários do 1º ou do 2º grau e que, submetido ao exame geral do final do ano letivo, fosse considerado aprovado.

As escolas primárias do 2º grau atendiam os alunos entre 13 e 15 anos, distribuídos em três classes (ou séries, como as conhecemos hoje), sempre distintas para meninos e meninas. A condição para se freqüentar a primeira classe era ter obtido o certificado de conclusão da escola primária do 1º grau. A fim de atender à universalização da instrução primária, a reforma autorizava a criação de seis escolas primárias do 2º grau no Distrito Federal, sendo três do sexo feminino e três do masculino, nomeando para elas, o pessoal dirigente e docente; no que se referia às do 1º grau, foram autorizadas 22 escolas que

---

<sup>20</sup>O que mudou com Benjamin Constant, nessa divisão das escolas primárias do 1º grau, foi a duração total dos cursos que em vez de 8 anos, como propunha Rui Barbosa, fica estabelecida em 6 anos, sendo 2 anos para cada um dos três cursos.

perfaziam um número de 120, cabendo ao Conselho Diretor distribuí-las pelas localidades convenientes, conforme a densidade da população escolar (Relatório do Ministério da Instrução, Anexo I, 1892: 11-12).

Conforme Relatório de 1891, de Ramiz Galvão, Inspetor Geral da Instrução, havia lugarejos no Distrito Federal em que as crianças não recebiam instrução porque para tal precisariam fazer longas viagens; isso sem contar que as escolas públicas existentes careciam de tudo, desde prédios, mobílias, até material didático, museus, aparelhos (Ramiz Galvão, Anexo F, 1891: 5-6). A fim de minimizar o problema da falta de escolas, o Conselho Diretor poderia propor a subvenção do governo a escolas particulares que atendessem gratuitamente a, pelo menos, 15 alunos, podendo ainda, criar escolas itinerantes nas freguesias suburbanas mais carentes de instrução, transformando-as posteriormente em escolas primárias do 1º grau fixas, quando a freqüência a elas atingisse a média de 50 alunos (Governo Provisório, Decreto nº 981/1890: 2495).

Como se pode observar, o Governo Provisório, através do Ministério da Instrução e principalmente de Constant, estava teoricamente empenhado em ampliar a oferta de instrução pública à população mais pobre, através da criação de mais escolas e da remodelação das existentes. Mas só isso não bastava para o sucesso do Regulamento Constant; era preciso que professores fossem preparados em cursos de atualização pedagógica e cultural, de modo a acompanhar a implantação do novo currículo e dos programas das diversas disciplinas superando, assim, as resistências do meio que, sem dúvida, existiam em relação ao currículo enciclopédico e científico, inspirado nos ensinamentos de Comte. Note-se que o positivismo, após a República, já não despertava tanto entusiasmo<sup>21</sup> como na época do Império quando era presença constante nos estabelecimentos de ensino secundário e superior.

Entretanto, e apesar do compromisso pela difusão da instrução elementar, as lutas políticas que minavam as bases do Governo Provisório naquele momento, retardaram, por algum tempo, a criação das escolas primárias do 1º grau: apenas três das seis previstas

---

<sup>21</sup> Consultar a respeito da decadência do positivismo no Brasil, entre outros, Ivan Lins, *História do Positivismo no Brasil*, 1967, p. 413-424.

começaram a funcionar em meados de 1891 (Ramiz Galvão, Anexo I, in: Relatório... 1892: 5). O país estava às vésperas da promulgação da Constituição que regulamentaria, entre outros assuntos, as eleições presidenciais. E as incompatibilidades entre as posturas arbitrárias de Deodoro da Fonseca e as posições de seus ministros ameaçavam a credibilidade do governo da República. Por outro lado, os Estados também clamavam por sua autonomia estadual e pela defesa dos ideais federalistas rechaçando, principalmente através do Partido Republicano Paulista, seu primeiro opositor, a República unitária de Deodoro. O caso da garantia de juros do governo para a construção do porto de Torres, no Rio Grande do Sul, beneficiando um amigo do chefe da República, o Dr. Trajano Viriato de Medeiros, e a repercussão do escândalo que mais essa negociação teve junto à opinião pública (Dunshee de Abranches, 1907: 303-308), atropelou a renúncia coletiva do ministério de 15 de novembro e a imediata organização do novo governo pelo Barão de Lucena, antigo monarquista e amigo pessoal de Deodoro.

No dia seguinte à demissão, falecia, no Rio de Janeiro, Benjamin Constant, sem tempo inclusive de assinar a sua própria carta de renúncia. Era 22 de janeiro de 1891. A execução da Reforma da Instrução Pública Primária ficava à mercê das novas circunstâncias. Mas o grupo no poder não priorizava a educação básica em seu programa de governo e as lutas que se espalhavam pela consolidação das oligarquias na direção do Estados passava a ocupar todo o espaço de preocupação do governo central.

No entanto, o currículo planejado e aprovado na Reforma Constant, assim como o processo geral de ensino, deveriam ser levados a bom termo até por reverência ao seu autor, como dizia seu sucessor no Ministério, Uchôa Cavalcanti (Relatório do Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, 1891: 9), e apesar das resistências políticas e dos problemas inerentes ao próprio plano. Em comparação àquele que até então vigia, este currículo seguirá ainda e predominantemente a influência francesa e as necessidades do novo contexto internacional, já então penetrado das idéias suscitadas pela Revolução Industrial, principalmente na sua fase de expansão do capitalismo monopolista, do qual fomos partícipes enquanto país dependente. É nesse sentido que as ciências presentes no novo currículo e seus respectivos meios de apreensão da realidade procurarão substituir o poder religioso pelo poder laico, instituindo uma nova unidade intelectual e moral.

As ciências, segundo Comte, constituem um meio incomparável de unidade intelectual, na medida em que o espírito positivo que as caracteriza se distingue pelo caráter do método e do espírito científicos, quer dizer: a ciência desenvolve no espírito que a recebe e que a pratica o hábito de se submeter ao acontecimento e à demonstração; o hábito, igualmente, de buscar em toda a parte a ordem das leis na aparência dos fenômenos; o hábito, enfim, de considerar os fenômenos como regulados por leis cuja ação não poderia desconhecer. Essas disciplinas parciais levam a fazer prevalecer por toda a parte, as noções universalmente aceitas, sobre as resoluções individuais. Como tal, então, a prática das ciências é um meio poderoso de engendrar uma nova unidade intelectual comparável em tudo àquela aceitação unânime, na Idade Média, da filosofia teológica. (Cours, VI, 58<sup>a</sup> leçon, 1894).

No Brasil, em relação à escola primária, o ensino devia voltar-se para as "lições de coisas", quer dizer, sempre que possível as aulas estimulariam o acesso ao conhecimento prático dos fenômenos físicos e naturais, dos cálculos aritméticos, da língua pátria, da agronomia. Além destas, a escola primária do 1º grau abrangia, ainda, a leitura e escrita, o contar e calcular, o sistema métrico, elementos de geografia e história, especialmente do Brasil, elementos de música, ginástica e exercícios militares, trabalhos manuais para meninos e de agulha para meninas, além da instrução moral e cívica, (Governo Provisório, Decreto nº 981, 8-11-1891: 3475). Para as escolas primárias do 2º grau, que recebia alunos de 13 a 15 anos, o mesmo Regulamento indicava: caligrafia; português; elementos de língua francesa; aritmética, álgebra elementar, geometria e trigonometria; geografia e história, especialmente do Brasil; elementos de ciências físicas e história natural aplicáveis às indústrias, à agricultura e à higiene; noções de direito pátrio e economia política; desenho de ornato, de paisagem, figurado e topográfico; música; ginástica e exercícios militares; trabalhos manuais para meninos e de agulha para meninas.

A ênfase ao sentido prático do ensino devia receber especial atenção na escola primária do 1º grau que admitia alunos de 7 a 13 anos. Não se tratava, contudo, de reduzir os ensinamentos às pesquisas de utilidade imediata, mas de facilitar através da observação dos fatos, a apreensão do mundo exterior, tomado então como inteiramente destinado "*a (...)*" (seu) "*uso como se apresentasse, em todos seus fenômenos, relações íntimas e contínuas com (...)*" (sua) "*existência*" (Comte, [1830] 1983: 6). O sentido prático das primeiras investi-

gações infantis lembra o que Comte dizia no Cours I, a respeito do desenvolvimento da inteligência individual, ou seja: "*O ponto de partida, sendo necessariamente o mesmo para a educação do indivíduo e para a espécie, as diversas fases principais da primeira devem representar as épocas fundamentais da segunda. Ora, cada de um nós, contemplando sua própria história, não se lembra de que foi, sucessivamente, no que concerne às noções mais importantes, teólogo em sua infância, metafísico em sua juventude e físico em sua maturidade?*" ([1830], 1983: 5). Isso quer dizer que, impossibilitada pelo próprio estágio de seu desenvolvimento infantil, a criança não é capaz de formar teorias ou relacionar suas observações a princípios gerais; sendo assim, o conhecimento que tem do mundo que a rodeia é limitado e mediado fundamentalmente pelos sentidos. Daí, a necessidade de aguçá-los com "coisas" desse seu meio de modo a prepará-la para a aquisição de noções mais complexas e raciocínios mais complicados.

A função de um ensino "*prático*" principalmente das ciências físicas, da história natural, das matemáticas, da língua portuguesa, da agronomia, sem contar as outras disciplinas, na medida desta possibilidade, aproximava-se do sentido *útil* atribuído por Comte à palavra positivo, qual seja, o de "*melhoramento contínuo de nossa verdadeira condição individual e coletiva, e não a vã satisfação de uma curiosidade estéril*". (Discours, [1893], 1976: 48)

Visando tornar clara a proposta comteana de educação, implícita na filosofia positiva da história e na "*lei dos três estados*" que a constitui e, ao mesmo tempo, e principalmente, compreender esta influência sobre a Reforma Constant que venho discutindo, me empenharei, ainda que sucintamente, em explicitar esse tema do comtismo para os fins deste trabalho.

Comte acreditava que a sociedade só poderia ser convenientemente regenerada, através de uma completa reorganização intelectual do homem, antes mesmo de uma reforma das instituições. Para isso, seria necessário fornecer ao indivíduo novos hábitos de pensar, segundo o estado de desenvolvimento das ciências de seu tempo. Com esse objetivo, procurou mostrar as razões pelas quais uma certa maneira de pensar, chamada positiva por ele, deveria imperar entre os homens, de modo a realizar neles e na sociedade que os envolve, uma completa regeneração moral e social.

Assim sendo, segundo Comte, todas as ciências e o espírito humano como um todo desenvolvem-se através de três estados teóricos distintos e sucessivos: o teológico ou fictício, o metafísico ou abstrato e o científico ou positivo. *"Em outros termos, o espírito humano por sua natureza, emprega sucessivamente em cada uma de suas investigações três métodos de filosofar, cujo caráter é essencialmente diferente e mesmo radicalmente oposto: primeiro, o método teológico, depois, o metafísico e, finalmente, o método positivo. Daí três tipos de filosofia..."* (Cours, I, [1830], 1983:4). No estado teológico, o espírito humano dirige suas investigações para a *"natureza íntima dos seres, para as causas essenciais, primeiras ou finais, de todos os efeitos que o tocam, ou seja, para os conhecimentos absolutos;"* ele apresenta os fenômenos como produzidos pela ação direta e contínua de agentes sobrenaturais, cuja intervenção arbitrária explica todas as anomalias aparentes do universo. O espírito teológico, como fase inicial de toda investigação, expressa na sua marcha natural três formas de identidade fundamental, quais sejam: uma mais imediata e primitiva em que domina o fetichismo e na qual prevalece o instinto e o sentimento nas teorias humanas; a segunda, em que há a prevalência especulativa da imaginação e onde a origem dos fenômenos naturais e humanos é atribuída a seres fictícios (politeísmo) e uma terceira, em que a razão unificando os deuses (monoteísmo) restringe o domínio anterior da imaginação e permite desenvolver gradualmente o sentimento universal, ainda insignificante, da *"sujeição forçosa de todos fenômenos naturais a leis invariáveis."* (Discours, [1893], 1976: 5-8). Nesse estágio de desenvolvimento, o homem acredita ter posse absoluta do conhecimento: para além dos limites dos seres sobrenaturais, ele não coloca qualquer problema, uma vez que são essas divindades que lhe fornecem os limites da compreensão da realidade.

Já no estado metafísico que sucede o anterior e abre caminho para o estado positivo, da maturidade mental, os agentes sobrenaturais são substituídos por forças abstratas, por entidades inerentes aos diversos seres do mundo e concebidas como capazes de engendrar, por elas mesmas, todos os fenômenos observados, cuja explicação consiste, então, em determinar para cada um, uma entidade correspondente. (Cours, I [1830] 1983: 4; Discours ... [1893] 1976: 12). A história da filosofia tem designado o seu estudo como Ontologia. Se, inicialmente, o estado metafísico concebe "forças" para explicar os diferentes grupos de fenômenos, em substituição àquelas divindades ("força física", "força química", "força vital"), numa segunda etapa ele reuniria todas essas forças numa só, a Natureza, unidade que

equivaleria ao Deus único do monoteísmo. Tanto como no estado teológico, o metafísico também vai à procura de soluções absolutas para os problemas do homem; busca explicar a natureza íntima das coisas, sua origem e destino último, bem como a maneira pela qual são produzidas. A diferença entre eles está, porém, no fato de a metafísica colocar o abstrato (as entidades ou abstrações personificadas) no lugar do concreto e a argumentação no lugar da imaginação. *"Não é mais a pura imaginação que domina e não é ainda a verdadeira observação; mas o raciocínio adquire, nessa fase, grande extensão e prepara-se confusamente para o verdadeiro exercício científico".* "... sua parte especulativa se acha, a princípio, muito exagerada, em virtude desta obstinada tendência a argumentar em vez de observar". "... por sua natureza," (o espírito metafísico) (...) "não é suscetível espontaneamente senão de uma simples atividade crítica ou dissolvente, mesmo mental, e com mais forte razão social, sem poder jamais organizar nada que lhe seja próprio". (Discours, [1893] 1976: 13). Nesse sentido, o estado metafísico correspondendo à juventude da humanidade, penetraria com a força dissolvente da argumentação, nos domínios das idéias teológicas, pondo à luz suas contradições inerentes, substituindo a vontade divina por "*idéias*" ou "*forças*" e destruindo a subordinação da natureza e do homem ao sobrenatural.

Quanto ao estado positivo ou real, sua principal característica é a lei da subordinação constante da imaginação à observação: o espírito humano, reconhecendo a impossibilidade de obter noções absolutas, renuncia a buscar a origem e o destino do universo, a conhecer as causas primeiras dos fenômenos, para se dedicar unicamente em descobrir, graças ao uso combinado do raciocínio e da observação, suas leis efetivas, entendidas então, como relações constantes entre fenômenos observados. Mas se Comte diz que a cada proposição enunciada de maneira positiva, deve corresponder um fato, particular ou universal, isto não quer dizer no entanto, que esteja defendendo um empirismo puro, ou seja, a redução de todo conhecimento à apreensão exclusiva de fatos isolados como querem entender muitos de seus críticos<sup>22</sup>. Ao contrário disso, a filosofia positiva por sua própria natureza ligada à descoberta das leis naturais invariáveis não se esgota na observação dos fatos e proclama a necessidade de uma teoria qualquer para ligá-los. "... Se de um lado toda teoria positiva, deve

<sup>22</sup>Cf. a respeito, o artigo de Alberto Oliva, "É a Filosofia da Ciência de Comte 'Positivista'?" in: Fátima Évora, (ed.) Século XIX: o nascimento da ciência contemporânea. Unicamp, Centro de Lógica, Espistemologia e História da Ciência, 1992, vol. 11 p. 199.

*necessariamente fundar-se sobre observações, é igualmente perceptível, de outro, que para se entregar à observação, nosso espírito precisa de uma teoria qualquer. Se, contemplando os fenômenos, não os vinculássemos de imediato a algum princípio, não apenas nos seria impossível combinar essas observações isoladas e, por conseguinte, tirar daí algum fruto, mas seríamos inteiramente incapazes de retê-los; no mais das vezes, os fatos passariam despercebidos aos nossos olhos" (Cours I, [1830] 1983: 5).*

O desenvolvimento dessa filosofia positiva não se dá, porém, independentemente dos outros estados que a antecedem; ao contrário, há uma necessidade lógica do caráter puramente teológico da filosofia primitiva, uma vez que foi a partir dessa característica que o espírito humano se abriu ao desenvolvimento natural, espontâneo das concepções teológicas, para dele se alimentar, até chegar a formar teorias reais que sustentam o espírito positivo real.

Se ao surgimento do espírito positivo antecederam-se, então, maneira de pensar metafísica ou mesmo teológica, o mesmo deve-se dizer dos métodos, das vias de acesso ao conhecimento das leis universais dos fenômenos que também devem ser relativos à nossa organização e à nossa situação, quer dizer, relativos ao conjunto de nossas condições próprias, tanto interiores e individuais, como exteriores e sociais. Nesse sentido, o método não é suscetível de ser estudado separadamente das investigações em que é empregado. Enfim, o desenvolvimento da filosofia positiva, em Comte, deve ser o ponto de partida para a reorganização do sistema de educação, assim como, para a reorganização social. Diz ele, na primeira lição do Cours: "*As idéias, com efeito, governam e subvertem o mundo, em outros termos, todo o mecanismo social repousa finalmente sobre opiniões*" (...) "É a fixidez de máximas fundamentais, a primeira condição de uma ordem social verdadeira;" (...) "o assentimento unânime dado a um certo número de crenças e idéias constituem o fundamento de toda unidade social" ([1830] 1983: 17-18).

Esta é, portanto, a caracterização feita por Comte da lei dos três estados fundamentais, pelas quais deve passar, espontaneamente o espírito humano em geral e pelos quais deve passar também obrigatória e espontaneamente a inteligência de cada indivíduo em particular. A mesma lei será estendida por ele e torna-se indispensável, ao estudo e à classificação das ciências, e à construção da sua escala enciclopédica. No desenvolvimento histórico do espírito,

em sua caminhada para a apreensão da realidade, a evolução de cada ciência obedece à periodização dos três estados, a qual, contudo, não é feita ao mesmo tempo em todos os domínios do conhecimento, quer dizer, o estado metafísico da física, por exemplo, que nasceu no século XVII com Galileu Galilei (1564-1642), não é contemporâneo do estado metafísico da biologia que surgiu no século XIX.

Seguindo a lei fundamental do desenvolvimento tanto do homem como da espécie, o comtismo acreditava que somente uma educação universal que aperfeiçoe igualmente o coração, o corpo e o espírito e que se consolide como unanimidade, diga-se, como filosofia positiva, é capaz de gerar novos hábitos e nova moral, capazes, por sua vez, de encaminharem a regeneração social. Para Comte, *"a evolução intelectual é o princípio preponderante do conjunto da evolução da humanidade"* (Cours, IV, 51ª lição, 1893:391).

Mas será que Benjamin Constant esperava para sua Reforma da Instrução os mesmos resultados projetados por Comte para a regeneração da sociedade francesa da primeira metade do século XIX? É verdade que, como lá, também nós aqui vivíamos um momento de reconstrução moral e social. A República nascia laica e abortava o espírito teológico católico que reinara absoluto durante todo o Império. As lutas políticas em torno do novo Estado e da consolidação da autonomia das unidades federadas iam contra as tentativas de um governo, então provisório, perpetuar-se como ditatorial e absoluto. A Carta outorgada em fevereiro de 1891 garantia, por seu turno, a um Congresso bicameral, a prerrogativa da escolha do novo presidente da República. O poder econômico das oligarquias cafeeiras disputava a hegemonia política com os militares, seus aliados da véspera. Nesse contexto, o positivismo que tanto entusiasmara a juventude das Escolas Militares, via agora seu prestígio já em decadência, principalmente em virtude dos excessos da ortodoxia militante do Apostolado. O momento era de busca de uma nova identidade nacional, de novos "consensos", como diria Comte. E a Reforma Constant que nascera em novembro de 1890, já perdia seu grande idealizador e defensor primeiro, apenas em dois meses de vigência. Portanto, o que poderia ter sido a esperança de uma nova hegemonia intelectual ficava à mercê das oscilações políticas e econômicas do período.

De fato, o Regulamento de 8 de novembro foi bastante pretensioso e progressista para

a época. Seu objetivo primeiro era elevar o nível da escola pública primária do 1º e do 2º graus, de modo a igualá-la ou pelo menos, aproximá-la daquelas existentes na América do Norte e países da Europa, como França, Itália, Inglaterra, Bélgica e Suiça, para citar alguns dos que foram percorridos por nossos professores, especialmente incumbidos pela Inspetoria Geral da Instrução, com o apoio de Benjamin Constant, do Ministério da Instrução, para visitar as principais escolas primárias e estudar os métodos e as matérias de ensino, ali existentes, assim como a legislação pertinente ao ensino primário. Foi com esse objetivo, que se nomeou em comissão, por Aviso de 28-10-1890 da referida Pasta (Uchôa Cavalcanti, 1891: 36) quatro professores primários do 1º grau do Distrito Federal — Professora Amélia Fernandes da Costa, professor Luis Augusto dos Reis, Professor Manoel Pereira Frazão e Professora Adelina Doyle e Silva — que deveriam permanecer vinte e dois meses no exterior. Tendo, porém, cessado a partir de 1-5-1891 as gratificações extraordinárias que receberam em função das viagens, apenas o Professor Frazão pôde continuar as visitas e os estudos, então financiados, daí em diante, com recursos próprios. Mas, mesmo assim, os outros três professores ainda permaneceram por mais algum tempo em terras estrangeiras podendo, desse modo, visitar escolas primárias-modelo e trazer informações acerca delas. Ramiz Galvão, Inspetor Geral da Instrução, procurava por todos os meios garantir a permanência desses profissionais fora do país. Dizia ele: *"Em falta de boa escola nacional é pelo estudo das escolas estrangeiras que os membros do magistério poderão preparar-se cabalmente para o desempenho das altas funções do ensino moderno"* (Ramiz Galvão, 15-4-1891: 16).

A Reforma Constant tinha além da preocupação inicial, com a elevação do nível do ensino primário, outra com o sentido prático desta educação básica, voltada para uma investigação da realidade próxima e própria da criança. No entanto, a aproximação com o real através da observação de objetos que agucem os sentidos ou de disciplinas que ensejem essa relação mais direta do aluno com o meio que o rodeia, era realizada de maneira nem sempre coincidente com a pensada por Comte, deixando antever, a presença de outras influências e idéias nessa reforma.

Observo que o Regulamento de 8 de novembro se insere num conjunto de influências e de idéias que não vieram só do positivismo, mas que remontam ao início do século XIX e ao liberalismo herdado de Rousseau e Pestalozzi, reinterpretado então, para o contexto

nacional principalmente através da tradução da Lição de Coisas, de Calkins, por Rui Barbosa, no fim do Império<sup>23</sup>.

Sob esta mesma perspectiva, entendo, também, a proposta da Reforma Constant em seu Art. 3º § 1º, (Governo Provisório, Decreto nº, 981, 8-11-1890: 3475-3476) sobre a graduação do ensino das disciplinas em cada curso da escola primária (elementar, médio e superior): os seus programas organizados numa seqüência lógica, de classe para classe, tornavam-se cada vez mais extensos, mas não necessariamente adequados ao nível do desenvolvimento mental dos educandos. O ensino gradual de uma disciplina em cada curso, — considerados os respectivos conteúdos para cada classe, contidos no texto do Regulamento, — parece se restringir à sua ordenação sucessiva no interior da mesma disciplina, e de uma classe à outra seguinte.

No que diz respeito ao método, a reforma privilegiava o intuitivo, além de incentivar a espontaneidade, a curiosidade do educando e a sua participação, ainda que incipiente, sempre auxiliado em todos os momentos pelas "*coleções de coisas*" que professores e alunos ajudavam a formar e que se convencionou chamar "*museu escolar*", conforme texto do Art. 9º do Decreto citado.

Entendo, ainda, a esse respeito, que afora a referência à ordem natural, ao destaque dado à observação, além daquele dado à graduação dos estudos, idéias que aparentemente podem sugerir um programa estritamente comtista de educação, afora isso, o Regulamento Constant, ao mesmo tempo, indicava e reforçava o ensino intuitivo e as lições de coisas que já vinham se constituindo em temas dos debates de interessados na educação, não necessariamente educadores de profissão, e que se reuniram na primeira Exposição Pedagógica do Rio de Janeiro, de 1883. Esses temas, se considerados no interior das relações superestruturais da sociedade da época, expressavam a presença de idéias "novas", além das positivistas, acerca da educação e de seus métodos inspiradas no ideário liberal e em uma nova concepção da infância e da criança, entendidas, então, nelas e por elas mesmas.

---

<sup>23</sup>Para um estudo mais minucioso sobre tais influências, consultar Jorge Nagle, "Introdução da Escola Nova no Brasil (Antecedentes)" in: Boletim da Cadeira de Teoria Geral da Educação, UNESP/Araraquara, nº 2/64 p. 81-108.

Parece haver, porém, tanto do lado comtista como dos liberais, e também do de Benjamin Constant, uma anuênciia quanto a certas idéias que devem fundar e auxiliar na organização da escola primária, qual seja, a de que o ensino da segunda infância, em geral dos 7 aos 14 anos, deve sempre partir do já conhecido, do observado pelos sentidos, do conhecimento mais geral e menos complicado, para o desconhecido, para o abstrato, para o mais especializado e o mais complexo. Isso pode significar, já nesse momento, uma antecipação daquelas idéias que a Escola Nova defenderá com mais vigor, entre nós, a partir de 1920, mas também não deixa de ser um reenvio às idéias de Comte, à sua preocupação fundamental com o método científico e com a ordem em que deveriam ser estudadas as diversas ciências, assim como com o meio mais adequado de fazê-lo, segundo o estágio de desenvolvimento das próprias ciências e do sujeito: dos fenômenos mais simples, mais gerais e independentes para os mais complicados, mais particulares (ou especializados) e mais dependentes; também aqui, a lei dos três estados fundamenta a educação positiva que tem, em Comte, o objetivo de desenvolver o espírito positivo.

Seguindo a intuição fundamental dos três estados — teológico, metafísico e positivo — não só em relação à doutrina, mas também no que diz respeito ao método de conhecimento dos fenômenos naturais e sociais, Comte ordenou as ciências abstratas especulativas e gerais, segundo a marcha histórica de sua formação efetiva e também, segundo a ordem dogmática da dependência sucessiva, isto é, de modo que cada uma repousasse sobre a precedente e preparasse a seguinte; a equivalência espontânea dessas duas vias enciclopédicas resultava, em geral, da identidade entre a evolução individual e a coletiva.

Assim, a lei fundamental dessa ordem comum tanto ao indivíduo quanto à espécie, *"consiste em classificar as ciências de acordo com a natureza dos fenômenos estudados, segundo sua generalidade e sua independência decrescentes ou sua complicaçāo crescente, de onde resultam especulações cada vez mais abstratas e mais difícieis, mas também cada vez mais eminentes e completas, em virtude de sua relaçāo mais íntima com o homem..."* (Discours, [1893], 1976: 118). Comte chegou a essa lei, através do estudo de revisão dos métodos pelos quais o entendimento humano elabora os conhecimentos que necessita, assim como, da revisão do conteúdo de cada uma das ciências de seu tempo. Tratava-se, segundo ele, de determinar, nesse estudo, os fatos gerais de cada ciência e de agrupá-los ou coordená-

los de modo a garantir a homogeneidade dos conteúdos (leis gerais comuns a todos os fenômenos, ou filosofia primeira<sup>24</sup>) e a unidade de método, ou seja, a aplicação da via científico-exata, própria à fase positiva do desenvolvimento das ciências, também ao estudo dos fenômenos sociais que ainda operavam com o método teológico-metafísico (Cours, I [1830] 1983: 7). A escala enciclopédica resultante destas reflexões teóricas consistiu na ordenação das ciências naturais, a partir da Astronomia, cujos fenômenos eram os mais simples e independentes em razão de sua generalidade e os únicos a comportar, desde logo, uma apreciação verdadeiramente positiva. Sucessivamente, pelas mesmas razões, seguiam-se os fenômenos da física terrestre propriamente ditos, os da química e, enfim, os fenômenos fisiológicos (biologia), aos quais Comte, completando a classificação enciclopédica, acrescentou a física social (sociologia), fim último da filosofia positiva, e a matemática, o seu ponto de partida exclusivo<sup>25</sup>.

Todavia, como o próprio Mestre afirmava no seu Discurso de 1844, "*esta teoria da classificação deve ser encarada, (...), como naturalmente inseparável da teoria da evolução*", ou seja, da lei dos três estados, a mesma para o indivíduo e para a espécie. (Comte, [1893] 1976: 125). Isto quer dizer que a referida hierarquia se tornava indispensável à aplicação dessa última, uma vez que expressava, de um lado, as etapas sucessivas pelas quais vinha passando espontaneamente a humanidade em seu desenvolvimento e, por outro, e ao mesmo tempo, revelava o caminho percorrido obrigatória e espontaneamente por cada indivíduo em particular. Assim como no desenvolvimento de sua inteligência o indivíduo deve passar por três estágios através dos quais vai, gradualmente, se aperfeiçoando, também com as ciências que representam as construções teóricas da humanidade como um todo, deve ocorrer o mesmo; elas obedecem à mesma lógica de desenvolvimento do indivíduo, passam pelos mesmos estágios, porém, a sua evolução não se faz necessariamente e, ao mesmo tempo, em todos os domínios do conhecimento.

Ainda com respeito à relação necessária entre a lei da evolução e a escala

<sup>24</sup> Para mais detalhes sobre o assunto, consultar A. Comte, *Système Politique Positive*, IV, 1854: 173-181.

<sup>25</sup> Para aprofundamento nessa questão consultar entre as obras de Comte, o *Cours de Philosophie Positive* I [1830], 1983, 2ª Leçon e o *Discours sur l' Esprit Positif* [1893] 1976, Partie III, Cap. 3.

encyclopédica, Comte acentuava que os três estados, teológico, metafísico e positivo poderiam e deveriam existir ao mesmo tempo, num mesmo indivíduo com relação a ciências diferentes: isto significa que o sujeito podia estar, por exemplo, com respeito às ciências mais simples e mais gerais, no estado positivo, assim como estar no estado metafísico em relação às ciências mais complicadas e mais especializadas e, ainda, no estado teológico com referência à ciência social, a última historicamente a surgir. E quanto à classificação das ciências, acrescentava:

*"Não seria possível objetivamente fixar o número das ciências, porque a generalidade dos pensamentos convém tanto à teoria, como à separação dos atos à prática. No fundo, o nome consagrado a cada ciência apenas designa o grupo de especulações cuja unidade se acha superficialmente reconhecida, o que deve variar de conformidade com os tempos e os espíritos. Subjetivamente apreciada, a divisão das ciências não comporta maior fixidez, por quanto ela indica então as diferentes etapas da inteligência numa série encyclopédica que pode ser sempre contínua, qualquer que seja o número de suas fases." (Système..., IV, 1854: 187).*

Segundo Comte, a lei da evolução e a lei de classificação das ciências, inseparáveis e interdependentes entre si, devem fundamentar e orientar a educação positiva e, portanto, também a organização dos estudos dos sete aos quinze anos, ou escola primária; por sua definição, é a segunda parte do primeiro período da preparação da criança para os estudos positivos posteriores<sup>26</sup>.

Não se justifica, sob esta perspectiva, ou seja, a partir da aplicação das referidas leis

<sup>26</sup> Comte dividia a educação integral do indivíduo, as mesmo tempo física, afetiva e moral, intelectual, e do caráter, em dois períodos gerais: o primeiro espontâneo que ia do nascimento à puberdade e subdividia-se em duas partes, uma que ia do nascimento à segunda dentição (0 a 7 anos) e a outra que ia daí à puberdade (7 a 14 anos); o outro período sistemático tinha a duração de sete anos: ia da puberdade à maturidade, ou seja, dos 14 aos 21 anos. Cf. Catéchisme Positiviste, [1852] 1979: 175; Système Politique Positive, IV, 1854: 261.

e obedecendo à ordem lógica em que se sucedem os três estados e em que se formam e se dividem os diversos ramos do conhecimento humano, não se justifica que se introduzam, nesses anos iniciais de instrução, estudos que extrapolam às explicações sobrenaturais dos fatos da realidade, as únicas adequadas a essa fase da segunda infância em que se misturam e se alternam sentimentos egoístas e altruístas e a própria imaginação no governo de toda a ação; ou que se incluam nesse período de desenvolvimento, estudos que exijam o exercício do raciocínio lógico ao invés desse livre jogo da imaginação (a fase politeísta do estado teológico); ou ainda, não se justifica, neste momento, que o currículo escolar inclua disciplinas que utilizem iniciações ou exercícios científicos, no lugar de exercícios que preparem gradualmente, a substituição da imaginação pela razão, na tentativa de que se desenvolva pouco a pouco e de forma incipiente mesmo, o sentimento universal da sujeição forçosa dos fenômenos naturais a leis invariáveis, o que se concretizará, de fato, na fase monoteísta, com o início dos estudos matemáticos, entre 14 e 16 anos, segundo Comte.

A Reforma Constant refletiu em parte essa situação citada no parágrafo anterior. Através da bibliografia consultada, pude constatar que Benjamin Constant em sua vida acadêmica e mesmo militar, inspirou-se em muitos dos ensinamentos de Comte acerca do homem e da sociedade e, principalmente, acerca de uma possível reforma intelectual que pudesse fundamentar uma reorientação político-ideológica da sociedade republicana nascente; mas acima de tudo, estou convencida pela análise dos documentos que tive acesso, inclusive dos Relatórios do Ministério da Instrução dos anos de 1891 e de 1892, de que a preocupação primeira de Benjamin era, na verdade, com a elevação do nível de qualidade da educação nacional, a começar pela escola primária na qual investiu esforços e criatividade.

Nesse sentido, empenhou-se Benjamin em reinterpretar e tornar realidade entre nós algumas das idéias pedagógicas que sobejavam nas grandes inteligências européias e norte-americanas do seu tempo e que já vinham ocupando lugar nas discussões políticas em nosso país. As idéias de Auguste Comte neste contexto, principalmente essas discutidas antes, e referentes às ciências, à importância do método científico na aquisição dos conhecimentos, às leis do desenvolvimento natural do indivíduo e da espécie, tais idéias aliadas a outras tantas igualmente importantes como as de Henri Pestalozzi (1746-1827) a respeito do método da intuição e das lições de coisas, às quais Constant teve acesso através dos estudos de Rui

Barbosa, enfim, todo esse ambiente intelectual e cultural foi sorvido por ele e materializado na sua reforma pedagógica para a instrução primária.

Tratava-se, sobretudo na escola fundamental, de valorizar outras formas de ensinar e de aprender que superassem aquelas práticas tradicionais em vigência; a ciência e o pensamento científico deveriam doravante substituir-se à imaginação e às crenças fantásticas e explicar o homem, enquanto ser orgânico, vivo e, ao mesmo tempo, um ser social. O progresso no século XIX, da biologia como ciência da vida e o surgimento da sociologia, ciência da sociedade, ao lado de outros determinantes, contribuíram muito para a elaboração dessas novas visões de homem e de mundo.

Deste modo, a Reforma Constant vai refletir em seus princípios, em seu método e nos conteúdos das disciplinas que compreendem o seu currículo, essas influências diversas. Anunciado por uns e criticado por outros como positivista, o Regulamento não se submeteu "ipsis literis" às propostas pedagógicas de Auguste Comte. Inspiriou-se nelas, sem dúvida, da mesma forma que em algumas idéias pestalozzianas e o resultado constituiu-se numa reforma que, embora vulnerável em alguns aspectos, refletiu as circunstâncias históricas daquele momento e as lutas de forças sociais contrárias.

As divergências entre as propostas de Comte e Benjamin ficaram por conta dessas reinterpretações feitas por aqui das idéias positivistas, nem sempre fiéis ao seu autor. Em alguns momentos, no entanto, essas contradições pareciam refletir, da parte do brasileiro a falta de um conhecimento teórico mais aprofundado da proposta pedagógica comista, por exemplo, no que respeita ao domínio estético da educação entre os 7 e os 14 anos. Conforme o Mestre, depois de um período preparatório e fundamental para a formação da moralidade, em que a solicitude materna deve robustecer o corpo da criança através da cultura física (jogos), do desenvolvimento simultâneo dos sentidos e da destreza, preparando-a desde logo para observar e agir (Système I, 1851: 173); depois, ainda, desse período em que a mãe deve aprimorar-lhe a vida interior para formar um coração reto, voltado para o bem de outrem, uma inteligência pronta a julgar as solicitações e impulsos do coração, e ensinar-lhe, ainda, a capacidade de agir de forma inteligente; depois dessa fase em que a criança adquirirá hábitos físicos e morais que deverão persistir por sua vida e orientá-la sempre para o cultivo e a

prática do bem, individualmente e em sociedade; depois, enfim, dessa preparação para desenvolver o espírito de observação, que deve se encerrar por volta dos sete anos, inicia-se um outro período de cultivo da inteligência em que, gradualmente, através de um programa essencialmente estético e lingüístico, a criança e o adolescente vão adquirindo espontaneamente o gosto pelas artes da expressão como a poesia, a música e o desenho, apresentadas, porém, sem qualquer sujeição a lições formais, e, pela comunicação, através da aprendizagem de línguas estrangeiras.

A primeira grande arte, chamada geral por Comte, era a poesia pois ela se constituía no meio espontâneo por excelência, da expressão dos melhores sentimentos, aqueles que deviam ser fortalecidos e desenvolvidos e que aperfeiçoam, por conseguinte, o desenvolvimento intelectual. Mesmo que a poesia se transformasse em fórmulas fixas e regulares, a originalidade poética inicial permaneceria *"naquele que a compôs, garantindo assim a sua grande eficiência como meio de desenvolver em cada um, pela sua leitura e estudo, o sentimento da perfeição."* (Catéchisme... [1852] 1979: 135,174). O hábito do trabalho intelectual nascia, então, segundo este filósofo, pelo crescimento regulado da faculdade de expressão cuja cultura consistia em exercícios estéticos, nos quais, as leituras poéticas dos clássicos eram sabiamente combinados com o canto e o desenho. Estas artes especiais, o canto, base essencial da música e o desenho, fonte geral da tríplice arte da forma, pintada, esculpida ou construída, complementavam a formação estética, juntamente com a aquisição de duas das principais línguas antigas, o grego e o latim, cujo conhecimento permitia um contato direto com as obras-primas poéticas da Antiguidade, associadas às teorias morais e sociais. O grego interessava, sobretudo, pelas origens estéticas, enquanto o latim, pela filiação social. Além dessas línguas e do francês, então língua materna, adquiria-se, ainda, o inglês e o alemão e, mais tarde, o italiano e o espanhol, todas como uma tentativa de reintegrar as artes ao conjunto da cultura literária (Système IV 1854: 262; I 1851: 174-177).

Lembrando as leis gerais do desenvolvimento intelectual, já discutidas antes, Comte acreditava que, nesse período da segunda infância, dos sete aos catorze anos, a criança e o adolescente estavam passando naturalmente do estado fetichista ao politeísta, que, por sua vez, fundamentaria o surgimento da fase monoteísta que sucederia àquele estágio. Nessa educação ainda espontânea e acompanhada pela família, prevalecia a cultura da imaginação, principal-

mente no que se referia ao programa estético e lingüístico. Não havia nessa fase da educação positiva, (como há em Benjamin), uma iniciação ao estudo sistemático das ciências, segundo a ordem de sucessão traçada pela lei encyclopédica, o que ocorreria, porém, dali, em diante, dos 14 aos 21 anos, através de um ensino ministrado pelos melhores mestres sem, no entanto, o constrangimento de esses alunos experimentarem os "claustros escolásticos" (Arbousse Bastide, 1957: 243), quer dizer, sem a obrigatoriedade de freqüentarem instituições escolares.

Benjamin Constant não se aproximou muito dessa perspectiva pedagógica. A nossa realidade era outra, tínhamos outros problemas econômicos, orientações políticas diversas embora inspiradas na França, uma sociedade recém-saída da escravidão e acostumada, ainda, a hábitos de estudo e de educação menos progressistas. Além disso, tínhamos a tradição de um ensino primário público, embora livre também aos particulares, para o qual a educação familiar, em geral, não contribuía com quase nada, na maioria da vezes por falta exclusiva de habilitação ou competência dos responsáveis pela criança. Aliás, o próprio Comte, referindo-se às mulheres, reconhecia que a segunda geração positivista seria mais cultivada no domínio estético que a primeira, estando, portanto, em melhores condições de assegurar às crianças e adolescentes, essa iniciação estética (*Système I, Discours Préliminaire, juillet 1851: 174*).

Portanto, para que a reforma da instrução de Benjamin tivesse algum êxito em seus objetivos, era preciso criar as condições mas também partir do que existia em nossa realidade, ou seja, insuficiência de escolas primárias, programas obsoletos e métodos escolásticos. Desta forma, era impossível esperar, por exemplo, o auxílio das mães, muitas das quais eram analfabetas. Daí, a necessidade das reinterpretações da teoria de educação de Comte, de modo a torná-la mais viável às nossas escolas. Sendo assim, como matemático de formação, Benjamin Constant filtrou do comtismo, principalmente os ensinamentos relativos às matemáticas e ao raciocínio que se adquire através delas. Na instrução primária do 1º e 2º graus tratava-se de iniciar a aquisição dessa lógica do pensamento, através da observação direta de objetos, buscando-se pela cultura dos sentidos valorizar todo o ensino voltado para o conhecimento que se obtém através das coisas sensíveis, através dessa apreensão primeira do mundo exterior.

As lições de coisas vinham responder a essas exigências: eram, nesse sentido, não só uma disciplina específica do currículo mas, também, e sobretudo, forma de processo geral de ensino aplicável a todas as demais disciplinas e que se opunha radicalmente àquela forma convencional usada até então e que enfatizava a verbalização do mestre e as verdades absolutas. As "lições de coisas" eram uma modalidade de ensino intuitivo e já haviam aparecido pela primeira vez no ensino primário brasileiro, com a reforma de Carlos Leônicio de Carvalho de 1879 (Decreto nº 7247 de 19-4-1879, Art. 4º). Nela a importância do assunto era tanta que, na parte da reforma dedicada ao ensino das escolas normais (Art. 9º), de par com a disciplina "Prática do ensino primário em geral", destacava-se essa outra "*Prática do ensino intuitivo ou lições de coisas*", demonstrando uma preocupação com a habilitação dos professores primários em relação ao ensino intuitivo. No entanto, o que nessa reforma se constituiu um avanço para a época, dava um passo atrás no Regulamento para Escola Normal da capital federal, aprovado pelo Decreto nº 982 de 8-11-1890, no mesmo dia em que também era decretada a reforma da instrução pública primária, que instituía a citada "*lições de coisas*" como disciplina do currículo e, ao mesmo tempo, como processo geral de ensino aplicável a todas as disciplinas do curso primário. O novo regulamento para o ensino normal extinguia as referidas práticas de ensino, adotando um curso enciclopédico baseado nas ciências classificadas por Comte mas dando, também, especial atenção às disciplinas de artes e trabalhos manuais.

Etimologicamente, a intuição ("in", em e "tueri", contemplar) é o conhecimento direto, imediato da verdade, sem o recurso ao raciocínio. Pedagogicamente, a intuição só conserva desse conceito a aceitação mais restrita do contato direto. Ela será, então, esse contato com as coisas, os seres e os acontecimentos, seja por meio de atos motores (manuais e gestuais), seja por intermédio dos sentidos (contatos sensoriais) e mais, particularmente, da visão (J. Dell, 1974 in: *Educateur*, nº 19, 27-mai-1977: 478).

Benjamin Constant propunha em sua reforma o método intuitivo, onde os livros deveriam ter apenas uma função complementar no ensino. Se o texto legal, em si, por sua própria natureza, restringia um entendimento mais claro dessas lições dos objetos observados, por outro, os Relatórios do Ministério da InSTRUÇÃO e neles, os do Inspetor Geral da InSTRUÇÃO Pública, o Sr. Dr. Franklin Ramiz Galvão, para os anos de 1891 e 1892, vieram fornecer

elementos muito ricos para uma compreensão mais ampla da execução do Regulamento no Distrito Federal, especialmente no que se referia ao cultivo dos sentidos através das lições de coisas. Assim, em todas as disciplinas, o ensino devia partir da experiência, do concreto, do contato direto com os objetos. Essa nova metodologia passou a ser aplicada inicialmente às primeiras classes do 1º grau, e no ano seguinte, em 1892, às segundas classes. A preocupação com as "coisas" era, então, a última palavra em educação. Essa tendência podia ser constatada, por exemplo, através de materiais didáticos, muitos dos quais encomendados da Europa, recebidos pela Inspetoria Geral da InSTRUÇÃO e distribuídos às escolas primárias do 1º e do 2º graus: desta listagem constavam, entre outros, livros escolares (16.940 volumes), coleções de cartões para leitura de S. e C. Cunha (34 exemplares), assim como contadores mecânicos (38 unidades), aritmômetros (15), caixas de sistema métrico de Level, coleções de sólidos geométricos (61), além de mapas, quadros de história do Brasil, coleções de desenho de Monrocq (93) e caixas com instrumentos para desenho, tudo isso para as escolas primárias do 1º grau. Para as três do 2º grau, que iniciaram seu funcionamento, em 1892, além desse material, foram distribuídas várias coleções de instrumentos de física (3), de objetos de química (8), de estampas de Armengaud (3), de coleções ditas de Johnson (3), de folhas e frutos brasileiros (3), de modelos de Delagrange (2), além de coleções para o ensino de história natural (3) e de sólidos geométricos apropriados ao ensino de geometria. Também para as aulas de história natural, a Inspetoria distribuiu três modelos de esqueletos humanos a fim de garantir a observação e o contato diretos. Afora todo esse material, foram entregues, ainda, aqueles destinados às aulas de educação física, como halteres, cordas, varas, barras fixas; às aulas de trabalhos manuais, a grande conquista da reforma, que entre muitas linhas, lãs e agulhas recebeu também máquinas de costura; além de três harmoniums (pequeno órgão em que os tubos são substituídos por palhetas livres) para as aulas de música (Ramiz Galvão, Anexo I, 1892: 21-23).

As lições de coisas, através da cultura dos sentidos, constituiu-se no ponto de convergência da Reforma Constant: a aritmética e a geometria introduziram, por processos espontâneos, e, depois, por meios formais, as noções de número e de extensão; a leitura e escrita e a língua portuguesa, da mesma forma, iniciaram a criança no mundo dos signos e da linguagem, através de desenhos, de quadros, de estampas e da prática de exercícios orais para a correção da expressão e da pronúncia; a geografia e a história pátria cuidaram

igualmente de aproximar a aluno da realidade dos fatos históricos e geográficos, através também de materiais que falavam aos olhos: estampas, murais coloridos, teatro infantil com personagens selecionados de nossa história e, no caso da geografia, através de cartas murais do Distrito Federal, com a indicação das freguesias urbanas e suburbanas, dos pontos cardeais, dos limites, ruas e edifícios mais importantes dos distritos escolares, e também, através do estudo sobre o mapa, da situação do referido Distrito e dos Estados, principalmente no que dizia respeito às estradas de ferro existentes.

Além dessas disciplinas, consideradas básicas no currículo, as *lições de coisas* ou "com coisas" fundamentavam, também, as ainda incipientes noções de agronomia, tão necessárias a um país como o nosso, de muitas riquezas naturais e minerais; da mesma forma o ensino do desenho era, então, ilustrado com modelos, em gesso, de folhas, flores e frutas brasileiras, do artista nacional Benevenutto Cellini; e a educação física tinha a promessa do governo federal de ter construído pátios e jardins anexos aos prédios escolares para que a prática desportiva superasse as meras aulas de ginástica, muitas vezes dentro da própria sala, e pudesse se dedicar realmente aos jogos infantis e à cultura do corpo como um todo orgânico. Quanto ao ensino de música, mesmo com os harmoniuns, limitava-se ao solfejo e aos cânticos em uníssono ou em coro.

O Regulamento de 8 de novembro para a instrução pública, primando pela extensão dos conteúdos das disciplinas e, pelo emprego de novo método, estabelecia a duração de oito anos para a escola primária – dos 7 aos 12 anos e dos 13 aos 15 anos. Um exame mais demorado dos programas de cada uma dessas disciplinas, sempre as mesmas em todas essas classes, porém, cada vez estudadas com maior profundidade, evidenciava a graduação dos estudos: das noções mais simples e mais gerais na primeira classe do elementar, aprofundava-se gradualmente até noções mais complexas e particulares na última classe do curso superior aos 13 anos. O ensino de coisas iniciava-se na primeira classe, logo que o aluno tinha acesso à escolarização e prosseguia em todas as outras até a conclusão do curso superior, associando-se naturalmente, com o correr do tempo, às noções concretas de ciências físicas (física e química) e história natural. No entanto, na classe primeira, as lições de coisas constituíam uma disciplina do currículo, cujo objetivo era iniciar as crianças na observação direta do mundo circundante; não se tratava, contudo, de um mero espontaneísmo, sem qualquer

orientação. Ao contrário, o professor, auxiliado pelas coleções de objetos do "museu escolar" de sua escola ou mesmo por aqueles disponíveis no Pedagogium<sup>27</sup> preparava-as gradualmente, pelo contato direto com objetos naturais e industriais, a elaborar "*ídéias claras e exatas*" sobre tudo o que as cercava (Ramiz Galvão, Anexo F., Circular de 7-2-1891: 37).

Nessa fase em que a criança tem explicações fantásticas e animistas do mundo e dos homens, cabia ao mestre, aguçar-lhe os sentidos de modo que aprendesse a distinguir cores, formas, sons, timbres, vozes, sabor, entre outras qualidades dos objetos; da mesma forma, no estudo dos estados dos corpos, para que pudesse designar substâncias sólidas e líquidas e algumas de suas qualidades, ou ainda, para que aprendesse a distinguir os objetos naturais dos artificiais pelo contato direto com matérias-primas minerais, vegetais e animais. Afora os objetos e os corpos inorgânicos, a disciplina *lições de coisas*, própria como tal só a essa primeira classe, do curso elementar, colocava ainda a criança em contato direto com as diversas espécies de animais, quando possível através do próprio espécime, quando não, por meio de modelos empalhados. As primeiras noções do corpo humano completavam esse período de exercícios preparatórios destinados a dirigir e a fortalecer o hábito de observar. Aqui, a criança aprendia a "ver melhor", a fazer uso de sua faculdade de observar, que lhe seria útil daí em diante, principalmente no estudo das ciências.

Desse modo, se em Comte a cultura estética e a lingüística preparavam, por meio do desenvolvimento da observação de fatos de toda ordem, (Système, IV, 1854: 263) a inteligência da criança e do adolescente para a sua iniciação nas ciências e nos ofícios, na execução da Reforma Constant, as lições de coisas, como disciplina curricular, na medida em que iniciavam a criança no hábito de observar, pelo contato direto com os objetos, seres e acontecimentos, através do uso dos sentidos ou dos atos motores, ficava restrita apenas ao empírico, faltando-lhe o suporte teórico positivista dos professores. Tanto isso era evidente que, do estatuto de disciplina, as lições de coisas se transformavam em forma geral de ensino aplicável a todas as disciplinas, especialmente àquelas de ciências e história natural, sem esquecer, contudo, as matemáticas que, ao contrário do plano pedagógico de Comte, já

---

<sup>27</sup>"Estabelecimento de ensino destinado a oferecer ao público e aos professores em particular, os meios de instrução profissional de que possam carecer, a exposição dos melhores métodos e do material de ensino mais aperfeiçoado" Cf. Art 24 do Decreto nº 981 de 8-11-1890 in: Decretos do Governo Provisório, 11º fascículo, 1890 p.3480.

ocupavam no de Benjamin os espaços das classes do curso elementar. Tratava-se, aqui, de continuar a fornecer os elementos básicos da cultura acadêmica reconhecida entre nós, introduzindo, porém, alguns conteúdos que exercitassem um pensar lógico.

Entretanto, se muitas disciplinas do novo currículo repetiam o antigo, os seus conteúdos programáticos, sem dúvida, eram mais extensos e complexos relativamente à classe para a qual se destinavam, não significando, todavia, que, com isso, a profundidade e a qualidade do ensino estivessem garantidas. Os Relatórios do Ministério da InSTRUÇÃO já referidos nos dão conta da resistência dos professores para trabalhar com os novos programas, seja por incapacidade, falta de habilidade, ou mesmo, por puro imobilismo diante da Reforma.

No que se refere à aquisição de uma possível cultura enciclopédica pelos alunos submetidos ao novo currículo, penso que com os dados disponíveis contidos, sobretudo, nos Relatórios do Ministério da InSTRUÇÃO já citados, não posso, a esse respeito, emitir uma conclusão definitiva, uma vez que eles revelaram resultados adstritos à execução do novo plano às duas primeiras classes da escola elementar (em 1891 e 1892), um período curto e no qual, sem dúvida, os professores ainda se preparavam mais adequadamente, inclusive com aulas particulares e visitas ao Pedagogium, para aprender o que não sabiam, a fim de poder cumprir com as novas exigências pedagógicas.

Além disso, há também que se considerar as circunstâncias históricas em que ocorria a implantação da Reforma. O ano de 1891 começava com uma epidemia de varíola no Rio de Janeiro que levou o governo federal a tomar medidas repressivas contra a população miserável que vivia amontoada nos cortiços na periferia da cidade, em condições negativas de higiene e alimentação: ela era a hospedeira natural dessas doenças contagiosas que eram tratadas, por conseguinte, com o isolamento total do doente, de seu meio familiar e social. Os carroções do serviço sanitário recolhiam os enfermos como a animais, enquanto os homens do desinfectório procediam a um expurgo total na casa do variloso (Mendes Jr. e Maranhão, 1981: 292). Nesse contexto, as escolas permaneciam fechadas e o ano letivo só começara naquele ano, no mês de abril, mesmo assim com interrupções freqüentes em decorrência da epidemia. A freqüência a elas diminuía progressivamente, uma vez que as famílias atingidas deixavam de mandar seus filhos às aulas.

Além desses problemas, outros conjunturais foram enfrentados pela Inspetoria Geral da Instrução, para pôr em execução a Reforma: transferências e substituições de professores em virtude de licenças concedidas pelo governo, hesitação de boa parte do corpo docente ante as exigências do Regulamento de 8 de novembro, que elevara muito o nível do ensino primário, além da falta de entusiasmo geral pelo que é novo e implica em novas buscas.

Nesse quadro, somava-se ainda a instabilidade política do país decorrente do processo fraudulento em que ocorreu a eleição indireta de Deodoro da Fonseca depois de promulgada a Carta de 1891 e das intervenções federais que se seguiram nos Estados, com a deposição dos governadores que lhe fizeram oposição. Dentre os destituídos, estava Jorge Tibiriçá, de São Paulo, que fora substituído por Américo Brasiliense que, por sua vez, compunha politicamente com a máquina governativa e tinha o apoio federal. Tratava-se, nesse caso, de desarticular a principal força hegemônica de oposição ligada aos cafeicultores. A oposição política a Deodoro, que cresceria com a substituição dos governadores era, ainda, mais agravada com a aprovação, pelo Legislativo, do projeto sobre "responsabilidades do presidente da República", que tornava, então, o seu papel, mais restrito. O fechamento do Congresso em 3 de novembro de 1891 e a declaração do estado de sítio no Rio de Janeiro e Niterói com a cassação dos direitos e garantias dos cidadãos era a evidência de que os conflitos entre os poderes constitucionais chegara aos limites do irreconciliável: o processo de deterioração política e econômica era geral e atingia todos os setores da vida da sociedade.

Na área econômica, cresciam os problemas derivados do encilhamento e a economia nacional estava perto da falência, com as facilidades concedidas aos especuladores pelo Barão de Lucena: os empréstimos a empresas sem nenhuma solidade, a venda dos estoques-ouro acumulados devido à taxa-ouro instituída por Rui Barbosa, o projeto de reorganização do Banco do Brasil, tudo isso resultando em grave crise econômica, com um número infundível de falências e uma situação difícil para o governo e para o país (E. Carone, II 1983: 62).

Diante dessas instabilidades políticas e econômicas, sem o apoio das camadas médias e urbanas, com o Exército dividido a respeito de seu estilo de governo, muito mais voltado para uma ditadura e sem ter ainda o apoio fundamental das oligarquias dos Estados mais populosos e economicamente mais ricos, Deodoro da Fonseca renunciava a 23 de novembro,

assumindo em seu lugar, o vice Floriano Peixoto que havia sido eleito pela chapa da oposição de Prudente de Moraes. O "Marechal de Ferro", como ficou conhecido, ao contrário de seu antecessor, tinha o apoio das oligarquias dos Estados, então descontentes com o governo anterior, e de boa parte do Exército. Sua passagem pela presidência será igualmente marcada por desentendimentos políticos e revoltas vinculadas a um sentido de restauração de Monarquia, como a Federalista (2 de fevereiro de 1893) e a da Armada (6 de setembro de 1893)<sup>28</sup>.

Mas esse período em que Floriano exerceu a presidência (1891-1894) aplicando um Executivo forte e defendendo uma centralização autoritária foi decisivo para a consolidação das instituições republicanas: o restabelecimento do Congresso Nacional e a suspensão do estado de sítio (Decreto nº 686 de 23-11-1891 in: Campanhole e Campanhole, 1981: 609), além da convocação do mesmo Congresso para reunir-se em 18 de dezembro (Decreto nº 685 de 23-11-1891 in: op. cit.: 609) para votação das leis anuais como o orçamento da União, da lei eleitoral (Lei nº 35 de 26-1-1892 in: Atos do Poder Legislativo, Parte I e II, 1893: 14-35) e outras, receberam apoio generalizado.

É no seu governo que a oligarquia paulista inicia sua ascensão na política brasileira: Floriano fazia articulações políticas para respaldar medidas que buscavam legitimidade para a presidência. Nesse sentido os republicanos históricos, tradicionais, notadamente os paulistas, prestavam-lhe indispensável apoio: eram figuras importantes do Partido Republicano Paulista que exerciam, então, a presidência da Câmara (Bernardino de Campos) e do Senado (Prudente de Moraes) sem contar, ainda, que a Pasta de Finanças era assumida por um homem extremamente ligado à política de São Paulo, Rodrigues Alves, substituído depois por Serzedelo Correa. No entanto, a grave situação política interna que levara à guerra civil de 1893 e a crise mundial desse ano com a desvalorização cambial e a queda dos preços internacionais do café impossibilitaram o sucesso de quaisquer medidas econômicas, como aquela que fundia o Banco da República dos Estados Unidos do Brasil e o Banco do Brasil. Os resultados do "encilhamento" ainda estavam presentes na economia (Carone, I, 1978: 112).

---

<sup>28</sup>Cf. para mais detalhes, entre outros, A. Mendes Jr. e Ricardo Maranhão, Brasil História, 3, República Velha, capítulo LXIV p. 157-162; E. Carone, A República Velha II evolução política (1889-1930), especialmente as p. 102-144; M. Carmo C. Souza, "O Processo Político Partidário na Primeira República in: Mota (org.), p. 174 e segs.

Foi no interior dessas contradições, de superação do antigo regime e sustentação da República e, ao mesmo tempo, de tentativas de volta à situação anterior, foi no interior dessas lutas que a Reforma Constant procurava se impor como redenção nacional, como forma de elevar o nível do ensino e da cultura no país. No entanto, a execução de um novo plano pedagógico, num momento de agudas crises, estava seriamente comprometida, também no que se referia ao suporte financeiro necessário e indispensável, por exemplo, à compra do material utilizado nas lições sobre os objetos, à construção dos prédios escolares, às complementações salariais dos professores que viajavam ao exterior para conhecer novas teorias e experiências em educação, às admissões de novos docentes para as novas disciplinas, sem contar ainda, com a manutenção das atividades do Pedagogium, o centro, por excelência de difusão dos melhores métodos e do material de ensino mais aperfeiçoado, além de responsável, também, por cursos científicos e conferências. A esse respeito, inclusive, o Relatório do Ministério da InSTRUÇÃO de 1892, referente às atividades pedagógicas do ano anterior, informava que os cursos noturnos de matemática, física e química, e história natural planejados para o Pedagogium, não haviam se realizado, com prejuízo para os professores, porque a verba solicitada ao governo para a ampliação do encanamento de gás tinha sido negada (Ramiz Galvão, Anexo I, 30-6 a 30-12-1891: 4). Como se vê, as dificuldades eram de toda espécie.

Além dessas, ainda inerentes às circunstâncias do momento, haviam aquelas de ordem propriamente pedagógica. No que se referia à aquisição de uma cultura enciclopédica, parece que a dificuldade estava no sentido que se dava ao "*enciclopédico*", aquilo que é relativo à encyclopédia, ou seja, o conjunto dos conhecimentos humanos. O saber encyclopédico, por conseguinte, é o saber total em extensão, o saber de tudo o que existe no universo. Porém, não era assim que Auguste Comte propunha constituir a escala encyclopédica unificando todos os domínios do saber: matemática, astronomia, física, química, biologia e sociologia. Esse saber encyclopédico, encadeado por natureza, e uma resposta encontrada por ele para resolver o problema das especializações da ciência de seu tempo, permitia, ao contrário, estudar um pouco de tudo, quer dizer, de cada uma apenas o indispensável para a cultura intelectual e para o conhecimento das ciências, que se sucediam em ordem de generalidade objetiva, decrescente e subjetiva crescente, na qual cada uma serve de base à seguinte e limita a precedente (Cours I, 2<sup>a</sup> leçon, 1830: 34-39). Não se tratava, segundo ele, de fazer de cada homem um sábio especializado, mas de fornecer-lhe as luzes capazes de guiá-lo em todas a

circunstâncias de sua vida, seja no exercício de sua profissão, ou no cumprimento de seus deveres domésticos, cívicos ou sociais. O saber enciclopédico, assim entendido, opunha-se, ao saber absoluto de que fala Hegel por exemplo, e que é o saber total em profundidade, o que a filosofia chama a sabedoria, o conhecimento perfeito de si (Didier Julia, 1964: 80).

A reforma Constant que mudou o ensino nas escolas primárias do 1º e do 2º graus propunha um conjunto de disciplinas chamadas de cultura geral: português, matemática, geografia, história e ciências (história natural e depois elementos de física e química) como as identificamos hoje. A essas acrescentava, além da instrução moral e cívica, também a música, o desenho, a ginástica, as noções de agronomia e os trabalhos manuais. Eram onze disciplinas, algumas subdivididas conforme avançavam as séries ou classes, como era o caso das matemáticas que se ramificavam em aritmética e geometria nas classes do 1º grau, dos sete aos doze anos, tendo a cada ano o seu conteúdo mais ampliado, mais extenso. Nas classes do 2º grau, dos 13 aos 15 anos, acrescentava-se, ainda, noções de álgebra e trigonometria.

Analizando os conteúdos dessas disciplinas pelas diferentes séries (Governo Provisório, Decreto nº 981 de 8-11-1890: 3499-3513) foi possível constatar que eles iam se tornando cada vez mais difíceis, mais extensos, em cada disciplina e de um ano a outro. No entanto, no que dizia respeito à idade mais apropriada à introdução de estudos mais complexos e abstratos, o Regulamento já introduzira, por exemplo, os estudos matemáticos — raiz quadrada, raiz cúbica — às crianças de 8 e 9 anos de idade, não levando, portanto, em consideração as fases do desenvolvimento mental desses educandos. O mesmo ocorria em relação ao ensino da gramática portuguesa que propunha, por exemplo, a conjugação oral de verbos a alunos de 8 anos da 2ª classe do curso elementar, recém-alfabetizados portanto.

Se Benjamin Constant estava entendendo o saber enciclopédico como o saber total em extensão, não o estava apresentando sucessiva e metodologicamente segundo a proposta pedagógica de Comte que privilegiava a cultura estética e lingüística, nessa fase do desenvolvimento da criança e do adolescente. Como a intenção implícita na Reforma era redimir o analfabetismo de modo a elevar o país ao nível dos países desenvolvidos como a França, a Inglaterra, a Alemanha e os Estados Unidos e, ao mesmo tempo, como a intenção era tornar cada nível do ensino formativo em si, quer dizer, preparar para a ocupação de

cargos administrativos (no caso do 2º grau) ou para empregos em repartição do Estado (no caso do 1º grau); como, enfim, eram esses os objetivos mais imediatos, tratava-se então de fornecer aos alunos uma ampla cultura geral enciclopédica, através do estudo de um conjunto de disciplinas agrupadas pelas séries. Tal estudo, porém, não proporcionava uma formação nas ciências, quer dizer, no método propriamente de investigação de cada uma como pensava a respeito Comite, referindo-se à lei dos três estados; mas, restringia-se a uma compilação dos resultados da atividade científica. Quer dizer, em nenhum momento dos programas, por exemplo, havia um estudo sobre o que seja uma lei, o que seja observar, o que seja uma concepção positiva ou, até mesmo, um raciocínio encadeado. Nesse aspecto a escola primária que deveria dar a preparação necessária para a posterior aquisição de um autêntico espírito científico, conforme a proposta comteana, limitava-se a fornecer um ensino enciclopédico de cada disciplina, no mais das vezes superficial, mas, certamente, adequado às nossas tradições acadêmicas que deixavam a formação profissional propriamente dita, como função exclusiva dos cursos superiores.

Se de uma lado, havia uma preocupação em acelerar ou antecipar, relativamente à idade própria, o ensino de alguns conteúdos, por outro, não havia uma preocupação fundamental com a formação de fato, desses alunos, uma vez que um ensino que pretende abranger o maior número possível de noções e conceitos, não necessariamente essenciais, e, independente do estágio de desenvolvimento do aluno, parece estar mais preocupado com quantidade de informações a transmitir. É nesse sentido que estou interpretando o significado encontrado nos documentos sobre a Reforma.

Com referência às *lições de coisas* eram empregadas inicialmente como disciplina e, portanto, com conteúdo próprio, conforme se comentou anteriormente. "Os cinco sentidos e sua cultura, especialmente da visão e da audição. Os objetos que afetam os sentidos; cores, formas, sons, timbres, vozes, sabor e outras qualidades dos objetos, etc" (Curso elementar, classe 1ª, in: Decretos do Governo Provisório: 3499). Posteriormente, tais lições eram aplicadas a todas as disciplinas, de modo que o ensino de cada uma partisse sempre do concreto, do prático, do contato direto com os objetos. Exemplo: curso elementar, classe 2ª: "conhecimento prático dos sólidos geométricos, exercícios das quatro operações, sempre do ponto de vista concreto, noção prática das idéias de masculino e feminino, etc," (Idem:

3501). Como se percebe, limitavam-se a enfatizar o ensino através do contato direto com os objetos sem, contudo, chegar a construir o conhecimento das leis científicas, como propunha Comte.

Na prática, "as lições de coisas" se traduziam muitas vezes, em "lições sobre coisas" que se faziam, quando era possível, com os objetos à vista, ou se não, com gravuras, estampas, descrições, esquemas. Muitas das chamadas lições de coisa, não eram, na realidade, mais que lições de palavras, empregando as coisas como um meio auxiliar para designá-las e classificar suas qualidades e relações.

Finalmente, confrontando-se a proposta pedagógica de Benjamin à de Comte e refletindo-se sobre a viabilidade histórica de a primeira realizar-se naquele contexto de início de República, é possível chegar a algumas conclusões, quais sejam: se, de fato, o Regulamento de 8 de novembro de 1890 para a instrução primária propôs-se a seguir os princípios comteanos de educação, tais como a *lei dos três estados* e a *escala encyclopédica*, ele não o fez em todo o seu rigor, uma vez que já na educação infantil priorizou o ensino das ciências e das matemáticas, em vez da cultura estética e lingüística, negando, portanto, a sucessão dos estados evolutivos. Lembrando, novamente, o currículo proposto, o ensino de uma língua estrangeira, essencial para o acesso ao conhecimento da cultura universal, às obras-primas clássicas, só era iniciado aos 15 anos, na 3<sup>a</sup> classe do 2º grau, na qual, então, o francês ocupava três horas semanais de estudo. Como a escola primária do 2º grau aprofundava a iniciação profissional em atividades de marcenaria, carpintaria, corte e costura, ferraria, com instrumentos específicos como lima, trabalhos com o torno, etc, atividades contidas, por conseguinte, na disciplina de trabalhos manuais, e como o aluno que desejasse continuar seus estudos no curso secundário isentava-se de freqüentar essas classes, uma vez que o certificado de conclusão dos estudos do primeiro grau garantia-lhe matrícula automática no secundário, pode-se supor, nesse caso, que a clientela que freqüentava esse 2º grau não necessitava aprofundar o conhecimento de outra língua, que não fosse a sua própria língua materna. Estou admitindo que esse saber-fazer ali aprendido e que poderia ser utilizado como profissão pelo indivíduo, dispensava pressupostamente uma cultura lingüística; tal cultura, em nossa tradição colonial-escravista, era reservada somente às profissões intelectuais e acadêmicas, fruto dos cursos superiores. Assim sendo, suponho que tais classes destinavam-se às camadas menos

favorecidas. Talvez, por isso, tenham se concretizado modestamente: da proposta do Regulamento de 8 de novembro de criação de seis escolas do 2º grau, efetivaram-se apenas três.

Uma outra conclusão a respeito da reforma Constant diz respeito à preparação dos professores: se, de fato, se esperava que a execução do plano de 1890 produzisse frutos, segundo as orientações de Comte, era preciso que o Pedagogium, como centro impulsor das reformas, oferecesse aos docentes da escola primária e secundária, através de mestres qualificados para isto, um curso sobre a filosofia positiva de Comte, de modo que, orientados segundo esses preceitos pudessem ensinar aos seus alunos, não os resultados das ciências, mas o próprio espírito científico inerente a elas, na fase específica de seu desenvolvimento. No entanto, a ausência dessa qualificação já condenava de certo modo, a priori, a execução da reforma segundo o comtismo, que ficava, então, a depender da iniciativa e vontade de aprender de cada professor.

Porém, no que diz respeito às "Lições de Coisas" como forma de processo geral de ensino que vinha para substituir a verbalização do professor, pude constatar, através da Revista de Ensino publicada no Estado de São Paulo<sup>29</sup> que ela já constava dos programas escolares propostos para os "Grupos Escolares" desse Estado, um indício positivo de que a Reforma Constant teve repercussão em outras unidades federativas, além do Distrito Federal, pelo menos no que se referia a essa orientação pedagógica.

Detendo-me, por conseguinte, nessa reflexão sobre o conjunto da Reforma Constant, posso concluir que sua elaboração foi fruto, em nível do pensamento, de uma complexidade de influências, de um amálgama de idéias que fervilhavam entre nossos intelectuais: não só um positivismo difuso, reinterpretado por Benjamin Constant a partir das ciências matemáticas, mas também um certo liberalismo herdado de Rousseau e Pestalozzi, este traduzido por Rui Barbosa, via Calkins, e adaptado às condições de nosso meio e de nosso cultura. Da ênfase na fala, na oratória e na retórica, a Reforma Constant procurou, por sua vez,

<sup>29</sup>"Quinze dias em Paris. Impressões pedagógicas". v.2 nº 4. out. 1902, São Paulo, Tipografia do Diário Oficial, 1902. p. 595-644.

apresentar o ensino pelas coisas, pelo concreto, pelo prático.

Todavia, essa mudança nem sempre esteve clara para os profissionais docentes, os mais diretamente envolvidos nesse trabalho pedagógico, produzindo, desse modo, viéses de interpretação das lições com coisas.

Da mesma forma, posso ainda concluir que em relação à idéia comteana da escala enciclopédica, o Regulamento Constant admitia um certo ensino enciclopédico no qual, contudo, a sucessão e o encadeamento das ciências restringiam-se exclusiva e relativamente aos conteúdos de uma mesma disciplina, mas não dela em relação ao conjunto das demais que compunham o currículo; o encadeamento não se concretizava, como em Comte, na relação de dependência de uma disciplina com outra seguinte ou anterior, diferente dela, no conjunto da escala enciclopédica.

Além dessas dificuldades de ordem teórica, a execução do Regulamento de 8 de novembro foi dificultada ou até impedida por outras, de ordem prática, material, tais como a falta de verbas suficientes para implementar as mudanças exigidas pelo novo plano: desde a constituição do museu escolar de cada escola ou da coleção de objetos de cada professor, até a locação ou construção de prédios escolares adequados ao desenvolvimento das atividades de ensino e de aprendizagem, dentro dos padrões de moralidade e higiene exigidos; sem contar, ainda, a falta de verbas para manter professores em comissão, em suas viagens de estudo ao exterior, a fim de trazer de lá as sugestões de experiências pedagógicas, material didático, documentações concernentes às escolas-modelo, além da legislação educacional em vigência.

Afora esses obstáculos, havia ainda aqueles decorrentes da existência de professores não habilitados, não só naquelas disciplinas que eram novidade no currículo, como naquelas outras que tinham novos conteúdos, aliada tal falta de formação, à inoperância do Pedagogium, que lutava para se manter com os parcos recursos disponíveis e, inclusive, ameaçado de ver suas atividades encerradas em fins de 1891, como relatou seu diretor na época, o Sr. Joaquim José de Menezes Vieira. (Relatório do Ministério da Instrução, Anexo N, 30-4-1892:18-20), em virtude de suas atividades estarem sendo confundidas com as da Escola

Normal.

Finalmente, há que se considerar que a implantação da Reforma Constant para a instrução primária era expressão direta da captação das interpretações que a seu respeito fizeram não só os Ministros Uchôa Cavalcanti (1891) e Fernando Lobo (1892), como o próprio Inspetor Geral da Instrução Pública, o Sr. Ramiz Galvão, além dos Inspetores Escolares responsáveis por cada um dos sete distritos escolares em que foi dividido o Distrito Federal por ocasião do Regulamento e, principalmente, os professores primários, diretamente envolvidos com as atividades pedagógicas.

Do ponto de vista legal, pelo Decreto nº 1160 de 6-12-1892 (Atos do Poder Executivo, 1893: 1003), os assuntos da instrução passavam aos cuidados da Diretoria da Instrução da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, uma vez que o Ministério da Instrução havia sido extinto pela Lei nº 23 de 30-10-1891 (Atos do Poder Legislativo, parte II, 1892: 42) que reorganizara os serviços da administração federal. Além do mais, com a promulgação das Constituições estaduais, o ensino primário ficou, em geral, a cargo das municipalidades; no caso do Rio de Janeiro, a sua Carta promulgada em 1892, assegurava nos Art. 26 e 87, respectivamente: "*compete à Assembléia Legislativa: ... 5 - Legislar sobre a instrução pública*" e "*À Câmara Municipal compete: ... 4 - Promover sobre instrução primária*" (C.R.J Cury, 1991: Anexos)

## CONCLUSÃO

Ainda que com um serviço muito precário nesse início da República, as estatísticas escolares indicavam uma pequena variação na freqüência escolar entre 1890, 1891 e 1892.

Conforme dados apresentados no Relatório da Inspetoria Geral da Instrução Primária e Secundária, pelo Sr. Dr. Ramiz Galvão, referente ao período de 30-6 a 30-12-1891, funcionaram, em 1891, 115 escolas públicas primárias do 1º grau, *"visto que para as 5 restantes não havia sido possível encontrar prédio idôneo nas localidades desejadas"* (op. cit., 1892: 11). Nestas 115 escolas, matricularam-se apenas 8178 crianças sendo, segundo o referido documento, 4037 do sexo masculino e 3871 do feminino. Nas escolas do 2º grau, em número de três em funcionamento (duas para meninas e uma para meninos), eram matriculados 85 alunos.

Na escolas subvencionadas num total de 32 no Distrito Federal, as matrículas chegaram a 1272 crianças de ambos os sexos (op. cit., 1892: 12).

Ainda conforme o mesmo Relatório, esses números totalizavam 9535 crianças para a matrícula nas escolas públicas, o que significava mais ou menos, uns 7000 alunos efetivamente freqüentando a escola — um resultado tristíssimo, segundo o próprio Ramiz Galvão, embora tivesse havido a epidemia de varíola e a abertura tardia das escolas.

A matrícula de 10.248 crianças, em 1890, já havia suscitado observações a respeito por parte desse mesmo Inspetor Geral que lamentara, na ocasião, a situação do ensino público no Distrito Federal e por extensão, no país. Diante dos novos dados referentes a 1891 ele escrevia em seu Relatório ao Ministro Fernando Lobo, da Justiça e Negócios Interiores:

*"Respeito muito a opinião convicta dos que pretendem conceder ao cidadão todas as liberdades, ainda que a de ser ignorante. Mas é forçoso convir que, para dar todas as liberdades a um cidadão, cumple primeiro formá-lo, e é*

*isto que, num meio vicioso como o nosso, não se conseguirá jamais sem instrução primária obrigatória.*

*Seja todo pai ou tutor coagido a mandar seus filhos à escola ou dar-lhes a instrução na casa paterna. O que é inadiável é que matemos a ignorância e o analfabetismo, por honra do país e das instituições que nos regem"* (Ramiz Galvão, 1892: 12).

Quanto à matrícula nas escolas particulares de instrução, segundo estatística dos inspetores escolares, no fim do primeiro semestre de 1891 era de 12.189 alunos, cômputo, no entanto, que não se constituiria expressão da verdade, uma vez que em vários distritos havia muitos casos de ensino particular, que por falta de indicações exteriores escapava ao controle das autoridades.

No que diz respeito aos dados estatísticos referentes a 1892, (P. Moacyr, 1941, 2º v.: 204-205), a freqüência escolar nesse ano, nas 120 escolas primárias do primeiro grau (59 para meninas e 61 para meninos) era de 8500 alunos, dos quais 4.444 do sexo masculino e 4.056 do feminino, distribuídos pelos sete distritos escolares. Nas escolas primárias do 2º grau, submeteram-se a exames na 1ª classe, 374 alunos e na 2ª classe, 34. Nas escolas subvençionadas, em número de 32, matricularam-se 1545 alunos, sendo 627 alunos e 878 alunas.

Quanto às escolas particulares de instrução, havia na capital da República 110 delas, com matrícula de 9.701 alunos, sendo 6.073 do sexo masculino e 3.628 do feminino. Embora o serviço de estatística escolar no Distrito Federal, a cargo dos Inspetores Escolares conforme previa o Art. 1º, § 2º, do Regulamento de 8 de novembro de 1890 (Governo Provisório, Decreto nº 981, 1890: 3474-3475) não estivesse ainda em pleno funcionamento, é possível observando os dados supra-citados, concluir que havia discrepâncias entre o número de matriculados e a freqüência efetiva às aulas durante o ano letivo.

Isso ocorria nesse início da República, em virtude de não existir em nossa legislação

a exigência da obrigatoriedade escolar: nem no Regulamento de 8 de novembro de 1890 e nem na Constituição de 1891. A idéia da iniversalização da escola pública não havia sido ainda incorporada à nossa prática educacional formal, embora a Reforma Constant apresentasse como seus princípios, a liberdade e a gratuidade do ensino. Nem mesmo a exigência da leitura e da escrita para o alistamento eleitoral funcionou como pressão para a democratização da escola elementar; ao contrário, foi mais um mecanismo de seleção para excluir da participação política os segmentos da população de condições precárias de vida beneficiando, em contrapartida, as elites e segmentos médios emergentes que a buscavam como meio de acesso a cargos públicos e funções na administração do Estado.

Interessante notar a esse respeito, que participávamos naquele momento, enquanto sociedade agrária, oligárquica, das regras do capitalismo mundial essencialmente monopolista depois da segunda Revolução Industrial, fundado na economia de mercado, isto é, na produção para o intercâmbio e não só, para a subsistência. A Revolução Francesa e o advento da Revolução Burguesa e do capitalismo industrial haviam instaurado uma nova ordem social fundada, então, não mais em laços de parentesco ou hereditários, mas em relações sociais produzidas e contratadas pelos homens, mediante acordos escritos.

Nessa sociedade, a educação passava a investir-se dos adjetivos: universal, gratuita, leiga e obrigatória; o indivíduo afirmava-se pelos talentos e aptidões que possuía, e a liberdade, como condição necessária para a defesa da ação e das potencialidades, devia garantir o fim dos privilégios de alguns, em virtude de nascimento ou credo. Eram esses talentos e essas aptidões individuais que deviam também garantir, daí em diante, o acesso a posições sociais vantajosas. E quanto ao progresso da sociedade como um todo, estava, pois, condicionado ao progresso de cada indivíduo que obtivesse êxito econômico, assim como à classe que alcançasse maior sucesso material. Daí essa nova formação social proclamar a liberdade civil, a liberdade econômica, a liberdade política, a religiosa, etc que pressupunham a igualdade como seu fundamento: assim como os homens não são iguais em talentos e aptidões, também não podem sê-lo em riquezas, não podem sê-lo socialmente, é o que se afirmava. No entanto, a sociedade fundada nos contratos, nas leis escritas, supunha uma igualdade civil, de direitos.

Foram inspirados na proclamação dessa igualdade civil, que se constituíram na Europa, no início do século XIX, os chamados "*sistemas nacionais de educação*", cuja organização sugeria a idéia da universalização da educação que passava a ser vista, então, como direito de todos e dever do Estado. Se antes, na Idade Média, a educação escolar era assumida pela Igreja, como instrumento poderoso da formação do cristão, do pregador, do pedagogo e do intelectual, tendo como função, reproduzir e conservar os valores sociais e culturais, agora com o advento da ordem social burguesa, a partir do final do século XVIII, e com o desenvolvimento industrial capitalista no século XIX, a escola passava a ser uma exigência universal da vida social e econômica: a complexidade da vida na sociedade industrial, a divisão do trabalho, a transformação no modo de produção, (dos meios de produção e da força de trabalho agora mais especializada para trabalhar com as máquinas e as novas invenções) diversificavam e ampliavam as exigências para inserção dos indivíduos nas condições de reprodução da vida. Da mesma forma, o capitalismo industrial criava novas necessidades e exigências à sua manutenção: nas formas de produção da vida urbana (pela expansão do mercado interno, pelo surgimento de uma camada média que passara a buscar a educação escolar como meio de preparar-se para a assunção de cargos administrativos e burocráticos), na forma de organização da direção política e do acesso às especializações do trabalho.

Toda essa complexidade da nova ordem social e do capitalismo industrial passava a exigir mais e maior formação do indivíduo. A universalidade da escola pública primária constituía-se em direito do cidadão e cabia ao Estado criar as condições para que essa exigência fosse atendida. Nessa sociedade burguesa a escola apresentava-se como a forma principal de educação, como o instrumento capaz de viabilizar o acesso à cultura agora exigida por essa nova formação social, qual seja, o domínio da linguagem escrita e dos cálculos, não mais através de uma forma assistemática e espontânea mas sistemática e deliberada, isto é, institucionalizada. Assim também, (isto é, pela institucionalização da instrução pública), a burguesia no poder, agora não mais como classe revolucionária, garantiria na Europa o controle da propaganda ideológica que lhe asseguraria a paz para governar, e todo suporte para conservar a situação conquistada.

O Brasil, nesse início de República, apesar de participar das idéias do liberalismo dos séculos XVIII e XIX, sempre reinterpretados a partir de interesses e necessidades hegemônicas

de nossa sociedade agrária e oligárquica e de participar, ainda, como economia dependente, do desenvolvimento do capitalismo mundial, não constituíra, a exemplo dos países europeus, o seu sistema nacional de educação fundado na universalização da escola pública e no direito, a ela, de todos os cidadãos. A sociedade republicana dos primeiros anos, sob o poder político dos militares, era um país pouco industrializado voltado fundamentalmente para a produção agrária, fundada por sua vez, na exportação de bens primários principalmente do café, e na mão de obra livre de ex-escravos, caboclos e imigrantes; era uma economia na qual os processos de acumulação primitiva avançavam e significavam, não apenas a ampliação da posse e propriedade da terra pelo baronato (barões do café, barões do açúcar, etc), mas o controle das nascentes trocas entre unidades de produção distintas, desfeita a auto-suficiência anterior. (Francisco de Oliveira, in: Boris Fausto, 1985: 396).

Nessa sociedade dominada pelas oligarquias regionais e o controle que exerciam sobre os coronéis e sua política de favores, a escola não se constituía como essencialmente necessária, uma vez que a ocupação de cargos públicos e administrativos, na maioria das vezes, passava ainda pelo mediação dos favores políticos, pelas relações pessoais e afetivas, pelos laços de parentesco. Isso era, sobretudo, comum nas cidades interioranas, pouco urbanizadas e distantes do processo de industrialização nascente. No Distrito Federal, nas capitais e cidades portuárias, onde esses processos de modernização da vida urbana já haviam chegado e onde já se delineava mais claramente uma diferenciação sócio-econômica baseada na posse de bens econômicos, a escola, quando buscada, atendia àqueles segmentos sociais que agora na República participavam do projeto político de recomposição da hegemonia ou que a freqüentavam com vistas à ascensão social decorrente do reconhecimento público de seu mérito, através do diploma.

Mas, como mostraram os números estatísticos, não eram muitos os que procuravam a escola. Nem mesmo quando aparecera a necessidade do voto e, portanto, do alistamento eleitoral, a freqüência a ela aumentara. A Lei nº 35 de 26-1-1892 do Ministério do Interior (Atos do Poder Legislativo, 1892: 14-20) atribuía aos municípios, mais especificamente às câmaras municipais, (e portanto aos coronéis que as dominavam) o alistamento eleitoral e a apuração das eleições; assim, tanto a qualificação dos eleitores como a aprovação dos nomes eleitos, ficavam submetidas ao poder local das intendências. Portanto, também como escola

das primeiras letras, esta instituição era desnecessária; e quanto à função de ideologização da clientela de condições precárias de vida, esta era cumprida pelos currais que arrebanhavam o eleitorado.

Nessas circunstâncias, a instrução pública primária atendia, fundamentalmente, à clientela oriunda dos segmentos médios em busca de formação e qualificação para ocupar cargos na administração e na burocracia do Estado. Não se justificava, portanto, a universalização da escola às mais diferenciadas clientelas e, nesse contexto, nem a exigência da obrigatoriedade do ensino, uma vez que do ponto de vista da prática social efetiva, ela vinha atendendo aos interesses e necessidades hegemônicas daquele momento histórico. Isso, contudo, não invalidava os discursos e nem mesmo o própria Reforma Constant que proclamavam a difusão do ensino elementar e o combate ao analfabetismo reinante, como meios de se elevar o país ao nível do século.

O Regulamento de 8 de novembro de 1890, embora fruto de influências diversas deve sua autoria intelectual a Benjamin Constant que foi, naquele momento da vida nacional, um formador de opinião e que aglutinou à sua volta um grupo significativo da jovem oficialidade. A República nascente precisava de líderes que ajudassem na consolidação das novas instituições e Benjamin se destacara nesse papel.

O caráter elitista de sua Reforma, o traço individualista da autoria que excluía a participação popular, mesmo porque inexistiam reivindicações por educação elementar vindas desse segmento da população, o hibridismo de sua concepção fundamental, ao mesmo tempo, positivista e democrática como dizia José Veríssimo ([1906] 1985: 19), — apesar desses limites todos, a Reforma Constant iniciava entre nós um movimento a favor do ensino público, um estímulo à nação para que se ocupasse dele como necessidade urgente.

## BIBLIOGRAFIA

### I. Publicações Oficiais e Semi-oficiais

Siglas dos acervos onde os documentos foram encontrados:

- C. Memo: Centro de Memória — UNICAMP (SP)
- B. FE: Biblioteca da Faculdade de Educação — UNICAMP (SP)
- C.C.L.A.: Centro de Ciências, Letras e Artes Campinas (SP)
- B. Nacional [RJ]: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Abranches, D. **Atos e Atas do Governo Provisório**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. 410 p. (B. Nacional [RJ]).

Brasil - **Anais do Parlamento Brasileiro**. Tomo II. Rio de Janeiro, Tipografia H.J. Pinto, 1879. Sessão de 23-4-1850. p. 435. (C. Memo).

Brasil - **Anais do Parlamento Brasileiro**. Câmara dos Deputados. Tomo III. Rio de Janeiro, Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1871. Sessão de 8-7-1871 p. 74-80 e Sessão de 11-7-1871. (C. Memo).

Brasil - **Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Parte I (24-2 a 30-6-1891) vol. I, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1892. (C.C.L.A.).

Brasil - **Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Parte II (1-7 a 31-12-1891) vol. II., Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1892 (C.C.L.A.).

Brasil - **Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1892**. Partes I e II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1893. (C.C.L.A.).

**Brasil - Congresso Nacional. Anais da Câmara dos Deputados.** vol. II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891. (C.C.L.A.).

**Brasil - Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil.** 1º fascículo (15-11 a 31-12-1889); 3º fascículo (1-3 a 31-3-1890); 4º fascículo (1-4 a 30-4-1890); 5º fascículo (1-5 a 31-5-1890); 10º fascículo (1-10 a 31-10-1890). 11º fascículo (1-11 a 31-11-1890), Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890. (C.C.L.A.).

**Brasil - Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil.** 1º fascículo (1-1 a 31-1-1891); Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891. (C.C.L.A.)

**Brasil - Ministério da Instrução, Correios e Telégrafos. Relatório ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.** Maio de 1891. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional. (B. Nacional, 1891. [RJ]; B. FE).

**Brasil - Ministério da Instrução, Correios e Telégrafos. Relatório ao Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.** Maio de 1892. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1892. (B. Nacional [RJ]; B. FE).

**Campanhole e Campanhole, Constituições do Brasil.** 5ª ed. São Paulo; Editora Atlas, 1981. 702 p.

## **II. Livros e Artigos**

Almeida Jr., Antonio Ferreira. "O Ensino Livre de Leônicio de Carvalho" (I) in: **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Rio de Janeiro, INEP, 18 (45) jan/mar 1952. p. 5-28.

Almeida, José Ricardo P. de **História da Instrução Pública no Brasil (1500-1889) História e Legislação**. Tradução de Antonio Chizzotti. São Paulo: EDUC; Brasília, DF: INEP/MEC, 1989. 365 p.

Arbousse - Bastide, Paul. **Auguste Comte.** Tradução Joaquim José Coelho Rosa. Lisboa, Edições 70, janeiro de 1984. 109 p. (Biblioteca Básica de Filosofia).

Arbousse - Bastide, Paul. **La Doctrine de L'Éducation Universelle dans la Philosophie d'Auguste Comte.** 2 vol. Paris, P.U.F., 1957.

Azevedo, Fernando de. **A Cultura Brasileira.** 4<sup>a</sup> ed. São Paulo, Melhoramentos, 1963. 802 p.

Barros, R. S. Maciel. **A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade.** Boletim nº 241, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - USP - 1959.

Barros, R. S. Maciel. **Introdução à Filosofia Liberal.** São Paulo, Ed. Grijalbo, 1971. 396 p.

Bechimol, J. (coord.) **Manguinhos, do sonho à vida. A Ciência na Belle Époque.** Casa de Oswaldo Cruz, Rio, 1990.

Bloch, Marc. **Introdução à História.** 4<sup>a</sup> ed., Mira-Sintra — Mem Martins, Portugal, Publicações Europa-América. [1942] 179 p.

Bottomore, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista.** Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1983, 454 p.

Brasil. Câmara dos Deputados. **O Apostolado Positivista e a República.** Seleção e Introdução de Antonio Paim. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981, 108 p. (Biblioteca do Pensamento Político Republicano, vol. 2)

Cardoso, Ciro F. e Brignoli, Héctor Pérez. **Os Métodos da História.** 3<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1983. 530p. (Biblioteca de História, v.5).

Cardoso, Ciro Flamarión S. **Uma Introdução à História.** 3<sup>o</sup> ed. São Paulo, Editora Brasiliense, 1983. 126 p.

Cardoso, F. H. "Dos Governos Militares a Prudente-Campos Sales". in: Boris Fausto, **História Geral da Civilização Brasileira.** Tomo III: O Brasil Republicano. 1<sup>o</sup> v. Estrutura de Poder e Economia (1889-1930). 4<sup>a</sup> ed. São Paulo, Difel, 1985 p. 13-50.

Cardoso, Vicente Licínio. "Benjamin Constant, o Fundador da República". in: **À Margem da História da República.** Tomo II. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981. 144 p. (Biblioteca do Pensamento Político Republicano, 8).

Carone, Edgard, **A República Velha. I Instituições e Classes Sociais.** Rio de Janeiro, Difel, 1978 . 416 p.

Carone, Edgard, **A República Velha. II Evolução Política (1889-1930)** 4<sup>a</sup> ed. São Paulo, Difel, 1983. 508 p.

Carvalho, José Murilo. "As Forças Armadas na Primeira República: o poder desestabilizador" in: Boris Fausto, **História Geral da Civilização Brasileira.** Tomo IV: O Brasil Republicano 2<sup>o</sup> vol. Sociedade e Instituições (1889-1930). 3<sup>a</sup> ed. São Paulo, Difel, 1985 p.181-235.

Cavalcanti, Amaro. **Regime Federativo e a República Federativa Brasileira.** Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1983, 412 p. (Col. Temas Brasileiras, 48).

Chaia, Josefina. **Financiamento Escolar no Segundo Império.** Marília, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 1965. 200 p.

Comte, A. **Catéchisme Positiviste.** Introdução e notas de Fernando Melro. Mira-Sintra - Mem Martins (Portugal), Publicações Europa - América, [1852] 1979. 258 p.

Comte, Auguste. **Cours de Philosophie Positive.** Tome I. Premier volume. Les Préliminaires

Généraux et La Philosophie Mathématique. Paris, Editions Anthropos. 1830. Tradução para o português de J.A. Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo, Abril Cultural, 1983.

Comte, Auguste. **Cours de Philosophie Positive**. Tome IV. Quatrième volume. Partie Dogmatique de La Philosophie Sociale. Paris, Editions Anthropos, [1839] 1893. 588 p.

Comte, Auguste. **Cours de Philosophie Positive**. Tome VI. Contenant Le Complément de la Philosophie Sociale et les Conclusions Générales. 5<sup>a</sup> ed. Paris, Société Positiviste, [1842] 1894.

Comte, Auguste. **Discours sur L' Esprit Positif**, Édition classique [1844]. Paris, Librarie Philosophique J. Vrin, 1990. 108 p. Edição brasileira traduzida da 2<sup>a</sup> ed. Francesa, por Renato Barbosa R. Pereira e revista por Ivan Lins [Paris, Rio de Janeiro, Apostolat Positiviste, 1891]. Porto Alegre, Globo; São Paulo, Ed. Univ. de São Paulo, 1976.

Comte, Auguste. **Système de Politique Positive ou Traité de Sociologie, Instituant la Religion de l' Humanité**. Tome I. Contenant le Discours Préliminaire, et l' Introduction Fondamental. Paris. Librairie Scientifique - Industrielle de L. Mathias. Juillet [1851] 1879. 748. p.

Comte, Auguste. **Système de Politique Positive ou Traité de Sociologie, Instituant la Religion de l' Humanité**. Tome IV. Contenant le Tableau Synthétique de l' Avenir Humain. Paris. Librairie Scientifique - Industrielle de L. Mathias [1854] 1883. 228 p.

Costa, Emilia Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas, Ltda. 1979. 326 p. (Coleção Ontem e Hoje).

Costa, João Cruz, **Contribuição à História das Idéias no Brasil**. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1967. 456 p. (Coleção Retratos do Brasil, volume 56).

Costa, João Cruz, **O Positivismo na República. Notas sobre a História do Positivismo no Brasil**. São Paulo, Cia Editora Nacional, 1956. 203 p. (Coleção Brasiliiana, volume 291).

Coutinho, C. N. "Cultura Brasileira: um intimismo deslocado à sombra do poder". in: **Cadernos de Debates**, nº1, 2ª ed., São Paulo, Brasiliense, 1976, p. 65-67.

Cunha, Luis Antonio R. **A Universidade Temporânea. O Ensino Superior da Colônia à Era de Vargas.** Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1980. 295.(Col. Educação e Transformação, vol. 1).

Cury, Carlos R. J. **Cidadania Republicana e Educação: Uma Questão Democrática no Governo Provisório do Mal. Deodoro e no Congresso Constituinte de 1890-1891.** Belo Horizonte, março de 1991. 447 p. (Tese - Prof. Titular).

Cury, Carlos R.J. **Educação e Contradição.** São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1985 134 p. (Col. Educação Contemporânea).

Cury, Carlos R.J. **O Discurso Pedagógico e a República.** 1989. 24 p. (mimeo).

De Cicco, Claudio. "A Filosofia de Augusto Comte e o Movimento Republicano no Brasil: a erosão do modelo positivista de regeneração" in: **Revista Brasileira de Filosofia**. São Paulo, vol. XXXIX, fasc. 157, jan/fev/março, 1990. p. 57-80.

**Educateur et bulletin corporative** (Organe hebdomadaire de la Société pédagogique de la Suisse romande), Montreux (Suisse). nº 19, 27-mai-1977. 467-503 p.

Fausto, Boris. "Expansão do Café e Política Cafeeira" in: B. Fausto, **História Geral da Civilização Brasileira**, Tomo III: O Brasil Republicano, 1º vol. Estrutura de Poder e Economia (1889-1930), 4ª ed. São Paulo, Difel, 1985. p. 193-248.

Fialho, Anfriso. **História da Fundação da República no Brasil.** Brasília, Editora Universidade Brasília, 1983. 110 p. (Coleção Temas Brasileiros, 35).

Fleix, Max **História Administrativa do Brasil.** São Paulo, Cayeiras, Rio, Recife. Cia Melhoramentos, 1922. 844 p.

- Freire, Felisbelo. **História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil.** Brasília, Editora Universidade de Brasília. 1983. 370 p. (Col. Temas Brasileiros, 43).
- Freitag, B. **Escola, Estado e Sociedade.** São Paulo, Edart, 1977. 135 p.
- Furtado, Celso. **Formação Econômica do Brasil.** 17<sup>a</sup> ed. São Paulo, Ed. Nacional. 1980. 248 p.
- Ghiraldelli Jr., p., **História da Educação.** São Paulo, Cortez Editora, 1990. 240 p.
- Goergen, Pedro. "Aspectos Atuais do Pensamento de A. Comte". in: **Revista Brasileira de Sociologia.** São Paulo, vol. III, n°s 1 e 2, jan-dez. 1977. p. 29-36.
- Gouhier, Henri. **La Vie D' Auguste Comte.** 7<sup>a</sup> ed. Paris, Librarie Gallimard, 1931. 301 p. (Vies des Hommes Illustres, n° 63).
- Gramsci, A., **Concepção Dialética de História** 2<sup>a</sup> ed. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978, 341 p.
- Gramsci, A. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980. 444 p.
- Haydar, M. de Lourdes M. **O Ensino Secundário no Império Brasileiro.** São Paulo, Editora da USP/Grijalbo, 1972. 285 p.
- Holanda, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 13<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Livraria José Olímpio, 1979. 154 p. (Coleção Documentos Brasileiros, vol. 1).
- Iglésias, F. "República (1889-1989)" in: **Cardeno Cultura. O Estado de São Paulo.** 11-11-1989. Ano VII, n° 485. p. 1-3.

**Instituto Adolfo Lutz - 100 anos do Laboratório de Saúde Pública.** Orgs. Leopoldo Ferreira Antunes, Cláudia Barleta do Nascimento, Lúcia Castilho Nassi, Neus Pascuet Pre-guolatto. Instituto Adolfo Lutz. Ed. Letras e Letras. 1992. 280 p.

Jannuzzi, Gilberta. **A Luta pela Educação do Deficiente.** 3<sup>a</sup> ed. Campinas (SP), Autores Associados, 1992. 123 p.

Joll, James. **As Idéias de Gramsci.** Trad. James Amaro. São Paulo, Cultrix, 1979. 99 p.

Julia, Didier. **Dictionnaire de la Philosophie.** Paris, Librairie Larousse, 1972. 320 p.

Lalande, A. **Vocabulaire Techinique et Critique de la Philosophie.** 11<sup>a</sup> ed. Paris, Presses Universitaires, 1972. 1323 p.

Lemos, M. e Mendes, R. T. **A Última Crise: O Golpe d'Estado de 3 de Novembro e a Revolução de 23 do mesmo mez.** 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Apostolado Positivista do Brasil. novembro de 1891, 24 p.

Lemos, M. e Mendes, T. **Bases de uma Constituição Política Ditatorial Federativa para a República Brasileira.** 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Templo da Humanidade, nº 82, 1934. 19 p.

Lemos, M. e Mendes, T. **Contra o Ensino Obrigatório.** 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro. Igreja e Apostolado Positivista do Brasil, nºs 35, 41 e 89, abril de 1902. 13 p.

Lemos, M. e Mendes, T. **Nossa Iniciação no Positivismo.** 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Apostolado Positivista do Brasil, nº 69, 1900.

Lemos, Miguel. **Positivismo e Escravidão Moderna.** Igreja Positivista do Brasil, nº 11. 1884.

Lins, Ivan. **História do Positivismo no Brasil.** 2<sup>a</sup> ed. São Paulo, Cia Editora Nacional, 1967. 707 p. (Coleção Brasiliiana, volume 322).

Lins, Ivan. **Perspectivas de Augusto Comte.** Rio de Janeiro, Livraria São José. 1965 278p.

Löwy, Michael. **As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen. Marxismo e Positivismo na Sociologia do Conhecimento.** Tradução Juarez Guimarães, Suzanne Felicie Léwy. São Paulo, Busca Vida 1987. 210 p.

Löwy, Michael. **Método Dialético e Teoria Política.** 2<sup>a</sup> ed. Tradução de Reginaldo Di Piero. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978. 141 p. (Coleção Pensamento Crítico, v. 5).

Lourenço Filho, M. B. **A Pedagogia de Rui Barbosa.** 3<sup>a</sup> ed. São Paulo, Edições Melhoramentos, 1954 196 p.

Macedo, Roberto. **O Fundador da República.** Rio de Janeiro. Livraria São José, 18-10 1936. 78 p.

Manacorda, M.A. **História da Educação. Da Antiguidade aos nossos dias.** São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1989. 382 p. (Col. educação contemporânea. Série memória da educação).

Martins, José de Souza. "As Relações de Classe e a Produção Ideológica da Noção de Trabalho." in: **Contexto**, São Paulo, Hucitec, nº 5, março/1978, p. 37-53.

Martins, José de Souza. **O Cativeiro da Terra.** 2<sup>a</sup> Ed. São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas 1981. 157 p.

Marx, K. e Engels, F. **Cartas Filosóficas e O Manisfeto Comunista de 1848.** São Paulo, Editora Moraes, 1987. 151 p.

Marx, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política.** Tradução Maria Helena Barreiro

Alves, 2<sup>a</sup> ed. São Paulo, Martins Fontes, 1983. 351 p. (Novas Direções).

Marx, Karl. **O 18 Brumário e Cartas a Kugelmann.** 4<sup>a</sup> ed. Trad. de Leandro Konder e Renato Guimarães. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978. 328 p.

Mendes Jr., Antonio e Maranhão, Ricardo. **Brasil História. Texto e Consulta vol.3 República Velha,** 2<sup>a</sup> ed. São Paulo, Brasiliense, 1981. 378 p.

Mendes, R. Teixeira. **A Comemoração Cívica de Benjamin Constant e a Liberdade Religiosa.** Rio de Janeiro, Apostolado Positivista do Brasil, nº 124. Setembro de 1892. 95 p.

Mendes, R. T. **A Incorporação do Proletariado na Sociedade Moderna e os Ensinos de Auguste Comte.** Rio de Janeiro, Igreja e Apostolado Positivista do Brasil, nº 417A, 1917. 46 p.

Mendes, R. Teixeira. **A Mulhér. Sua preeminência social e moral, segundo os ensinos da verdadeira ciência positiva.** 4<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Igreja e Apostolado Positivista do Brasil, nº 276, [1908], 1958. 102 p.

Mendes, R. Teixeira. **A Nova Reforma do Ensino Secundário e Superior.** Rio de Janeiro, Igreja e Apostolado Positivista do Brasil, nº 325, 7 de abril de 1911. 7 p.

Mendes R. Teixeira. **A Política Positiva e o Regulamento das Escolas do Exército.** 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Apostolado Positivista do Brasil, nº 98, 12-4-1890. 63 p.

Mendes, T. **A Universidade.** 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Apostolado Positivista do Brasil, nº 6, agosto/1903. 96 p.

Mendes, R. T. **Benjamin Constant Esboço de uma Apreciação Sintética da Vida e da Obra do Fundador da República Brasileira.** Rio de Janeiro, Apostolado Positivista do Brasil, nº 120. 1913. 811 p.

Milan, Iara M.M.N. **A Educação do Soldado-Cidadão - 1870-1889: a outra face da modernização conservadora.** Faculdade de Educação - Unicamp. 1993 370 p. (Tese de Doutorado).

Miranda, M. do Carmo T. de **Educação no Brasil: esboço de estudo histórico.** Recife, Impressão Universitária, 1966. 94 p.

Moacyr, Primitivo. **A Instrução e o Império. Subsídios para a História da Educação no Brasil. (1854-1888)** 2º vol. 2ª ed. São Paulo, Editora Nacional, 1937. 613 p.

Moacyr, Primitivo. **A Instrução e a República. Reformas Benjamin Constant (1890-1892).** 1º vol. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 227 p.

Moacyr, Primitivo. **A Instrução e a República. Código Fernando Lobo (1891-1899).** 2º vol. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 240 p.

Moacyr, Primitivo. **A Instrução Pública no Estado de São Paulo. Primeira Década Repúblíca - 1890-1900.** 2º vol. São Paulo, Rio, Recife, Porto Alegre, Companhia Editora Nacional, 1942. 390 p.

Moraes, Evaristo de. **Da Monarquia à República: 1870-1889.** 2ª ed. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1985. 131 p. (Coleção Temas Brasileiros, 57).

Moraes, João Quartim de, **A Esquerda Militar no Brasil: da conspiração republicana à guerrilha dos tenentes.** São Paulo, Siciliano, 1991. 169 p.

Moreira, Antonio Flavio B. **Curriculos e Programas no Brasil.** Campinas, SP, Papirus, 1990, 232 p. (Coleção Magistério. Formação e trabalho pedagógico).

Nascimento, Terezinha Ap. Q.R. do. **Origens de Pensamento Liberal Modernizador na Educação Brasileira.** Unicamp, F.E., Tese de Doutoramento, 1989.

Nagle, Jorge. "Introdução da Escola Nova no Brasil. Antecedentes "in: **Boletim da Cadeira de Teoria Geral da Educação.** F.F.C.L. Araraquara, nº 2/69. p. 81-108.

Nagle, Jorge, **Educação e Sociedade na Primeira República.** São Paulo, EPU; Rio de Janeiro, Fundação Nacional de Material Escolar, [1974], 1976 reimpressão. 400 p.

Nóbrega, V.L. de. **Enciclopédia de Legislação do Ensino.** Rio de Janeiro, Freitas Bastos, vol. III, tomos I e II, 1967, 836 p.

Nogueira. Nelson Garcia e Lima, J. Modéstio (Eds). **O Ideal Republicano de Benjamin Constant.** Publicação Comemorativa do Primeiro Centenário do Nascimento do Fundador da República Brasileira. Rio de Janeiro, Tipografia do Jornal do Commercio Rogrigues & C., 1936. 319 p.

Oliva, Alberto. "É a Filosofia da Ciência de Comte 'Positivista'?" in: Fátima Évora (ed.), **Século XIX: o nascimento da ciência contemporânea.** Campinas: Unicamp, Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência, 1992. p. 194-220. (Coleção CLE; v 11).

Oliveira, Eliézer Rizzo de. **As Forças Armadas: política e ideologia no Brasil (1964-1969).** Petrópolis, Vozes, 1978.133 p. (Sociologia Brasileira, v. 6).

Oliveira, Francisco. "A Emergência do Modo de Produção de Mercadorias: uma interpretação teórica da economia da República Velha no Brasil". in: Boris Fausto, **História Geral da Civilização Brasileira.** Tomo III. O Brasil Republicano. Estrutura de Poder e Economia (1889-1930). 4<sup>a</sup> ed. São Paulo, Difel, 1985. p. 391-414.

Oliveira, Henrique. **O Ensino.** Rio de Janeiro, Clube Positivista, 3-11-1970. 18 p.

Ouro Preto, Visconde de. e outros. **Década Republicana.** volume I 2<sup>a</sup> ed. Brasília, Ed. Universidade Brasília, 1986 339 p. (Coleção Temas Brasileiros, 59).

Paiva, V.P. **Educação Popular e Educação de Adultos.** São Paulo: Loyola, 1973 368 p  
(Temas Brasileiros II).

Paim, Antonio. **História das Idéias Filosóficas no Brasil.** 2<sup>a</sup> ed. São Paulo, Grijalbo, Editora da Universidade de São Paulo, 1974. 431 p.

Pessoa, Reynaldo Carneiro. **A Idéia Republicana no Brasil, Através dos Documentos: textos para seminários.** São Paulo, Alfa-Ômega, 1973. 176 p. (Biblioteca Alfa Omega de Ciências Sociais Série 1<sup>a</sup> História, v. 1).

Pestalozzi, Henri. **Comment Gertrude Instruit ses Enfants. Un essai pour introduire les mères à l'art d'enseigner elles-mêmes leurs enfants.** Traduction, introduction et notes de Michel Soëtard. Albeuve-Suisse, Éditions Castella. [1803].

Pinheiro, Paulo Sergio. "Classes Médias Urbanas: Formação, Natureza, Intervenção na Vida Política". in: Boris Fausto, **História Geral da Civilização Brasileira.** Tomo III: O Brasil Republicano 2<sup>o</sup> vol. Sociedade e Instituições (1889-1930). 3<sup>a</sup> ed. São Paulo, Difel, 1985. p. 7-37.

Pinto, V.N. "Balanço das Transformações Econômicas no Século XIX" in: Mota, C.G. (org.) **Brasil em Perspectiva.** 17<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Editora Bertrand, 1988. p. 126-145.

Portelli, H. **Gramsci e o Bloco Histórico.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977. 142 p.

Porto, Manoel Ernesto Campos. **Apontamentos para a História da República.** [1890] 1<sup>a</sup> ed. selecionada. São Paulo, Brasiliense, 1990. 217 p.

Prado, Jr., Caio. **História Econômica do Brasil.** 24<sup>a</sup> ed. São Paulo, Brasiliense, 1980. 364 p.

Queiroz, Maria Isaura P. de. "O Coronelismo numa Interpretação Sociológica". in: Boris Fausto, **História Geral da Civilização Brasileira.** Tomo III: O Brasil Republicano 1<sup>o</sup> vol.

Estrutura de Poder e Economia (1889-1930), 4<sup>a</sup> ed. São Paulo, 1985. p. 153-190.

Reis Filho, Casemiro. **A Educação e a Ilusão Liberal**. São Paulo, Cortez/Autores Associados 1981. 214 p.

**Revista de Ensino**. vol. 2 nº 4, out/1902. São Paulo, Tipografia do Diário Oficial, 1902.

Ribeiro, Maria Luiza S. **História da Educação Brasileira. A Organização Escolar**. 9<sup>a</sup> edição. São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1989. 180 p. (Col. Educação Contemporânea).

Romanelli, O.O., **História da Educação no Brasil: 1930-1973**. Petrópolis, Rio, Vozes, 1987, 267 p.

Romano R., **Brasil: Igreja Contra Estado**. São Paulo, Kairós Livraria e Editora Ltda., 1979. 270 p.

Rousseau, J.J. **Emílio ou Da Educação** 3<sup>a</sup> ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo, Rio de Janeiro, Difel, 1979. 571 p.

Saviani, Dermerval. **Escola e Democracia**. São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1983. 96 p. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).

Saviani, Dermerval. "La Educación Pública en la Coyuntura Actual" in: **Educación: temas de actualidad**. Buenos Aires, Libros del Quirquincho, 1991. p. 63-82.

Schwarz, Roberto "As Idéias Fora do Lugar". in: **Estudos Cebrap**. São Paulo, Editora Brasiliense, nº3 p. 151-161.

Schulz, John. "O Exército e o Império" in: Holanda, S.B. **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo III: O Brasil Monárquico. 4<sup>a</sup> vol. Declínio e Queda do Império. Livro III: Forças Armadas. São Paulo, Difel, 1982. p. 235-298.

Senna, Ernesto. **Deodoro: subsídios para a história - notas de um repórter.** Brasília, Editora Universidade de Brasília 1981. 226 p. (Col. Temas Brasileiros, 18).

Singer, Paul, "O Brasil no Contexto do Capitalismo Internacional: 1889-1930" in: Boris Fausto, **História Geral da Civilização Brasileira.** Tomo III: O Brasil Republicano. 1º vol. Estrutura de Poder e Economia (1889-1930). 4ª ed. São Paulo, Difel, 1985. p. 346-390.

Sodré, Nelson Werneck. **A História Militar do Brasil.** 3ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1979. 439 p. (Retratos o Brasil, 40).

Sodré, N.W., **Formação Histórica do Brasil.** 10ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 1979. 415 p.

Souza, Maria do Carmo Campello. "O Processo Político-Partidário na Primeira República". in: C.G. Mota, (org.) **Brasil em Perspectiva.** 17ª ed., Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil 1988. p. 162-226.

Stepan, Alfred. **Os Militares na Política. As Mudanças de Padrões na Vida Brasileira.** Trad. Ítalo Tronco. Rio de Janeiro, Editora Artenova S.A., 1975. 222 p.

Sud Menucci. **Cem anos de Instrução Pública - 1822-1922.** São Paulo, Editores Salles Oliveira, Rocha & Cia., 1932.

Thompson, E.P. **A Miséria da Teoria ou um Planetário de Erros. Uma crítica ao pensamento de Althusser.** Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1981. 231p.

Torres, João Camilo de Oliveira. **O Positivismo no Brasil.** Petrópolis, RJ. São Paulo, Editora Vozes Ltda, 1943. 336 p.

Trevisan, Leonardo N., **As "Obsessões Partidárias", Origens e Projetos de Duas Escolas**

**de Pensamento Político de Exército Brasileiro.** Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - (Ciências Política) - USP, 1993. 413 p. (Tese de Doutorado).

Veríssimo, José. **A Educação Nacional** 3<sup>a</sup> ed. Porto Alegre (RS). Mundo Aberto 1985.

Villeroy, A Ximeno de. **Benjamin Constant e a Política Republicana.** Rio de Janeiro, 1928.  
351 p.

Xavier, Agliberto. **Lições de Filosofia Primeira.** Obras Póstumas, vol. I. Rio de Janeiro,  
Livraria São José, 1960. 114 p.

## ANEXOS

**DECRETO N. 977 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1890**

Concede permissão a Julio C. Rossi e outros para transferirem à Companhia Industrial de Seda e Ramie a concessão constante do decreto n. 10.183 de 9 de fevereiro de 1890.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, atendendo ao que requeriam Julio C. Rossi, Luiz Ribeiro de Souza Razeende, Joaquim José Antunes Braga, Carlos Arno Gierth e Lourenço Fieschi Lavagnino, concessionários dos favores outorgados pelo art. 20 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, para o estabelecimento da indústria da seda, resolve conceder-lhes permissão para transferirem à Companhia Industrial de Seda e Ramie a concessão constante do decreto n. 10.183 de 9 de fevereiro de 1890, cujo prazo foi prorrogado pelo decreto n. 357 de 26 de abril do corrente ano.  
O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas assim o faça executar.  
Sala das sessões do Governo Provisório, 8 de novembro de 1890, 2º da República.

*MANOEL DEODORO DA FONSECA.*

*Francisco Glicério.*

*Francisco Glicério.*

**DECRETO N. 978 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1890**

Declara caducada a concessão feita por decreto n. 599 de 24 de julho do corrente ano.

O Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, considerando as irregularidades que tem havido na realização da empresa da Condelaia Normal no Estado do Pará, para a qual obtiveram concessão por decreto n. 599 de 24 de julho do corrente anno Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider, excluindo a interferência necessária do fiscal por parte do Governo Federal, resolve fazer caducar aquella concessão.  
Francisco Glicério, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, assim o faça executar.  
Palácio do Governo Provisório, 8 de novembro de 1890, 2º da República.

*MANOEL DEODORO DA FONSECA.*

*Francisco Glicério.*

*Francisco Glicério.*

**DECRETO N. 979 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1890**

Prorroga o prazo para a apresentação das plantas do Engenho Central de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

O Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, atendendo ao que requerem a Companhia Engenho Central de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, resolve prorrogar por mais tres meses o prazo para a apresentação das plantas do engenho central de assinar o decreto n. 258 da canna, no município de Paraty, constante do decreto n. 258 da 12 de março do corrente anno e prorrogado pelo do n. 460 de 7 de junho ultimo.

Francisco Glicério, Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, assim o faça executar.  
Palácio do Governo Provisório, 8 de novembro de 1890, 2º da República.

*MANOEL DEODORO DA FONSECA.*

*Francisco Glicério.*

*Francisco Glicério.*

**DECRETO N. 980 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1890**

Da nova regulamentação ao Pedagogium da Capital Federal.

O Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório, da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve aprovar, para o Pedagogium da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, o regulamento quo a este accompanyha, assinado pelo General de Brigada, Benjamin Constant Botelho do Magalhães, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos, que assim o faça executar.

Palácio do Governo Provisório, 8 de novembro de 1890, 2º da República.

*MANOEL DEODORO DA FONSECA.*

*Benjamim Constant Botelho do Magalhães.*

*Benjamim Constant Botelho do Magalhães.*

**Regulamento para o Pedagogium da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aprovado pelo decreto n.º 980, desta data.**

### CAPITULO I

#### NO FIM DO PEDAGOGIUM E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Pedagogium tem por fim:

Constituir-se o centro impulsor das reformas e melhoramentos de que carece a educação nacional, oferecendo aos professores públicos e particulares os meios de instrução profissional, a exposição dos melhores métodos e do material de ensino mais aperfeiçoado.

Art. 2.º Conseguir este fim mediante:

a boa organização e exposição permanente de um Museu Pedagógico ; conferências e cursos científicos adequados ao fim da instituição ; gabinetes e laboratórios para o estudo prático de ciências físicas e história natural ; concursos para os livros e material clássico das escolas públicas primárias ; exposições escolares anuais ; direção de uma escola primária modelo ; instituição de uma classe tipo de desenho e de oficinas de trabalhos manuais ; publicação de uma *Revista Pedagógica*.

Art. 3.º O establecimento é subordinado ao Ministério da Instrução, que o fiscalizará por si ou pelo inspetor geral da instrução primária e secundária.

Art. 4.º Têm os seguintes empregados:

1 director ; 1 subdirector-secretário ; 1 escripturário ; 1 conservador ; 1 mestre das oficinas de trabalhos manuais ; 1 professor e dous adjuntos da escola modelo ; 1 porteiro ;

serventes. O director, o subdirector, o escripturário, o conservador e o porteiro serão nomeados pelo Governo.

O professor será de nomeação do conselho director, e os adjuntos, designados pelo inspetor geral. O mestre das oficinas e os serventes serão nomeados pelo director.

Art. 5.º Todos os empregados são subordinados ao director, cumprindo fielmente os deveres marcados no regimento interno, organizado pelo director e aprovado anualmente pelo Governo.

Art. 6.º Os empregados do Pedagogium perceberão os vencimentos indicados na tabela anexa, com exceção do professor e adjuntos, que terão o que lhes competir na qualidade de professores públicos.

§ 1.º O porteiro residirá no estabelecimento.

### CAPITULO II

#### DA EXPOSIÇÃO PERMANENTE DO MUSEU PEDAGÓGICO

Art. 7.º A exposição permanente do museu pedagógico compreenderá:

a biblioteca pedagógica, com uma seção circulante ; a biblioteca escolar ; a coleção de documentos administrativos, legislativos e estatísticos nacionais e estrangeiros, concernentes ao ensino primário e secundário ; trabalhos clássicos da professores e alunos ; material de desenho ; material geográfico ; material de ciências físicas e história natural ; coleccões tecnológicas, museos escolares, modelos, planos ou simples desenhos de edifícios, mobiliás, utensílios, instrumentos e aparelhos escolares.

Art. 8.º O museu pedagógico poderá ser visitado durante o ano lectivo, todos os dias úteis das 10 horas da manhã às 3 da tarde.

Art. 9.º Na sala de leitura, anexa à biblioteca, haverá jornais e revistas referentes à instrução, catálogos de livros de material de ensino, e um guia do visitante do museu.

Art. 10. Nesta sala será permitido aos editores e fabricantes expôr durante um mês as obras de valor didáctico, que desejarem tornar conhecidas.

Art. 11. As obras que, no fim do prazo concedido, não forem reclamadas pelos expositores, serão propriedade do museu.

Art. 12. A biblioteca circulante, para o entretempo gratuito e temporário em domicílio das obras que exigem leitura metálica e reflectida, terá um catálogo especial, que será enviado gratis a todos os professores públicos da Capital.

Art. 13. Para obter o empréstimo bastará que o pretendente ofereça suficiente garantia ao director do Pedagogium.

O prazo do empréstimo será marca lo no recibo firmado pelo pretendente, o qual obliga-se à restituição nesse período e a pagar o respectivo valor, no caso de extravio ou deterioração da obra.

Art. 14. O director do Pedagogium poderá ceder nos professores públicos ou particulares a sala das conferências para reuniões de reconhecida utilidade.

## CAPITULO III

## DOS CURSOS E DAS CONFERENCIAS

Art. 15. As conferencias e cursos científicos do Pedagogium serão segundo plano e programmas previamente aprovados pelo conselho director, ouvido o director do establecimento.

Art. 16. Versarão sobre métodos de ensino e sobre sciencias matemáticas, físicas e história natural, cujo conhecimento é indispensável aos professores, para o perfeito desempenho dos programmas escolares modernos.

Art. 17. Serão convidadas pelo inspector geral pessoas idóneas para o desempenho desta missão, e o conselho director poderá arbitrar-lhes uma gratificação quando for mister.

Art. 18. Aos individuos, que se distinguirem nesse trabalho durante tres sessões annuais consecutivas, o Governo, ouvido o conselho director, concederá o título de professor honorário do Pedagogium.

Art. 19. Os cursos e conferencias realizar-se-hão à noite, em sessões de 1 de maio a 31 de outubro.

Art. 20. A frequencia é livre, reservando-se unicamente os melhores lugares para os professores de um e outro sexo.

## CAPITULO IV

## DOS GABINETES E LABORATORIOS

Art. 21. O Pedagogium terá laboratorios e gabinetes de physica, de chimica, de historia natural, convenientemente preparados para o estudo pratico dessas materias.

Art. 22. Mediante autorização do director, poderão ser utilizados pelos normalistas ou pelos professores, que aí desejarem entregar-se ao trabalho de manipulações e experiencias em horas diferentes das que são destinadas aos cursos científicos.

Art. 23. Um dos serventes do establecimento será especialmente encarregado da guarda e da conservação do material desses gabinetes e laboratorios, de conformidade com instruções especiais que receberá do director.

## CAPITULO V

## DOS CONCURSOS PARA OS LIVROS E MATERIAL CLÁSSICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Art. 24. O Pedagogium abrirá anualmente um concurso com o fim de crear ou melhorar o material classico: mobilas, coleccões tecnologicas, quadros decorativos, mapas, instrumentos, apparelhos das escolas publicas primarias.

Art. 25. O assunção e o plano desses trabalhos seria posto pelo director do Pedagogium e aprovado pelo conselho director.

Art. 26. Este conselho daria instruções para o julgamento dos trabalhos por uma comissão que nomearia e seria presidida pelo director do Pedagogium.

Art. 27. O autor do trabalho premiado receberá uma recompensa pecuniária previamente fixada pelo conselho director.

Art. 28. O trabalho premiado ficará, sendo proprietário do museu pedagógico, que lhe dará a applicação mais conveniente, podendo ceder ao autor o direito de exploracão durante um certo período.

Nesse caso o autor não receberá a recompensa de que trata o art. 27.

## CAPITULO VI

## DAS EXPOSIÇÕES ESCOLARES ANNUAIS

Art. 29. As exposições escolares annuais realizar-se-hão durante os oito ultimos dias do anno lectivo e terão por principal objecto demonstrar o progresso realizado nas escolas em um certo e determinado periodo.

Art. 30. Não se procurará nessas exposições estabelecer paralelo ou confronto entre os expositores, porém verificar o apreciar o zelo, a dedicação, a diligencia, a utilidade, a beneficio da escola.

Art. 31. O mérito dos professores revelado nessas exposições será tido em grande conta para serem julgados pelo governo os serviços do magisterio publico e particular.

Art. 32. A exposição constará de duas secções :  
a) exposição de artigos didáticos e de utilidade escolar.  
b) exposição de artigos de utilidade pública.

Art. 33. Os exercícios de calligraphia, desenho linear, rotulagem, analyse, significados, traduções, dissertações, problemas, cartas geográficas, quadros synopticos, deverão abranger no mínimo o período lectivo de três meses, apresentar uma disposição progressiva, trazer as corrigendas, notas ou observações dos respectivos professores, afim de exprimiriam o trabalho real, constante e conscientioso da escola, o methodo, a qualidade e a graduação dos deveres.

Art. 34. Os trabalhos serão recebidos até à véspera da abertura da exposição.

Art. 35. Serão excluidos os que já tiverem figurado em outras exposições, ou forem apresentados depois de inaugurada a exposição.

Art. 36. Deverão trazer em carácter bem legíveis o nome do autor, idade, naturalidade, tempo de frequência escolar, o trabalho, estabelecimento a que pertencem ou somente o nome e a naturalidade do expositor, conforme a secção em que devam figurar.

Art. 37. Uma relação em dupliata deverá acompanhar os objectos.

Art. 38. O conselho director nomeará um jury para estas exposições, o qual apresentará um relatório, que será enviado ao Governo.

Art. 39. Neste relatório o jury poderá propor para cada grupo dos trabalhos indicados no art. 32, três diplomas de 1<sup>a</sup> classe, seis diplomas de 2<sup>a</sup> classe e doze menções honoríficas.

Art. 40. Os nomes dos premiados nessas exposições serão incluídos no quadro de honra do Pedagogum.

Art. 41. Os objectos, que não forem reclamados pelos expositores até oito dias depois de encerrada a exposição anual, terão o destino que o director do Pedagogum julgar mais conveniente.

## CAPÍTULO VII

### DA ESCOLA MODELO

Art. 42. Annexa ao Pedagogum haverá uma escola primária modelo sob a imediata fiscalização do director do estabelecimento.

Art. 43. Sera regida por um professor e dois adjuntos, nomeados entre os diplomados pela Escola Normal, de acordo com o regulamento geral da instrução primária.

Art. 44. Nessa escola será fielmente observado o regulamento, o plano e o programma adotados para as escolas públicas primárias, experimentando-se entretanto, e sempre que for conveniente, os processos, métodos, modos e formas de ensino.

Art. 45. O professor da escola modelo terá as mesmas vantagens concedidas aos professores primários, quanto a gratificações adicionaes e direito à jubilação.

## CAPITULO VIII

## DA CLASSE TYPÓ DE DESENHO

Art. 46. O Pedagogium terá uma sala que sirva de classe tipo de desenho, quanto à organização material.

Art. 47. Com autorização do director poderão ahí trabalhar os alunos e professores das escolas e colégios públicos ou particulares.

## CAPITULO IX

## DAS OFFICINAS DE TRABALHOS MANUAIS

Art. 48. As oficinas de trabalhos manuais serão frequentadas pelos alunos da escola modelo.

Art. 49. Servirão de tipo quanto à organização material e pedagógica desta matéria do programa das escolas primarias.

Art. 50. Serão dirigidas por um mestre nomeado pelo director do Pedagogium.

Art. 51. Fabricarão de preferência objectos, que tenham util aplicação nas escolas públicas primarias.

## CAPITULO X

## DA REVISTA PEDAGÓGICA

Art. 52. A *Revista Pedagógica* publicará os actos oficiais relativos à instrução primária e secundária, as conferências e lições dos cursos do Pedagogium, memórias de pedagogia, especialmente prática de autores nacionais e estrangeiros, Juizos críticos sobre os métodos e processos de ensino, todas as informações de reconhecida utilidade para o progresso do professorado nacional.

Art. 53. Dos trabalhos dignos de nota será conservada a composição tipográfica para imprimirem-se fascículos ou volumes destinados a formar a biblioteca especial do Pedagogium.

Art. 54. A *Revista* será distribuída gratuitamente aos professores públicos primários e secundários, à imprensa e aos establecimentos públicos de instrução nacionais e estrangeiros.

Art. 55. O director do Pedagogium contratará a publicação da *Revista* e das memórias com o editor, que mais vantagens oferecer sob as condições que julgar convenientes no ponto de vista económico.

O contracto será submetido à aprovação do Governo.

## CAPITULO XI

## DO PESSOAL.

Art. 56. Ao director do Pedagogium, além dos outros deveres gerais do cargo, cumpre:

1º, dirigir as conferências e os cursos científicos ;  
2º, fixar a disposição geral do museu e o plano da classificação das colecções ;  
3º, adquirir livros, periódicos, instrumentos, aparelhos e quaisquer outros objectos applicáveis ao ensino primário e secundário ;

4º, aceitar, emprestar, permitir, alienar, eliminar os objectos segundo as necessidades do museu ;  
5º, mandar imprimir catálogos, notícias, programmas, memorias atinentes ao ensino ;

6º, dirigir a *Revista Pedagógica* ;  
7º, propor o plano e o assumpto para os concursos de que trata o Cap. V ;  
8º, representar o museu na comissão incumbida de julgar esses concursos ;  
9º, corresponder-se regularmente com os estabelecimentos congeneres ;

10, dirigir as exposições escolares anuais de que trata o Cap. VI ;  
11, visitar as escolas públicas primarias quando isso lhe for determinado pelo inspetor geral e informá-lo do que houver observado e julgar conveniente aplicar-lhes ;

12, prestar ao conselho director, do qual fará parte, e ao inspetor geral, as informações que lhe forem exigidas ;

13, convocar, quando o inspetor geral julgar conveniente, os professores e professadoras de instrução pública primaria, e familiarmente discutir os métodos, sistemas, moldes, ferramentas e processos de ensino, empregados no país, e no estrangeiro, recomendar-lhes a leitura dos melhores autores da biblioteca pedagógica do museu, demonstrar-lhes a utilidade dos instrumentos, aparelhos e colecções ali existentes ;

14, apresentar ao inspetor geral um relatório anual e o balanço da receita e despesa do Pedagogium ;  
15, nomear e demitir os serventes e o mestre das oficinas.

Art. 57. Ao subdirector, além dos deveres gerais do cargo, cumpre :

1º, auxiliar o director ;  
2º, substituir-l-o quanto o impedimento não exceder de oito dias ;

3º, organizar o catalogo da biblioteca e das colecções do museu ;  
Art. 58. Sera escolhido entre os individuos mais distintos do professorado público ou particular.

Art. 59. No caso de infração de quaisquer disposições do presente regulamento ou do regimento, fica sujeito às seguintes penas:

1º, admoestação;

2º, multa até 50\$000;

3º, suspensão do exercício e vencimentos até três meses;

4º, demissão.

As duas primeiras penas serão impostas pelo director, a terceira pelo inspector geral sobre proposta do director, e a ultima pelo Governo, no caso de tarem sido já aplicadas as tres primeiras.

Art. 60. O conservador é responsável pelo material do estabelecimento, cujo assento é hora ordem procurará manter escrupulosamente.

Art. 61. Será o auxiliar e substituto natural do secretário.

Art. 62. Terá a seu cargo o serviço das bibliotecas fixa e circulante.

Art. 63. Perante uma comissão de tres membros: um representante do conselho director, um representante do inspector geral e o director do Pedagogium, procederá ao balanço do material, uma vez por anno.

Art. 64. Será nomeado pelo Ministro, por proposta do director.

Art. 65. No caso de infringir quaisquer das disposições deste regulamento ou do regimento interno, fica sujeito às penas do art. 59.

Art. 66. O escripturário fará os trabalhos calligraphicos e outros de que for encarregado pelo director, pelo secretario ou conservador: catálogos, listas, legendas, rotulos, etc.

Art. 67. Será nomeado pelo Ministro, por proposta do director.

Art. 68. No caso de infração de quaisquer disposições do regulamento ou do regimento, ficará sujeito as penas do art. 59 applicadas pelo director.

Art. 69. O portero é imediatamente responsável pelos objectos existentes no Pedagogium.

Art. 70. Tera sempre em dia a escripturação do livro dos verbas e eventuais, a quantia que for marcada pelo director para despesas de prompto pagamento.

Art. 72. Pagará as despesas que forem autorizadas pelo director.

Art. 73. Apresentará no ultimo de cada mez uma nota em duplicata das despesas feitas e do saldo existente até essa data.

Art. 74. Será nomeado pelo Ministro, por proposta do director.

Art. 75. No caso de infracção do regulamento ou do regimento interno fica sujeito às penas do art. 59.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Na secretaria do Pedagogium haverá os seguintes livros:

- 1º, o de registro dos empregados;
- 2º, o de correspondência do director;
- 3º, o de registo de contas;
- 4º, o do movimento de entrada e saída dos livros e objectos;
- 5º, o do inventario com duas seções especiais: biblioteca e museu;
- 6º, o dos cursos científicos e conferências;

§ 1º Estes livros serão abertos, encerrados e rubricados pelo director do Pedagogium.

§ 2º No Pedagogium e na Biblioteca Nacional serão archivados os catálogos — Lima, Franco — anotados por occasião do inventario, a quo procederam o secretário e o conservador do Pedagogium, quando recolheram a biblioteca e o material classico da extinta Associação Mantenedora do Museu Escolar.

Art. 77. O director, o secretário, o conservador, o escripturário e o portero terão direito a aposentadoria de acordo com a legislacão que vigora para os funcionários da Secretaria do Estado dos Negocios da Instrucção Pública.

Art. 78. Fica revogado o regulamento de 16 de agosto de 1890.

### Tabella dos vencimentos do pessoal do Pedagogium

	ORDENADO	GABINETE	PROFISSIONAL
Director.....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
Subdirector e secretário.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
Conservador.....	1.800\$000	600\$000	2.400\$000
Escripturário.....	1.200\$000	400\$000	1.800\$000
Portero.....	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
Mestre das oficinas.....	800\$000	400\$000	1.200\$000

Benjamin Constant.

Assinatura

## DECRETO N. 981 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1890

Approva o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal.

O Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisional da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve approve o regulamento que a este acompanha assignado pelo General de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisional, 8 de novembro de 1890, 2º da República.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

### Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal, a que se refere o decreto desta data.

#### TITULO I

##### Princípios gerais da instrução primária e secundária

Art. 1.º É completamente livre aos particulares, no Distrito Federal, o ensino primário e secundário, sob as condições de moralidade, hygiene e estatística definidas nesta lei.

§ 1.º Para exercer o magistério particular bastará que o indivíduo prove que não sofrerá condenação judicial por crime infamante, e que não foi punido com demissão, de conformidade com o disposto no art. 63 do presente decreto.

Para dirigir estabelecimento particular de educação será exigida esta mesma prova e mais o certificado das boas condições higiênicas do edifício, passado pelo delegado de hygiene do distrito.

§ 2.º Depois de iniciados os trabalhos do ensino, os directores de estabelecimentos particulares serão obrigados a franquear os à visita das autoridades incumbidas da inspeção escolar e da

inspeção hygienica, e a remetter à Inspectoraria Geral mapas semestrais declarando o numero de alunos matriculados, sua frequencia, quais os programas e livros adoptados, e os nomes dos professores.

§ 3.º Na parte relativa ao ensino, a inspeccão dos estabelecimentos particulares limitar-se-há a verificar que elle não seja contrário à moral e à saúde dos alumnos.

§ 4.º É inteiramente livre e fica isento de qualquer inspecção oficial o ensino que, sob a vigilância dos pais ou dos que fizerem suas vezes, for dito às crianças no seio de suas famílias.

#### TITULO II

##### Das escolas primárias, suas categorias e regimen

Art. 2.º A instrução primária, livre, gratuita e leiga, será dada no Distrito Federal em escolas públicas de duas categorias:

1ª escolas primárias do 1º grau;  
2ª escolas primárias do 2º grau.

§ 1.º As escolas do 1º grau admitirão alumnos de 7 a 13 anos de idade, e as do 2º grau, de 13 a 15 anos. Unas e outras serão distintas para cada sexo, porém meninos até 8 anos poderão frequentar as escolas do 1º grau do sexo feminino.

§ 2.º Nenhum alumno será admitido à frequência das escolas do 2º grau sem exhibir o certificado de estudos primários do grau precedente.

Art. 3.º O ensino das escolas primárias do 1º grau, que abrange três cursos, comprehende:

Leitura e escrita;  
Ensino pratico da língua portugueza;  
Contar e calendar. Arithmetica practica, até regra de 100, mediante o emprego, princípio dos processos espontâneos, e depois dos processos systematicos;

Systema métrico precedido do estudo da geometria practica (Tachymetria);  
Elementos de geographia e historia, especialmente do Brasil;

Ligões de cons e negões concretas de sciencias physicas e historia natural;  
Instrução moral e cívica;  
Desenho;

Elementos de musica;  
Gymnastica e exercícios militares;  
Trabalhos manuais (para os meninos);  
Trabalhos de agulha (para as meninas);  
Nocções práticas de agronomia.

§ 1.º Este ensino será repartido em tres cursos: o elementary (para alumnos de 7 a 9 anos), o medio (para

os de 9 a 11) e o superior (para os de 11 a 13), sendo gradualmente feito em cada curso o estudo de todas as matérias.

§ 2.<sup>o</sup> Em todos os cursos será constantemente empregado o método intuitivo, servindo o livro de simples auxiliar, e de acordo com programas minuciosamente especificados.

§ 3.<sup>o</sup> As noções de agronomia, communs a toutes as escolas, serão dadas com maior desenvolvimento nas escolas suburbanas.

Art. 4.<sup>o</sup> O ensino das escolas primarias do 2<sup>o</sup> grau, que abrange tres classes, comprehende :

Calligraphia ;

Portuguez ;

Elementos de lingua francesa ;

Arithmetica (estudo complementar). Algebra elementar.

Geographia e historia, particularmente do Brazil ;

Elementos de sciencias physicas e historia natural applicaveis

às industrias à agricultura e à hygiene;

Noções de direito patrio e de economia politica ;

Desenho de ornato, de paisagem, figurado e topografico ;

Musica ;

Gymnastica e exercícios militares ;

Trabalhos manuais (para os meninos) e

Trabalhos de agulha (para as meninas).

Parágrafo unico. A instruccion moral e civica não terá curso distinto, mas occupará constantemente e no mais alto grau a atençao dos professores.

Art. 5.<sup>o</sup> Nas escolas do 1º grau uma classe não poderá conter mais de trinta alumnos, devendo haver dous e mais professores ou adjuntos, sempre que se exceder este numero.

Art. 6.<sup>o</sup> Ficam instituidos os dous certificados: de estudos primarios do 1º grau e de estudos primarios do 2º grau, os quais serão conferidos aos alumnos das escolas publicas e a quem quer candidatos aprovados em exame geral, a que se procedera no dia de cada anno lectivo.

Parágrafo unico. O certificado de estudos primarios do 1º grau dará livre entrada nos estabelecimentos de ensino secundario e normal, e será exigido (dentro de seis annos contados da execucao deste decreto) como condicão indispensavel a todo cidadão, que pretender emprego em repartição do Estado ; o certificado de estudos primarios do 2º grau, além deste direito, dará isenção dos exames de portuguez, geographia e mathematica elementar aos candidatos a empregos administrativos, que não exigirem habilitação technica especial.

Art. 7.<sup>o</sup> As escolas do 1º grau para o sexo masculino serão dirigidas de preferencia por professores no primeiro curso, e por professores no 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> cursos, respectivamente auxiliados por adjuntas ou adjuntos; as escolas do 1º grau para o sexo fe-

mínino só o serão por professores em todos os seus cursos; nas escolas do 2º grau, porém, será o magisterio exercido por professores ou professoras, conforme o sexo a que a escola se destinhar.

Art. 8.<sup>o</sup> O Governo providenciari para que se construam estílos apropriados ao ensino, de acordo com os mais severos preceitos da hygiene escolar e com habitações annexas destinadas ao professor. Nenhuma edificação desse gênero se fará sem que o conselho director da Instruccion primaria e secundaria formule o projecto ou dé-lho a sua aprovação.

Art. 9.<sup>o</sup> Cada escola primaria terá, além das salas de classe e outras dependencias, sua biblioteca especial, um museu escolar provido de coleccões mineralogicas, botanicas e zoologicas, de instrumentos e de quanto for indispensavel para o ensino concreto, um gymnasio para exercícios fisicos, um pátio para jogos e recreios, e um jardim preparado segundo preceitos pedagogicos.

Art. 10. Os programmas minuciosos de todos os cursos das escolas de um e outro grau, e bem assim a designação ou composição dos livros escolares que tenham de servir, e a escolha do todo o material das escolas, — tudo sera formulado e indicado pelo conselho director, com approvação do Governo.

Art. 11. Todo o expediente das escolas sera feito à custa dos cofres publicos, mediante uma consignação proporcional à manutenciu dos alumnos.

### TÍTULO III

#### Do pessoal docente das escolas primarias

Art. 12. O Governo manterá na Capital Federal uma ou mais escolas normaes, conforme as necessidades do ensino, e a cada urna dellas será annexa uma escola primaria modelo.

Parágrafo unico. O curso da Escola Normal compreenderá as seguintes disciplinas:

Portuguez, noções de litteratura nacional e elementos de Lingua latina ;

Franceez ;

Geographia e historia, particularmente do Brazil ;

Matematica elementar ;

Mechanica e astronomia ;

Physica e chimica ;

Biologia ;

Sociologia e moral ;

Noções de agronomia ;

Desenho ;

Musica ;

Gymnastica ;  
Calligraphia ;  
Trabalhos manuas (para homens) ;  
Trabalhos de agulha (para senhoras).  
Art. 13. Para a matrícula na Escola Normal será exigido o certificado de estudos primários do 1º grau de acordo com esta lei, ou, enquanto as escolas primárias não derem, a aprovação em exame de admissão nas seguintes matérias: leitura, dictado, gramática portuguesa, aritmética, prática até regra de três inclusive, sistema métrico decimal e morphologia geométrica.

Art. 14. Só podem exercer o magistério público primário os alunos ou os graduados pela Escola Normal.

§ 1.º Dividem-se os professores em duas categorias:

*Professor adjunto* — o que tiver pelo menos a aprovação nas matérias das três primeiras séries da Escola Normal, e um ano de prática na escola de aplicação, de acordo com o decreto n.º 407 de 17 de maio de 1890 ;

*Professor primário* — o que tiver pelo menos todo o curso da mesma Escola.

§ 2.º O provimento de cadeiras de ensino primário será feito por concurso entre os professores titulados pela Escola Normal, concorso cujo julgamento definitivo caberá ao conselho director de instrução primária e secundária, o qual proporá ao Governo a escolha de quem deva ser nomeado.

§ 3.º Este concurso, para o qual se formulará regulamento especial, constará de uma parte teórica e de uma prova prática de habilitação profissional.

§ 4.º Os professores primários terão direito à regência interina das cadeiras públicas, enquanto elas não forem providas definitivamente.

§ 5.º Os professores primários cathedráticos serão considerados vitalícios depois de cinco anos de exercício de magistério, contados da data da nomeação de professor primário interino.

Art. 15. O professor primário cathedrático só poderá mudar de cadeira a pedido seu, por permissão em que o conselho director convenha, ou por manifesta conveniência do serviço público.

Art. 16. Os professores adjuntos, distribuídos pelas escolas, conforme convier ao serviço por simples portaria do inspetor geral, funcionarão ali como auxiliares dos cathedráticos sob sua direcção. Têm por dever substituí-los nas suas ausências momentâneas, o poderão, na falta de professores primários, ser incumbidos da regência interina das cadeiras vagas, percebendo neste caso os vencimentos de cathedrático.

Art. 17. Os professores cathedráticos das escolas do 2º grau serão nomeados mediante apresentação do conselho director ao Governo, dentro os mais distíntos professores do 1º grau titulados pela Escola Normal, segundo o regimento de 17 de maio de 1890, que tiverem pelo menos três annos de exercício efectivo neste cargo.

Art. 18. Por ocasião do provimento de cadeiras primárias tanto de um como de outro grau nas circunscrições urbanas, poderão ser para elas transferidos os professores de cidades suburbanas da mesma categoria, que houverem prestado distintos serviços e tiverem boas notícias de aprovação.

Art. 19. Os professores primários, que nesta qualidade haverem servido com boa nota por dez annos, terão preferencia para a admissão gratuita de seus filhos em qualquer estabelecimento público de instrução secundária, e terão direito à jubilação com ordenado proporcional, si por incapacidade física provada o requererem.

§ 1.º Os que contarem 15 annos de distintos serviços, assim julgados pelo conselho director, como : publicação de livros escolares premiados, melhoramentos utiles introduzidos nas escolas, zelo, proficiencia e exemplar cumprimento dos deveres de seu cargo, terão direito a uma gratificação adicional correspondente à quarta parte do vencimento, e esta gratificação se juntará no ordenado no caso de jubilação posterior.

§ 2.º Os que contarem 20 annos de idênticos serviços, a juiz do conselho, terão direito à gratificação adicional correspondente à terça parte do vencimento.

§ 3.º Os que contarem 25 annos de idênticos serviços, a juiz do mesmo conselho, terão direito a uma gratificação adicional correspondente à metade do vencimento ; ponderão jubilar-se com o ordenado por inteiro e esta gratificação.

§ 4.º Os que completarem 30 annos de bons serviços terão direito à jubilação com todos os vencimentos.

§ 5.º Os que completarem 35 annos serão jubilados com o vencimento dos 30 annos e mais metade do ordenado.

§ 6.º Depois de completar 25 e 30 annos de serviço, o professor só poderá continuar no magistério com permissão explícita do conselho director, ao qual a deverá requerer.

§ 7.º Para os efeitos da jubilação será contado o tempo de exercício no cargo de adjunto efectivo.

Art. 20. Logo que as escolas funcionarem em edifícios apropriados, os professores cathedráticos residirão no pédio anexo ao conselho director, ao qual a deverá requerer.

Art. 21. Tanto os professores cathedráticos como os adjuntos terão por dever : executar fielmente o regulamento escolar e os programas de ensino ; dirigir pessoalmente e com o máximo zelo os alunos que estiverem a seu cargo, concorrer às competências do Pedagogium sempre que para isso forem avisados pela Inspetoria Geral e observar tudo quanto nesta lei lhes diz respeito.

Art. 22. De dois em dois annos o conselho director designará, com aprovação do Governo, dous professores, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, que vão a países estrangeiros examinar cuidadosamente os progressos do ensino primário e aperfeiçoar suas habilidades profissionais.

Paragrapho unico. Esta comissão, estipentada pelo Estado, durará no maximo dous annos, e para cada uma delas o conselho director formulará instruções especiais.

Art. 23. Aos professores primários é vedado exercer dentro ou fora da escola *profissão* ou emprego, que os inhabilita para cumprir assiduamente as obrigações do magistério.

#### TITULO IV

##### Do Pedagogum

Art. 24. O Governo manterá na Capital Federal um estabelecimento de ensino sob o nome de *Pedagogum*, destinado a oferecer ao publico e aos professores em particular os meios de instrução profissional de que possam carecer, a exposição dos melhores métodos e do material de ensino mais aperfeiçoados.

§ 1.º O *Pedagogum* conseguirá seus fins mediante :

- A boa organização e exposição permanente de um museu pedagógico;
- Conferências e cursos científicos adequados ao fim da instituição;
- Gabinetes e laboratórios de ciências físicas e história natural;
- Exposições escolares anuais;
- Direcção de uma escola primária modelo;
- Instituição de uma classe - tipo de desenho e de uma oficina de trabalhos manuais;
- Organização de colecções - modelos para o ensino concreto nas escolas públicas;
- Publicação de uma *Revista pedagógica*.

§ 2.º O *Pedagogum* establecerá relações estreitas com as autoridades e instituições congêneres dos mais Estados da República e dos países estrangeiros, alim de fazer-se a constante permanência de documentos e a aquisição de especímenes de todas as invenções e melhoramentos dignos de atenção.

Tratará outrossim de obter por compra quanto for indispensável para estar em dia com os progressos do ensino e ter a sua biblioteca provida das obras mais importantes e mais modernas destinadas à especialidade.

§ 3.º Este estabelecimento será franqueado aos membros do professorado público e particular, e mediante autorização do seu director os gabinetes e laboratórios poderão ser utilizados pelos professores e normalistas que ali desejem entreguer-se a trabalhos práticos em horas diferentes das que são consagradas às conferências e aos cursos científicos.

§ 4.º Em regulamento especial serão determinados:

- O pessoal do *Pedagogum*, seus deveres e direitos, e bem assim todos os pormenores de sua organização;

#### TITULO V

##### Do ensino secundário

Art. 25. O ensino secundário integral será dado pelo Estado no *Gymnasio Nacional* (antigo Instituto Nacional de Instrução Secundária), cuja divisão em externato e internato se manterá por enquanto.

Parágrafo único. Estes dous estabelecimentos serão completamente independentes um do outro pelo que respeita à administração; reger-se-hão, porém, pela mesma lei, terão os mesmos programas de ensino e estarão sujeitos à alta inspecção do conselho director de instrução e do inspector geral da instrução primária e secundária.

Art. 26. O curso integral de estudos do *Gymnasio Nacional* será de sete annos, constando das seguintes disciplinas:

Português;

Latin;

Grego;

Francês;

Inglês;

Alemão;

Matemática;

Astronomia;

Physica;

Chimica;

Historia natural;

Biologia;

Sociologia e moral;

Geographia;

Historia universal;

Historia do Brazil;

Litteratura nacional;

Desenho;

Gymnastica, evoluções militares e esgrima;

Musica.

Art. 27. Cada um dos estabelecimentos terá os seguintes lentes privativos :

1 de lingua portuguesa;

1 de lingua Latina;

1 de lingua grega;

1 de lingua francesa;

1 de lingua inglesa;

1 de lingua alemã;

1 de matemática elementar;

1 de geometria geral, cálculo e geometria descriptiva;

1 de mecânica e astronomia;

1 de physica e chimica;

1 de geographia.

Serão communs aos dous estabelecimentos os seguintes lentes:

- 1 de meteorologia, mineralogia e geologia;
- 1 de literatura nacional;
- 1 de biologia;
- 1 de sociologia e moral;
- 1 de historia universal;
- 1 de historia do Brazil.

Art. 28. Cada um dos estabelecimentos terá os seguintes professores :

- 1 de desenho;
- 1 de gymnastica, evoluções militares e esgrima;
- 1 de musica.

Art. 29. As disciplinas, a que se refere o art. 26, são todas obrigatorias, excepto : uma das duas linguas inglesa ou alemaña, que o alumno escolherá à vontade para cursar e fazer exame.

Art. 30. As materias do curso integral serão distribuidas pelos sete annos pela forma seguinte :

- |  |   |              |
|--|---|--------------|
| 1.º cadeira — Arithmetica (estudo completo). Algebra elementar (estudo completo); 6 horas por semana.  | 2.º cadeira — Portuguez. Estudo completo da grammatica expositiva. Exercícios de redacção (com auxilio ministrado pelo lente); 3 horas. | PRIMERO ANNO |
| 3.º cadeira — Francez. Grammatica elementar; leitura e traducção de autores facetas. Versão de trechos simples de prosa. Exercícios de conversação; 3 horas. | 4.º cadeira — Latin. Grammatica elementar; leitura e traducção de trechos facetas; 3 horas.   | SEGUNDO ANNO |
| 5.º cadeira — Geographia physica, especialmente do Brazil; exercícios cartographicos. Noções concretas da astronomia; 3 horas.                               | Desenho, gymnastica e musica: 2 horas para cada matéria.  |              |

4.ª cadeira — Latin. Revisão da grammatica, traducção dos prosadores gradualmente mais difíceis: 3 horas.

5.ª cadeira — Geographia politica e económica, especialmente do Brazil. Exercícios cartographicos. Estudo complementar da astronomia concreta: 3 horas.

Desenho, gymnastica e musica: 2 horas para cada matéria.

#### TERCEIRO ANNO

1.ª cadeira — Geometria geral e o seu complemento algébrico. Cálculo diferencial e integral, limitado ao conhecimento das theories rigorosamente indispensáveis ao estudo da mecanica geral propriamente dita: 6 horas.

2.ª cadeira — Geometria descriptiva. Teoria das sombras e perspectiva. Trabalhos graficos correspondentes; 3 horas.

3.ª cadeira — Francez. Grammatica complementar. Traducção de autores mais difíceis. Exercícios de versão e conversação (estudo completo): 2 horas.

4.ª cadeira — Latin. Traducção de autores gradualmente mais difíceis (estudo completo): 2 horas.

5.ª cadeira — Ingles ou alemaño. Grammatica elementar; leitura, traducção e versão facil. Exercícios de conversação; 3 horas.

Desenho, gymnastica e musica: 2 horas para cada matéria.

Revisão: Portuguese, geographia 1 hora por semana.

#### QUARTO ANNO

1.ª cadeira — Mecanica e astronomia.

1º período : Mecanica geral, limitada ás theorias geraes de equilibrio e movimento dos sólidos intransíveis e precedida das noções rigorosamente indispensáveis do cálculo das variações.

2º período : Astronomia, precedida da trigonometria espacial; Geometria celeste e noções succinctas de mecanica celeste (gravitação universal); 6 horas.

2.ª cadeira — Ingles ou alemaño. Revisão da grammatica; leitura e traducção de prosátóres facetas. Exercícios graduados de versão e conversação; 3 horas.

3.ª cadeira — Grego. Grammatica elementar; leitura e traducção de autores facetas; 3 horas.

Desenho, gymnastica e musica: 2 horas para cada matéria.

Revisão: Cálculo e geometria, portuguez, frances, latim e geographia 1 hora por semana para cada matéria.

Exercícios de versão e conversação; 3 horas.

## QUINTO ANNO

- 1<sup>a</sup> cadeira — Physica geral e chimica geral: 6 horas.  
 2<sup>a</sup> cadeira — Ingles ou alemao. Leitura e traduçao de autores mais dificeis. Exercícios de versão e conversação (estudo completo): 3 horas.  
 3<sup>a</sup> cadeira — Grego. Revisão da grammatica; leitura e tradução de prosaadores gradualmente mais dificeis: 3 horas. Desenho, gymnastica e musica: 2 horas para cada matéria.  
*Revisão:* Calculo e geometria, mecanica e astronomia, Geographia, portuguez, francez e latim: 1 hora por semana para cada matéria.

## SEXTO ANNO

- 1<sup>a</sup> cadeira — Biologia: 6 horas.  
 1º período: biologia (estudo abstracto);  
 2º período: noções de zoologia e botanica (estudo concreto).  
 2<sup>a</sup> cadeira — Meteorologia, mineralogia e geologia (noções): 3 horas.  
 3<sup>a</sup> cadeira — Historia universal (estudo concreto): 5 horas. Desenho e gymnastica: 1 hora para cada matéria.  
*Revisão:* Calculo e geometria, mecanica e astronomia, physica e chimica, francez, latim, inglez ou alemao, grego e geographia: 1 hora por semana para cada matéria.

## SETIMO ANNO

- 1<sup>a</sup> cadeira — Sociologia e moral. Noções de direito patrio e de economia politica: 6 horas.  
 2<sup>a</sup> cadeira — Historia do Brazil: 3 horas.  
 3<sup>a</sup> cadeira — Historia da litteratura nacional: 3 horas. Gymnastica: 1 hora.  
*Revisão:* Calculo e geometria, mecanica e astronomia, physica e chimica, biologia, meteorologia, mineralogia e geologia, historia universal e de desenho, no lim do 4º; de sociologia e moral, de historia do Brazil, da historia da litteratura nacional e de gymnastica, exercícios militares e esgrima, no lim do 7º.

- Art. 31. Para admissão à matrícula do 1º anno é indispensável:  
 1º, que o candidato tenha pelo menos 12 annos de idade;  
 2º, que exhiba certificado de estudos primarios do 1º grau, de acordo com o art. 6º desta lei, ou obtenha no proprio Gymnasio approvação em todas as matérias daquelle curso;  
 3º, que prove ter sido vacinado.

Art. 32. As aulas do *Gymnasio Nacional* abrindo-se-lão a 1º de marco e encerrando-se-hão no dia 30 de novembro do cada anno; logo em seguida se procederá aos exames.

Paragrapho único. Na segunda quinzena de fevereiro haverá outra prova de exames de suficiencia e finais para os que, por motivo de molestia provada, não tiverem podido comparecer ás provas do fim do anno precedente.

Art. 33. Os exames serão :

- a) de suficiencia, para as matérias que tem de ser continuadas no anno seguinte; estes exames constarão simplesmente de provas orais;
- b) finais, para as matérias que houveram sido concluidas; estes constarão de provas escritas e orais, havendo também prova prática para as cadeiras seguintes: physica e chimica; meteorologia, mineralogia e geologia; biologia; geographia; desenho, musica e gymnastica;
- c) de maturidade, prestado no fim do curso integral e destinado a verificar si o alumno tem a cultura intellectual necessaria.

Art. 34. O exame de suficiencia será prestado anualmente, missão composta pelos lentes do anno e presidida pelo leante para isso designado pelo reitor.

Art. 35. O exame final de cada matéria será prestado anualmente pelo reitor, pelo vice-reitor ou por outro lente do Gymnasio para esse fim nomeado pela reitoria.

§ 1º Quando houver um só lente da cadeira para ambos os establecimentos, o reitor completará a comissão nomeando outro lente do Gymnasio, que tenha idoneidade para o encargo.

§ 2º Serão exames finais os seguintes : de mathematica elementar, de lingua portugueza, e de geographia, no fim do 2º anno; de cálculo e geometria descriptiva, de lingua francesa e da lingua latina, no fim do 3º;

de meteorologia, mineralogia, mineralogia e geologia, de mecanica e astronomia, no fim do 4º; de physica e chimica geral, de inglez ou alemao, de grego e de musica, no lim do 5º;

(de) biologia, de meteorologia, mineralogia, mineralogia e geologia, de historia universal e de desenho, no lim do 6º; de sociologia e moral, de historia do Brazil, da historia da litteratura nacional e de gymnastica, exercícios militares e esgrima, no lim do 7º.

§ 3º. Nos exames finais do Gymnasio Nacional poderão apresentar-se alumnos estrangeiros ao estabelecimento, caso o requeram, respeitada a ordem logica das disciplinas.

Art. 36. O exame de maturidade, a que só poderá ser admitido, dentre os alumnos do Gymnasio, os aprovados em todos os exames finais referidos no artigo precedente, constará de provas escritas e orais sobre cada uma das secções seguintes :

1<sup>a</sup> Línguas vivas, especialmente língua portuguesa e literatura nacional ;

2<sup>a</sup> Línguas mortas ;

3<sup>a</sup> Matemática e astronomia ;

4<sup>a</sup> Ciências物理学 e suas aplicações : meteorologia, mineralogia e geologia ;

5<sup>a</sup> Biologia ; zoologia e botânica ;

6<sup>a</sup> Sociologia e moral ; noções de economia política e direito patrio ;

7<sup>a</sup> Geographia e história universal, especialmente do Brazil. Parágrafo único. Haverá além disto provas práticas sobre as matérias das secções 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup>.

Art. 37. Os pontos para os exames de suficiência versarão sobre a matéria lecionada durante o anno; para os exames finais verão sobre diferentes partes de toda a disciplina compreendidas no programa de estudos: para o exame de maturidade versarão sobre questões verdadeiramente gerais e abrangendo assuntos importantes relativos às diversas disciplinas da secção.

§ 1.<sup>o</sup> Os pontos para os exames de suficiência e para os exames finais serão formulados pela comissão examinadora no dia da prova.

§ 2.<sup>o</sup> Os pontos para o exame de maturidade serão cada anno, pouco antes da época dos exames, propostos pela congregação do Gymnasio e submetidos ao exame e à aprovação do conselho director, o qual terá sempre em vista o fim especial a que esta prova se destina.

§ 3.<sup>o</sup> Para cada prova escrita deste exame de maturidade o candidato terá o prazo máximo de cinco horas.

§ 4.<sup>o</sup> O aluno inabilitado nessa prova só poderá apresentar-se a novo exame decorrido o prazo de um anno.

Art. 38. A aprovação no exame de maturidade do Gymnasio Nacional dura direito à matrícula em qualquer dos cursos superiores de carácter federal na Republica; ao candidato, que obtiver pelo menos dous terços de notas — plenamente —, será conferido o título de Bacharel em ciencias e lettres.

Parágrafo único. Quando qualquer dos Estados da Republica houver organizado estabelecimentos de ensino secundário integral segundo o plano do Gymnasio Nacional, darão os seus exames de maturidade os mesmos direitos a esta matrícula nos cursos superiores.

Art. 39. Ao exame de maturidade do Gymnasio Nacional serão anualmente admitidos, conjuntamente com os alunos do estabelecimento, quaisquer e iniditios, munidos do certificado de estudos primários do 1<sup>o</sup> grau, que tiverem recebido instrução em estabelecimentos particulares ou no seio da família, e pretenderem a aquisição do certificado de exames secundários ou do título de bacharel.

§ 1.<sup>o</sup> Os examinandos estranhos ao Gymnasio, a que se refere este artigo, pagarião no acto da inscrição uma taxa de 5\$ por cada secção, a cujo exame desejarem submeter-se.

§ 2.<sup>o</sup> No regulamento do Gymnasio Nacional se especificarão os pormenores deste processo de exames e arbitrar-se-ha uma gratificação para os lentes examinandos obrigados a semelhante serviço.

§ 3.<sup>o</sup> Cada comissão julgadora destes exames de maturidade compor-se-ha de sete membros: lous lentes do Gymnasio Nacional, douz professores particulares, douz lentes de cursos superiores, e o reitor do Gymnasio ou outro membro do conselho director como presidente.

§ 4.<sup>o</sup> O inspector geral, ourido o conselho director, organizará anualmente e submetterá à aprovação do Governo as sete comissões julgadoras do exame de maturidade.

Art. 40. O examinando estranho ao Gymnasio Nacional apresentará à mesa julgadora um currículum vitae assinado pelo director do estabelecimento particular, em que estoulou, on pelos professores que o doctrinaram no seio da família, donde se possam colher informações sobre seus precedentes collegias, seu procedimento moral e o aproveitamento que teve no curso de estudos.

Art. 41. Fica revogado o art. 52 do regulamento anexo ao decreto n.º 2006 de 24 de outubro de 1857, excepto na parte que diz respeito à direcção de collegios.

Art. 42. As vagas de lentes no Gymnasio Nacional serão providas efectivamente por decreto do Governo, mediante concurso, cujo processo será dado em regulamento.

Art. 43. Os reitores, lentes e professores dos dous estabelecimentos constituirão uma congregação, que se reunirá regularmente para discentir questões de ensino e disciplina escolar, para eleger os membros das comissões julgadoras de concursos, prestar as informações que lhe forem exigidas pelos reitores ou pelo conselho director, e propor ao mesmo conselho as medidas que julgar convenientes ao melhoramento do ensino secundário.

§ 1.<sup>o</sup> Cada anno funcionará alternadamente um dos reitores como presidente desta congregação.

§ 2.<sup>o</sup> Nos actos de concurso terá o inspector geral a presidência.

Art. 44. Os programas de ensino do Gymnasio Nacional e os compêndios e livros adoptados para as aulas serão propostos pelos lentes, estudiosos cuidadosamente por uma comissão eleita pela congregação e submettidos com os pareceres da mesma congregação e do reitor presidente á decisão do conselho director de instrucção, o qual resolverá definitivamente, mandando executar o que mais convier.

Art. 45. No externato do Gymnasio Nacional serão permitida a frequência de aulas avulsa, respeitada a ordem logica das matérias.

Art. 46. Dentro os alunos do estabelecimento aprovados em distinção em todos os exames do arco a congregação escolar

lherá os três melhores e conferir-lhes-há solemnemente três prémios, com a classificação de 1º, 2º e 3º.

Além disto, em uma sala de honra do externato e outra do interno, denominada *Panthom*, serão collocados os retratos dos alunos, que se houverem tornado credores desta alta e excepcional distinção pelo seu talento, amor ao trabalho, procedimento exemplar e mais virtudes. A congregação será o juiz soberano nesta escolha.

## TÍTULO VI

### Do fundo escolar

Art. 47. Fica estabelecido um *fundo escolar* para auxiliar a manutenção e o desenvolvimento da instrução primária, secundária e normal do Distrito Federal.

Parágrafo único. Este *fundo* será constituído pelos meios seguintes:

- I. Os donativos e legados feitos ao Distrito Federal para a instrução pública e dos que não tiverem destino expresso;
- II. As sobras que em cada exercício deixarem as diferentes verbas do orçamento das despesas do Ministério da Instrução Pública;
- III. A metade do produto da venda das terras devolutas nacionais no Distrito Federal;
- IV. A décima parte do fôro cobrado sobre os terrenos nacionais do Distrito Federal, que se acharão sob emphyteuse;
- V. A terça parte do produto das heranças vagas;
- VI. O produto das muitas que não tiverem destino especial e das que forem cobradas por determinação desta lei;
- VII. O imposto de 2\$ annuais por contribuinte no Distrito Federal, sobre todos os indivíduos maiores de 21 anos, ali residentes, nacionais ou estrangeiros, que exerçam profissão ou emprego, ou vivam de suas rendas e bens;
- VIII. Uma porcentagem fixada anualmente na lei do orçamento sobre a renda do município federal, não excedendo 4,30:000\$000 ;
- IX. Cinco por cento de toda a sucessão entre parentes colaterais, não sendo irmãos do sucedido;
- X. Dez por cento sobre toda a sucessão testamentária entre estranhos, sempre que a herança exceder de 2.000\$ e for julgada perante juizes ou tribunaes do Distrito Federal;
- XI. A décima parte das terras nacionais pertencentes ao Distrito Federal, que se mediirem por acto do Governo deliberado espontaneamente ou a requerimento da Municipalidade.

XII. O produto de loteria ordinária concedida pelo Governo ou de outras especialmente organizadas para este fim.

Art. 48. Serão reduzidas a aplicar-se as dívidas públicas todas as

quantias recolhidas ao fundo escolar, em virtude das disposições do artigo precedente, e as provenientes da renda dos terrenos e outras quaisquer propriedades já pertencentes ao mesmo fundo.

Art. 49. Enquanto o fundo escolar não assumir o valor nominal de dez mil contos de réis (10.000:000\$), nem haja chantaria, será dele distribuída para qualquer despesa. Realizado porém esse fundo, metade de sua renda será destinada a aliviar o Governo das despesas que faz com a instrução primária, e a outra metade a aumento do fundo escolar.

Art. 50. Logo que o rendimento total do fundo escolar bastar a todas as despesas feitas com a instrução primária, ficará o Governo exonerado delas. As soluções realizadas de então em diante serão aplicadas à aquisição sucessiva dos prédios, terrenos e outros materiais necessários ao bom funcionamento das escolas primárias do 1º e 2º grau.

Art. 51. Enquanto o eleito municipal não estiver plena e convenientemente organizado no Distrito Federal, a administração do fundo escolar será confiada pelo Governo a um conselho especial, sob a fiscalização imediata do conselho director de Instrução primária e secundária e sujeito à alta superintendência do Ministério da Instrução Pública.

Parágrafo único. O conselho director de Instrução primária e secundária submetterá à aprovação do Governo o regulamento especial para este conselho administrativo do fundo escolar.

## TÍTULO VII

### Das autoridades prepostas ao ensino

Art. 52. A direcção do ensino e a inspecção das estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal do Distrito Federal será exercida, sob a administração superior do Ministério da Instrução Pública, por:

Um inspector geral da Instrução primária e secundária;

Um conselho director da Instrução primária e secundária, e por inspectores escolares de distrito.

Art. 53. O inspector geral, presidente nato do conselho director, será nomeado por decreto do Governo e não poderá exercer outro cargo público. Incumbe-lhe:

I. Ispectar por si, com auxilio do conselho director, ou por meio dos inspectores escolares de distrito, as escolas normais e todos os estabelecimentos públicos e particulares de instrução primária e secundária do Distrito Federal;

II. Presidir aos concursos feitos para o magistério primário, secundário e das escolas normais, tendo ali voto de qualificação, e interpor sobre elles seu parecer nas propostas enviadas ao Governo;

III. Autorizar a abertura de estabelecimentos particulares de educação, garantidas as disposições desta lei ;  
 IV. Fiscalizar e promover o rigoroso cumprimento das leis do ensino e proíber, por si ou em nome do conselho, quaisquer reformas que a experiência aconselhar a bem da instrução pública ;  
 V. Presidir ao conselho director de instrução, tendo nello o voto de qualidade ; convocar-se sempre que julgar necessário, dirigir os seus trabalhos e representá-lo em suas relações com o Governo e nos actos públicos ;  
 VI. Proviseiciar de pronto sobre as substituições dos professores primários impecáveis, e distribuir pelas escolas os professores adjuntos, conforme as exigências do serviço ;  
 VII. Julgar e punir as infrações disciplinares, que forem de sua alcada ;  
 VIII. Escolher o pessoal encarregado dos cursos do Pedagogium e presidir às conferências realizadas neste estabelecimento ;  
 IX. Coordenar todos os documentos relativos à instrução dada nas escolas primárias, secundárias e normais do Distrito Federal, e apresentar ao Governo anualmente um relatório ecrunfancial do estado deste serviço, com as observações que julgar convenientes.

Art. 54. O conselho director de Instrução primária e secundária do Distrito Federal será composto de onze membros, a saber :

o Inspector geral — presidente,  
 os dois reitores do *Gymnasio Nacional*,  
 o director da *Escola Normal*,  
 o director do *Pedagogium*,  
 o director do *Museu Nacional*,  
 um professor primário do 1º grau,  
 um professor primário do 2º grau,  
 umente do *Gymnasio Nacional*,  
 dois lentes de cursos superiores, um da *Escola de Medicina* e outro da *Escola Politecnica*.

§ 1º Os seis primeiros são membros natos e constantes do conselho ; os cinco últimos, de nomeação do Governo, sobre proposta do inspector geral, servirão por espaço de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Quando houver no Distrito duas ou mais escolas normais, cada director servirá alternadamente por dois anos.

Art. 55. Ao conselho director incumbem :

I. Cooperar com o inspector geral na fiscalização e rigorosa inspeção das escolas ;  
 II. Discutir e propor as reformas e melhoramentos do ensino ;  
 III. Organizar as comissões examinadoras nos concursos para o magistério primário ; nomear examinadores para os concursos do *Gymnasio Nacional* e da *Escola Normal*, quando as respectivas congregações por qualquer circunstância não puderem elegê-los ; propor ao Governo a nomeação dos professores primários

do 1º grau, à vista do resultado dos concursos e do exame das provas submetidas à sua consideração ; propor a nomeação dos professores primários do 2º grau ; dar posse aos professores ;

IV. Conferir o título de professor adjunto, a vista dos documentos e das informações que lhe forem ministradas ;

V. Resolver a concessão das gratificações adicionais a que se refere o art. 19 ;

VI. Propor a jubilação dos professores, de que trata o art. 19, resolvendo sobre as vantagens que por lei lhes competem ;

VII. Dar ou negar permissão para continuar no magistério ao professor primário que tiver completado 25 ou 30 anos de serviço ;

VIII. Aplicar as penas de suspensão e demissão, a que se refere o art. 63, desta lei e bem assim a que é cominada aos diretores e professores particulares pelo art. 65 § 1º ;

IX. Organizar definitivamente os programas de ensino primário, secundário e normal, assim como as instruções para exames e os modelos e formulários estatísticos ;

X. Dar os regulamentos de todos os serviços que superintende, com a approvação do Governo ;

XI. Resolver sobre a adopção de todo o material escolar, aprová-lo ou mandar compor livros e quaisquer trabalhos adequados ao ensino primário, secundário e normal, favorecendo com prémios a publicação de obras de grande merecimento ;

XII. Promover conferências sobre assuntos de ensino nos termos e condições que julgar mais conducentes ao seu progresso ;

XIII. Dar parecer sobre todas as questões referentes ao ensino, a respeito das quais queira o Governo ouvirlo ;

XIV. Dar os planos das escolas públicas que se houverem de construir, e fiscalizar a perfeita execução delles ;

XV. Organizar o orçamento anual do serviço da instrução primária, secundária e normal, submetendo-o depois à aprovação do Governo ;

XVI. Fisicular a administração do fundo escolar.

Art. 56. O secretário da Inspectoria Geral servirá de secretário no conselho director, mas não terá voto nas deliberações da corporação.

Art. 57. A assistência às sessões do conselho director é obrigatória, perdendo a gratificação afuncional desse cargo os membros, que a elas faltarem.

Art. 58. A inspecção das escolas fica diretamente a cargo de sete inspectores escolares de distrito nomeados, por decreto do Governo, sobre proposta do inspector geral.

§ 1º Serão distribuídos para este fim os establecimentos públicos e particulares de instrução primária e secundária do

Distrito Federal em sete distritos perfeitamente delimitados, cada um com seu inspetor escolar.

S. 2.º O inspetor escolar não poderá acumular outro emprego publico, a não ser cargo de magisterio, que permita o exacto cumprimento dos seus deveres na inspecção das escolas.

S. 3.º Entre os inspectores escolares, um pelo menos será sempre tirado da classe dos professores primarios do 2º Grau, que se houverem distinguido no magisterio por mais de 15 annos; este funcionario, assim promovido, não perderá a gratificação addicional, a que tiver feito jus segundo o disposto no art. 19.

Art. 59. Aos inspectores escolares incumbe particularmente:

I. A visita frequente e a rigorosa inspecção dos estabelecimentos de ensino primário e secundário, abrangendo a parte material, as condições hygienicas da escola e a parte técnica do ensino;

II. Cumprir e fazer cumprir fielmente o regimento das escolas;

III. Aconselhar e estimular por todos os meios ao seu alcance a frequencia das crianças de seu distrito nos estabelecimentos de educação;

IV. Promover com afan a adopção e generalisacão dos melhores métodos de education física, intellectual e moral, respeitados os programas oficiais;

V. Admoestar e reprender os professores pelas suas faltas;

VI. Lavrar nos livros competentes o termo de visita às escolas, observando minutamente quanto lhes parecer digno de louvor ou de censura;

VII. Reclamar da inspetoria Geral as medidas que entendem conducentes ao bom andamento das escolas;

VIII. Dirigir ao inspetor geral um relatório trimestral, em que deem conta minuciosa da inspecção feita no districto, com as observações que julgarem necessarias.

IX. Ter em dia e perfeita ordem o arquivo de sua delegacia.

Art. 60. Mediante proposta motivada do inspetor geral, o governo podera demitir os inspectores escolares, si não cumprirem fielmente as obrigações do cargo.

Art. 61. A inspetoria Geral terá para o expediente ordinario da repartição os seguintes funcionários:

Um secretario;

Dous oficiais;

Seis amanuenses;

Um archivista;

Um almonarife;

Um portuário;

Um contínuo;

Um correio.

Os onze primeiros nomeados por decreto do Governo, e os direitos do aposentadoria segunllo a lei que rege o pessoal da Secretaria de Instrucção Pública; os tres ultimos nomeados e demissiveis por portaria do Ministro, sobre proposta do inspetor geral.

S. 1.º A Inspectoria terá mais o numero do serventes que for indispensavel, e tress empregados servio de livre nomeação do inspetor geral.

S. 2.º Todo o pessoal perceberá os vencimentos consignados na tabella annexa a esta lei, e em regimento especial se determinarão por menor as suas obrigações.

## TITULO VIII

### Faltas dos professores e directores de estabelecimentos publicos e particulares; penas a que ficam sujeitos

Art. 62. Os professores publicos que faltarem ao cumprimento de seus deveres, infringindo as disposições desta lei ou do regimento escolar, ficam sujeitos ás penas seguintes;

Admoestação ;  
Reprehensão ;  
Multa ;  
Suspensão de exercicio e vencimentos até tres meses ;  
Demissão.

Art. 63. As duas primeiras penas serão impostas pelo inspetor geral ou pelos inspectores escolares; a multa só pelo inspetor geral e as duas ultimas por deliberação do conselho director. Da pena de demissão haverá recurso para o Governo, e esse será interposto dentro do prazo de cinco dias contados da intimação.

Art. 64. As tres primeiras penas serão impostas conforme a gravidade da falta; a suspensão, nos casos de reincidencia, ou de desacato ás autoridades escolares; a demissão, nos casos de crime provado, nos de offensas á moral e quando o professor tenha sido já suspenso tres vezes.

Art. 65. Incorrerão na multa do 200\$ os directores de estabelecimentos particulares de instrucção primária ou secundária, que infringirem as disposições do art. 1º desta lei.

S. 1.º No caso de reincidencia, e quando os professores e directores offendirem ou consentirem em ofensas á moral e bons costumes nos seus estabelecimentos, o conselho director mandará fechar a respectiva aula, escola, ou collegio, sem prejuizo de outras penas a que estejam sujeitos os delinquentes.

S. 2.º Quando pela natureza do caso houver necessidade de deliberação prompta a este respeito, o inspetor geral deverá sem domoia determinar que se feche o estabelecimento, até a decisão do conselho.

Art. 66. A pena de multa imposta ao professor público não excederá de 50\$, e no regimento das escolas se especificarão os casos em que ella deve ser aplicada, assim como a pena de repreensão.

Art. 67. Os inspectores escolares que faltarem ao cumprimento de seu dever, não observando as disposições desta lei e do regimento das escolas, ou apartando-se por qualquer forma da norma de severa moralidade, que compete particularmente às autoridades do ensino, incorrerão, conforme a gravidade da falta, nas penas de:

Admoestação ;  
Repreensão ;  
Demissão.

## TITULO IX

### Disposições transitórias

Art. 68. Será posta em execução, a começar do anno de 1891, a reforma do ensino primário em todas as suas partes.

Art. 69. São criadas no Distrito Federal mais 22 escolas primárias do 1º grau, que perfarão o numero de 120, cubindo ao conselho director, distribuí-las pelas localidades convenientes, conforme a densidade da população escolar.

Art. 70. São também criadas seis escolas primárias do 2º grau, sendo tres para o sexo masculino e tres para o sexo feminino, — podendo este numero ser augmentado conforme os recursos do orçamento, e à medida que a necessidade delas se demonstre. O conselho director indicará as localidades, em que estas escolas devam ser estabelecidas.

Art. 71. Nas localidades em que ainda faltarem escolas públicas do 1º grau, ou em que elles não bastem à grande população escolar, poderão ser subvençionadas as escolas particulares, que receberão a derrém instrucção gratuitamente a 15 alunos pobres, pelo menos; esta subvenção será, então de 60\$ mensais, e por alumno, que acrescer aos 15, se adicionara a quota do 4\$ até perfazer a subvenção de 120\$, que se não podera exceder.

S 1º. Para a concessão deste auxilio far-se-ha mister :  
requerimento do individuo ao inspector geral ;  
prova de haver satisfeito às condições impostas pelo art. 1º  
desta lei ;  
attestação do inspector escolar do distrito, com que se prove  
a frequencia de 15 ou mais alumnos pobres e a ausencia de es-  
cola publica das proximidades.  
S 2º. A escola particular perderá esta subvenção, si deixar de  
ser frequentada, ou no caso de incorrer o seu diretor em qual-  
quer das penas instituidas por esta lei.

Art. 72. A título de ensaio, o conselho director poderá estabelecer escolas itinerantes nas freqüezas suburbanas, converten-do-as só nem em escolas primárias do 1º grau fixas, logo que se mantiver em cada uma a frequencia média de 50 alumnos. Deste ensino em escolas itinerantes serão encarregados individualmente escolhidos pelo conselho director, o qual preferira sempre membros do magistério publico ; só em ultimo caso recorrerá a pessoas a elle estranhas, e ainda assim convém que sejam convenientemente habilitadas.

Os deveres e as vantagens de tais professores, assim como o regimen desses cursos, serão consignados em regulamento especial organizado pelo conselho e aprovado pelo Governo.

Art. 73. Enquanto não houver numero suficiente de professores habilitados pela Escola Normal, o provimento de cadeiras em escolas primárias do 1º grau poderá ser dado pelo conselho director a quaesquer pessoas que, mediante provas de concursos, se mostrem idóneas para o magisterio.

Parágrafo único. Nas primeiras nomeações que se sucederão à promulgação desta lei serão atendidos os direitos dos amigos e dos adjuntos actualmente diplomados pela Escola Normal.

Art. 74. Até poder-se cumprir plenamente o disposto no art. 14, S 1º, as vagas de professores adjuntos serão preenchidas interinamente por individuos, que tenham pelo menos habilitação provada em portuguêz e arithmetici, maiores de 18 annos, e preferidos sempre os alumnos da Escola Normal, em igualdade de circumstâncias.

Parágrafo único. Enquanto for insuficiente o numero dos professores adjuntos, poderá ser dispensada a rigorosa execução do art. 5º, cabendo, entretanto, ao professor cathedrático tomar as medidas que mais acutelhem a boa distribuição do ensino.

Art. 75. Enquanto não existirem diplomados pela Escola Normal segundo o regulamento de 17 de maio de 1890, que dão um curso integral àquelle estabelecimento, as escolas primarias do 2º grau serão dirigidas por pessoas tituladas nomeadas pelo Governo, sobre proposta do conselho director, com auxilio de professores especiais nomeados mediante concurso.

§ 1º. Nestas condições serão privativos de cada escola do 2º grau:  
um professor de mathematica ;  
e um professor de sciencias physicas e historia natural .  
Serão communs a duas escolas do mesmo distrito:  
um professor de portuguez e calligraphia ;  
» desenho ;  
» geographia ;  
» historia ;  
» gymnasica ;  
» francez ;  
» noções de economia politica ;  
» musica .

Será comum a duas escolas para o mesmo sexo:

um professor de trabalhos manuais;

uma professora de trabalhos de agulha.

§ 2.º Nas escolas primarias do 2º grau para o sexo masculino regidas por estas disposições transitorias, um dos professores privativos acumularia as funções de director, percebendo por este trabalho mais a gratificação de 1:000\$ annuas.

§ 3.º Nas escolas para o sexo feminino a direcção seria dividida a senhoras.

§ 4.º Ao cargo de directora compete nestas condições o vencimento de 3:000\$ annuas, sendo 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

§ 5.º Cada professor de sciencias ou lettras terá o vencimento de 3:000\$ annuas (2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação) e o de artes o vencimento de 2:400\$ annuas (1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação).

Art. 76. Enquanto não houver edificios construidos especialmente para esse fim, as escolas primarias do 2º grau funcionarão em prédios particulares, que tenham a necessaria capacidade e alugados por conta do Governo.

Art. 77. Os lentes do Gymnasio Nacional, cujas cadeiras ficam eliminadas por esta lei, continuão a exercer seus vencimentos actuais, como lentes de cadeiras extintas, podendo o Governo utilizar seus serviços quando o julgar conveniente.

Art. 78. Enquanto subsistirem dous lentes do Gymnasio para as cadeiras 2º do sexto anno e 2º do setimo, cada um delles funcionará no estabelecimento em quo presentemente lecionava dada porém uma vaga, o outro lente passará a servir cumulativamente no extoronto e internato, de acordo com o art. 27 desta lei.

Art. 79. E' extinta a classe actual dos substitutos do Instituto Nacional, continuando porém estes funcionarios a perceber os seus vencimentos, e ficando sempre ao Governo a faculdade de aproveitar seus serviços, caso o julgue conveniente.

Art. 80. A reforma será posta em execução no Gymnasio Nacional em 1891, acompanhando-se os estudos de maneira que dentro de sete annos saia a primeira turma de novos bachelareis, sem prejuizo dos actuais alunos, os quais poderão deixar de frequentar as novas cadeiras criadas, seguindo o seu curso pelo antigo regimen, com as seguintes modificações: Supressão do ensino de italiano, rhetorica, philosofia e historia litteraria.

Art. 81. O certificado de estudos secundarios ou o titulo de bacharel, de accordo com o art. 39 desta lei, só sera exigido para a matricula nos cursos superiores no anno de 1895. Até então os preparatorios indispunham vis serio :

Portuguez ;  
Francez ;

Inglez ou alemão (á vontade do candidato);  
Latin ;  
Mathematica elementar ;  
Geographia, especialmente do Brazil ;  
Historia universal, especialmente do Brazil ;  
Physica e chemica geral ;  
Historia natural.

§ 1.º A data de 1891 estes exames serão feitos com os exames do Gymnasio Nacional, segundo os programmes adoptados neste estabelecimento.

§ 2.º Para os que se estejam preparando para passar em tempo o exame de madureza, haverá ainda :  
no fim do anno de 1891, uma mesa examinadora do calculo e geometria descriptiva ;  
no fim de 1892, nuns outra de mecanica e astronomia ;  
no fim de 1893, outra de grego ;  
no fim de 1894, a de biologia ;  
no fim de 1895, as de sociologia e historia da literatura nacional.

**Tabella de vencimentos**

ORDENADO	GRADUACAO	ABONAMENTO	TOTAL
Inspector geral.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Official.....	2:636\$000	1:331\$000	4:000\$000
Amanuense.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Archivista.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Almoxarife.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
Continuo.....	93 \$000	464\$000	1:000\$000
Correio.....	934\$000	466\$910	1:404\$000
Inspector escolar.....	3:600\$000	1:400\$000	5:000\$000
Professor de escola primaria do 2º grau.....	2:667\$000	1:333\$000	4:000\$000
Professor de escola primaria do 1º grau.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Professor adjunto.....	931\$000	466\$900	1:400\$000
Inspector geral.....	1:200\$000		1:200\$000
Rector do Gymnasio Nacional.....	1:200\$000		1:200\$000
Director da Escola Normal.....	1:200\$000		1:200\$000
Director do Pedagogium	1:200\$000		1:200\$000
Director do Museo Nacional.....	1:200\$000		1:200\$000
Lente de Gymnasio Nacional.....	1:000\$000		1:000\$000
Como membros e secretario do conselho director da instrucao primaria e secundaria	Professor primario do 2º grau.....	800\$000	800\$000
Lente de cursos superiores.....	Professor primario do 4º grau.....	800\$000	800\$000
Lente do Gymnasio Nacional.....	Secretario da Instrucao Publica.....	800\$000	800\$000

**ESCOLA PRIMARIA DO 1º GRAO**

**Curso elementar**

**CLASSE 1ª**

*Lectura e escrita* — Elementos de lectura e escrita simul-taneos. Palavras, syllabas, letras, e alfabeto como revisão. Dictado de phrases curtas, cujos elementos tenham sido já aprendidos.

*Lingua portuguesa* — Exercícios orais, conversações tendo por fim ensinar o alumno a exprimir-se correctamente e a corrigir os seus defeitos de pronúncia.

*Arithmetica* — Contar, primeiramente pelos processos espontâneos, empregando os dedos, riscas, pedrinhas (calculios), grãos, contas, etc., e depois os rosarios, o contador mecanico, o criivo numerial e o abacus, usada, entretanto a terminologia propria da nomenclatura systematica.

Conhecimento pratico das unidades fractionarias: metade, terça parte, quarta parte, etc., e comparação dessas unidades entre si. Escrever os algarismos. Exercícios praticos de sommar, diminuir e multiplicar os numeros simples. Exercício mental de problemas faciles. Conhecimento pratico do metro, e sua divisão em decímetros e centesimos.

Ler e escrever qualquer numero de tres algarismos. Conhecimento pratico da moeda-papel ate as notas do 100\$000.

*Geometria* — Conhecimento da esphera, do hemisphario e do círculo; do cone; da pyramide triangular e do triangulo; da piramide quadrangular, do quadrilatero e de suas variantes; do cylindro; do prisma; do parallelopipedo, do cubo. Comparação do cone com o cylindro e exprimir a sua diferença. Das linhas rectas, quebradas, curvas, mixtas e seu traçado.

Conhecimento das tres posições de uma recta em relação a outra, o seu traçado. Linhas paralelas, convergentes, perpendiculars, verticais e horizontais. Conhecimento do angulo e de suas espécies.

*Licões da cosas* — Os cinco sentidos e sua cultura, especialmente da visão e da audição. Objectos que affetam os sentidos. Cores, formas, sons, timbres, vozes, sabor e outras qualidades dos objectos. Estudos dos corpos. Designar substancias solidas e liquidas, e algumas de suas qualidades. Distinguir os objectos naturaes dos artificiales. Materiais primas, sua divisão em mineraes, vegetaes e animaes; exemplos.

Produtos industriais mais communs.  
Diversidade da forma dos animaes : Mammiferos, aves, reptis e peixes. Animais domesticos e ferozes.

Noções elementares do corpo humano.

*Geographia* — Os pontos cardinais.

Determinar os pontos onde nasce o sol e onde se põe. Indicar os pontos cardeais em relação à sala da classe.

Tonographia do distrito escolar, com designação de seus limites, ruas que nello existem, e seus edificios notáveis. Conhecer nos mapas a situação da Capital Federal, do Estado do Rio do Janeiro e dos Estados limítrophos. Limites da Capital Federal. Estradas de ferro que della partem, designando as suas direcções.

Explicação dos termos geographicos e preparação para o estudo da geographia geral pelo método descriptivo. Iédea da terra, sua forma, extensão e suas grandes divisões.

*História patria* — Pequenas narrativas de história patria e narrativas de viagens, com o auxilio de estampas. Explicação de alguns factos históricos capitais, por meio de biographias de : Christovão Colombo, Pedro Alvares Cabral, José de Anchieta, Salvador Corrêa de Sa, Henrique Dias, Philippe Camarão, Joaquim José da Silva Xavier, José Bonifácio de Andrade e Silva, D. Pedro I, D. Pedro II, Duque de Caxias, generalíssimo Manuel Deodoro da Fonseca.

*Instrucção moral e cívica* — Narrativa de anedotas, fabulas, contos e proverbios que tenham tendencia moral. Fazer sentir constantemente aos alumnos, por experiência directa, a grandeza das leis morais.

*Noções de agronomia* — Conhecimento dos mais communs instrumentos, e seu emprego: pá, enxada, ancinho, sacho, foice, alforge, gadanha, etc.

Noções sumarias e práticas sobre a cultura das plantas de hora e jardim. Qualidades dos torrenos.

Principais arvores fructíferas do Brazil.

Animais que prestam serviço à agricultura.

*Desenho* — Linhas rectas e suas combinações representadas na lousa, e depois no papel a lápis preto e de cōtes. Reprodução de objectos ususos.

*Musica* — Canticos escolares aprendidos de ouïda.

*Gymnastica* — Movimentos preliminares: alinhamento por altura, numerar-se, tomar distâncias, cerrar filoiras, desançar, firmes, meia volta à direita e à esquerda, marcha em varias direcções.

Exercícios graduados de gymnastica: movimentos e flexões do braços, portm, tronco e cabeca. Corrida e saltos apropriados à idade. Jogos infantis.

*Trabalhos manuais* — Trabalhos de papel. — Moldado: figuras geométricas, ornatos, objectos simples. Recorte : figuras geométricas, ornatos, etc. Tecidos: desenhos, trabalhos com fitas ; alfabeto, algarismos.

Cartografia — Recortes para meninas — Exercícios freelistas. Trabalhos para meninos — Exercícios freelistas. Botriolo, tecido, trancado. Elementos de modelagem.

#### CLASSE 2<sup>a</sup>

*Literatura e escrita* — Exercícios graduados de leitura e escrita simultaneas. Dictado de phrases progressivamente mais difíceis.

Ensino de leitura corrente em prosa, com a explicação dos verbos.

*Língua portuguesa* — Decomposição de todo a sorte de palavras em sons e em letras. Distinguir as palavras compostas das ideias do masculino e feminino, singular e plural. Noção praticada das ideias do substantivo, do adjetivo e do verbo, por meio da ideia do substantivo, do adjetivo e do verbo, por meio da ideia da unidade, dezena e centena de milhar. Valor exemplos numerosos; phrases em que entrem o substantivo, o adjetivo e o verbo. Aplicar verbos a um sujeito dado e vice-versa.

Primeiros exercícios de conjugação oral em proposições completas.

Escrita, por dictado, do texto da leitura corrente.

*Arithmetico* — Ler e escrever números compostos até seis algarismos, empregando os processos primitivos e o sistema decimal. Ideia clara da unidade, dezena e centena de milhar. Valor das maiusculas usadas como algarismos romanos. Exercícios das quatro operações, sempre sob o ponto de vista concreto. Cálculo mental.

Termos da fração e sua significação. Ler e escrever frações decimais até cinco algarismos.

Da semana ; do mês ; do ano ; do dia em horas e minutos.

Conhecimento prático das moedas nacionais. Medidas monetárias.

tricas.

*Geometria* — Linhas e espacos do circulo. Diferença entre circulo e circunferencia.

Revisão dos angulos. Nomenclatura das figuras planas poligonais pelo numero de seus lados; distinguir as regulares das irregulares.

Conhecimento prático dos sólidos geométricos. Calcular a superficie de um rectângulo, de um paralelogramo e de um triângulo rectilíneo.

*Historia natural* — Revisão das noções do corpo humano.

Conhecimento dos animais, vegetais e minerais mais vulgares, e sua utilidade. Animais : ho ; envelho ; burro ; carneiro ; porco;

**Gato ; gallinha e outras aves domésticas ; passaros ; chelonios ; peixes. Vegetais : arvores fructíferas ; banana ; palmeiras ; legumes. Minerais : granitos ; argyllas ; carvão de pedra. Conhecimento das substancias alimentares : carnes ; pão ; café ; chocolate ; mate ; chá ; leite ; manteiga ; queijos ; assucré ; legumes ; batatas ; vinho ; aguardente.**

**Geographia — Conhecimento geral e gradual dos Estados ( pelo mappa ), qual a sua situação e seus productos principaes. Idéa do relevo do solo brasileiro, das grandes bacias fluvriæ e dos portos. Viagens da Capital para cada Estado. Principaes vias ferreas e linhas de navegação no Brazil.**

**Revisão da geographia geral e sua ampliação gradual : o globo terrestre, continentes e oceanos, principaes paizes do mundo.**

**Idéa da representação cartographica, elementos de leitura das cartas e plantas.**

**História patria — Narrativas simples e sem auxilio de livro, de episódios da historia patria. Biographias de Manuel da Nóbrega, Nicolau Durand de Villegagnon, Antônio Vidal de Negreiros, João Fernandes Vieira, Calabar, P. Antonio Vieira, Bartolomeu Bueno, Claudio, Manuel da Costa, Alvareng, Peixoto, Thomas Antonio Gonçalves, Alexandre Rodrigues Ferreira, Fr. J. Mariano da Conceição Velloso, José da Silva Lisboa (Visconde de Caxuru), Martim Francisco de Andrade, Antônio Carlos, Evandro Xavier da Valga, Diogo Antonio Reijo, general Osorio e Visconde do Rio Branco.**

**Instrução moral e cívica — Conversações e leituras mortaes. Exemplificação comparativa da Generosidade e do egoismo, da economia e da avariza, da actividade e da preguiça, da mordacção e da ira, do amor e do ódio, da benevolencia e da inveja, da sucurilhade e da hypocrisia, dos prazeres e das dores (physicas e moraes), dos bens e males (falsos e verdadeiros).**

**Noções de agronomia — Emprego dos instrumentos agricolas : arado, grade, rodo, capinador, destocador, semeador, etc. Adubos e seu emprego. Estrumes animaes e vegetaes.**

**Continuação da cultura das plantas de horta e jardim, e cultura do pomar. Cultura de cereaes : milho, arroz, etc., suas variedades. Tracto dos animaes uteis à agricultura.**

**Desenho — Traçado de linhas rectas e sua divisão em partes iguais. Reprodução e avaliação dos angulos. Problemas simples de construção de linhas, angulos, triângulos e quadrilateros, e de construção de linhas no círculo. Reprodução gradativa de objectos usuales.**

**Musica — Canticos. Conhecimento e leitura das notas.**

**Gymnastica — Exercícios gymnasticos e continuação dos preliminares de evoluções. Jogos.**

**Trabalhos manuais.** — Cartonagem; cuias, estojos, carteirins, etc., revestidos de desenhos coloridos e tecidos ; ornamentação destes objectos.

Matelagem — Solidos geométricos, ornatos simples.

Moldagem — Reprodução dos melhores trabalhos modelados ; objectos simples.

Trabalhos para meninas — Continuação do programma precedente. Recorte de papel. Cartonagem simples.

Tricot em lã.

### Curso médio

#### CLASSE 1<sup>a</sup>

**Leitura** — Leitura corrente de prosa, observando entusiasmamente a pontuação, e com explicação dos vocabulos. Conhecimento de todos os signos orthographicos.

**Lingua portugueza** — Revisão e ampliação do programma precedente.

Idéa da proposição simples, e decomposição della em seus termos essenciais.

Exercícios orais : exercícios de pronúncia e elocução. Revisão de narrativas ; recitação de pequenas fabulas e poesias escolhidas.

Exercícios escritos : dictados graduados de orthographia. Redacção facil com elementos dados. Primeiros ensaios de inventão.

**Arithmetica** — Revisão do programma anterior. Ler o escrever numeros compostos de mais de seis algarismos.

Systema de numeracão romana.

Conhecimento do quadrado, cubo, raiz quadrada e raiz cúbica.

Metida do trapezio. Conhecimento e uso do transferidor.

**História natural** — O homem. Descrição do corpo humano e idéa das principaes funções da vida.

Conhecimento geral das grandes divisões do reino animal e do vegetal, haja observação de alguns tipos escolhidos.

Continuação do estudo dos principaes vegetaes e minerales.

Animais : insectos, com particularidade as abelhas e o bicho das sementes ; canardos ; lagostas ; ostra ; marisco ; carurujo ; porco ; parasitas ; coraes.

*Vegetais* : seringueira ; caféiro ; cana de açucar ; cacaoyer ; algodoeiro ; paineira ; mamona ; anilero ; bambus e aquarras. Milho. Arroz.

*Mineraes* : ferro : cobre ; prata ; ouro ; pedras preciosas ; Kaolim.

Objectos do vestuario : algodão ; linho ; prata ; couros ; borracha ; osso ; marfim, etc.

Materiais de construcção : granito ; argilla ; cal ; marmores ; cimento ; madeiras.

Organização de pequenas colleções feitas pelos alumnos.

*Geographia* — Revisão do programma anterior. Geographia phisica dos Estados Unidos do Brazil, sem pormenores que fatten o intuito a memoria.

Conhecimento geral da geographia phisica da terra.

Uso dos mappas e globos. Exercícios de cartographia.

*História patria* — Período de 1500 a 1580.

Exposição dos factos principaes feita pelo professor, e que o alumno deverá reproduzir sem decorar servilmente e sem auxilio de qualquer livro.

*Instrucção moral e cívica* — Conversação e leituras morais. Exercícios tendentes a pôr a moral em ação na propria classe; 1º, pela observação individual dos caracteres ; 2º, pela aplicação inteligente da disciplina escolar como meio educativo ; 3º, pelo incessante apello para o sentimento e para o juizo do proprio alumno ; 4º, pelo desenvolvimento dos preconceitos e das superfícies grosseiras ; 5º, pelo ensinamento tirado dos factos observados pelo proprio alumno ; 6º, pelas sás emendas morais.

*Nações de agronomia* — Emprego de instrumentos agrícolas (revisão e continuação do programma anterior). Debulhador, corta-raízes, corta-palhas, desfridor, ventilador, etc.

Instrumentos de transporte. Motores : animaes, vento, agua, vapor.

Revisão do estudo dos torreões. Estrumes animaes, vegetaes, mineraes e mixtos. Estrumeiros e vantagens de sua instalação.

Cultura de leguminosas: feijão, favo, ervilha, grando, etc. Cultura da mandioxa, do inhame, do cava, da batata doce, do mamono e do amendoim.

Continuação da cultura das plantas do horta, jardim o pomar. Criacão de aves domésticas.

*Desenho* — Princípios de desenho de ornato. Circunferências ; polígonos regulares, rosaceas estreladas. Curvas geométricas usinas ; curvas tiradas do reino vegetal. Cravos, folhas, flores.

Primeiros exercícios com regua, compasso, esquadro e transversor.

*Musica* — Conhecimento das notas, compassos, claves. Primeiros exercícios de solfexo. Canticos.

*Gymnastica* — Continuação dos exercícios. Evoluções e jogos.

*Trabalhos manuais* — Trabalhos de madeira. Estudo dos principais utensílios empregados nos trabalhos em madeira. Apalhar, serrar, juntar por tolos os processos.

Trabalhos de agulha. — Elementos de costura : ponto adante, ponto atrás, ponto de marcar. Tricot em linha.

#### CLASSIF. 2.

*Leitura* — Leitura corrente de prosa e manuscrito, com explicação dos vocabulos.

*Língua portuguesa* — Revisão do programma antecedente.

Grãos do substantivo e do adjetivo, mediante exemplos variados. Noção do pronome e sua afinidade com o nome.

Noção do adverbio e sua conjugação com o adjetivo. Noção da preposição ; sua semelhança e diferença do adverbio. Noção da conjunção ; sua semelhança e diferença da preposição.

Conjugação oral dos verbos irregulares em proposições completas.

Exercícios orais de pronúncia e elocução; recitação de poesias. Exercícios escritos; dictados graduados de orthographia.

*Redacção e composição*. — Revisão do programma anterior.

Propriedades das fracções ordinarias e decimais. Problemas, Cálculo mental.

*Geometria* — Revisão dos polígonos e sua medida. Medida do circulo. Revisão e ampliação do estudo das grandes divisões do problema de aplicação, empregando sempre questões da vida usual.

*História natural e noções de physica e chimica* — Noções anatomo-physiologicas do corpo humano.

Revisão e ampliação do estudo das grandes divisões do reino animal e do vegetal.

Continuação do estudo dos animaes, vegetaes e mineraes.

Estudo pratico dos principais órgãos da planta.

Os tres estudos dos corpos. Noções sobre o ar e a agua, e sobre a combustão. Pequenos demonstrações e experimentais.

Organização de colecções leitas pelos alunos.

*Geographia* — Noções do geographia phisica da America do Sul, Central e do Noroeste relações commerciais dos Estados americanos com o Brasil. Vagens.

Noções elementares sobre as rícchas, línguas, religões e formas de governo dos diferentes países do mundo.

Círculos e zonas da terra. Horizonte. Zenith. Nadir. Antipodes. Movimentos da terra e seus efeitos, explicados por meio de apparelhos. Latitude o longitude estudadas praticamente no globo.

*História patria* — Revisão do primeiro período. Período de 1580 a 1654 (exposição dos factos principais, e sem auxílio do livro).

*Instrução moral e cívica* — Continuação do programa precedente.

*Noções de agronomia* — Idéa do arroteamento, derrubada, quemada e destocamento. Saneamento dos terrenos, drenagem, irrigação. Seus processos e vantagens. O amanho da terra. Gradegem, rolagem. Semementeiras. Transplantacão. Capiva, monda, abacelilamento. Colheitâ e conservação dos produtos. Cultura de plantas textiles: algodão, ramie, etc. De plantas forrageiras: anil, urucu, etc. De plantas semeadoras: alface, trevo, theesinto, etc.

Continuação da cultura da horta, jardim e pomar.

Criação do cavalo, do boi e da vaca, do porco, do carneiro, etc.

*Desenho* — Continuação do estudo das curvas regulares; curvas elípticas, espirais, volutas. Representação geométrica a traço, e representação perspetiva, sombreada, de sólidos geométricos e de objectos usuais. Desenho graduado de ornatos em relevo. Cópia de gesso representando ornatos planos.

*Musica* — Revisão. Exercício graduado de solfejo. Canticos.

*Gymnastica* — Continuação dos exercícios e das evoluções militares. Jogos.

*Trabalhos manuais* — Continuação do programa precedente. Trabalhos de agulha — Pospondo; baianha; serzido; remendos. Costura simples. (lençóis, guardanapos, toalhas, lençóis, aventais, etc.)

### Curso superior

#### CLASSE I<sup>a</sup>

*Literatura* — Leitura expressiva de prosa e verso, com explanação dos vocabulários.

*Língua portuguesa* — Revisão do programa anterior.

Estudo das preposições. Concordância dos tempos. Exercícios orais: exercícios de elocução. Resumos de leituras, lições; narrativas do passeio, festas, etc. Recitação expressiva de diálogos e cenas tiradas de autores clássicos.

Exercícios escritos: dictados tirados dos clássicos e sem dificuldades gramaticais. Resumo de leituras e lições. Composição.

*Arithmética* — Revisão da matéria estudada; operações sobre as frações ordinárias e decimais.

Numeros primos; crivo de Eratosthenes. Principais caracteres da divisibilidade dos números escritos no sistema decimal.

Princípios da decomposição dos números em seus factores primos. Maximo commun divisor, empregando em primeiro lugar as linhas rectas.

Problemas. Calculo mental.

*Geometria* — Polygones inscritos e circumscritos ao círculo.

*Noções da elipse e do seu traçado.* Revisão da geometria plana. Angulos solidos, diédros e poliedros.

*Historia natural e noções de physica e chimica* — Revisão do programma anterior, com desenvolvimento.

Classificação dos animais e vegetaes. Continuação do estudo anatomico da planta e noções de physiologia vegetal.

Herborizações e organização de colecções de historia natural feitas pelos alunos.

Primeiras noções de physica. Peso, alavancas, balanças, equilibrio dos líquidos, vasos comunicantes, sifão. Pressão atmosférica. Noções elementares, acompanhadas de experiencias simples, do calor, da luz, da electricidade e do magnetismo.

Primeiras noções de chimica. Ilha dos corpos simples e compostos. Principais metais e metais e óxidos simples.

*Geographia* — Revisão do estudo da America, sua geografia política e económica, e particularmente do Brasil.

Noções de geographia política e económica da Europa; relações comerciais daquele continente com o Brazil. Viagens.

Noções de cosmographia — Descrição simples dos astros principaes: sol, lua, estrelas, planetas e cometas.

*Historia patria* — Revisão dos programas anteriores. Período de 1654 a 1808. (Exposição dos factos principais.)

*Instrução moral e cívica* — Davores do homem para consigo mesmo. Higiene physica e moral.

A família: deveres dos pais e dos filhos, dos amigos e dos criados. A sociedade: justiça; solidariedade e fraternidade humana. Aplicações: respeito da vida, da liberdade humana, da propriedade, da honra e da reputação alheia.

A patria: deveres e direitos do cidadão.

*Noções de agronomia* — Importância da agricultura. Inscrição e uso dos instrumentos aráticos mais aperfeiçoados.

Revisão do estudo dos terrenos, com desenvolvimento, e bem assim dos adultos e sua composição.

Avogão dos agentes atmosféricos sobre o desenvolvimento das plantas utiles: do calor, do frio, da humidade, da luz e da ventilação, do orvalho, da geada, das chuvas e trovoadas.

Mattas e sua influencia sobre o clima.

Cultura de plantas industriais: café, canna de assinar, caco, fumo, vinhais.

*Zoologia.* Idéa de seu valor, e do melhoramento das raças. Continuação do estudo dos animais domésticos.

*Desenho* — Elementos de perspectiva. Desenho de ornato em baixo relevo, cujos elementos procedem de formas vivas: folhas, flores ornamentais, etc. Nocões elementares das ordens de arquitectura, e seu desenho respectivo: pedestais, bases, fustes de columnas, capiteis, cornijas, etc.

*Musica* — Revisão, com desenvolvimento dos elementos de arte musical. Exercícios de solfège. Dictados. Canticos a unísono e em círculo.

*Gymnastica* — Continuação dos exercícios. Equilibrio, careira, salto. Evoluções militares. Jogos.

*Trabalhos manuais* — Trabalhos de madeira. Esboço dos contornos de objectos que se tem de executar; construção destes objectos. Torneados: imacetas, rolos, cabos de instrumentos. Recortes: molduras, caixas, etc.

Conhecimento e uso dos principais utensílios empregados no trabalho de ferro. Trabalhos de agulha — Tricot e crochel.

Trabalhos de marca.

Frauzidos: picados, boteiras, etc.

Nocões de corte e fabrico de vestidos simples e faceis.

## CLASSE 2<sup>a</sup>

*Literatura* — Leitura expressiva do prosa e verso, com explicação dos vocabulos.

*Língua portuguesa* — Revisão geral da grammatica, com dicionários. Nocões de etymologia e derivação.

Exercícios orais: últimos exercícios de elocução. Resumo de leituras, lições, narrativas. Recitação expressiva e decorada de trechos escolhidos em prosa e verso tirados dos clássicos e de autores brasileiros de nota.

Exercícios escritos: dictados, exercícios de analyse, composição.

*Arithmetica* — Nocões sobre os numeros complexos e suas operações.

Regra do tres e suas applicações, pelo método de redução à unidade.

Revisão geral. Problemas. Calculo mental. Nocões de escripturação mercantil.

*Geometria* — Quadratura e cubatura dos polyedros e dos tres corpos redondos.

Revisão geral.

Nocões práticas de topographia e conhecimento dos instrumentos empregados nos trabalhos de campo correspondentes.

*História natural e nocões de physica e química* — Revisão da classificação animal e vegetal. Idéa da classificação dos mineraes. Composição da crosta terrestre: rochas, terrenos, fossos mais importantes.

Desenvolvimento das noções elementares de physica: conhecimento e uso dos aeronetros, barometros, manômetros, hidrômetros o termômetros. Prismas de observação meteorologica com os instrumentos existentes na escola, e com o auxilio das taboas de redução.

Espelhos. Lentes. Prismas. Pillhas. Luz eléctrica. Telegra-

pho. Telephonio. Iman. Bussola.

Desenvolvimento das noções elementares da química: ácidos sulfúrico, azotico, chlorhydrico; alguns de seus sais mais importantes. Potassa, soda, cal, amónia. Ligas metálicas. Gáz de iluminación. Ámido. Áspera. Álcool. Ácido acético. Corpos graxos.

Organização do colleções feitas pelos alunos.

*Geographia* — Revisão geral da Geographia physica, politica e económica, e particularmente do Brasil. Viagens.

Nocões de cosmographia: amplificação do programma precedente, noção das leis que regem o movimento dos astros; fases da lua; eclipses. Sistema geral do mundo. Explicação do dia, da noite e das estações.

*História patria* — Período de 1808 a 1890, e revisão geral. Idéa das origens da humanidade: idades da pedra, do bronze e do ferro, emigrações das raças.

*Instrucción moral e cívica* — Desenvolvimento do programma precedente.

*Nocões de agronomia* — Molestia e inimigos das plantas cultivadas. Principaes industrias rurais: fabrico do açucar, da aguardente, da manteiga, do queijo, etc. Preparação do algodão, e conhecimento das máquinas nulas empregadas neste fabrico. Conhecimento das plantas daninhas. Dos insectos nulos e dos nocivos à agricultura. Bos passares. Técnica da cultura intensiva e extensiva.

Continuação da cultura das plantas industriais. Criação de abelhas e do bicho da seda.

*Desenho* — Continuação do desenho de ornato. Desenho de figura. Desenho de machine simples. Exercícios de desenho fotografico.

*Musica* — Desenvolvimento do programma precedente. Solfejos graduados. Dicados. Círcos.

*Gymnastica* — Exercícios; evoluções militares. Manejo de armas de fogo apropriadas ao uso das escolas. Jogos.

*Trabalhos manuais* — Desenvolvimento do programma precedente. Exercícios de lama e torno para ferro.

Trabalhos do agulha — Corte e fabrico de roupas simples: ornal do criança, roupas de homem e de mulher.

Bordados.

## ESCOLA PRIMARIA DO 2º GRAO

### CLASSE 1<sup>a</sup>

*Calligraphia* — Cursivo, gothicico e bastardo. Escrita comercial : 3 horas por semana.

*Portuguez* — Revisão da grammatica. Exercícios graduados de redacção : descripção, narrativas, cartas, etc. Exercícios de leitura expressiva, leitura de manuscritos e recitação : 3 horas.

*Arithmetica e noções de algebra* — Nocões preliminares da arithmetica systematica. Teoria geral da numeracão. Theoria das seis operações fundamentaes, primeiro em relação aos numeros inteiros e depois em relação às frações ordinarias e decimais.

Nocões das progressões por diferença e por quociente. Theoria elementar dos logarithmos e uso das taboas. Arithmetica social: juros simples e compostos; capitaliscação, amortizações, etc.

Exercícios variados.

*Algebra*, limitada às nocões elementares das quatro primeiras operações e à resolução das equações e problemas do 1º grau a uma ou mais incógnitas, e do 2º grau a uma só incógnita : 6 horas.

*Desenho* — Continuação dos exercícios da escola do 1º grau.

Desenho de ornato puramente geometrico. Folhas, flores e frutos : 3 horas.

*Musica* — Elementos da arte musical. Solfejos graduados. Coros : 3 horas.

*Gymnastica* — Exercícios com apparelhos. Evoluções militares e manejo de armas : 3 horas.

*Trabalhos manuas* — Trabalho em madeira e conhecimento das madeiras brasileiras mais empregadas na industria. Serrar, perfurar, aplinar, ajustar, tornear : 3 horas.

Trabalhos de argulha. — Corte, costura e bordado de roupas brancas: camisas, corpinhos, calções, saias e paletots. Servido artístico em linho e algodão.

### CLASSE 2<sup>a</sup>

*Cultigraphia* — Escrita commercial : 1 hora.

*Portuguez* — Analyse. Exercícios de redacção e invenção. Nocões de literatura nacional : 2 horas.

*Geometria e trigonometria* — Geometria elementar plana e n' espaço (curso completo). Trigonometria rectilinea completa : 5 horas.

*Physica e chimica* — Elementos.

*Barologia* — Peso; fio a bruno; balanças; alavancas.

*Hydrostatica* — Pressão dos líquidos; prensa hidráulica; enunciado dos líquidos; vasos comunicantes; reluxos, etc.; densidade; areómetros; nível.

*Pneumatica* — Pressão atmosférica; barômetros e sua construção; baroscópio; aerostatos; manômetros; máquina pneumática. Aplicações de ar comprimido; espingarda a ar; telegrafo pneumático; escaphandro.

*Hydrodynamica* — Nocões gerais; bombas; sifão.

*Acustica* — Som e sua propagação; eco; phonógrafo; diafragma; cordas vibrantes; escala musical.

*Optica* — Luz e sua propagação; espelhos; prismas; lentes; espectro solar; microscópio; telescópio; ideia geral da photografia.

*Thermologia* — Temperatura; thermometer e sua construção; efeitos do calor; mudança de estado dos corpos; gelo e seu fabrico; alambiques; hygrometros; nócigos de máquinas a vapor.

*Electricidade estatica* : pendulo eléctrico; machinas electricas. Electricidade dinamica: pilhas; electro-nigentismo; iluminacão eléctrica; telegrapho; telephonio. Magnetismo; iunans; bussola.

Observações meteorologicas. Observações simples.

*Chimica mineral* — Corpos simples e compostos; nomenclatura. Metaloides e seus derivados — Hydrogenio; oxygenio; aqua; azoto; ar atmosferico; ácido azotico; amoníaca; cloro e ácido chlorhydrico; enxofre; ácido sulphurico; sulfato de sódio; ácido sulfurico; phosphoro; arsenico; carbono; anhydrido carbonico.

Metáles, oxydos, ligas e saes — Potassa; soda; cal; chlorureto de sodio; azotato de potassio; alumem. Ferro; aço; zinco; nickel; estanho; chumbo; cobre; bronze; mercurio; prata; ouro; platina.

*Chimica organica* — Ideia geral dos compostos orgânicos. Carbúculos, hidrocarbonetos; álcool; ether; ácido acético; glicerina; relenos de hidrogenio; gorduras naturais; sôbrios; açucares; fermentação e lóbiadas fermentadas; amido; matérias aluminosas. 6 horas.

*Geographia* — Geographia physica da Europa, Asia, Africa, Oceania e Americta. Geographia physica do Brazil em particular : 3 horas.

*Desenho* — Desenho do natural. Ordens architectónicas. Aguadas. 2 horas.

*Musica* — Solfejos. Còros. Dictados : 1 hora.

*Gymnastica* — Exercícios com apparelhos. Evoluções militares. Manejo de armas. Egígrima de espada e florete : 2 horas.

*Trabalhos manuas* (para o sexo masculino) — Trabalho em madeira (continuação do programma precedente). Trabalho em ferro. Exercícios de lima e torno : 2 horas.

*Trabalhos de agulha* — Corte e costura, enfeite por figurinos, de roupa de senhora e do criança. Servido em lana e seda.

*Conerto de filo e rendas*. Preparo dos estofoes; reprodução diverso processo de esterizado.

Uso da máquina de costura movida a mão.

CLASSE 3<sup>a</sup>

*Frances* — Noções de grammatica francesa e exercícios de tradução faceis : 3 horas.

*Geographia* — Geographia política e económica da Europa, Ásia, África, Oceania e América, e suas relações com o Brasil em particular. Geographia política do Brasil. Estados; divisões administrativas. Zonas de cultura; producção industrial; vias de comunicação. Noções de cosmographia : 2 horas.

*História* — Idéa do homem prehistórico. Primeiras civilizações; Oriente; resumo da história da civilização grega e romana. Queda do império romano e suas causas.

Invasão dos bárbaros. Constituição das nacionalidades europeias. Cruzadas. Feudalismo. Os Estados modernos: idéia geral de sua história e civilização.

História dos principais Estados americanos em seus linamentos gerais.

História do Brasil (1500 a 1890); traços gerais : 5 horas.

*História natural* — Noções anatomo-physiologicas sobre o homem. Classificação zoologica. As espécies mais úteis das ordens animaes. Noções de organographia e physiologia vegetal. Classificação botânica. Plantas mais úteis e vulgares, particularmente do Brazil.

Mineralogia elementar. Crystallographia. Classificação mineralogica, e espécies mineraes mais úteis, particularmente do Brazil.

Noções de geologia. Phenomenos actuaes. Rochas. Terrenos. Fossils (de modo sucinto) : 5 horas.

*Economia política e direito pâtrio (noções)* — Elementos de economia politica. Produção da riqueza. Materia prima. Trabalho. Produção. Consumo. Economia. Capital. Moeda. Crédito. Bancos. Impostos. Orçamento.

Organizações politica, administrativa, judicial e económica do Brazil. Elementos de direito civil: a. família, o estado, o regimen de bens, heranças, etc. Elementos de direito commercial: sociedades comerciaes, cambio, letra, carta de ordens, cheque, etc.: 3 horas.

*Desenho* — Desenho de paisagem. Desenho de máquinas simples. Desenho topographico : 2 horas.

*Gymnastica* — Exercícios com apparelhos. Evoluções militares. Manejo de armas.

Esgrima de espada, florete e baloneta. Exercícios do tiro ao alvo : 2 horas.

*Trabalhos manuas* — Trabalho em ferro : lunar, martelado, forjar, soldar, perfurar, tornear, ajustar. Desenho de pertences objectos e execução delles : 2 horas.

Trabalhos de agulha—Obras de fantasia, inclusive o inacraum.

Fábrica de espartilhos, flores e de toucados ou chapéos para senhora.— *Benjamin Constant*.

## CURSOS SUPLETIVOS

DECRETO N. 982 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1890

(Assinado) Altera o regulamento da Escola Normal da Capital Federal.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve aprovar o regulamento para a Escola Normal da Capital Federal, que a esse acompanha, assinado pelo General de brigada Benjamin Constante Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Pública, Correios e Telegraphos, que assim o faga executar.

Palacio do Governo Provisorio, 8 de novembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA Fonseca.  
*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

Regulamento para a Escola Normal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, approvado pelo decreto n. 982.

## CAPÍTULO I

DO ENSINO NORMAL

Art. 1.º A Escola Normal é um estabelecimento de ensino profissional; tem por fim dar aos candidatos à carreira do magisterio primário a educação intellectual, moral e prática necessaria o suficiente para o bom desempenho dos deveres do

professor, regenerando progressivamente a escola pública de instrução primária.

Art. 2º O ensino é gratuito, integral e destinado a ambos os sexos.

Art. 3º As matérias que fazem objecto do ensino nesta Escola são:

#### *Curso das ciências e letras*

*Português*: especialmente redacção; noções de literatura nacional.

*Latim*: noções de gramática e exercícios facetas de tradução. *Francês*: regras essenciais da gramática, estudadas praticamente; tradução, versão e exercícios de conversação.

*Geographia geral e chorographia do Brazil*; *cartographia*.

*História universal e especialmente do Brazil*.

*Matemática*: aritmética, álgebra, geometria preliminar, trigonometria, noções de geometria geral, elementos de mecânica racional.

*Astronomia*: geometria celeste e noções de mecânica celeste.

*Physica e chimica*: noções de mineralogia e geologia.

*Biologia*: leis da organização e dos actos dos seres vivos.

*Zoologia e botanica*.

*Sociologia*: instituições fundamentais da existência social, leis da evolução do entendimento, da actividade e do sentimento.

*Moral*: facultades ou funções relativas aos elementos da natureza humana; estímulos resultantes da conducta humana; moral teórica e moral prática, especialmente no que diz respeito à profissão do magisterio.

*Noções de agronomia* (para os alunos-mestres).

#### *Curso de artes*

*Desenho*: estudo geral do traço à mão livre (*stigmographia*). Desenho geométrico, inclusivo das ordens arquitectónicas e de máquinas simples. Desenho topográfico. Desenho de ornato, de paisagem e de figura.

*Calligraphia*: letra inglesa especialmente; letra gotica de phantasia.

*Musica*: leitura musical e estudo completo do solfejo, cantos escolares, mordões e patrióticos; córpos; estudo elementar do piano.

*Gymnastica*: exercícios de corpo livre (para as alumnas). Exercícios com aparelhos. Exercícios militares, esgrima e tiro ao arco.

*Trabalhos de agulha*: estudo completo.

*Trabalhos manuais*: tecnologia das profissões elementares; manejo das principais ferramentas.

Art. 4º Estas matérias serão distribuídas por cinco séries, da maneira seguinte:

#### *1ª serie*

*Português e elementos de língua latina.*  
*Aritmética e álgebra.*  
*Francês (diariamente).*  
*Calligraphia.*  
*Gymnastica.*

#### *2ª serie*

*Português e elementos de língua latina.*  
*Francês.*  
*Chorographia do Brazil.*  
*Geometria e trigonometria (diariamente no 1º semestre e três vezes por semana no 2º).*  
*Mecânica racional precedida das indispensáveis noções de geometria, gérul (no 2º semestre, diariamente).*  
*Desenho.*  
*Música.*

#### *3ª serie*

*Revisão da mecânica.*  
*Astronomia (alternando com a mecânica, três vezes por semana).*  
*Historia do Brazil.*  
*Physica (no 2º semestre diariamente).*  
*Desenho.*  
*Música.*  
*Gymnastica.*

#### *4ª serie*

*Revisão da physica.*  
*Chímica (diariamente no 1º semestre e alternando com a physica no 2º).*  
*Biologia (no 2º semestre diariamente).*  
*Geographia e história.*  
*Desenho.*  
*Música.*  
*Trabalhos de agulha (para o sexo feminino).*  
*Trabalhos manuais (para o sexo masculino).*

#### *5ª serie*

*Revisão da biologia.*  
*Zoologia e botânica (estudo concreto).*  
*Sociologia (diariamente no 1º semestre e três vezes por semana no 2º).*  
*Moral (tres vezes por semana no 1º semestre e diariamente no 2º).*  
*Noções de agronomia (para os alunos-mestres).*

Desenho.  
Música.  
Trabalhos de agulha (para o sexo feminino).  
Trabalhos manuais (para o sexo masculino).

## CAPÍTULO II

### DA MATRÍCULA

Art. 5.º No dia 1 de março de cada anno abrir-se-á na secretaria da Escola a matrícula dos alumnos, a qual encerrar-se-á no dia 14 do referido mês.

Art. 6.º Será permitida a matrícula em qualquer das séries isoladamente, guardada a dependência, logica das matérias que as compõem.

Art. 7.º Para a matrícula na 1ª série exigir-se-á :

1.º Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove que o requerente tem 15 annos pelo menos;

2.º Aprovação em exame de admissão, prestado na conformidade dos artis. 89 e 90 ;

3.º Que o matriculado não tenha defeito físico) que o impeça de poder, no futuro, exercer vantajosamente o magistério;

4.º Que se sujeite, sem o onus do ponto, as ligões, sahatinhas, trabalhos praticos que forem exigidos pelos respectivos professores no intuito de conhecêrem do aproveitamento e merecimento relativo dos alumnos.

Paragrapho único. No exame de admissão serão dispensados unicamente os individuos que apresentarem certificados de estudos primários do primeiro grau.

Art. 8.º Quando o director entender que por qualquer motivo não convém tornar efectiva a matrícula, reservadamente submetterá as razões que para isso tiver ao conselho director de Instrução primária e secundária, o qual proferirá decisão definitiva a tal respeito.

Art. 9.º Encerrada a matrícula, que poderá ser feita por procuração, nenhum candidato mais será a elle admitido. Do livro respectivo serão extraídas tantas listas parciais de nomes quantas forem necessárias para o fim determinado no art. 13.

Art. 10. Para todos os efeitos só serão considerados alumnos os individuos que na escola estiverem matriculados.

## CAPÍTULO III

### DAS AULAS — SEU REGIMEN

Art. 11. As aulas abrem-se-hão a 15 de março e encerram-se-hão a 15 de novembro.

Art. 12. As aulas funcionarão das 4  $\frac{1}{4}$  horas da tarde ás 8  $\frac{1}{4}$  horas da noite, de acordo com o horário organizado pelo

director, ouvida a concregação; polendo o trabalho para cada professor ser, no máximo, de duas horas diárias e, no mínimo, de uma hora diária.

Art. 13. Os alumnos é garantida a precedencia nos assentes das aulas, segundo a ordem numerica da matrícula.

Art. 14. Serão feriados na escola, além dos dominigos, os dias assim considerados por lei.

## CAPÍTULO IV

### DA DISCIPLINA

Art. 15. Nenhuma pessoa estranha à Escola, salvo autoridade superior, terá nella entrada, sem prévia licença do director.

Art. 16. As pessoas que acompanham os alunos, quando não quizerem assistir às lições, havendo logar na aula, sahirão do estabelecimento ou irão para assaltas destinadas ao respectivo sexo, onde se conservarão com a devida urbanilidade.

Art. 17. São proibidas reuniões e conversas nos corredores, entre os alunos, acerca da sua frequencia na Escola.

Art. 18. Não será permitido aos alumnos acudir à Escola com a realização de periodicos e com quaisquer trabalhos da mesma natureza, que possam distrair-lhos dos seus estudos regulares.

Art. 19. Os alumnos, que mal procederem nas aulas ou em qualquer outra parte do estabelecimento o iniciem irem alguma das disposições deste regulamento, serão advertidos por quem de direito, e no caso de reincidencia serão reprehendidos particularmente pelo director.

Parágrafo único. A advertencia será feita pelo respectivo professor e na ausencia (deste pelas inspetoras ou inspetor, como representantes imunitários da manutenção da disciplina escolar).

Art. 20. Quando a reprovação não parecer suficiente ou o facto consistir em apôdo, invechia, ameaça, cumplicidade ou incorrida contra qualquer dos funcionários da Escola, o estudante ficará em suspensão por um a dois annos de frequencia e exames na Escola.

Si consistir em injúrias ou calumnias verbais ou escritas, tentativa de agressão ou violencia contra qualquer dos funcionários desta Escola, o delinquente e seus cumplices serão punidos com dous a tres annos de privação de frequencia e exame da Escola.

Si a agressão ou violencia se realizar, ou o facto consistir em ofensa à moral, o culpado, além do imediatamente entregue à autoridade policial, será expulso da Escola.

Parágrafo único. A imposição de qualquer destas penas não isenta o culpado de sofrer alguma outra em que haja incorrido pela legislação em vigor.

Art. 21. Em qualquer dos casos do artigo antecedente e dirigido para retirar inconveniente do recinto da Escola, o director ou infractores, vedando-lhes a entrada, até ultimor deliberação.

Art. 22. O director levará qualquer das ocorrências de que trata o art. 20 ao conhecimento da congregação à qual, depois de certificar-se da verdade, procedendo a indagações e ouvindo, sempre que for possível, o acusado, imporá a este a pena cominada, em que houver incorrido.

Art. 23. Da decisão da congregação, em qualquer dos casos do art. 20, se admitirá recurso para o conselho director, sendo interposto dentro de oito dias, contados da intimação da pena.

O conselho, a quem serão presentes todos os papéis que formam o processo, resolverá confirmando, revogando ou modificando a decisão.

Art. 24. O porteiro e mais empregados subalternos adver- tirão com toda a urândade os que praticarem qualquer acto em contrário à boa ordem easseio do edifício.

Si as suas advertências não bastarem, darão parte do ocorrido ao director.

#### CAPITULO V

##### DO PESSOAL DA ESCOLA — SEUS VENCIMENTOS

Art. 25. O pessoal da escola constará de:

Um director;

Dezesseis professores, sendo: um de portuguez e latim, um de frances, um de geographia e historia, um de mathematica elementar, um de mecanica e astronomia, um de physica e chimica, um de biologia, um de sociologia e moral, um de negóces de agro-nomia, um da aula de applicação, dous de desenho, dous de musica, um de calligraphia e um de manuæs, um de gymanstica;

Dous professores: uma de trabalhos de agulha, outra de gymanstica;

Um secretario;

Dous aranuenses;

Dous preparamadores; um de physica e chimica, outro de biologia;

Um conservador do museo escolar e dos instrumentos e móveis da aula de trabalhos manuæs;

Quatro inspectores e um inspector;

Um portero;

Dous continuos.

Paragrapgo unico. O professor de trabalhos manuæs fará o curso para as normalistas e serviria também na aula de applicação. Art. 26. Os vencimentos destes funcionários são os que constam da tabella, que acompanha este regulamento.

Art. 27. No impedimento temporario de um professor, o director provisoriamente afim de que não se interrompa o ensino da cadeira a cargo daquelle professor por mais de tres dias, prorrogando, com a urgencia necessaria, a nomeação de um substituto que, de preferencia, deverá ser escolhido dentre os membros do

corpo docente do ensino secundario official ou de nuna das escolas de ensino superior.

Art. 28. O substituto, a que se refere o artigo antecedente, receberá a gratificação do professor substituído.

Art. 29. Todos os funcionários estão sujeitos ao desconto da gratificação nos dias em que faltarem, por motivo justificante, a qualquer dos serviços a seu cargo, e da totalidade do vencimento, quando as faltas não forem justificadas, salvo o caso de serviço publico gratuito e obrigatorio, ou de commissão do Ministerio da Instrução Pública.

#### CAPITULO VI

##### DO PESSOAL DOCENTE — SITUAÇÕES, DIREITOS E PENAS

Art. 30. Os professores deverão:

1.º Comparecer nas aulas e dar as lições nos dias e horas marcados, e no caso de impedimento participar-o ao director com a possivel antecedencia;

2.º Comparecer as sessões de congregação;

3.º Cumprir o programma do ensino, o qual deverá ser limitado à doutrina exclusivamente util, sit e substancial, evitando, no mais alto grau, ostentação e preparação de conhecimentos;

4.º Seguir na exposição o metodo que for mais conducente à perfeita comprehensão da materia, estabelecendo a mais logica ligação no assunto, e usando sempre de linguagem ao alcance dos alunos e que esteja em relação com o grau de entendimento destes;

5.º Começar o ensino da cadeira a seu cargo por uma serie de lições tendentes a ligar o assumpto ao das sciencias anteriores e subsequentes;

6.º Interrogar ou chamar à ligao os alumnos, quando o julgarem conveniente, afim de ajuzarem do seu aproveitamento, e propor-lhes todos os exercicios que possam desenvolver-lhes a inteligencia e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

7.º Marcar com quarenta e oito (48) horas de aulaძelencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos para este gênero de prova;

8.º Empregar o maximo desvelo na instrucção de todos os alumnos, sem distinção de pessoa alguma;

9.º Dar ao director, em informaçao escrita o mensal, as notas do aproveitamento dos alumnos;

10. Comprovar aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos examens como presidentes ou como ar-

gentes, conforme lhe competir;

11. Observar as instruções e recomendações do director no tocante à polícia interna das aulas, e auxiliá-lo na manutenção da ordem e da disciplina interna da escola;

12. Satisfazer todas as requisições que lhes forem feitas pelo director, no interesse do ensino.
- Art. 31. Os professores gozarião dos direitos e vantagens de que actualmente gozam e os de que venham por lei a gozar os professores do ensino secundário oficial.
- Art. 32. Será admoestado pelo director o professor que:
- 1.º Por negligencia ou má vontade, não cumprir bem os seus deveres;
  - 2.º Instruir mal os alunos;
  - 3.º Exercer a disciplina, sem critério;
  - 4.º Deixar de dar aula sem causa justificada por mais de três dias em um mês;
  - 5.º Infringir qualquer das disposições deste regulamento.
- Art. 33. Perder os vencimentos de um até três meses, sem suspensão de exercício, ou será demitido, o professor que:
- 1.º Reincidente nas faltas do artigo antecedente;
  - 2.º Der máos exemplos ou inocular máos principios nos alunos;
  - 3.º For arguido de qualquer crime publico;
  - 4.º Fomentar immoralidade entre os alunos.
- Art. 34. As penas a que se refere o artigo antecedente serão impostas por deliberação do conselho director, havendo da pena de demissão recurso para o Governo.
- Art. 35. Nos casos que afectarem gravemente à moral, o director deverá suspender desde logo o professor até decisão superior, levando imediatamente o facto e seus comentários ao conhecimento do conselho director.

## DO PESSOAL ADMINISTRATIVO — SEUS DEVERES E PENAS

### CAPITULO VII

#### *Do director*

- Art. 36. O director será nomeado por decreto, a juízo do Governo, dentre os membros do pessoal docente do curso de ciências Parágrapho único. O professor que acumular as funções de director perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação constante da tabella annexa ao presente regulamento.
- Art. 37. O director regula e determina, de conformidade com o presente regulamento, ordens do Ministro e instruções do conselho director, tudo que se refere à Escola, sendo o órgão oficial que põe o estabelecimento em relação imediata com as autoridades superiores do ensino.
- Art. 38. Compete ao director, além das atribuições que lhe são conferidas em outros artigos:
- 1.º Exercer a inspecção geral do estabelecimento e especialmente a do ensino;
  - 2.º Observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento, admoestando os professores que se afastarem do cumprimento de seus deveres, repreendendo os empregados negligentes ou mal procedentes, e suspendendo-os até quinze dias;
  - 3.º Propor a divisão de qualquer aula, quando o numero de alunos reclamar essa providência;
  - 4.º Presidir às reuniões da congregação;
  - 5.º Rubricar todos os livros de escripturação da Escola;
  - 6.º Assignar os títulos de habilitação;
  - 7.º Formular e propor o orçamento anual á aprovação do conselho director;
  - 8.º Ordemar as despesas de prompto pagamento;
  - 9.º Propor ao Ministro da Instrução Pública todo o pessoal administrativo;
  10. Contratar os serventes necessários e despedi-los, quando julgar conveniente;
  11. Tomar as medidas ou providências que forem urgentes e não importarem era acréscimo de despesa, solicitando a respectiva aprovação.
- Art. 39. Nos seus impedimentos o director será substituído pelo professor mais antigo de sciencias, que estiver em exercicio.
- Art. 40. O secretario será nomeado por decreto, incumbindo-lhe:
- 1.º Redigir, expedir e receber toda a correspondencia oficial, sob as ordens do director o segundo suas instruções;
  - 2.º Dar as necessárias informações e encaminhar todos os requerimentos feitos à directoria;
  - 3.º Assistir às sessões de congregação e nellas esclarecer, por indicação do director ou a pedido de qualquer dos membros do corpo docente, o que for conveniente recordar e elucidar a respeito do assunto em discussão, podendo para isso usar da palavra, sem direito de voto; e finda a sessão, redigir, escrever e subscrever a acta com fielidade e exactão, inserindo nela as declarações de voto, assim como os votos em separado e seus fundamentos;
  - 4.º Subscrever com os examinadores os termos de exames;
  - 5.º Assignar os termos de matrícula, os títulos de habilitação, da Escola, e as folhas do pessoal docente e administrativo, bem como a dos serventes;
  - 6.º Encerrar o ponto de todo o pessoal da Escola;
  - 7.º Cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director, distribuir o serviço que deva ser desempenhado pelos referidos seus subalternos, polendo, com licença do director, prorrogar a hora do expediente, sempre que for preciso, para trazê-lo em dia;
  - 8.º Instruir com os necessários documentos todos os negócios que subirem ao conhecimento do director, fazendo sucento e

clará exibição delles, com declaração do que à respeito houver ocorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre interesses de partas, quando lhe for ordenado pelo director;

9.º Communicar ao director as infracções dos empregados sob sua vigilância;

10.º Preparar todos os esclarecimentos que devam servir de base ao relatório de que trata o n.º 8 do art. 52º;

11.º Propor ao director tudo que for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;

12.º Receber as quantias que forem designadas para as despesas ordinárias do expediente e prompto pagamento, prestando suas contas pela forma que for determinada pelo Ministério da Instrução Pública.

#### Dos amanuenses

Art. 41. Aos amanuenses compete:

1.º Auxiliar o secretário em todos os seus trabalhos e substituir-lhe em suas faltas ou impedimentos, por designação do director, excepto nas sessões de congregação, em que servirá o professor mais moço;

2.º Escripturar os livros de termos de matrícula e de exames, e de registros de faltos de habilitação, de nomeação de todos os funcionários e outros que necessários forem;

3.º Fazer anualmente, em companhia do portero, o inventário de todos os objectos (moveis e utensílios) pertencentes à Escola, menos os que estiverem sob a guarda do conservador do museu escolar e dos preparadores;

4.º Ter em hòa ordem e asseio e devidamente catalogados os livros e papéis da secretaria, escripturando a entrada e a saída desses papéis.

Art. 42. A secretaria estará aberta em todos os dias úteis, das 4<sup>1/4</sup> horas da tarde ás 9 horas da noite, exceptuando os dias feriados, na conformidade do art. 14, e o período compreendido entre o encerramento dos trabalhos do anno lectivo e a primeira inscrição anual para exames, no qual se abrirá quando o serviço exigir e for determinado pelo director.

Art. 43. Quando os empregados da secretaria, depois de reprehendidos ou suspensos, reincidirem na mesma infracção, pelo qual tenham sido punidos, ficam sujeitos à pena de demissão, proposta ao Governo pelo director.

Dado, porém, o caso de ser a falta contraria à moral, o director, suspendendo o delinquente, solicitará imediatamente a demissão do mesmo.

#### Dos preparadores

Art. 44. Os preparadores dos gabinetes de physica e chimica e de biologia, que ficam criados, serão nomeados por portaria do

Ministro, sobre proposta do director, ouvidos os respectivos professores.

Art. 45. A estes funcionarios compete:

- 1.º Executar as experiencias que forem determinadas pelos respectivos professores, preparando os apparenhos e recursos necessários com a precisa antecedência;
- 2.º Ter na melhor ordem e asseio todo o material sob sua guarda.

#### Do conservador

Art. 46. Ao conservador cumpre:

- 1.º Guardar e conservar na melhor ordem todos os objectos do museu escolar, todos os instrumentos da aula de trabalhos manuais e a biblioteca;
- 2.º Classificar methodicamente todos os objectos do museu, instrumentos e utensílios da aula de trabalhos manuais e livros, jornais e revistas da biblioteca;
- 3.º Não consentir na saída de objecto algum sob sua guarda, senão por occasião das aulas, à requisição escrita dos respectivos professores;
- 4.º Providenciar para que o objecto ou o instrumento retirado seja devolvido ao terminar a aula.

#### Do porteiro

Art. 47. Ao porteiro compete :

- 1.º Conservar em asseio as aulas, bem como a respeitiva mobília e mais material do ensino da Escola;
- 2.º Detalhar o serviço dos serventes, de conformidade com as ordens do director;
- 3.º Receber os requerimentos e papéis das partes, para lhós dor a conveniente direcção;
- 4.º Ter sob sua guarda o edifício e toda a mobília escolar;
- 5.º Cumprir plenamente as disposições do art. 24 deste regulamento;
- 6.º Fixar domicílio no edifício da Escola;
- 7.º Acompanhar o amanuense na confecção do inventário (n.º 3 do art. 41), do qual terá uma cópia autentica.

#### Dos inspectores e continuos

Art. 48. O inspector, as inspectoras e os continuos serão nomeados por portaria do Ministério da Instrução Pública, sobre proposta do director.

Art. 49. Ao inspector e às inspetoras incumbem:

1.º Observar as disposições deste regulamento, que disserem respeito ao serviço a seu cargo;

2.º Cumprir as ordens do director, verbais ou por escripto, no tocante à disciplina.

Art. 50. Os contínuos executarão as ordens do director o do secretário, no que disser respeito ao serviço a seu cargo, dentro e fora da Escola.

Art. 51. São aplicáveis a todos os empregados as disposições do art. 43.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONGREGAÇÃO

Art. 52. Os professores se congregarão a convite do director e sob a presidência deste para:

1.º Nomear comissões para ajuizar dos diferentes programmas de ensino e pontos para exame organizados pelos respectivos professores, apresentando pareceres escritos e justificados afim de serem discutidos em sessão posterior;

2.º Eleger a comissão examinadora dos concursos da Escola, apreciar o resultado destes e apresentar quem deve preencher o logar;

3.º Propor a demissão dos professores incursos na ultima parte do art. 67;

4.º Eleger as comissões de exame dos alunos e as de que trata o art. 63;

5.º Tomar conhecimento dos factos e delictos, le que trata o art. 20, e punir os culpados na forma daquella disposição;

6.º Propor as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do estabelecimento;

7.º Prestar as informações, dar os pareceres e organizar os trabalhos sobre instrução primária, que lhes forem exigidos;

8.º Eleger no final de cada anno, dentre os professores de ciências e lettras, com exclusão do professor que estiver exercendo as funções do director ou de secretário, um que seja encarregado de fazer o relatório escripto das sucessivas mais nota veis do anno lectivo e das condições do ensino em cada uma das matérias e disciplinas do curso. Este relatório, depois de aprovado pela congregação, será remetido ao conselho director e publicado;

9.º Resolver provisoriamente os casos omissos deste regulamento, ficando a sua decisão dependente de aprovação do Governo, ouvido previamente o conselho director em matéria atinente ao ensino.

Art. 53. A congregação não poderá funcionar sem que se reúna mais de metade do numero total de seus membros. As suas

deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, e sempre em votação nominal (em certos casos, justificadas por escrito, sob a responsabilidade de assinatura).

Art. 54. As deliberações da congregação, quando contrariam a opinião do director, não obrigarão a execução delas, salvo por decisão do conselho director ou do Governo, para quem o mesmo director, em tais casos, recorrerá.

Art. 55. O director, como presidente da congregação, alii ao voto singular, terá o de qualidade, excepto nas votações sobre questões de interesse pessoal, em cujo caso prevalecerá a opinião mais favorável.

## CAPÍTULO IX

### DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 56. Os lugares do magistério da Escola que vangarão serão preenchidos mediante concurso.

Art. 57. O concurso versará sobre a matéria ou as matérias da cadeira vaga.

Art. 58. Verificada uma vaga no magistério da Escola, o secretário a anunciará pelas folhas mais lidas da Escola e chamará concorrência por espaço de noventa dias.

Art. 59. Os candidatos requererão a inscrição, declarando os cargos que houverem exercido, os seus títulos e trabalhos pedagógicos, literários e científicos, e juntando certidões da idade, fôlio corrida e todos os documentos que deponham em favor de sua moralidade e capacidade profissional.

Art. 60. Não se poderá inscrever o individuo que tiver sofrido pena de gales ou acusação judicial de furto, roubo, estelionato, bancarola, rapto, estupro, adulterio, ou qualquer outro crime que offenda a moral.

Art. 61. Si, findo o prazo marcado para a inscrição, nenhum candidato estiver inscrito, o director fará publicar novos anuncios, espacando por outro tanto tempo o primeiro prazo; si ninguém ainda se tiver inscrito, poderá ser preenchida a vaga por nomeação, independente de concurso, sobre proposta da congregação.

Art. 62. O concurso será julgado pela instrução primária e secundária pelo inspector geral da instrução primária e secundária, a qual, apprestando o resultado de seus trabalhos, proponha quem deva ocupar a vaga.

§ 1.º O professor que não comparecer ás provas oras do concurso perderá o direito de voto.

§ 2.º Quando na congregação não houver pessoas habilitadas para examinadores, o director, depois de ouvir-a, proponha pessoas estranhas de reconhecida idoneidade.

Art. 63. Um regulamento especial, organizado pelo conselho director, convocará a congregação, e aprovado pelo Governo, delinirá todo o processo dos concursos.

Art. 64. Concluída a ultima prova, serão todas elas julgadas pelos examinadores, que emitirão por escrito juízo fundamento sobre cada candidato.

Art. 65. Entregue pelos examinadores o seu juízo escrito, a congregação, de posse de todos os papéis referentes ao concurso, passará a classificação dos candidatos pela ordem de merecimento, para proceder à indicação ao Governo, o qual, ouvido o parecer do inspetor geral, nomeará efectivamente por espaço de cinco (5) anos o candidato indicado.

Art. 66. Si, no fim de cinco (5) annos, o professor nomeado tiver correspondido às expectativas da congregação, o Governo, ouvindo-o, o nomeará vitalício. Em caso contrário, será demitido e do novo considerada vaga a cederá respectiva.

Art. 67. No caso da comissão examinadora, ou da congregação não julgar candidato algum com o elevado merecimento necessário, o secretário anunciará nova concorrência por espaço de sessenta (60) dias, não podendo mais concorrer os primeiros candidatos sunit dous annos depois.

Art. 68. Si nenhum cidadão concorrer a este segundo concurso, ou si a congregação ainda não julgar os novos candidatos em condições de satisfazerem os deveres do elevado cargo do magistério, o Governo deliberará como melhor entender.

Art. 69. O candidato que, som motivo justificado, deixar de comparecer a qualquer das provas do concurso, ficará desclassificado; quando, porém, a falta for com antecedência justificada, a congregação, apreciando os motivos allegados, resolverá se devora ou não auxiliar os actos do concurso, e levará sua decisão imediatamente ao conhecimento do Governo, com a exposição das razões em que se fundar.

O adiamento não poderá exceder a quinze (15) dias, findos os quais prosseguirão as provas de concurso, sendo excluído o candidato que deixar de comparecer.

Art. 70. Durante a vaga regerá a cadeira um professor da Escola, indicado pelo director, e na falta de um membro do corpo docente que queira incumbir-se temporariamente desse serviço, o Governo nomeará um estranho de notória competência.

Art. 63. Um regulamento especial, organizado pelo conselho director, convocará a congregação, e aprovado pelo Governo, delinirá todo o processo dos concursos.

Art. 64. Concluída a ultima prova, serão todas elas julgadas pelos examinadores, que emitirão por escrito juízo fundamento sobre cada candidato.

Art. 65. Entregue pelos examinadores o seu juízo escrito, a congregação, de posse de todos os papéis referentes ao concurso, passará a classificação dos candidatos pela ordem de merecimento, para proceder à indicação ao Governo, o qual, ouvido o parecer do inspetor geral, nomeará efectivamente por espaço de cinco (5) annos o candidato indicado.

Art. 66. Si, no fim de cinco (5) annos, o professor nomeado tiver apresentado a exame, as penas da legislação criminal.

Art. 67. A falsidade da atestação de identidade sujeita aquelle que a assignou, assim como o individuo que com ella sofrer apresentado a exame, as penas da legislação criminal.

Art. 68. E' nulla a inscrição para exame, feita com documento falso, assim como todos os exames prestados em virtude da mesma inscrição, e aquele que por esse meio a requiror ou a obliter, além da penalidade em que incorrer, na forma da legislação criminal, ficará privado, pelo tempo de dous annos, do direito de instruir-se ou prestar exame em qualquer dos establecimentos de instrução secundaria ou superior. Esta disposição é extensiva à matrícula.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o aluno que requerer ou conseguir inscrição em nome de outro ou de pessoa estranha, fizer exame nas mesmas condições, ou for cumprido de falsificação em qualquer documento ou prova escrita.

Art. 69. Encerrada a inscrição para exames, serão extirpadas do livro respectivo tantas relações partícias do nome quantas forem necessarias para os fins designados nos arts. 85 e 86.

## CAPÍTULO XI dos EXAMES

### CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO PARA EXAMES

Art. 71. Nos dias 1 de fevereiro e 3 de novembro abrir-se-há na secretaria da Escola a inscrição para exames, a qual deverá encerrar-se nos dias 10 e 15 dos referidos meses.

Art. 72. A esta inscrição serão admitidos, não só os alunos sem dependência de requerimento quanto às matérias em que

estiverem matriculados, como também todos os individuos quo o requererem, satisfazendo estes últimos as condições exigidas nos arts. 1º e 3º do art. 7º, e mais: provando a identidade do pessoa por meio de atestação escrita do algun dos professores da Escola, ou de duas pessoas conceituadas residentes nesta Capital.

Parágrafo único. Quando qualquer aluno, prelenado, pretender exame de matéria, em que não se tenha matriculado, deverá requerer-o, sem precisar provar a identidade de pessoa.

Art. 73. A inscrição dos alunos e das pessoas estranhas far-se-há em livros especiais, com declaração das matérias de que pretendem exame.

Parágrafo único. Dos alunos só os inscritos serão chamados a exame, respeitada, porém, a ordem da matrícula.

Art. 74. A falsidade da atestação de identidade sujeita aquelle que a assignou, assim como o individuo que com ella sofrer apresentado a exame, as penas da legislação criminal.

Art. 75. E' nulla a inscrição para exame, feita com documento falso, assim como todos os exames prestados em virtude da mesma inscrição, e aquele que por esse meio a requiror ou a obliter, além da penalidade em que incorrer, na forma da legislação criminal, ficará privado, pelo tempo de dous annos, do direito de instruir-se ou prestar exame em qualquer dos establecimentos de instrução secundaria ou superior. Esta disposição é extensiva à matrícula.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o aluno que requerer ou conseguir inscrição em nome de outro ou de pessoa estranha, fizer exame nas mesmas condições, ou for cumprido de falsificação em qualquer documento ou prova escrita.

Art. 76. Encerrada a inscrição para exames, serão extirpadas do livro respectivo tantas relações partícias do nome quantas forem necessarias para os fins designados nos arts. 85 e 86.

Art. 77. Os exames começarão nos dias 12 de fevereiro a 20 de novembro e constarão de: *prova escrita e oral* para as cadeiras de português e nogões de língua latina, frances, geografia e história, chorografia e historia do Brasil, matemática elementar, mecânica e astronomia, física e química, biologia, sociologia e moral, nogões de agronomia; de *pratica graphica* para as de calligraphia e desenho; de *pratica musical* para as de musica, gymnastica, trabalhos manuais e trabalhos de agulha.

Parágrafo único. Da matéria, cujo exame se tiver em uma série e cuja revisão se tiver na serie seguinte, far-se-hão dois exames, um parcial, apoi o exame, outro final, apoi a revisão,

salvo para o aluno que tenha optima conta de anno, que então fará apenas exame final, apoz a revisão.

Art. 78. Cada comissão examinadora se comporá de tres membros, sendo um delles presidente e entrando na composição de cada comissão, sempre que for possível, o membro do corpo docente que tiver regido a cadeira.

Parágrafo único. Na prova oral o presidente da comissão examinadora arguiu ou não, conforme entender.

Art. 79. A prova escrita constará de breve dissertação sobre questão geral do domínio da cadeira, dentre as tres formuladas na occasião pela comissão examinadora, e, pelo menos, de tres questões práticas dentre as nove formuladas também na occasião pela mesma comissão.

Parágrafo único. A prova escrita poderá durar quatro (4) horas consecutivas, e será commum a todos os alunos inscritos na mesma cadeira.

Art. 80. A prova oral constará de arguição feita pelos examinadores sobre um ponto tirado à sorte, dentro os aprovados pela congregação, um quarto de hora antes de congegar o acto de cada alumno, sem entretanto ficar o examinador ou o presidente inhibido de arguir sobre assuntos da cadeira estranhos ao ponto sorteado e sobre a prova escrita.

Parágrafo único. Cada examinador poderá arguir de 30 a 45 minutos, e em cada dia só serão chamados quatro alumnos.

Art. 81. O resultado do exame será ajuizado pela comparação das duas provas e da conta de anno, que de acordo com o n.º 9 do art. 30 for presente à comissão, e será especificado pelas notas *reprovado, aprovado simplesmente, aprovado plenamente e aprovado com distinção*, acompanhadas dos grãos:

de 1 a 5. . . . .

de 6 a 9. . . . .

10. . . . .

Parágrafo único. Os examinadores só terão direito de exigir, e com todo o rigor, o conhecimento pleno dos assuntos subministrados pelo respectivo professor, de acordo com os ns. 3, 4 e 5 do art. 30.

Art. 82. Será sujeito ao onus de reprovado o alumno que retirar-se do acto antes de terminado, no caso dos membros da comissão entenderem que a prova até então exhibida é infi-

bilida.

Art. 83. Nas provas, graphica de calligraphia e desenho, prática de musica, gymnastica, trabalhos manuais e trabalhos de agulha, os alumnos serão distribuídos por turmas.

Para cada turma, as provas de calligraphia e trabalhos de agulha, durarão uma hora; as de desenho e trabalhos manuais compreenderão uma, até cinco sessões de tres horas em dias consecutivos; as práticas de musica e de gymnastica, meia hora.

Art. 84. Os alumnos serão chamados a exame pela ordem numérica da matrícula.

Art. 85. Só depois de terminados os exames dos alumnos, conegarão os das pessoas estranhas à Escola, as quais serão chamaadas pela ordem numérica da respectiva inscrição.

Art. 86. Na ordem dos exames guardar-se-ão as dependentias lógicas das diferentes disciplinas, não podendo alumno alguma ser submetido á prova oral das matérias de uma, sem apresentar à secretaria certidões de aprovação em todas as matérias da série anterior.

Art. 87. A pessoa, em nome do quem o com cujo consentimento alguma outra tiver feito exame, perderá este e todos os outros exames que houver prestado, e ficará privada, pelo tempo de dois annos, do matricular-se ou fazer exame, em qualquer estabelecimento de instrução secundária ou superior, nem como de concorrer para qualquer cadeira publica.

Na mesma pena incorrerá o individuo que prestar exame por outro.

Art. 88. Verificando-se qualquer das hypotheses previstas nos arts. 75 e 87, o director da Escola dará conhecimento do facto ao conselho director da Instrução primária e secundária.

Art. 89. Os exames de admissão terão começo no dia seguinte à abertura da matrícula e durarão até ao dia antecedente ao encerramento desta, sendo a inscrição feita durante a quinzena de fevereiro.

Para estes exames organizar-se-ão tantas mesas quantas forem necessarias e o director designará os respectivos presidentes e examinadores.

Art. 90. Os exames, do que trata o artigo antecedente, serão vangos, e de acordo com o programma de estudos das escolas primarias do 1º grau.

Cada examinador arguirá por tempo não excedente a trinta (30) minutos.

## CAPÍTULO XII

### BOS TÍTULOS E VANTAGENS

Art. 91. Recobrão o título de habilitação ao magisterio primário as pessoas, que forem aprovadas em todas as matérias das series desta Escola.

Art. 92. Os títulos de habilitação serão passados conforme o molde anexo ao presente regulamento e impressos em pergaminho, por conta do titulado.

Art. 93. Esse título será entregue em sessão do congregação, para a qual o director, de acordo com o inspector geral, marcará lugar, dia e hora, evitando tanto os esforços para que o acto so revista da solennidade compunivel com o elevado merecimento do título.

**Art. 94.** No verso do título serão declaradas as notas e graões de aprovacão obtidos pelo titulado em cada uma das matérias das séries da Escola.

**Art. 95.** O preenchimento das cadeiras públicas será feito por concurso sómente entre pessoas tituladas pela Escola, de acordo com este regulamento.

**Art. 96.** As vagas de professores adjuntos só serão preenchidas por normalistas aprovados nas matérias das três primeiras séries de estudos da Escola e que tenham pelo menos um anno de assiduo tirocinio na escola de applicação anexa à Escola Normal.

**Art. 97.** No fim de cada anno lectivo será expedida à Inspeção Geral de Instrucção Pública a relação nominal das pessoas aprovadas nas diferentes cadeiras da escola, com as respectivas notas e graões de aprovacão.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

**Art. 98.** No presente anno lectivo as aulas terminarão a 31 de dezembro, havendo uma só época de exames, a começar de 1 de fevereiro proximo.

**Art. 99.** No proximo anno de 1891 os exames de admissão, a que se referem os arts. 89 e 90 deste regulamento, versarão sobre : leitura, dictado, grammatica portugueza, arithmetica practica até regra de tres inclusive, systema metrico decimal e morphologia geometrica.

**Art. 100.** Haverá annexa à Escola Normal uma escola de aplicação.

**Art. 101.** A escola de applicação funcionará durante o dia, no proprio edificio da Escola Normal.

**Art. 102.** Os alumnos e alumnas aprovados nas matérias das duas primeiras séries de estudo praticarão por turmas na escola de applicação.

**Art. 103.** O director, de acordo com o professor da aula de applicação, e instrucções do conselho director, regulará o ensino pratico como melhor convier no seu alto destino.

**Art. 104.** Picearão privado das vantagens deste regulamento todo aquele que não se exercitar assiduamente na escola de applicação, pelo menos, por espaço de um anno.

**Art. 105.** O conselho director, com o concurso dos professores da Escola, promoverá no mais breve prazo possível a impressão de compêndios, que sirvam de guia ao estudo dos normalistas.

**Art. 106.** Ficam revogadas as disposições em contrario.

**Modelo a que se refere o art. 92 do presente regulamento**

#### EM NOME DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL,

ESCOLA NORMAL,

Eu,.....( o nome do director).....  
faço saber que, à vista das aprovacões obtidas nos exames do curso de estudos desta Escola, pop.....  
nascido a...de.....de.....em....., con-  
firro-lhe, na conformidade do art. 91 do regulamento anexo ao  
decreto n....., o presente titulo de  
Habilitação ao magisterio primário, com o qual gozará dos direitos  
inherentes ao mesmo titulo.

Capital Federal, em.....de.....de.....

O Director,  
O Secretario,  
O Normalista,

**Tabela de vencimentos dos empregados da Escola**

	ORDENADOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAIS
Director.....	.....	2:000\$000	2:000\$000
Professores de portuguez e latim, de francez, de geographia, chorographia e historia, de mathematica elementar, de mecanica e astronomia, de phys- ica e chimica, de biologia e de socio- logia e moral, cada um.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Professor da escola de applicação.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Professores de agronomia, de desenho e de musica, cada um.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Professores de calligraphia, de tra- balhos de agulha e de gymnastica.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Professor de trabalhos manuaes.....	1:800\$000	1:200\$000	3:000\$000
Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Amanuense.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Preparador.....	1:333\$000	667\$000	2:000\$000
Conservador.....	1:067\$000	533\$000	1:600\$000
Inspectora ou inspector.....	1:067\$000	533\$000	1:600\$000
Porteiro.....	1:333\$000	667\$000	2:000\$000
Continuo.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Servente.....	.....	840\$000	840\$000
CONSIGNAÇÕES			
Secretaria (expediente).....			1:000\$000
Illuminação.....			3:000\$000
Gabinetes.....			3:200\$000
Aula de trabalhos manuaes e museo.....			2:000\$000
Despesas de prompto pagamento e imprensa.....			1:200\$000
Material para as aulas.....			1:200\$000

Capital Federal, 8 de novembro de 1890.— Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

✓✓✓✓✓✓✓✓✓✓✓✓✓✓✓✓

## DECRETO N. 408 — DE 17 DE MAIO DE 1890

Approva o regulamento para o Instituto Nacional dos Cegos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve aprovar o regulamento para o Instituto Nacional dos Cegos, que a este acompanha, assignado pelo General de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Pública, Correios e Telegraphos, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio, 17 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

## Regulamento do Instituto Nacional dos Cegos

### CAPITULO I

#### FIM DO INSTITUTO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Instituto Nacional dos Cegos tem por fim ministrar-lhes :

1. A instrucção primaria;
2. A educação physica, moral e civica;
3. A instrucção secundaria;
4. O ensino da musica vocal e instrumental;
5. O ensino do maior numero possivel de artes, industrias e ofícios fabris que estejam ao seu alcance e lhes sejam de reconhecida utilidade;
6. Oficinas e casas de trabalho, onde os cegos, educados no Instituto, encontrem occupação decente e sejam utilizadas as suas diversas aptidões;
7. Todo o auxilio e protecção de que careçam para facilitar-lhes os meios de dar livre expansão ás suas diversas aptidões physicas, moraes e intellectunes, e a todas as suas legítimas aspirações em proveito seu, de suas familias e da patria.

Art. 2.º O pessoal do Instituto comprehenderá:

1. O pessoal administrativo e economico;

2. O pessoal do magisterio ;  
3. O pessoal subalterno e o de serventes.

Art. 3.º Pessoal administrativo e económico:  
1 director ;  
1 medico ;  
1 escripturario archivista ;

1 economo ;  
1 inspector para os alumnos ;  
1 inspectora para as alumnas .

Art. 4.º O pessoal do magisterio:

1 professor de primeiras letras e de grammatica portugueza ;  
1 professor de francese ;  
1 professor de geographia e historia ;  
1 professor de arithmetica e algebra ;  
1 professor de sciencias physicas e cosmographia ;  
1 professor de instrucao moral e civica ;  
1 repetidores do curso de sciencias e lettras ;  
1 professor de 1<sup>a</sup> classe de musica theorica e piano ;  
1 professor de 2<sup>a</sup> classe de musica theorica e piano ;  
1 professora de piano e canto para as alumnas ;  
1 professor de piano e canto para os alumnos ;  
1 professor de instrumentos de corda ;  
1 professor de organ e harmonium ;  
3 repetidores do curso de musica ;  
1 dictante-copyista ;  
1 mestra de trabalhos de agulha ;  
1 contra mestra da mesma ;  
1 mestre da officina typographica ;  
1 mestre da officina de encadernação ;  
1 mestre de gymnastica ;  
1 mestre de afluencia de piano, harmonium e organ, e afinador ;  
1 contra mestre da officina typographica ;  
1 contra mestre da officina de encadernação .

Art. 5.º O pessoal subalterno e de serventes constará de :

1 a印度ante do inspecto dos alumnos ;  
1 ajudante da inspectora das alumnas ;  
1 porceira ;  
1 fator comprador ;  
1 despenseiro ;  
1 contra mestre do cosinheiro ;  
1 ajudante do cosinheiro ;  
14 serventes .

Art. 6.º O pessoal subalterno e o de serventes poderão ser designados, se houver necessidade, por proposta do director e aprovação do Ministro.

Art. 7.º E' creada desde já uma classe de — Aspirantes ao magisterio — que será formada com os alumnos que so honver-ni distinguindo pela sua inteligencia, comportamento, aplicação e aproveitamento.

Art. 8.º Sendo o estudo da musica, dentro todo o ensino profissional, aquelle que mais aproveita aos cegos, não só porque mais facilmente lhos proporciona meios de subsistencia, como porque tem elles para essa arte uma predileccão notável, cre-se-ha, logo que os recursos do Instituto o permittiram, uma aula de canto para ambos os sexos.

Parágrafo unico. Opportuno. Considerando, o à medida que esta instrução for se desenvolvendo e tornando as proporções que devem ter, serão criados os logares que forem julgados necessarios a regime do establecimento e à educação moral, intellectual e profissional dos cegos.

## CAPITULO II

### DO ENSINO

Art. 9.º Toda a instrucao theorica e practica-profissional dada no Instituto, em virtude deste regulamento, se dividirá em dous cursos principaes : — um de instrucao litteraria e um de instrucao practica-profissional.

Art. 10. O curso litterario subdividir-se-ha em dous : — primario e secundario ; e será feito em oito annos, sendo tres para o primario e cinco para o secundario.

Art. 11. Dentro desse prazo nenhum alumno gratuito poderá ser retirado do Instituto sem motivo justificado.

Art. 12. O curso primario comprehendera as seguintes matérias : — conhecimento do alfabeto, signaes de pontuação e dos agrângamos, no sistema de portuguez (método de Luiz Braille); conhecimento dos algarismos ordinarios em typos maiores; ler e escrever no sistema de pontos e em caracteres ordinarios; — aritmética, practica, até fraccões decimais e sistema métrico ; — noções elementares da grammatica portugueza ; — lições de costura limitadas ao conhecimento dos objectos mais triviais do uso doméstico ; e noções de historia natural.

Art. 13. O curso secundario compreenderá as seguintes matérias : — linguas portugueza e franceza ; noções de historia geral e especificamente d' do Brazil ; geographia, physica e politica ; aritmética theorica e practica com todo o desenvolvimento ; algebria, até equações do 2º grauo ; geometria elementar plana e no espaço ; noções da trigonometria ; noções de cosmographia e do tuecuneta ; prática, aplicada ás machinas, aparelhos, e instrumentos usados nas diversas sciencias, artes, ofícios e industrias do que possam utilisar-se os cegos ; sciencias physicas ; historia natural ; instruções moral e civica e elementos de patalogia.

Art. 14. O numero das matérias que compõem o curso geral de instrucao litteraria poderá ser aumentado ; nem como o desen-

volvimento dado ao ensino de cada uma dessas matérias poderá ser alterado pelo Governo, por proposta do director.

Art. 15. As matérias do ensino primário serão distribuídas pelos três annos do modo seguinte :

**1º anno** — Conhecimento do alfabeto, signaes de pontuação e no sistema de pontos de Luiz Braille ; conhecimento dos algarismos, no sistema ordinario ; noções de cossas, limitadas aos objectos mais triviaes do uso doméstico.

**2º anno** — Ler e escrever no sistema de pontos ; prática das quatro operações de arithmetica ; noções elementares de gramática portugueza, limitadas á lexiologia ; noções de cossas, mais desenvolvidas, abrangendo objectos mais complicados, e sobre tudo instrumentos que tenham mais applicação aos usos domésticos.

**3º anno** — Aperfeiçoamento da leitura e escrita no sistema de pontos ; escrever em caracteres ordinarios na machine Remington aperfeiçada, ou em outra que melhor preencha os mesmos fins ; arithmetica prática até fraccões decimais, sistema metrício ; complemento dos elementos de grammatica portugueza ; noções elementares de historia natural, limitadas ao conhecimento pelo tacto dos diversos seres que constituem os chamados tres reinos da natureza, sem preocupação de teorias.

Art. 16. As matérias do ensino secundário serão distribuídas pelos cinco annos do curso do modo seguinte :

**4º anno** — Grammatica portugueza (lexiologia) ; grammatica francesa (lexiologia) ; arithmetica theorica e practica, comprendendo preliminares e operações, inclusive potencias e raizes, permitindo agrupamentos e combinações ; sistema métrico completo ; geographia physica geral.

**5º anno** — Grammatica portugueza (syntaxe) ; grammatica francesa (toda a lexiologia) ; arithmetica (proporções e suas diversas aplicações, progressões, logarithmos e suas diversas aplicações) ; Geographia politica ; chorographia do Brazil.

**6º anno** — Grammatica francesa (syntaxe) ; álgebra, até equações do 2º grauo ; noções de historia antiga ; sciencias physicas.

**7º anno** — Estudo completo da lingua francesa ; noções de historia media ; geometria elementar, l'ana e o espaço ; noções de trigonometria rectilinea ; sciencias physicas ; instrucção moral e civica.

**8º anno** — Noções de historia moderna, historia do Brazil ; noções de cosmographia e de mecanica practica, applicada ás ma-chinas, apparelhos e instrumentos usados nas diversas sciencias, artes, officios e industrias de que possam utiliar-se os cegos ;prehendendo elementos da pedagogia.

Art. 17. O estudo da musica, que será obrigatorio para todos os alumnos, deverá começar desde o segundo anno do curso geral.

Art. 18. O ensino da musica comprehendrá as seguintes matérias :

1.º Notações musicais, leitura e escrita da musica no systema de pontos ;

2.º Theorias elementares e solfejo ;

3.º Execução no piano, organo e harmonium ;

4.º Execução nos instrumentos de sopro, corda e percussão.

Art. 19. Os alumnos que obtiverem aprovação no primeiro anno da musica, começarão a aprendizagem dos outros ramos do ensino pratico profissional.

Art. 20. O curso pratico-profissional comprehendrá as seguintes matérias : — estudo completo de musica vocal e instrumental, inclusivo o estudo de organo e harmonium ; arte typographica no systema de pontos e no systema ordinario ; arte de encadernação ; todos os trabalhos de agulha. Que actualmente se ensinam ás alumnas ; gymnastica apropriada aos cegos de ambos os sexos.

Art. 21. Devendo este curso compreender o ensino do maior numero possível de trabalhos, artes, industrias e officios que sejam ou venham a ser de reconheceda utilidade para os cegos, e proprias a facilitar-lhes recursos de que possam viver, ou, ao menos, ganhar uma parte de sua subsistência, tornando-os assim úteis á si, ás suas famílias e à sociedade, deverá ser ampliado, creando-se oficinas, em que se ensinem diversos officios, tales como: — de torneiro, charuteiro, Ourives, empalhador, colchoeiro, tapaceiro, todos os trabalhos de cordaria, fábrico de escovas de diversas espécies, esteiras, tapetes, castas, etc. etc. à medida que esta instituição for adquirindo o desenvolvimento exigido pelos seus fins humanitários.

Art. 22. O curso pratico Profissional será distribuído gradual e sucessivamente pelos oito annos do curso litterario.

Art. 23. O anno escolar começará na primeira segunda-feira do mês de março e terminará no dia 15 de novembro.

Art. 24. Durante este tempo, serão feriados os dias de festa nacional, e o dia 17 de setembro, aniversario da instalação do Instituto.

Art. 25. A distribuição das matérias do ensino pelos diversos annos dos cursos primário e secundário poderá ser alterada pelo director, de acordo com os professores e segundo as conveniências do ensino.

Art. 26. O horario das aulas, assim como a duração de cada una, serão determinados pelo director, de acordo com os professores.

Art. 27. A entrada nas aulas, durante as horas de lição, será vedada ás pessoas estranhas ao Instituto, salvo com licença do director.

### CAPITULO III

#### DOS ALUMNOS

Art. 28. O numero dos alumnos contribuintes será limitado e o dos gratuitos será limitado pelos recursos do orçamento do Instituto.

Art. 29. Aos alunos gratuitos o Instituto fornecerá sustento, vestuário, calçado e tratamento médico.

Art. 30. Aquelles que não forem reconhecidamente pobres pagarão uma pensão anual de 400\$ por trimestres adeantados e uma joia de 200\$000.

Art. 31. O Instituto ministrará a todos os alunos os livros e instrumentos necessários ao ensino.

Art. 32. A admissão no Instituto dependerá de autorização do Ministro da Instrução Pública, mediante informação do director.

Art. 33. O pretendente deverá juntar ao requerimento:

1. Certidão ou justificação de idade;

2. Atestado médico do qual conste que sofre de cegueira total e incurável;

3. Atestado de vacinação;

4. Atestado médico pelo qual prove não sofrer de molestia contagiosa ou de molestia chronicas e incuráveis que o impossibilite para os trabalhos escolares.

Em caso de dúvida, o director poderá ouvir o parecer do médico do Instituto acerca do estado de saúde do pretendente a admissão.

5. No caso de ser gratuita a admissão, o candidato deverá juntar também attestado de duas autoridades do logar de sua residencia que prove indigência.

Art. 34. Não poderão ser admitidos no Instituto os menores de 6 annos e os maiores de 12.

Art. 35. Os alunos serão classificados:

1. Em relação ao seu estado, em contribuintes e gratuitos;

2. Em relação à idade, em três classes ou turmas, sendo a primeira composta dos alunos de 6 a 9 annos, a segunda dos de 9 a 12 e a terceira dos maiores de 12;

3. Em relação ao ensino, em duas classes; a primeira dos que frequentarem o curso primário; a segunda dos que frequentarem o curso secundário.

Art. 36. As alumnas, seja qual for sua idade, serão completamente separadas dos alumnos e terão à parte: salas de estudo, casas de trabalho, logar de recreio e passeio, refetório, dormitórios, enfermaria, sala de banho e latrinas.

Art. 37. As alumnas serão sempre acompanhadas e ficarão sob a vigilância imediata e aos cuidados da inspectora e de sua ajudante.

Art. 38. Os alumnos, quer de um, quer de outro sexo, devem ainda ser separados, quanto possível, por turmas, segundo as idades ou desenvolvimento phísico, havendo pelo menos duas turmas para cada sexo.

As turmas terão em regra dormitórios separados; e no refetório terão também mesas separadas.

Art. 39. O alumno que, findo o curso, tiver revelado aptidão e vocação para um ou mais dos ramos de estudos do ensino profissional e prático, poderá continuar no Instituto na qualidade de operário de officina.

Art. 40. Os alumnos pobres que completarem seus estudos e

não puderem continuar no Instituto, nem como aspirantes, nem como operários, terão o destino que o Governo julgar conveniente.

Art. 41. O mesmo se praticará com aquelles que, tendo completado a idade de 22 annos, não tiverem terminado o curso de estudos, salvo si obtiverem licença do Governo para continuarem no Instituto até concluirem o curso.

Art. 42. O Governo providenciara de maneira que os alunos de que tratam os artigos precedentes (40 e 41) não fiquem expostos à miseria, creando para esse fim casas de trabalho e fundando asilos para os invalidos, ou auxiliando as associações que se destinarem a velar pela sorte delles.

Art. 43. Os alunos só poderão receber visitas de seus pais, ou de quem suas vezes fizer, ou de pessoas expressamente autorizadas por elles, e com prévia licença do director.

Parágrafo único. Estas visitas só torão logar nos domingos e dias feriados, nas horas de recreio, e em sala destinada para locutorio.

Art. 44. Durante as férias, que começarão logo depois do terminados os exames, e durante os dias feriados, poderão os alumnos, com licença do director, ir para as casas de seus pais, tutores, correspondentes ou protectores.

Parágrafo único. Esta licença só será concedida sob condição de ser o alumno recebido á porta do Instituto por pessoa do conselha que haja de conduzil-o, e se obrigue a reconduzil-o a noutra ou na manhã seguinte, antes da abertura das aulas. Todo aquelle que não satisfizer esta disposição, ficará privado de saír nos dous meses seguintes.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS FALTAS DOS ALUNOS E DAS PENAS DOS ALUMNOS, ASPIRANTES AO MAGISTERIO E OPERARIOS

Art. 45. Incorre em falta:

1. O alumno que não comparecer á aula exactamente á hora marcada na chamada;

2. O que declarar que não preparou a lição;

3. O que por má conduta for compelido a retirar-se da aula.

Art. 46. Em caso algum serão soministradas as faltas dadas em urna, com as faltas dadas em outras aulas.

Art. 47. Serão faltas justificadas para os alumnos aquellas que forem dadas por motivo de molestia e do morto do parente proximo.

Art. 48. Perderá o anno o que commetter 10 faltas não justificadas ou 30 justificadas.

Art. 49. Os alumnos estão sujeitos às penas seguintes:

1. Admoestação;
2. Reprehensão;

3. Retirada da aula com ponto marcado ;

4. Proibição de sahir ;

5. Exclusão do Instituto.

Art. 50. O corpo docente poderá impor nos alunos, por faltas cometidas durante a lição ou exercícios, as três primeiras penas, participando ao director quanto houver aplicado a terceira pena.

Art. 51. Todas as penas poderão ser impostas, por faltas cometidas no estabelecimento, e segundo a gravidade delas, pelo director e a juízo dele.

Quando o director aplicar a pena 5<sup>a</sup>, comunicará ao Ministro.

Art. 52. Os aspirantes ao magistério e os operários ficarão sujeitos às penas ns. 1, 2, 4 e 5 do art. 49.

## CAPITULO V

### DOS EXAMES E PRÉMIOS

Art. 53. Depois de encerradas as aulas, o director mandará organizar uma relação geral dos alunos que estiverem habilitados para fazer exame à vista das relações trimestrais, apresentadas pelos professores, conforme dispõe o art. 87.

Art. 54. Na relação que mandar organizar, o director terá muito em consideração as notas dadas pelos professores durante o ano, assim como o número de faltas e o comportamento de cada aluno.

Art. 55. Na relação de que tratam os artigos precedentes (53 e 54) proceder-se-há por cursos, anos, matérias e sexos, fazendo-se para cada anno uma relação especial, contendo os nomes dos habilitados e dos não habilitados, com a declaração para estes do motivo que os inhabilita para os exames.

Art. 56. Não poderão entrar em exame os alunos que tiverem perdido o anno por faltas.

Art. 57. A relação dos alunos de que trata o art. 51 será repartida em livro especial pelo escripturnário.

Art. 58. Uma relação igual será organizada em vista das relações parciais que forem apresentadas pelos mestres das oficinas, de trabalhos, de gymnastica, e de afinação de piano, harmonium e organ.

Art. 59. No primeiro dia útil depois de encerradas as aulas, os professores, tanto do curso literário como do curso de musica, apresentarão ao director uma lista, datada e assinada, dos pontos para os exames das respectivas aulas.

Parágrafo único. Esses pontos serão organizados de modo que em sua totalidade abrangam toda a matéria estudada na respectiva aula, durante o anno lectivo.

Art. 60. Os professores de musica apresentarão mais :— uma relação datada e assinada das peças de musica que devem ser executadas pelos examinandos na banda marcial, na orchestra,

em um só instrumento ou em quaisquer combinações de diversos instrumentos.

Art. 61. Os exames serão públicos e começarão em dia marcado pelo director, logo depois do encerramento das aulas.

Art. 62. O director mandará anunciar no *Diário Oficial* e com antecedência pelo menos de 24 horas, o dia em que deverão comparecer os exames.

Art. 63. Os exames serão presididos pelo director, que nomeará as comissões examinadoras das matérias de cada anno do curso escolar.

Art. 64. Cada comissão examinadora será composta de tres membros, devendo fazer parte dela o professor e o repulidor de uma das matérias sobre que tiver de variar o exame.

Art. 65. O alumno que for reprovado em um anno do curso escolar poderá repetir o mesmo anno até duas vezes mais com licença do Ministério da Instrução Pública ; mas, si apesar dessas repetições nenhuma progresso fizer, não poderá continuar no Instituto, salvo si tiver revelado grande aptidão em qualquer dos ramos do ensino profissional, e nesta hypothese ser-lhe-llha applicado o disposto no art. 39.

Art. 66. O alumno que deixar de fazer exame na época legal, só por motivo justificado poderá prestar-o nos primeiros 15 dias do mês de março.

Art. 67. Os alumnos que mais se tiverem distinguido durante o anno, pelo seu comportamento, aplicação e inteligência, terão direito a prémios que ser-lhes-hão distribuídos, em acto solene, depois de terminados os exames, e em dia que será determinado pelo director.

Art. 68. O acto solene da distribuição dos prémios será público e presidido pelo Ministro da Instrução Pública, e a elle deverão assistir, além do director, todos os funcionários do curso literário e profissional e os inspectores dos alumnos.

Art. 69. O director, de acordo com os professores, organizará instruções especiais, em que serão regulados o processo dos exames e o julgamento dos alumnos.

Art. 70. O alumno que for reprovado em mais de uma matéria de um anno deverá repetir todas as matérias do mesmo anno.

Art. 71. O alumno que for reprovado somente em uma das matérias de um anno, poderá matricular-se no anno seguinte ; mas, não deverá fazer exame desse anno sem ter conseguido aprovado na matéria em que forá reprovado no anno anterior.

Art. 72. A qualidade e valor dos prémios e o modo de sua distribuição serão regulados em instruções especiais, organizadas pelo director.

## CAPITULO VI DO DIRECTOR

Art. 73. O director é a primeira autoridade do Instituto : n'elle sóão subordinados todos os empregados, aos quais dará as

Instruções e as ordens necessárias para o bom desempenho de suas funções.

Art. 74. O director é o único orgão oficial e legal que põe o

Instituto em relação imediata com o Ministro da Instrução Pública; nem huma outra autoridade teráingerencia no regimen

do establecimento.

Art. 75. Ao director compete a direcção e superintendência

material de todo o establecimento, em relação ao seu pessoal e

material ; trabalhos, disciplina, e economia.

Deve pois:

1. Distribuir e fiscalizar, de conformidade com este regulamento, todo o serviço dos diversos empregados, inclusive os do magisterio;

2. Regular e fiscalizar a despesa, de modo que esta se faça com a maior economia;

3. Determinar e regularizar o serviço da escripturação do Instituto;

4. Propor ao Governo a nomeação dos individuos que julgar idóneos para os empregos do Instituto, com exceção dos lugares que devam ser preenchidos por concurso ou dos lugares cujo provimento for de sua competência;

5. Nomear e demitir os empregados subalternos e todos aqueles cuja nomeação for de sua competência;

6. Nomear, na falta ou impedimento de algum empregado, quem o substitua interinamente, dando parte desse acto ao

Governo;

7. Rubricar os pedidos mensais para as despezas do Instituto; ordenar a execução das autorizadas e assignar as folhas dos respectivos empregados que, mero saliente, são enviadas à repartição fiscal e ao Ministro da Instrução Pública;

8. Deliberar, sob sua responsabilidade, acerca de qualquer ocorrência não prevista neste regulamento, participando o que houver sucedido, ao Ministro;

9. Dar licença aos empregados sem perda de seus vencimentos, contanto que essa licença não exceda de tres dias em um mês e de 15 em um anno;

10. Impor penas aos alunos e aos empregados, segundo a gravidade das faltas por elles committidas, de acordo com o disposto neste regulamento.

Art. 76. O director deve morar no establecimento, mas terá economia separada.

Art. 77. Quando o edifício em que funcionar o Instituto não tiver accommodações independentes e convenientes para o director e sua família, o Governo conceder-lhe-ha Permissão para residir, fora do establecimento, mas em casa que lhe seja o mais proxima possível, arbitrando-lhe um auxilio pecuniario, equivalente as vantagens a que tem direito.

Art. 78. O Governo conceder-lhe-ha uma quantia annual, que será fixada no orçamento de cada exercício, para despesas extraordinarias do Instituto.

Art. 79. O director deverá apresentar ao Governo, depois de

terminados os trabalhos escolares do anno, e até ao dia 30 de janeiro, um relatório circunstanciando do estado do establecimento em relação ao pessoal e material, dando conta dos trabalhos do anno findo, mencionando as principaes ocurrências havidas e o plano do ensino litterario e professional que te combinação com os professores e mestres tiver sido assentado, propondo todas as medidas que juzgar necessarias á boa marcha do establecimento e ao seu progressivo melhoramento.

Art. 80. Com esse relatório annual deverá o director apresentar o balanco da receita e despesa do anno findo e o orçamento da receita e despesa para o anno seguinte.

Art. 81. O director deverá franquear o establecimento ás visitas do publico nos dias e horas para osse sim designados.

Art. 82. As visitas serão feitas em dias e horas que não perturben o regular andamento dos trabalhos do Instituto.

Art. 83. O director será substituido interinamente em suas faltas ou impedimentos pelo professor viuhente mais autigo o quo estiver em exercicio ; ou por quem o Governo determinar.

Art. 84. O director, si for medico, poderá acumular as funções deste cargo no Instituto.

## CAPITULO VII

### DOS PROFESSORES

Art. 85. Os professores devem comparecer no Instituto nos dias e horas designados para as respectivas aulas, e não se retirar sem que esteja findo o tempo marcado para as lições.

Art. 86. Los professores cumpre:

1. Ensinar aos alumnos as matérias das respectivas aulas, explicando-as convenientemente;
2. Manter a disciplina na classe, observando e fazendo observar os preceitos de moral e de civildade e os que mais convoram para o aproveitamento dos alumnos;
3. Tratar com igual desvelo todos os seus alumnos, louvando os que darem boas contas de si, admoramstando os que forem negligentes;

4. Lembrar-lhes em qualquer occasião opportuna os seus deveres como cidadãos e dar-lhes conselhos úteis sempre que delles carecam;
5. Chamár a ligio os alumnos de modo que, no fim do anno, tenham sido claramdos todos;
6. Lançar no competente livro as notas de ligio e comportamento;

7. Dar ao director todas as informações que forem exigidas a bem do servizo no que for de suas atribuições;
8. Propor ao director todas as medidas que julgar convenientes á boa marcha do ensino e à disciplina da aula;

9. Requisitar do director todos os materiais necessários ao ensino de suas aulas ;  
 10. Organizar os programmes de ensino das matérias de sua cadeira ;  
 11. Dar aos repetidores as instruções que elles devam observar na repetição das lições e nas salas de estudo ;  
 12. Comparecer nos exames, distribuição de prémios e aos actos solenões do Instituto ;  
 13. Impor aos alunos as penas que forem de sua atribuição e quando a falta exigir pena mais rigorosa, comunicar ao director para applicá-la.

Art. 87. No fim de cada trimestre os professores deverão apresentar ao director uma relação nominal dos seus alunos, na qual manifestarão seu juízo sobre o comportamento, aplicação e aproveitamento de cada um delles.

Art. 88. Os professores serão substituídos em seus impedimentos pelos repetidores, e na falta destes por quem o director designar, participando no Ministério da Instrução Pública.

Art. 89. Os professores que residirem no estabelecimento não poderão ausentá-lo sem participarem verbalmente ao director.

Art. 90. Os logares de professores das cadeiras que vagarem ou que forem novamente criadas, serão preenchidos, independentemente de concurso, pelos repetidores cegos, ex-alunos do Instituto, mediante proposta do director.

Parágrafo único. Dada a hipótese, porém, de existir na classe dos repetidores cegos mais de um candidato a cada uma das cadeiras vagas, com igualdade de habilitações, serão elas providas por concurso, ao qual só poderão concorrer os referidos repetidores.

## CAPÍTULO VIII

### DOS REPETIDORES

Art. 91. Os logares de repetidores serão preenchidos, de preferência e independente de concurso, pelos aspirantes ao magistério. Na falta destes, serão esses logares preenchidos por pessoas estranhas ao estabelecimento, mediante concurso. Parágrafo único. Na hipótese de existir na classe dos aspirantes ao magistério mais de um candidato ao logar vago, com igualdade de habilitações, será ele preenchido por concurso, ao qual só poderá concorrer os pretendentes da referida classe.

Art. 92. Os repetidores incumbem :

1. Assistir às aulas dos professores da cadeira a que pertencem ;
2. Repetir aos alunos nos dias e horas que lhes forem determinados, as lições dadas pelo professor no dia antecedente, conformando-se em tudo com as instruções e método de ensino do respectivo professor ;

3. Auxiliar os alunos no estudo das suas lições tirando-lhes todas as duvidas, explicando-lhes os pontos mais difíceis, lembrando-lhes o que houverem esquecido e levando-os pelo raciocínio à cabal compreensão das matérias do ensino ;

4. Cumprir para com os alunos nas repetições e salas de estudo os mesmos deveres prescritos aos professores ;

5. Substituir os respectivos professores em seus impedimentos.

Art. 93. Os repetidores cegos, quer do curso de música, quer do litterário, são obrigados a tomar parte em todos os trabalhos ordinários e extraordinários da banda de música e orchestra do Instituto.

Art. 94. Os repetidores cegos auxiliarião o dictante-copista quando lhes for determinado pelo director.

Art. 95. Os repetidores serão substituídos em suas faltas, em impedimentos pelos aspirantes no magistério, e só na falta destes, por quem o director designar, participando ao Ministro da Instrução Pública.

Art. 96. Os repetidores que morarem no estabelecimento não poderão se ausentar dele sem participarem ao director, verbalmente.

## CAPÍTULO IX

### NOS ASPIRANTES AO MAGISTERIO

Art. 97. Os alunos que se houverem distinguido pelo seu comportamento, aplicação e aproveitamento ; tiverem obtido aprovação plena em todas as matérias do curso literário e em dois anos, pelo menos, do curso pratico-profissional ; e revirarem, além disso, aptidão para o professorado, poderão continuar no Instituto, passando para a classe dos — aspirantes ao magisterio.

Art. 98. Aos aspirantes cumpro:

1. Prestar os serviços que lhes forem designados pelo director na qualidade de coadjuvantes, quer no curso literário, quer no profissional, quer na aula do dictante-copista e nas salas de estudo ;

2. Tomar parte em todos os trabalhos ordinários e extraordinários da banda de música e da orchestra do Instituto ;

3. Substituir aos repetidores em suas faltas ou impedimentos. Art. 99. Os aspirantes ao magistério estão sujeitos ao regime disciplinar e económico do estabelecimento, e enquanto bem servirem terão direito a casa, alimentação, vestuário, calcado e tratamento medico.

Art. 100. O numero de aspirantes ao magistério não excederá de 10 por encontro ; poderão, porém, ser aumentados, si houver necessidade, com aprovatio do Ministro da Instrução Pública sobre proposta do director.

Art. 101. Os aspirantes ao magistério não poderão sair do Instituto sem licença do director.

Art. 102. Os aspirantes poderão residir fora do estabelecimento com permissão do director, mas serão obrigados a comparecer todos os dias no Instituto às horas dos trabalhos escolares.

Art. 103. Os aspirantes ao magistério serão divididos, segundo suas aptidões, em três classes: — a primeira, classe se compõe dasquelas que se destinarem e tiverem vocação para o ensino da música ou de qualquer outro ramo do ensino prático profissional; a segunda classe pertencerão os aspirantes que revelaram mais aptidão para o ensino das línguas; da terceira farão parte aqueles que mostrarem mais aptidão para as ciências.

Art. 104. Os aspirantes que se distingnirem pelo seu comportamento e assiduidade nos trabalhos do Instituto, terão uma gratificação mensal de 10\$ a 30\$, segundo os serviços por elles prestados e a juízo do director.

## CAPÍTULO X

### DO DICTANTE-CÓPISTA

Art. 105. F' criado, desde já, no Instituto uma aula de dictante-cópista.

Art. 106. A aula de dictante-cópista funcionará durante o anno lectivo tres vezes por semana, em dias alternados, e tres horas consecutivas em cada dia.

Art. 107. Incumbe ao dictante-cópista:

1. Dictar aos alunos, repetidores e aspirantes ao magistério designados pelo director, para que estes escrevam no sistema de Lutz Braille, as obras impressas ou manuscritas em caracteres ordinários que forem destinadas à biblioteca especial do Instituto;

2. Copiar e fazer copiar pelos alunos, repetidores e aspirantes no referido sistema especial, um ou mais exemplares de cada uma das obras destinadas às aulas dos cursos literário e de música do Instituto, que tenham de ser impressas na tipografia do referido estabelecimento, para uso dos alunos e dos professores cegos;

3. Corrigir todos os erros cometidos pelos alunos nos manuscritos em pontos salientes relativos às obras que tiver dicionado e feito escrever por esses alunos em sua aula;

4. Auxiliar, como revisor, todos os trabalhos da tipografia, sempre que lhe for determinado pelo director;

5. Fazer aos alunos e aspirantes a leitura de jornais, revistas e de quaisquer outras publicações que lhe forem recomendadas pelo director.

Art. 108. O dictante-cópista deverá comparecer pontualmente no Instituto para o exercício de suas funções, nos dias e horas determinados em horário especial, organizado pelo director, de harmonia com o disposto no art. 26, e conservar-se no exercício efectivo dessas funções, durante todo o tempo acima determinado.

Art. 109. O dictante-cópista só copiará ou dictará, durante o tempo destinado à sua aula, as obras que forem indicadas pelo director do Instituto.

Art. 110. Promptificará, no menor prazo possível, todos os trabalhos a seu cargo, esmerando-se pela boa execução desses trabalhos.

Art. 111. Numerará no sistema de Lutz Braille e em carateres ordinários, todas as páginas dos livros escritos naquelle sistema especial que houver dictado ou copiado em sua aula.

Art. 112. Rubricará todas as folhas de cada um dos referidos livros, declarando na ultima o dia em que foi começado o aquele em que ficou pronto, e o em que os manuscritos dos alunos foram revisados e corrigidos, declarando que deverá datar o assignar.

Art. 113. Conservará sob sua guarda e responsabilidade os originais em carateres ordinários, impressos e manuscritos que lhe forem dados para copiar ou dictar, e os manuscritos em pontos fáis na aula; devendo entregar, tudo uns como outros, à secretaria do Instituto, logo que estiverem prontas as cópias.

Art. 114. Escrivará, fora das horas de sua aula, segundo o plano indicado pelo director, e terá sempre em dia, o livro de entrada e saída — de todas as obras, de que for encarregado, mencionando nesse livro o dia em que lhes foram entregues para copiar ou dictar e aquelle em que entregou à secretaria as referidas obras e as respectivas cópias. Este livro será rubricado pelo director do Instituto.

Art. 115. Manterá a disciplina e boa ordem na aula, fazendo retirar deela os alunos e aspirantes que, depois de admossados ou reprehendidos, continuarem a proceder mal.

Art. 116. O tempo da aula será empregado do seguinte modo e de acordo com o horário organizado pelo director:

1. Na cópia dos livros destinados ao curso literário;
2. Na cópia dos que forem destinados ao curso musical;
3. Na cópia daqueles que tiverem de pertencer à biblioteca do Instituto;
4. Na leitura de que trata o art. 107, n.º 5.

Essa distribuição do tempo poderá ser alterada pelo director, conforme as exigências do serviço.

Art. 117. Durante o exercício de suas funções na classe incumbem-lhe os mesmos deveres impostos aos professores repetidores no art. 86.

## CAPÍTULO XI

### DAS OFICINAS, DOS MESTRES E DOS CONTRAMESTRES

Art. 118. Haverá em cada oficina um mestre, um contra-mestre e os operários e aprendizes que forem designados pelo director do Instituto, entre os alunos e os aspirantes ao magistério.

Art. 119. Os mestres e contramestres das oficinas, a mestra e contramestra de trabalhos de agulha e os mestres de gynastica e de alinção de piano, harmonium e organ, deverão se apresentar nas respectivas oficinas e aulas nos dias e horas determinados em horários especiais, organizados pelo director do Instituto, e ali permanecerão no exericio efectivo de suas funções até à hora designada para a terminação dos trabalhos e horas.

Art. 120. Durante o exericio do suas funções nas aulas e oficinas incumbem-lhes os mesmos deveres que aos professores (art. 86).

Art. 121. Os mestres serão directamente subordinados ao director, de quem unicamente receberão ordens, e com quem se entenderão em relação a tudo quanto for concorrente ao serviço e à disciplina das respectivas oficinas e aulas.

Art. 122. Incumbe aos mestres :

1. Propor ao director a aquisição do material de que necessitarem nas oficinas e aulas ;  
2. Requisitar do director todas as medidas que julgarem necessárias à manutenção da disciplina, boa marcha dos trabalhos e ao progressivo aumento das oficinas e ensino ;  
3. Dar ao director todos as informações que por elle forem exigidas sobre tudo quanto for concorrente as oficinas e aulas, e à conduta do respectivo pessoal.

Art. 123. Os contramestres das oficinas deverão auxiliar os mestres na execução dos trabalhos, no ensino dos alunos, assim como na manutenção da ordem e disciplina da oficina.

Art. 124. No exericio de suas funções nas aulas e oficinas os contramestres tem os mesmos deveres que os repetidores (art. 92).

Art. 125. Os contramestres e operarios ou aprendizes ficarão debaixo da direcção e imediatata fiscalização dos respectivos mestres.

Art. 126. Além dos materiais necessários, haverá em cada oficina :

1. Um livro de — entrada e saída — em que serão mencionados os trabalhos de que forem encarregados os respectivos mestres, o dia em que entrarem para elas e aquele em que forem entregues pelos mestres ao director depois de promulgados, especificando-se nesse livro a quantidade e qualidade desses trabalhos ;

2. Um livro de — inventario — em que serão mencionados especificadamente todos os materiais pertencentes à oficina, tais como : mobilias, machineas, aparelhos, materia prima, etc. etc. Art. 127. Os livros de que trata o artigo precedente serão escripturados pelos mestres, fora das horas de trabalho da oficina, e rubricados pelo director.

Art. 128. Incumbe aos mestres de oficina :

1. Promulgar e fazer promptificar pelos contramestres, operarios e aprendizes, e no menor prazo possível, todos os trabalhos de que forem encarregados pelo director ;

2. Conservar em boa ordem o bem accondicionados, todos os moveis, materia prima, machineas, aparelhos e outros materiais pertencentes à oficina, os quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade;

3. Ter sempre em dia e escripturados em ordem, os livros do que trata o art. 126 ;

4. Executar na oficina e durante o tempo em que ella functionar, somente os trabalhos de que for encarregado pelo director ;

5. Distribuir equitativamente por si, pelos contramestres, pelos aprendizes e operarios, os trabalhos a executar, sendo responsável pela boa execução delles.

Art. 129. As officinas typographica e de encadernação, que por enquanto são as unicas que funcionam no Instituto, trabalharão durante o anno lectivo, em dias alternados, das 9 horas da manhã as 3 da tarde, conforme o horario organizado pelo director.

Art. 130. O mestre da officina typographica deverá ensinar nos alumnos aprendizes a compor, paginar, imprimir o tudo o mais que for concernente a arte typographica, de modo que os alumnos fliquem habilitados a bem exercel-a em todas as suas partes.

Art. 131. O mestre da officina de encadernação ensinará aos alumnos aprendizes tudo quanto for concernente á arte de encadernação, familiarisando-os com o manejo de todas as machineas, aparelhos e instrumentos tecnicos, do modo que liquem habitualmente a bem exercer esta arte em todas as suas partes.

Art. 132. O contramestre da officina typographica exercerá tambem as funções de revisor, e como tal instruir-lho :

1. Rever na officina, com a precisa antecedencia, todos os trabalhos de confeccão feitos e paginados, indicando as correções que se devem fazer ;

2. Releer os mesmos trabalhos no prelo ou na máquina de imprimir, antes de fazer a impressão.

Art. 133. Os originaes das obras quo tiverem de ser impressas serão entregues ao mestre da typographia, escriptos no sistema de pontos de Luiz Braille, tendo sido previamente revistos pelo direcinte-copista e pelo professor a cuja cadeira se destinarem.

Art. 134. Os referidos originaes serão passados para o sistema de Braille pelo dictante-copista do Instituto, que os entregará à directoria, aílm de serem examinados, antes de remetidos à typographia.

Art. 135. A aula de afixação de piano, harmonium e organ funcionará durante o anno lectivo, duas vezes por semana, em dias alternados, conforme o horario que organizar o director do Instituto.

Art. 136. Ao mestre de afixação incumbe :

1. Ensinar aos alumnos designados pelo director a arte do alinhamento do piano, harmonium e organ e tudo o mais que for concernente a esta arte, de modo que os alumnos fliquem habilitados a exercel-a em todas as suas partes ;

2. Fazer e ensinar os alunos a fazer todos os concertos que estejam no alcance dos cegos, taes como: encordoação, substituição de martelhos, etc. etc.

3. Afilar todos os pianos do Instituto todas as vezes que for necessário e que lhe for ordenado pelo director.

Art. 137. O mestre de ninfaria e afilador será substituído em suas faltas e impedimentos pelo repetidor ou aspirante que o director designar.

Art. 138. A mestra de trabalhos de agulha deverá dar lições tres vezes por semana, em dias alternados, e duas horas em cada dia, de conformidade com o horário que organizar o director.

Art. 139. Incumbe à mestra de: trabalhos de agulha;

1. Ensinar as alumnas que forem designadas pelo director a costurar e fazer trabalhos de agulha, tricô, e crochet, vidrilho e missango, taes como: — meias de diversos fios, barretes, botins de lã para crianças, capotinhos de lã, cestinhas, bolsas, tapeçarias, flores de lã, de papel e outras matérias; enfim, todos os lavores e trabalhos próprios do sexo e que possam ser fabricados sem dependência do sentido da vista e só pela desíreza do tacto;

2. Escripturar o livro de — entrada e saída — em o qual mencionar todos os materiais que lhe forem fornecidos e os trabalhos que, depois de promptificados, entregar ao director, especificando a quantidade e a natureza delles.

Art. 140. A mestra será substituída em suas faltas e impedimentos pela contramestre, e esta pela repetidora ou aspirante que for designada pelo director.

Art. 141. O ensino de gymnastica constará de duas partes : teórica e práctica.

Art. 142. O ensino teórico será dado simultaneamente aos alunos e alumnas ; as lições práticas, porém, serão dadas em classes distintas aos alunos de um e outro sexo.

Art. 143. O ensino da gymnastica limitar-se-ha a gymnastica simples, medica ou higiénica, compreendendo a calisthenia, carreira e outros exercícios comparativos com a equeiru.

Art. 144. A aula de gymnastica funcionará duas vezes por semana, em dias alternados, e uma hora cada dia, de acordo com o horário que organizar o director.

## CAPITULO XII

### DOS INSPECTORES E SEUS AJUDANTES

Art. 145. Haverá no Instituto uma inspectora das alumnas, um inspector dos alunos, e tous ajudantes.

Art. 146. Compete aos inspectores:

1. Acompanhar os alunos nas horas de refeição, de estudo, e de recreio, e em todos os actos a que elles devam comparecer;

2. Volar pelo asseio dos alunos, fazendo-os lavar o rosto, escovar os dentes e unhas, e pentear o cabello, logo quanto se levarem da cama;

3. Fazê-los tomar banho nos dias o horas para esse fim designados, mandando-os acompanhar por um criado para os ajudar a vestir e lavar;

4. Verificar si o vestuário e calcado estão em bom estado ; caso estejam sujos, rotos, ou tenham qualquer falta, requisitar imediatamente da rouparia outros em bom estado;

5. Dar parte ao director de qualquer falta que encontrar na mesa dos alunos, nos dormitórios, lavatórios, latrinas, salas do banho, de estudos e de aulas;

6. Empregar seu principal cuidado em vigiar que os alunos não se exponham a desastres e que mantenham o silencio, respeito e boa ordem nas salas de estudos e refeitórios;

7. Fazer a chamada dos alunos que devem comparecer ás aulas ou salas de estudo, douis minutos antes de entrarem para elle, e fazê-los tomar seus respectivos lugares;

8. Proceder igualmente à chamada dos alunos que devem comparecer ás officinas nas horas para esse fim designadas;

9. Tomar nota dos alunos que faltarem as chamadas acima, verificar a razão da falta e dar de tudo parte ao director;

10. Vigiar incessantemente os alunos e adverti-los com moderção pelas faltas que não merecerem maior correção;

11. Tomar nota daquelles que faltarem aos seus deveres e comunicar ao director para dar providências;

12. Presidir a mesa dos alunos, comendo juntamente com elles e verificando si os alumnatos são de boa qualidade, bem preparados e em quantidade suficiente;

13. Dormir em aposento que comunique com os dormitórios dos alunos, para vigiá-los e dirigí-los;

14. Dar parte por escrito ao director, logo pela manhã, das ocorrências havidas á noite nos dormitórios;

15. Não se recolher antes de haver verificado que todos os alunos a seu cargo estão accommodados nos respectivos leitos;

16. Acompanhar os alunos, sempre que subirem encorpados, quer a passeio, quer quando tenham de comparecer ou tomar parte em solemnidades públicas, como festas, teatros, etc. etc.

17. Apresentar aos professores, mestres e repetidores o livro de notas dos alunos.

Art. 147. Os inspectores deverão residir no establecimento, de onde não se poderá ausentá-los sem licença do director.

Art. 148. Cada inspectora terá um ajudante que exercerá também as funções de enfermeiro.

Art. 149. Os inspectores e seus ajudantes não poderão arrecadar dos alunos, nem de seus pais, tutores, projectores ou correspondentes, retribuição ou presente de natureza alguma, debaixo de qualquer pretexto, sob pena de demissão.

## CAPITULO XIII

## DO ESCRIPTURARIO-ARCHIVISTA

Art. 150. O escripturário-archivista deverá compreender no Instituto todos os dias úteis, às 9 horas da manhã, e não poderá se retirar antes das 3 horas da tarde, salvo si for em objecto de serviço e por ordem do director.

Art. 151. Ao escripturário-archivista compete:

1. Ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros do Instituto;
2. Escrivar e registrar toda a correspondência do Instituto;
3. Ter sempre em boa ordem e asseio o arquivo do Instituto;
4. Tomar à spontânea de todas as ocorrências que tiverem de ser mencionadas no relatório do director, e apresentá-las a este quando lhe forem pedidos, juntando todos os esclarecimentos necessários;
5. Ter sempre em dia o inventário dos objectos pertencentes ao arquivo;
6. Escripturar segundo, as instruções e modelos dados pelo director, todos os livros, mapas, folhas de pagamento e mais papéis relativos a contabilidade e a escripturação;
7. Guardar os programas e as relações de pontos, organizados pelos professores, para apresentá-las nos actos de exames.

Art. 152. Colligirá e archivará em boa ordem todas as leis, decretos, regulamentos, instruções, portarias, relativos ao Instituto, e formará índice de toda a correspondência recebida.

Art. 153. Archivará por ordem chronologica, e archivará as minutas originaes do expediente.

Art. 154. Encadernará por ordem chronologica, e archivará os livros que não tiver biblioteca organizada, os quais possue e que vier a possuir devem ser conservados pelo escripturário-archivista.

## CAPITULO XIV

## DO ECONOMO

Art. 156. O serviço económico do Instituto ficará a cargo de um economo, auxiliado pelos empregados da despensa, copa, cozinha, refeitórios, jardim e dos serventes.

Art. 157. O economo é encarregado da guarda, assento, con-

servação da mobília e mais materiais que não forem designada-

e mais artigos de consumo; da distribuição e fiscalização do ser-

viço dos serventes e mais pessoal a seu cargo.

Art. 158. Transmittirão aos serventes e mais pessoal a seu cargo as ordens do director, e será responsável pela fiel execução das mesmas.

Art. 159. São-lhe imediatamente subordinados todos os empregados do serviço interno, com exceção dos inspectores dos alumnos e seus ajudantes, do portero e do pessoal da rouparia.

Art. 160. Velará sobre a ordem e assento do estabelecimento, dirigindo para esse fim, de conformidade com as instruções e ordens do director, todo o serviço da copa, cozinha, despensa, refeitórios, dormitórios.

Art. 161. Representará ao director contra as faltas cometidas pelo pessoal a seu cargo, quando não cumprir bem os seus deveres.

Art. 162. Verificara a qualidade e a quantidade dos géneros entrados para a despensa, dando parte ao director de qualquer falta que encontrar.

Art. 163. Assistirá e dirigirá o serviço do refeitório dos professores, mestres, repetidores e contratantes que moravam no estabelecimento, providenciando para que sejam bem servidos e verificando si os alimentos são de boa qualidade, bem preparados e em quantidade suficiente.

Art. 164. Deverá, ao tomar posse do lugar, receber por inventário todos os materiais e objectos existentes no estabelecimento e que são pelo art. 157 confiados a sua guarda e conservação.

Art. 165. Além da fiscalização de todos os serviços acima especificados, cumprir-lhe:

1. Fazer os pedidos dos géneros e mais objectos precisos para o fornecimento da despensa, e outras repartição a seu cargo, submettendo os pedidos à rubrica do director;
2. Autorizar com o seu visto ou rubrica os rios das compras vindas para o consumo diário da cozinha;
3. Mandar proceder nos meses de Junho e Dezembro ao inventário de todos os moveis e utensílios do estabelecimento;
4. Ter sempre em dia o livro de inventário dos materiais a seu cargo, mencionando nello os objectos entrados, os ditos em consumo ou extraviados, as datas de entrada e saída desses objectos.

Art. 166. Mencionará, em livro especial, o nome por interro, o dia da entrada e o da saída de cada um dos empregados que ou salario que vence.

Art. 167. Apresentará ao escripturário, no final do mês, a relação dos empregados que lhe são subordinados, mencionando os dias de serviço de cada um.

Art. 168. Tera a seu cargo a arrecadação geral do Instituto e fará com que todos os objectos arrecadados fiquem bem acondicionados.

Art. 169. Toda a escripturação a seu cargo será feita segundo normas prescritas pelo director.

Art. 170. Ajustará, quando lhe for ordenado pelo director, todo o pessoal do serviço interno bracial.

Art. 171. Archivará todas as ordens que, por escrito, lhe forem dadas e as registrará flemamente em livro especial.

Art. 172. O economia deverá morar no estabelecimento, de onde não poderá se ausentar sem licença do director.

## CAPITULO XV

### DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 173. Haverá no Instituto uma enfermaria que ficará a cargo do medico do estabelecimento e sob sua imediata administração e fiscalização.

Art. 174. A enfermaria se dividirá em tres secções, completamente independentes, sendo uma para as alumnas, outra para os alumnos, e a terceira para os empregados internos que não puderem ser tratados fóra do estabelecimento.

Art. 175. A primeira secção da enfermaria terá uma enfermeira, uma ajudante de enfermeira e tantas serventes quantas exigirem as necessidades do serviço.

Art. 176. A segunda e terceira secções terão um só enfermeiro, um ajudante de enfermeiro para cada secção e os serventes necessários.

Art. 177. Os medicamentos prescritos pelo medico ás pessoas que tem direito a tratamento no Instituto, serão fornecidos por conta do estabelecimento.

Art. 178. Logo que os recursos do Instituto o permittirem e exigirem as necessidades do estabelecimento, sera criada uma pharmacia, que ficará a cargo de um pharmaceutico.

Art. 179. Além do pharmaceutico, encarregado da pharmacia, haverá mais um ajudante e o numero dos serventes necessários.

Art. 180. O medico do Instituto é o responsável immediato pela regularidade do serviço da enfermaria.

Art. 181. É dever do medico:

1. Prestar os socorros de sua profissão aos alumnos e empregados internos do Instituto;
2. Comparecer todos os dias no estabelecimento, e todas as vezes que for chamado;

3. Examinar o estado de saúde dos candidatos à admissão no Instituto, sempre que esse exame lhe for requisitado pelo director;
4. Visitar todos os dias os doentes, e tantas vezes em cada dia quantas o exigir a gravidade da moléstia;

5. Examinar, sempre que lhe for requisitado pelo director, os generos alimenticios fornecidos ao Instituto, e dar sua opinião fundamentada sobre a qualidade delles;
6. Em caso de moléstia grave, avisar ao director para que este comunique à família do doente ou a quem suas vezes fizer;

7. Participar no director qualquer indicio da moléstia contagiosa, quo se manifestar em individuo pertencente ao Instituto, indicando o meio de realizar-se imediata e eficazmente sua separação;

8. Dar parte ao director das faltas quo na enfermaria cometerem os doentes, enfermeiros e serventes; das faltas que se derem no fornecimento e consecção dos medicamentos e na preparação das dietas; assim como de todas as ocorrências quo interessarem ao serviço medico e administrativo, propõendo as medidas necessarias;

9. Fazer de seu proprio punho e assignar o receituário dos medicamentos que prescrever e remetê-lo ao pharmaceutico;

10. Apresentar ao director, no fim de cada anno, um relatório circumstanciado do serviço sanitario e um mapa estatístico pathologico dos doentes tratados durante o anno;

11. Requisitar do director, sempre que julgar necessário, a convocação de outros facultativos para com elles conferenciar sobre casos graves ou difíceis;

12. Propor ao director, em tempo de epidemia, as medidas que entender convenientes para prevenir o seu desenvolvimento ou sua propagação no estabelecimento.

Art. 182. Si as famílias dos alunos ou dos empregados doentes preferirem que sejam elles tratados por outro facultativo que não o do Instituto, correrão por sua conta as despesas do tratamento medico.

Art. 183. O pharmaceutico será subordinado ao medico do Instituto e delle receberá directamente todas as ordens, relativas ao aviamento do receituário.

Art. 184. Incumbe ao pharmaceutico:

1. Preparar e fazer preparar pelo seu ajudante o receituário que lhe for apresentado por ordem do medico;
2. Fazer e assignar os pedidos dos medicamentos, drogas e utensilios necessarios para a pharmacia. Estes pedidos, depois de rubricados pelo medico, serão entregues no directório.

Art. 185. Os enfermeiros serão responsaveis pelo serviço das suas respectivas secções e pela conservação dos confequentes utensilios, os quais receberão em carga o torão sob sua guarda.

Art. 186. Os enfermeiros serão subordinados ao medico ou delle receberão directamente as ordens e instruções, relativas ao serviço da enfermaria.

Art. 187. Os enfermeiros tem por obrigação:

1. Accompanhar o medico nas visitas diarias aos doentes de suas respectivas secções;
2. Executar o fazer executar pelos seus ajudantes e serventes todas as prescrições do medico, não só no que diz respeito aos medicamentos e regimento alimenticio, como a hygiene e administracão da enfermaria;
3. Ver pelo asseio e boa ordem da secção a seu cargo;
4. Fazer e assignar os pedidos do dias, e de todos os utensilios necessarios à enfermaria. Estes pedidos, depois de rubricados pelo medico, serão entregues ao director;

5. Fazer toda a escripturação da enfermaria em livros para esse fim destinados e sob imediata fiscalisação do medico ;  
 6. Participar no medico toda e qualquer faixa que houver, tanto da parte dos doentes e dos ajudantes e serventes, como do que for relativo aos medicamentos e dietas, e de todas as ocorrências, enfim, que interessarem ao serviço da enfermaria.  
 Art. 188. O regimen alimentar dos doentes será regulado por uma tabella de dietas, organizada pelo medico e aprovada pelo director.

Art. 189. Enquanto não for possível crear a pharmacia do Instituto, o fornecimento dos remedios será feito por contracto ou por um pharmaceutico de reconhecida competencia e da confiança do medico, que o proponha ao director.

#### CAPITULO XVI

##### DA ROUPARIA E LAVANDERIA

Art. 190. Toda a roupa de corpo, cama, mesa e cozinha, e o calcado em reserva, pertencentes aos alunos, serão guardados em sala propria, revestida de armarios necessarios em quem armardos os diversos objectos.

Art. 191. Na arrumação devem ficar separadas, não só as roupas do corpo dos alunos de um e de outro sexo, contribuintes e gratuitos, como todas as outras, conforme o seu respectivo destino.

Os botins e sapatos, novos ou concertados, serão tambem ar-  
rundados em logar proprio com a separação recomendada quanto no sexo e condicão dos alunos.

Art. 192. Os serviços de costura, lavagem e engomado serão feitos dentro do estabelecimento. Só em caso de necessidade ou grande conveniencia, sei-o-hão fóra, precedendo annuncios ou avisos com pessoas que se obriguem a prestalos com mais vantagens.

Art. 193. Haverá na rouparia um livro de — entrada e saída — em que sera lançada a roupa que existir e entrar, e a que se consumir e sahir, e o calçado existente.

Art. 194. O director nomeará pessoa zelosa, diligente e de sua confiança para exercer o logar de roupeira.

Art. 195. A roupeira incumbirá:

1. Receber, arracatar e conservar convenientemente as roupas que lhe forem remetidas pela administração ;
2. Fazer e mandar fazer pelos empregados da rouparia todos os concertos de quo precisara roupa que se houver estragado ;
3. Dirigir e fiscalizar o pessoal encarregado do serviço da lavanderia e do engomador ;
4. Fazer lavar e engomar toda a roupa de uso dos alunos e dos aspirantes ao magisterio ;

#### CAPITULO XVII

##### DA PORTARIA E DO PORTEIRO

Art. 196. As portas do Instituto serão abertas diariamente ás 5 horas da manhã no verão, e ás 6 horas no inverno ; e serão fechadas ás 9 horas da noite.

Art. 199. Ninguem poderá sahir do Instituto antes de ser aberto, ou entrar nello depois de fechado, sem expressa licença do Director.

Art. 200. A entrada do Instituto poderá ser franqueada ás visitas do publico, sómente nas quintas-feiras ; ou em outro qualquer dia com permissão especial do director.

Art. 201. O director nomeará pessoa idonea e de sua confiança para exercer as funções de porteiro.

Art. 202. O porteiro terá por obrigação:

1. Residir no estabelecimento, onde será alimentado, e permanecer na entrada principal ;
2. Abrir e fechar as portas do edificio nas horas marcadas ;
3. Impedir a saída dos alunos e dos empregados internos do Instituto que não tiverem permissão do director.

Art. 203. O porteiro não se poderá ausentar do estabelecimento sem licença do director.

#### CAPITULO XVIII

##### DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 204. Haverá na secretaria do Instituto os seguintes livros:

1. Da — matrícula dos alunos — em que será lançado o termo da matrícula de cada aluno com a declaração de seu nome, idade, filiação, naturalidade, causa e tempo da cegueira ; e do

nome e domicílio do pae, tutor, protector ou correspondente. Também será registrado nesse livro a perda do anno, as penas impostas e o resultado dos exames com o grau de aprovação alcançado no curso litterario ou com as habilitações obtidas nos diversos ramos do curso pratico-profissional.

2. Da — receipta — no qual se mencionará a quantia consignada em lei do organismo para despesas do Instituto.

3. Da — despesa — onde serão lançadas discriminadamente em colunas distintas e distribuídas nas seis verbas (art. 227), todas as despesas minutas e de prompto pagamento, feitas em cada mês; um resumo das contas dos fornecimentos feitos mensalmente no Instituto por ordem escrita ou verbal do director; e finalmente, um resumo da despesa total feita durante o mês, de acordo com as folhas remetidas ao Ministro da Instrução Pública, fazendo a distribuição da mesma despesa pelas verbas estabelecidas no referido art. 227.

4. Do — pessoal — no qual constará o vencimento que durante um mês perceberam todos os funcionários do Instituto.

5. De — termos — em que mencionará o dia de posse dos empregados, o registo de seus títulos de nomeação, e as licenças obtidas.

6. De — atestado de frequencia — dos empregados relacionados em folha do Tesouro Nacional, no qual constará o nome e emprego de cada um e as faltas mensais com causa justificada ou não.

7. De — contas dos fornecedores — onde no fim de cada mês serão lançadas todas as contas dos fornecimentos feitos ao Instituto por ordem verbal ou escrita do director.

8. Dos — contratos para fornecimentos — em que serão registados todos os contratos de gêneros e objectos fornecidos ao Instituto.

9. De — termos de admoestação e outras penas impostas aos funcionários do Instituto.

## CAPITULO XIX

### NOMEAÇÕES, VANTAGENS, LICENÇAS, FALTAS E PENAS

Art. 205. Serão nomeados por decreto do Governo da Republica: — o director, os professores, repetidores, medico e farmaceutico ; e por portaria do Ministro, sobre proposta do director, os mestres, o escripturário, o dictante-copista, o economo e os inspectores.

Art. 206. Todos os outros empregados serão de nomeação do director.

Art. 207. Serão também de nomeação do director os aspirantes ao magisterio.

Art. 208. Os professores e repetidores, quando não forem titulares da classe dos aspirantes ao magisterio, só poderão ser nomeados precedendo concurso.

Art. 209. Ficará sem efeito a nomeação do empregado que dentro de tres meses não tiver tomado posse do seu cargo sem motivo justificado.

Art. 210. Os membros do corpo docente do Instituto gozarão dos direitos e vantagens de que actualmente gozam ou venham a gozar por lei os professores do Instituto Nacional de Instrução Secundaria.

Art. 211. Os membros do corpo docente do Instituto que contarem 10 anos de serviço efectivo e se distinguirem no magisterio por sua proficiencia e zelo no desempenho dos seus deveres, terão direito a uma gratificação addicional correspondente à quarta parte de seus vencimentos; a qual sera elevada a terça parte e à metade destes, para aqueles que, preenchendo as mencionadas condições, contarem 15 e 20 anos de serviço igualmente efectivo.

Art. 212. Todos os outros empregados nomeados por decreto ou por portaria do Ministro, terão direito a aposentadoria de acordo com a lei geral que rege a matéria.

Art. 213. Depois de 10 annos de serviço efectivo, qualquier dos empregados de que tratam os arts. 211 e 212 poderá requerer a sua jubilação ou aposentadoria com o ordenado proporcional a esse tempo, si estiver impossibilitado, por molestia ou enfermidade de continuar a desempenhar as suas funções.

Art. 214. Nas substituições previstas neste regulamento, o empregado vencera sempre o seu ordenado e a gratificação que logo que substituir.

Art. 215. Nenhum empregado poderá acumular dous lugares no Instituto, excepto na hypothese prevista no art. 84 deste regulamento.

Art. 216. Fóra do exercicio os membros do magisterio só poderão sentir vencimentos integrais nos seguintes casos :  
1. De impedimentos por serviço publico e obrigatorio por lei ;  
2. De desempenho de commissões científicas ;  
3. De tres faltas por meia a juizo do director.

Art. 217. As licenças com ordenado por inteiro fora do tempo das férias, só serão concedidas por motivo de molestia, não excedendo de seis meses ; por outro qualquer motivo, as licenças poderão ser concedidas também por seis meses, dentro do um anno, mas com metade do ordenado e só o motivo for justificável.

Parágrafo único. Quando a licença concedida com o prazo de seis meses é ordenado por inteiro não bastar por prolongar-se a molestia, o Governo poderá ampliá-la por igual tempo com menor

tade do ordenado; o depois de um anno, sem ordenado, não excedendo porém de dous annos a somma do tempo da primitiva licença com o das prorrogações.

Art. 218. A todos os empregados de nomeação do Governo são extensivas as disposições do art. 216.

Art. 219. Os membros do magisterio e todos os outros empregados do Instituto que não estiverem no estabelecimento á hora determinada, ou retirarem-se antes de findar o tempo de seu trabalho, incorrem em falta.

Parágrafo unico. As faltas commetidas em um mês só podem ser justificadas perante o director até ao primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 220. Os membros do magisterio e todos os empregados do serviço administrativo e económico que faltarem aos seus deveres ou commetterem actos contrários à disciplina do Instituto, serão sujeitos às seguintes penas:

1. Admoestação;
2. Repreensão;
3. Suspensão do exercício de um a oito dias;
4. Perda do lugar.

Parágrafo unico. As duas primeiras penas serão impostas pelo director.

Art. 221. A suspensão do exercício de um a oito dias será imposta pelo director, com participação ao Ministro:

1. Na reincidência de actos pelos quais o empregado já tenha sido repreendido;
2. Quando der maus exemplos ou inculcar máis principios aos alunos;

3. Quando for arguido dos crimes seguintes: — de roubo, estelionato, rapto, estupro, adulterio ou de outro qualquer crime que ofenda a moral publica; ou de pronuncia em crime inafiançável.

Art. 222. A perda do lugar será aplicada pelo Ministro, por proposta do director:

1. Quando for condenado ás penas de galés ou prisão com trabalho ou pelos crimes de que trata o n.º 3 do artigo precedente;
2. Quando pelo espaço de seis meses seguidamente deixar de comparecer ao Instituto sem causa justificada;

3. Quando fomentar immoralidade entre os alumnos;

4. Quando tenha sido suspenso por tres vezes.

Art. 223. Aos empregados de nomeação do director serão extensivas todas as penas, independente de participação ou proposta ao Ministro.

## CAPITULO XX

### DAS CONTAS E ORÇAMENTOS

relação dos dias de trabalho do pessoal subalterno e das contas dos fornecedores, fura organizar:

1. A folha das despesas miudas e de prompto pagamento do Instituto;
2. A folha das gratificações e salários do pessoal subalterno;
3. A folha da importância dos fornecimentos feitos durante o mês.

Estas folhas, depois de assignadas pelo director, serão remetidas ao Ministro da Instrução Pública, para os devidos pagamentos.

Art. 225. O director fará igualmente organizar no fim de cada anno a conta geral ou balanço da receita e despesa do Instituto, que sera remetido ao Ministro da Instrução Pública até ao dia 30 de Janeiro, juntamente com o relatório de que trata o art. 79.

Art. 226. O balanço do anno será acompanhado do orçamento do anno futuro.

## CAPITULO XXI

### DAS DESPEZAS

Art. 227. A despesa do Instituto compõe-se das seguintes verbas:

- 1.º — Pessoal;
- 2.º — Alimentação;
- 3.º — Rouparia;
- 4.º — Enfermaria;
- 5.º — Diversas;
- 6.º — Extraordinárias;
- 7.º — Gratificação aos aspirantes.

Art. 228. A despesa do pessoal comprehende os seguites artigos: — vencimentos do pessoal docente e administrativo, e gratificações e salários do pessoal subalterno, vencimentos durante o mês, e remetterá no 1º dia útil do mês seguinte ao Ministro da Instrução Pública para o devido pagamento.

Os vencimentos do pessoal docente e administrativo serão pagos no Tesouro Nacional à vista do atestado de frequencia que for remetido pelo director no fim de cada mês.

Art. 229. A despesa de alimentação comprehendendo os gêneros necessários para o sustento dos alumnos e empregados que tem direito a mesa, e também o combustível.

Art. 230. A despesa da rouparia comprehende: — fazendas e fruto de roupa nova, concertos da ja usada, lavagem e engomado, calçado novo e reparação do usado, mulezas, etc. etc.

Art. 232. O fornecimento dos gêneros de alimnetação, assim das contas das despesas miudas e de prompto pagamento, da como das fazendas e de calçado, sera feito por contracto, prece-

Art. 224. O director no fim de cada mês, à vista dos recibos e das contas das despesas miudas e de prompto pagamento, da

deando anúncios, e aceitando-se a proposta, mais vantajosa, sem prejuízo todavia da boa qualidade dos objectos fornecidos.

Art. 233. No caso de não haver concorrentes ou de não serem vantajosas as propostas apresentadas, o director mandará prover ao fornecimento pelo modo que entender mais conveniente.

Art. 234. A despeza da, em enfermaria compreende: — medicamentos, dietas e conferências medicas.

Art. 235. A despeza sob a rubrica — Diversas — compreende iluminação da casa; ; cartas e mapas geográficos e tudo quanto for indispensável ao ensino, e tenha de ser renovado; ; bem assim livros, papel e outros objectos necessários à escrituração e ao expediente do Instituto.

Art. 236. A despeza sob a rubrica — extraordinarias — compreende qualquer outra não classificada, inclusive publicações na Imprensa Nacional.

## CAPÍTULO XXII nos CONCURSOS

Art. 237. Quando houver de se proceder a concurso para o preenchimento de qualquer logar no magistério, observar-se-á o seguinte:

1. O director mandará anunciar que, na secretaria do Instituto, acha-se aberta a inscrição, determinando prazo nunca maior de três meses, e declarando as matérias da cadeira em concurso, a natureza das provas exigidas e as condições que precisam possuir os pretendentes.

2. Findo o prazo da inscrição, serão publicados pela Imprensa os nomes dos candidatos inscritos, e o dia, hora e logar em que deverá ter começo a primeira prova.

3. Quando o concurso dever ter logar só entre os repetidores (art. 90.) ou entre os aspirantes ao magistério (art. 91), não haverá necessidade de prazo para a inscrição; o concurso começará dentro dos oito dias, logo depois de verificada a vaga do logar.

Art. 238. Para que possa inscrever-se, deverá apresentar o candidato: — documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e políticos; folha corida de seu procedimento, passada por autoridade competente; e título de capacidade profissional.

Art. 239. As provas do concurso consistirão em:

1. Prova escrita;
2. Prova oral;
3. Prova prática das matérias que a admitirem.

Os pontos para qualquer dessas provas serão tirados no acto do concurso.

Art. 240. Para a prova escrita o candidato terá três horas, si a cadeira compreender uma só matéria; si houver mais matérias, poderá a comissão examinadora prorrogar a hora.

A prova escrita só poderá ser feita em papel rubricado pelos exameinadores, fornecido na occasião da prova. Não será permitido ao candidato consultar livro ou notas. Na sala em que se fizer a prova escrita só estarão os candidatos, em mesas distinatas, e a comissão examinadora.

Art. 241. A prova oral consistirá numa exposição do ponto tirado à sorte, e num argumento feita pelos examinadores ao candidato. Para a exposição conceder-se-há meia hora, para cada matéria da cadeira em concurso; para a arguição cada examinador terá 20 minutos.

O ponto lesta prova só terá o mesmo para todos os candidatos, que prestarião segundo a ordem de sua respectiva inscrição. O primeiro inscrito tirará o ponto, que os outros só conhecerão na ocasião oportunamente. No caso de haver muitos candidatos e não possam todos fazer a prova oral no mesmo dia, serão divididos em turmas; cada turma tirará um ponto. Esta prova será pública e se efectuará três dias depois da escrita. Para a prova prática, a comissão examinadora determinará o modus faciendi.

Art. 242. A comissão examinadora se compõe de professores do curso a que pertence a cadeira, presidida pelo director, que nomeará, dentre os membros do magistério, douz para examinadores.

Parágrafo único. Si dentre os membros do magistério não houver quem possa servir de examinador, o director proponha ao Governo a nomeação de dous cidadãos estranhos ao Instituto, que tenham as habilitações necessárias para tal fim.

Art. 243. Os examinadores organizarão, no dia em que devam começar as provas, os pontos que não excederão de 25, os quais devem ser abrangidos, cada um, uma parte de cada matéria da cadeira em concurso.

Parágrafo único. O ponto tirado para a prova escrita não entra na urna para a prova oral.

Art. 244. No dia seguinte ao do encerramento da inscrição, o director reunirá a comissão examinadora e marcará o dia para a primeira prova, que deverá ser a escrita. Três dias depois desta, terá começo a prova oral. Finda esta, si for possível no mesmo dia, proceder-se-há à leitura da prova escrita. Esta leitura será feita pelo próprio candidato, fiscalizada por outro membro da comissão. Si houver um só candidato, um dos examinadores fiscalizará a leitura.

Art. 245. Si algum candidato que já tiver feito a prova escrita, por motivo de molestia, não puder comparecer à prova oral e houver justificado a falta, poderá ser essa prova esquacada até oito dias.

Art. 246. Terminadas todas as provas do concurso, proceder-se-á ao julgamento. A comissão votava diante das provas exhibidas, e o que renuir maioria de votos será proposto pelo director ao Governo. Cada membro da comissão terá o direito de consignar na prova escrita dos candidatos o seu juizo sobre o mérito das provas e a capacidade profissional do concorrente.

### CAPÍTULO XXIII DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 247. O patrimônio do Instituto Nacional dos Cegos será constituído:

1. Com o fundo patrimonial que ora já existe;
2. Com os rendimentos e juros desse fundo patrimonial já existentes e que se irão capitalizá-lo;
3. Com os valores que forem doados ou legados ao Instituto por qualquer motivo legal;
4. Com o produto das loterias já concedidas e que se conseguirem ao Instituto;
5. Com as joias de entrada e annuidades pagas pelos alunos contribuintes;
6. Com as contribuições pagas pelos professores, mestres e repetidores que morarem no estabelecimento (art. 261);
7. Com as sobras que se verificarem no fim do anno nas diversas verbas do orçamento das despesas do instituto;
8. Com as subvenções que forem votadas pelo Estado em benefício do fundo patrimonial do Instituto.

Art. 248. O patrimônio do Instituto continuará a ser administrado por um conselho, não remunerado, composto como está, de três membros: um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Art. 249. O fundo patrimonial do Instituto será convertido em apólices gerais da dívida pública fundada, ou em quaisquer outros títulos da dívida pública que melhores garantias oferecerem.

Art. 250. Nenhuma quantia será distraída do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, enquanto não for elle suficiente para ocorrer a todas as despesas do Instituto com os nove deciminhos de seus juros e rendimentos anuais.

Art. 251. Logo que o patrimônio attingir a somma suficiente de que trata o artigo precedente empregar-se-hão os nove deciminhos dos seus rendimentos nas despesas do Instituto, nos seus melhoramentos o progressivo desenvolvimento.

Art. 252. Logo que o patrimônio prefiger uma somma bastante para que possa ocorrer às despesas anuais do Instituto com os nove deciminhos dos rendimentos, nata mais com elle dependentes o Estado.

Art. 253. Logo que os nove deciminhos dos rendimentos do patrimônio bastarem para as despesas do Instituto, serão aplicados ao aumento do fundo patrimonial todos os saldos que se verificarão, assim como todos as doações, legados e subvenções que dessa época em diante se fizarem em benefício do Instituto.

Art. 254. O Instituto poderá possuir em bens de raiz uma parte do capital do seu patrimônio que será determinada pelo Governo.

Art. 255. Ficarão isentos de quaisquer impostos todos os bens do Instituto Nacional dos Cegos, e todos os materiais que para elle forem importados do estrangeiro.

Art. 256. O Governo, ouvidos o conselho administrativo do patrimônio do Instituto, expedirá instruções especiais que regulem o modo pratico mais eficaz e conveniente de administrar o patrimônio.

Art. 257. Serão considerados serviços relevantes, para todos os efeitos, aquelles que de qualquer modo forem prestados à instrução e educação dos cegos, assim como todos os benefícios feitos ao Instituto.

### CAPÍTULO XXIV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 258. O director é o único responsável pelas medidas que mandar executar e que não estiverem designadas neste regulamento ou não forem expressamente determinadas ou autorizadas por escrito pelo Governo.

Art. 259. Todos os empregados serão responsáveis pelas faltas que commetterem no desempenho de suas atribuições, bem como pelas que seus subordinados houverem cometido imprevidentemente, em prejuízo do serviço da disciplina e da Fazenda Pública.

Art. 260. Nenhum funcionário interno do Instituto ou que nolle residir poderá se ausentar do estabelecimento sem licença do director.

Art. 261. Os professores, repetidores e mestres, cegos e solteiros, poderão, si quizerem, residir no estabelecimento, e terão direito, neste caso, a casa, alimentação, e assistência médica, mediante uma contribuição anual, que será: para os professores do curso litterario e de musica, de 600\$; e para os repetidores e mestres, de 400\$000.

S. 1.º Ficarão porém sujeitos ao regimen disciplinar o económico do Instituto.

S. 2.º O Tesouro Nacional descontar-lhes-lá, para satisfactio da referida contribuição, uma quota mensal em seus vencimentos.

Art. 262. É expressamente proibida a residencia no estabelecimento de familia que não seja a do director, e nem seu hereditário, a admissoção de criados para o serviço particular dos empregados.

Art. 263. Nenhum empregado que não tiver economia no estabelecimento, terá direito a alimentação.

Art. 264. A qualidade e quantidade dos alimentos para as refeições diárias, assim nos reféritos, como fora delles, serão reguladas por tabellas que o director organizará, atendendo às regras higienicas e à necessaria economia.

Paragrapho único. Estas tabelas serão feitas de maneira que possam ser collocadas nos refeitórios e lidas por todos que houverem de velar na sua execução ou desejarem consultá-las.

Art. 265. O Governo, logo que o Instituto estiver em condições de abrir mais alguma officina, poderá mandar contratar na Europa mestres habilidosos para dirigir-a, si no paiz não houver pessoal idoneo.

Art. 266. Poderá também o Governo mandar estudar na Europa alguma arte ou industria, de reconhecida vantagem para os cégos, a qualquer dos aspirantes ao magisterio, que tiver revelado grande intelligência e vocação para o ensino pratico-profissional.

Art. 267. O Governo arbitrárá premios até ao maximo de 2.000\$00 aos professores e repetidores que escreverem compendios apropriados ao ensino das doutrinas dos diferentes cursos de conformidade com os programas aprovados.

Art. 268. Logo que o Instituto por doação ou compra tiver mais de 500 volumes de obras diversas, crear-se-há um logar de ajuntante do escriptorio-archivista, a quem competirá principalmente a conservação e a guarda da biblioteca.

Art. 269. O director expedirá instruções especiais que regulem o serviço interno administrativo e económico do Instituto.

Art. 270. Os vencimentos dos empregados do Instituto serão os constantes das tabelas annexas a este regulamento.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 271. Os vencimentos constantes das tabelas annexas a este regulamento deverão ser pagos aos respectivos empregados que estiverem em exercício, desde o dia 1 de janeiro do corrente anno.

Art. 272. No começo da execução deste regulamento, o Governo preencherá as vagas actuais dos lugares de professores e repetidores, independente de concurso.

Capital Federal, 25 de abril de 1890.— *Benjamin Constant Bettelhe de Magalhães.*

Tabela dos vencimentos dos empregados do Instituto Nacional dos Cegos

#### Pessoal de nomeação do Ministro

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 director.....	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
1 medico.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
7 professores do curso de ciencias e lettras n.º 1.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
7 professores do curso de musica a. repetidores do curso literario b. repetidores do curso de musica c. repetidores do trabalho de agulha.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
5 repetidores do curso de musica b. 3 repetidores do trabalho de agulha.....	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
1 mestre de Gymnastica.....	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
1 mestre de almanejo e alinhador de piano, organ e harmonium.....	800\$000	400\$000	1.200\$000
2 mestres de officina a. repetidores do trabalho de agulha.....	800\$000	400\$000	1.200\$000
1 escrivariario - archivista.....	800\$000	400\$000	1.200\$000
1 dictante - copista.....	800\$000	400\$000	1.200\$000
1 economista.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
1 inspector dos alunos.....	1.600\$000	500\$000	2.100\$000
1 inspectora das alumnas.....	1.000\$000	500\$000	1.500\$000

#### Pessoal de nomeação do director

EMPREGADOS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 ajudante da inspectora.....	720\$000	720\$000
1 auxiliante do inspetor.....	720\$000	720\$000
1 contramestre de trabalhos de agulha.....	900\$000	900\$000
2 contramestres de officinas a. repetidores.....	900\$000	900\$000
1 troupeira.....	720\$000	720\$000
1 despesa de.....	600\$000	600\$000
1 portaria.....	600\$000	600\$000
1 futebol-comprador.....	720\$000	720\$000
1 cozinheiro.....	480\$000	480\$000
1 estudante do cozinheteiro.....	480\$000	480\$000
14 serventes a 350\$000.....	5.880\$000	5.880\$000

## DECRETO N. 330 — DE 12 DE ABRIL DE 1890

Promulga o regulamento que reorganiza o ensino nas escolas do Exército.

MANDADO. Dedicado ao Presidente.  
*Benjamim Constant Bittelho de Moraes*.

REGULAMENTO DO GOVERNO PROVISÓRIO  
nos dias 12 e 13 de abril de 1890, 2 da  
é no seio da Pátria.  
Palácio do Governo Provisório, 12 de abril de 1890, 2 da  
República.

REGULAMENTO DO GOVERNO PROVISÓRIO

Regulamento das escolas do Exército a que se  
refere o decreto n. 330 de 12 de abril de  
1890

## TÍTULO I

## DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 1.º A instrução teórica e prática será dada aos oficiais e praças do Exército nos seguintes estabelecimentos:

- 1.º Escolas regimentais;
- 2.º Escolas militares;
- 3.º Escola superior de guerra;
- 4.º Escolas práticas: — na Capital Federal, de infantaria e cavalaria — no Estado do Rio Grande do Sul, Hayera, além disso, para instrução e educação militar de menores;

1.º Colégio militar;  
2.º Escola de sargentos na Capital federal;  
3.º Escolas de oficiais.

Art. 2.º As escolas práticas, o Colégio Militar, a escola de sargentos e as escolas de oficiais terão regulamentos especiais.

## TÍTULO II

## DAS ESCOLAS REGIMENTAIS

Art. 3.º As escolas regimentais são destinadas a ministrar ensino primário sufficiente às praças de praet do Exército, instruindo elemento do soldado e a especial a cada uma e correspondente as diferentes graduações até o sargento.

4º Faseio — 1890

O Excelentíssimo Ministro Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo provisório dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação,

Considerando que é de urgente e indelclinável necessidade aperfeiçoar e completar, tanto quanto possível, o ensino nas escolas destinadas à instrução e educação militar, de modo a atender aos grandes melhoramentos da arte da guerra, condizendo as suas exigências com a missão altamente civilizadora, ligando as suas obrigações com a moral e humanitária que o futuro está destinado aos exercitos no continente sul-americano;

Considerando que o soldado, elemento da força, deve ser de hoje em diante o cidadão armado, corporificação da honra nacional e importante cooperador do progresso como garantia da ordem e da paz públicas, apoio inteligente e bem intencionado das instituições republicanas, jamais instrumento servil e mau, levado por uma obediência passiva e incansável que relaxa o carácter, aniquila o estímulo e abate o moral;

Considerando que, para perfeita compreensão deste elevado destino no seio da sociedade, como o mais sólido apoio do bem, da moralidade e da felicidade da Pátria, o militar precisa de uma succulenta e bem dirigida educação científica, que, preparando-o para com proveito tirar toda a vantagem e utilidade dos estudos especiais de sua profissão, o habilite, pela formação do coração, pelo legitimo desenvolvimento dos sentimentos altruísticos, pela racional expansão de sua inteligência, à bem conhecer os sentidos das diferentes sciencias gregas, de modo que o estudo possa ser feito de acordo com as fases que tan serrutio o espírito humano em seu desenvolvimento, conegendo na matemática determinado na sociologia e moral como ponto de convergência de todas as verdades, de todos os principios até então adquiridos e foco unico de luz capaz de alumiar e esclarecer o destino racial de todas as concepções humanas;

Resolve reorganizar o ensino nas escolas do Exército pelo regimento que baixa com o presente decreto e omile são atendidos todos os meios para levantar o nível moral e intelectual do Exército, pondo o soldado brasileiro a par dos grandes aperfeiçoamentos da arte da guerra em suas muitas ramificações.

*D* Art. 4º Cada corpo terá a sua escola regimental.

Art. 5º As escolas regimentais estarão sujeitas: na Capital —

Federal — ao adjunto general do Exército, nos Estados — nos comandantes das armas ou às autoridades que suas verões fizerem.

Art. 6º O ensino das escolas regimentais compreenderá:

*1º Para todos os oficiais: Tratado, caligrafia, rufamentos de moro, as quatro operações sobre números inteiros e frações, tanto ordinárias como decimais, metrólogia, princípios de desenho linear, noções muito elementares dos fenômenos físicos e clínicos mais comuns; ligérios conhecimentos sobre higiene militar; fustos de nossa história; exemplos notáveis de disciplina, valor, almeiação e patriotismo; deveres do soldado, cabo de esquadra, farrão e sargento — em todas as circunstâncias do serviço de paz e guerra.*

*2º Para cada arma: a prática respetiva, que será regulada pelas instruções emanadas a adotar no Exército.*

Art. 7º Dous annos depois de publicado este regulamento, nem uma praça será promovida aos postos de cabo — de osquadrado — farrão ou sargento sen que tenha o cursado as escolas regimentais, ou passado o exame vigro das matérias neleas ensinadas, salvo se possuir o curso preparatório das escolas militares em qualquer outro superior.

Art. 8º Serão preferidas para a matrícula nas escolas regimentais as prças que se acharem em melhores condições morais e intelectuais, a juizo de um conselho de instrução regimental formado dos comandantes das companhias, do adjunto e do major, sob a presidência do comandante do corpo.

Art. 9º Ao conselho de instrução regimental incumbem:

1º Fixar o numero de prças quo annualmente deverão frequentar a escola regimental, atendendo à força do corpo e às necessidades do serviço;

2º Fiscalizar a exacta observância das disposições contidas neste regulamento sobre as escolas regimentais;

3º Propor as médias necessárias a bem do ensino.

Art. 10. Cada escola regimental terá um professor, oficial subalterno de reconhecida aptidão para o magistério, e um ou mais adjuntos, inferiores em grau a aqueles com as precisas habilitações. O professor será nomeado pela autoridade a quem estiver subordinada a escola, e sobre proposta do conselho de instrução regimental; a nomeação dos adjuntos compete ao comandante do corpo, sobre proposta do professor.

Si não exceder de quarenta o numero de alumnos, haverá um só adjunto.

Art. 11. Ao professor da escola regimental se abonará a gratificação mensal de 10\$00 e a cada adjunto a de 15\$00.

Art. 12. O professor, seu substituto em caso de impedimento por quem o conselho de instrução regimental indicar, devendo esse acto ser imediatamente comunicado à autoridade superior.

Art. 13. O conselho de instrução regimental organizará a

tabela da distribuição do tempo escolar, de acordo com o regimento interno e progr. muitas mudanças adoptar pelo Governo. Para as aulas se marcarão horas apropriadas, atendendo-se não só à conveniencia do ensino, como também à do serviço.

Art. 14. Os exames dos alumnos de cada escola regimental serão feitos perante uma comissão presidida por um delegado da autoridade a que estiver sujeita a escola.

### TÍTULO III

#### DAS ESCOLAS MILITARES

#### CAPÍTULO I

##### DO ENSINO TÉORICO E NO ENSINO PRÁTICO

Art. 15. As escolas militares são establecimentos destinados a dar instrução teórica e prática às praças do Exército.

Art. 16. São três as escolas militares: uma na Capital Federal, outra em Porto Alegre — capital do Estado do Rio Grande do Sul e a terceira na Fortaleza — capital do Estado do Ceará.

Art. 17. O ensino das duas primeiras escolas se compõe:

1º Do um curso preparatório;

2º De um curso geral;

3º De um curso das três armas.

O ensino da escola do Ceará se compõe de um curso preparatório.

Art. 18. As doutrinas que constituem o ensino theoretico desses cursos serão distribuídas do seguinte modo:

#### CURSO PREPARATÓRIO

*1º anno*

1º aula — Arithmetica (estudo completo).

2º aula — Grammatica portugueza.

3º aula — Grammatica, leitura e traducção fácil da Lingua francesa.

4º aula — Geographia physical e politica, particularmente a da America do Sul e com especialidade a do Brasil.

*2º anno*

1º aula — Algebra (estudo completo).

2º aula — Estudo complementar da lingua portugueza.

3º aula — Historia, especialmente a do Brasil.

4º aula — Desenho linear e do arquitecto.

## 3º anno

1ª aula — Geometria preliminar. Trigonometria retilínea.  
 Geometria especial (estudo perfunctorio das secções cónicas, conchóides, cycloïde, cissóide, espiral de Archimedes, helix e limacon de Pascal).  
 2ª aula — Grammatica, leitura e tradução da Lingua inglesa.  
 3ª aula — Grammatica, leitura e tradução da Lingua alemaña.  
 4ª aula — Nogões concretas de astronomia, physica, chimica, mineralogia, zoologia, botanica e zoologia.

## CURSO GERAL — 4º anno

## 1º anno

## 1º período

Cadeira — Geometria geral; seu complemento algebrico.

## 2º período

Cadeira — Calculo diferencial e integral (estudo completo).  
 Nogões geraes de cálculo das diferenças finitas.  
 Aula — Repetição da cadeira do 1º período.

Ambos os períodos

Cadeira — Mecanica geral, precedida do calculo das variações; suas aplicações ás máquinas simples e à balística no vacuo.

## 1º período

Cadeira — Astronomia, precedida da trigonometria esferica.

## 2º período

Cadeira — Fortificação, artilharia e balística no inicio consistente.

## Ambos os períodos

Aula — Teoria das sombras e perspectiva; desenho espontâneo.

## 3º anno

## 1º período

Cadeira — Physica (estudo completo). Nogões da meteorologia.

## 2º período

Cadeira — Chimica (estudo completo).  
 Aula — Repetição da cadeira do 1º período.

## Ambos os períodos

Aula — Topographia (estudo completo).

## 3º anno

## 1º período

Cadeira — Biologia [preceitita da synthese histórica das ciências anteriores e seguida da que lhe dize respeito].

## 2º período

Cadeira — Sociologia e moral.  
 Aula — Repetição da cadeira do 1º período.

## Ambos os períodos

Aula — Desenho das cartas topographicas; construção e produção dessas cartas.

## 1º período

## CURSO DAS TRES ARMAS

## (Um anno)

## 1º período

1ª cadeira — Fortificação, artilharia e balística no inicio consistente.

## DECRETOS NO GOVERNO PROVISÓRIO

2<sup>a</sup> cadeira — Direito público, direito internacional, diplomacia, Constituição brasileira. Noções de direito administrativo e de economia política.

## 2º período

Cadeira — Táctica, estratégia e história militar, especialmente do Brazil. Repetição da 1<sup>a</sup> cadeira do 1º período.

1<sup>a</sup> aula — Repetição da 2<sup>a</sup> cadeira do 1º período.

## Ambos os períodos

Aula — Hippología. Higiene militar.

Art. 19. As aulas de que se compõe o curso preparatório, com exceção da 5<sup>a</sup> do 2º anno, serão consideradas divididas em duas seções, que abrangereão: a primeira — as 1<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> aulas dos três anos, e a segunda — as 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> aulas dos mesmos

anos.

Art. 20. Para a regência das aulas da 1<sup>a</sup> seção haverá seis professores e para a regência das aulas da 2<sup>a</sup> outros seis.

Art. 21. As cadeiras e aulas de que se compõe o curso geral e o das três armas, com exceção da aula que funciona em ambos os períodos deste último curso, serão consideradas divididas em cinco seções, que abrangereão: a primeira — as cadeiras do 1º anno e do 1º período do 4º anno e a 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> aulas das três armas, a quarta — a 1<sup>a</sup> cadeira do 1º período do 2º, a terceira — a cadeira da 2<sup>a</sup> seção do curso geral.

Art. 22. Para a regência das aulas da 1<sup>a</sup> seção haverá quatro professores, sendo um para a aula do 1º anno, um para a 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> aulas do 2º anno do curso preparatório.

Art. 23. A aula que funciona em ambos os períodos da escola, constituirá uma seção acessória à 4.<sup>a</sup> aula.

Art. 24. O ensino prático compreenderá as aulas seguintes:

1<sup>a</sup> instrução de infantaria. Sistemas de armas de fogo portáteis mais em uso; maniferações, desmontagem e limpeza dessas armas; cauterelamento nela das ampolas; prática do tiro com as mesmas armas. Escritura de tática, a maneira de uso das legas de arremesso e pensos dos animais. Escolas de fraga e espada.

2<sup>a</sup> instrução de cavalaria. Nunquedatur, e uso das legas de arremesso e pensos dos animais. Escolas de fraga e espada. Prática do tiro com clavina ou mosquetão. Equitação.

3<sup>a</sup> instrução de artilharia. Nunquedatur e serviço das boas-fitas fogo, foguetes de guerra e videnturas. Prática do tiro à canhão. Serviço de pontoneros.

4<sup>a</sup> Escripulação militar. Composição, atribuições e forma de processo dos diversos conselhos. Preceitos do subordinado, regimen e polícia dos quartéis e acampamentos. Serviço das guarnições das praças de gretaria e novorogões. Horas e prestações militares. Modificações das distâncias, com ou sem intervalos, teóricas e práticas.

5<sup>a</sup> lesões pélvicas e uso dos instrumentos de topografia. Levantamentos planimétricos e antimeétricos. Conferências práticas, carlas ou planos topográficos, do necessários descriptivos e de itinerários. Levantamento expeditivo.

6<sup>a</sup> Construção dos entrelameiramentos improvisados e permanentes. Organização interior e exterior desses entrelameiramentos. Prática dos demais trabalhos de guerra.

7<sup>a</sup> Escrita de espada e florete.

8<sup>a</sup> Gymnastica e natação.

Art. 25. Para o ensino prático haverá seis instrutores, todos mestres na Física. Maiter da capital Federal, o mestre número de instrutores e mestres na do Rio Grande do Sul, o número de instrutores e mestres na do Ceará, três instrutores e dois mestres na do Paraná.

Art. 26. O ensino prático será gradual e sucessivo.

Art. 27. A disciplinação do tempo para o ensino teórico e prático será regulada pela tabela que for aprovada e organizada pela congregação, conselho escolar e conselho do instituto reunidos.

Art. 28. O ensino teórico e prático será regulado pelo programmas trianuais organizados; e do ensino teórico pelo congregação, quando se tratar do curso geral e do ensino das artes armas e belas artes, quando se tratar do curso preparatório, o ensino prático pelo conselho do instituto.

Art. 29. Esses programmas só serão executado depois de aprovados pelo Conselho.

Art. 30. Os referidos programmas poderão ser modificados durante o trienio, conforme a experiência e aconselhável.

Art. 31. Os programmas de ensino serão submetidos a aprovação do comissões trianualmente nomeadas pela congregação,

as quais darão sobre os mesmos pareceres por escrito.

Art. 23. A distribuição das matérias do curso preparatório para os três anos não obrigará os alunos, que tiverem aprovado em suas dellas, a frequentar exclusivamente as aulas de um anno.

Art. 24. O ensino prático compreenderá as aulas seguintes:

1<sup>a</sup> instrução de infantaria. Sistemas de armas de fogo portáteis mais em uso; maniferações, desmontagem e limpeza dessas armas; cauterelamento nela das ampolas; prática do tiro com as mesmas armas. Escritura de tática, a maneira de uso das legas de arremesso e pensos dos animais. Escolas de fraga e espada.

2<sup>a</sup> instrução de cavalaria. Nunquedatur, e uso das legas de arremesso e pensos dos animais. Escolas de fraga e espada. Prática do tiro com clavina ou mosquetão. Equitação.

3<sup>a</sup> instrução de artilharia. Nunquedatur e serviço das boas-fitas fogo, foguetes de guerra e videnturas. Prática do tiro à canhão. Serviço de pontoneros.

4<sup>a</sup> Escripulação militar. Composição, atribuições e forma de processo dos diversos conselhos. Preceitos do subordinado, regimen e polícia dos quartéis e acampamentos. Serviço das guarnições das praças de gretaria e novorogões. Horas e prestações militares. Modificações das distâncias, com ou sem intervalos, teóricas e práticas.

5<sup>a</sup> lesões pélvicas e uso dos instrumentos de topografia. Levantamentos planimétricos e antimeétricos. Conferências práticas, carlas ou planos topográficos, do necessários descriptivos e de itinerários. Levantamento expeditivo.

6<sup>a</sup> Construção dos entrelameiramentos improvisados e permanentes. Organização interior e exterior desses entrelameiramentos. Prática dos demais trabalhos de guerra.

7<sup>a</sup> Escrita de espada e florete.

8<sup>a</sup> Gymnastica e natação.

Art. 25. Para o ensino prático haverá seis instrutores, todos mestres na Física. Maiter da capital Federal, o mestre número de instrutores e mestres na do Rio Grande do Sul, o número de instrutores e mestres na do Ceará, três instrutores e dois mestres na do Paraná.

Art. 26. O ensino prático será gradual e sucessivo.

Art. 27. A disciplinação do tempo para o ensino teórico e prático será regulada pela tabela que for aprovada e organizada pela congregação, conselho escolar e conselho do instituto reunidos.

Art. 28. O ensino teórico e prático será regulado pelo programmas trianuais organizados; e do ensino teórico pelo congregação, quando se tratar do curso geral e do ensino das artes armas e belas artes, quando se tratar do curso preparatório, o ensino prático pelo conselho do instituto.

Art. 29. Esses programmas só serão executado depois de aprovados pelo Conselho.

Art. 30. Os referidos programmas poderão ser modificados durante o trienio, conforme a experiência e aconselhável.

Art. 31. Os programmas de ensino serão submetidos a aprovação do comissões trianualmente nomeadas pela congregação,

as quais darão sobre os mesmos pareceres por escrito.

As duas cadeiras do 3º anno e a do 1º período do 4º terão,

cada uma, um preparador-conservador.

Si propuzerem modificações, serão ouvidos pela congregação dos autores dos programmes alterados, que, depois de aceitos, serão enviados ao Governo.

Art. 32. Os programmes da Escola Militar da Capital Federal, a bem da unidade do ensino, serão adoptados nas outras escolas militares.

Art. 33. O Ministério da Guerra comunicará aos comandantes das escolas os melhoramentos, alterações ou innovações que sovrevierem no sistema do material do Exército, nas matérias e no mais que possa interessar à instrução militar dos alunos, quando não forem publicados no Diário Oficial ou em ordem do dia do Exército.

Art. 34. O Governo poluirá, sobre proposta da congregação, nomear para condicionar o ensino da escola — oficiais do Exército que tenham as precisas habilidades.

Art. 35. A aprovação plena em todo o curso geral dará direito ao reto à carreira de — bacharel em sciencias.

Art. 36. A aprovação em todo o curso geral dará direito ao título de agrimensor.

## CAPITULO II

### DAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA; SEU MATERIAL.

Art. 37. Para que o ensino de que trata o capítulo anterior seja ministrado em todas as suas partes, com o necessário desenvolvimento, haverá na Escola Militar da Capital Federal e na do Estado do Rio Grande do Sul:

- 1.º Uma biblioteca, contendo livros, mappas, globos, cartas, revistas, coleções de leis e regulamentos, e quaisquer outros trabalhos que possam interessar ao ensino;
- 2.º Picafeio;
- 3.º Laboratório de química;
- 4.º Laboratório de biologia;
- 5.º Sala de armas, contendo todos os objectos que forem precisos para o ensino de esgrima, de bayoneta, espada e florete;
- 6.º Campo de exercícios e ituna de tiro;
- 7.º Gabinete de física;
- 8.º Barca e mais aparelhos necessários ao ensino de natação;
- 9.º Aparelhos necessários para os exercícios do gymistica;
10. Trein de pontes;
11. Ferramenta e utensílios necessários para os trabalhos de guerra;
12. Instrumentos, aparelhos e o material necessário para os trabalhos topográficos, quer regulares, quer expeditos;
13. Armatamento, equipamento e munições de guerra para os exercícios das três armas;
14. Cavallos e muares para os exercícios, além dos necessários para o serviço do estabelecimento;

15. Peças de arrejamento e peso dos animais;
  16. Alcas e alvos;
  17. Uma bomba e mais aparelhos necessários para o serviço de extinção de incêndios;
  18. Um museu, contendo os diferentes systemas de armas brancas ou de fogo, specimens diversos de munições de guerra, petrechos helicos, modelos de fortificações, enfim, tudo quanto possa interessar ao ensino e não seja encontrado em outras dependências do estabelecimento.
- A Escola Militar do Estado do Ceará terá as dependências e material precentes, menos os constantes dos ns. 2, 3, 4, 11 e 12.

## CAPITULO III

### DAS MATRÍCULAS

Art. 38. O Governo fixará anualmente o numero de alunos que poderão ser admitidos à matrícula em cada escola, convindo os seus commandantes.

Art. 39. A inscrição para a matrícula, tanto no curso preparatório, como no curso geral, estará aberta na secretaria da escola, do dia 15 ao último de Fevereiro.

Art. 40. Os candidatos à matrícula serão dispostos em dois grupos: um dos militares, outro dos paisaguistas. Preenchida metade das vagas existentes com militares, dando-se preferencia: 1º aos mais graduados, 2º aos mais antigos, os militares restantes e os paisaguistas serão relativados por turnas, cada uma das quais encerrará todos os que tiverem o mesmo numero de preparatórios exigidos na escola, sendo a última dos que aponha satisfatoriamente as provas de admissão.

A outra metade das vagas será enfiço preencheda pelos que tiverem maior numero de preparatórios, dando-se preferencia, em igualdade de condições, quanto ao numero de preparatórios:

1º aos militares, 2º aos filhos de oficiais do Exército ou da Armada mortos em combate, ou em consequência de ferimentos ali recebidos, 3º aos filhos de oficiais do Exército ou da Armada, que tratou o decreto n.º 522 do 2 de outubro de 1873.

Art. 41. Só serão aceitas as candidaturas de preparatórios passadas pelo Instituto Nacional de Instrução Secundária, para qualquer das Faculdades ou Escolas superiores da República, pela Inspeção Geral da Instrução Pública ou pelas comissões apo-

rtivas que tratar o decreto n.º 522 do 2 de outubro de 1873.

Art. 42. Só serão admitidos em primeiro lugar, e só depois proceder-se-há ao preenchimento das vagas restantes pelo numero assentado no artigo anteriormente, estatutando a Escola Militar do Ceará e do Colégio Militar que tiveram cumprido os respectivos cursos.

Art. 43. O candidato à matrícula no ensino preparatório deverá satisfazer as seguintes condições:

- 1.º Ter licença do Governo;

2.<sup>a</sup> Ser maior de 15 e menor de 21 annos;  
 3.<sup>a</sup> Conhecer praticamente as quatro operações sobre numeros inteiros;  
 4.<sup>a</sup> Saber ler e escrever correctamente o portuguez;  
 5.<sup>a</sup> Ter sido vacinado.

Art. 44. Os candidatos que, sendo paisanos, satisfizerem as condições antecedentes, não poderão se matricular sem previamente assentarem praça no Exercito.

Art. 45. Os anninos quo concluirrem o curso preparatório serão matriculados no curso geral e os que concluirem este serão matriculados no das tres armas.

Art. 46. Os candidatos à matrícula na escola, que tiverem aprovado em todas as matérias ensinadas no curso preparatório, deverão frequentar este curso, por um anno, além de se habilitarem na prática correspondente.

Exceptuam-se os militares que tiverem pelo menos dous annos de serviço nos corpos, os quais poderão se matricular, no 1º anno do curso geral, mas devendo ser submettidos a exame da prática do curso preparatório antes dos exames daquele anno.

Art. 47. Os militares candidatos à matrícula no curso geral que, satisfizendo a condição prescrita no artigo antecedente, não tiverem aprovação em todas as matérias do curso preparatório, passarão por exame dessas matérias.

Art. 48. Os candidatos à matrícula no curso geral deverão sa-

tisfazer a 1<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> condições exigidas no art. 43 para a matrícula no curso preparatório. A idade máxima de tais candidatos será elevada a 25 annos.

Art. 49. Os exames das matérias que constituem as primeiras annas dos tres annos do curso preparatório serão feitos na escola.

Só se aceitarão certificados de aprovação nessas matérias, quando forem passadas pelas Escolas Polytécnica ou Naval.

Art. 50. As matrículas serão escripturadas em livro especial, rubricado pelo comandante da escola, devendo nos respectivos termos assignar o secretario e o matriculado.

Art. 51. Os alunos que passarem do curso preparatório para o geral não precisarão de novo termo de matrícula, bastando uma declaração assinada pelo secretario. A mesma disposição é aplicável aos que passarem do curso geral para o das tres armas.

Art. 52. Depois de encerradas as matrículas poderão ser admitidos, mas só quanto dentro do prazo de quinze dias, subsequentes ao do encerramento, os candidatos que, por motivo de força maior, a juizo do Governo, não se tiverem apresentado no prazo legal.

Art. 53. A nenhum aluno será permitido estulhar nas es-

colas o mesmo anno ou a mesma materia mais de duas vezes, nem poderá frequentar o curso preparatório por mais de quatro annos.

Art. 54. O aluno que for desligado da escola por ter perdido o anno duas vezes, poderá passar um anno, fazer exame vago das matérias do anno perdido.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FREQUÊNCIA

Art. 55. A presença nas aulas será verificada pelos encarregados. Art. 56. O tempo, substituto, professor, instrutor ou mestre, poderá mandar manear ponto ao alumno que se retirar da aula ou exercício sem sua licença.

Art. 57. Ao alumno que por motivo justificado faltar a uma ou mais aulas ou trabalho no mesmo dia, se marcará um ponto.

Art. 58. A justificação das faltas comunicadas pelos alumnos será feita perante o comandante da escola.

Art. 59. O alumno que tiver mais de trinta pontos perderá o ano e o comandante da escola o mandará desligar e apresentar à autoridade competente, para ter o convívio ilícito desligado.

De tudo isso o comandante da escola dará conhecimento ao Governo.

Art. 60. Por uma falta não justificada inacar-se-ha tres pontos. O alumno que cometer dez faltas não justificadas perderá o anno e será desligado da escola, na forma do artigo antecedente.

#### CAPÍTULO V

##### DO TÉRMINO DA CURSO

Art. 61. A abertura das aulas so effectuará no primeiro dia útil do mês de março o seu encerramento no ultimo de outubro.

Art. 62. A distribuição do tempo para o ensino teórico e pratico será regulada do modo que:

1.<sup>o</sup> Em cada aula, a lição não dura mais de hora e meia, ou menos de uma hora;

2.<sup>o</sup> Intervallo de uma aula á outra nunca seja maior do que vinte minutos;

3.<sup>o</sup> Os exercícios e trabalhos praticos não se prolonguem por mais de duas horas.

Art. 64. Para os cursos geral e das três armas o anno lectivo

ficará dividido em dous períodos iguais.

As lições serão diárias para todas as cadeiras.

As aulas que funcionam nos dous períodos do anno lectivo, e bem assim as repetições, terão lugar em dias alternados.

Esta ultima disposição é applicável às aulas do curso preparatório.

## CAPÍTULO VI

### PESSOAL, DO ENSINO TEÓRICO E DO ENSINO PRÁTICO

Art. 65. Ao lente compete:

1.º Dar aula nos dias e horas marcados na tabella de distribuição do tempo escolar, mencionando na respectiva parte o assumpto da lição;

2.º Exercer a fiscalização imediata da sua aula;

3.º Interrogar ou chamar á lição os alunos, quando julgar conveniente, para bem ajuizar do seu aproveitamento;

4.º Marcar recordações e habilitar os alunos, por meio de distinções escrúplas, a semelhante género de provas para os exames;

5.º Comparar as sessões da congregação e aos demais actos escolares, nos dias e horas marcados pelo comandante;

6.º Satisfazer as exigências que forem feitas pelo comandante, a bem do serviço, ou para fornecer informações à autoridade superior;

7.º Dar ao comandante, para ser presente à congregação na época competente, o programa de ensino da sua cadeira, justificando as alterações que julgar convenientes introduzir no programa anterior;

8.º Requisitar do comandante todos os objectos necessários ao ensino da sua cadeira.

Art. 66. Ao substituto cumpre:

1.º Repetir a cadeira de sua secção, que está colocada no 1º período do anno lectivo, mencionando na respectiva parte o assumpto da lição;

2.º Observar rosrictamente as instruções dadas pelo lente da cadeira que estiver repetindo;

3.º Substituir os lentes das respectivas secções em suas faltas ou impedimentos.

Art. 67. O professor dirige o ensino da sua aula, segundo o programa aprovado, preenchendo funções semelhantes ás de lente.

Art. 68. Ao preparador-conserrador cumpre:

1.º Conservar em boas ordens o gabinete ou laboratorio que ostiver a seu cargo;

2.º Fazer as experiencias e manipulações que lhe forem indicadas;

3.º Assistir às aulas respectivas e organizar pedidos, após serão rubricados pelo lente, dos objectos necessários aos trabalhos;

4.º Denunciar-se no gabinete ou laboratorio o tempo que exigir o trabalho ordenado pelo lente ou substituto.

Em cada gabinete ou laboratorio haverá um livro de carga a descrever do respectivo preparador-conserrador.

Art. 69. Os instrutores e mestres observarão os programas do ensino pratico e mencionarão nas respectivas partes o assumpto da lição ou exercício.

Farião serviço de dia, por escala, e poderão ser encarregados de quaisquer outros, compatíveis com o exercício das respectivas funções.

Tanto os instrutores como os mestres terão livros do cargo o descrevendo dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 70. Os lentes, substitutos e instrutores serão oficiais do Exército.

Também os serão os professores dos cursos gerais das três armas. Os professores do curso preparatório e os mestres poderão ser paisanos. Em igualdade de condições, porém, terão preferência os militares.

Art. 71. Os mestres e preparadores e conservadores farão as honras de tenente, o tratado em todos os actos e procedimentos o respectivo uniforme.

Art. 72. Os condíuvantes do ensino teórico poderão exercer provisoriamente as funções de substituto ou professor, na falta ou impedimento destes, e as de lente, na falta ou impedimento dos substitutos, compelindo á congregação fazer as designações. Os condíuvantes do ensino pratico poderão substituir os instrutores e mestres em suas faltas ou impedimentos, competindo ao comandante da escola fazer as designações.

Eles farão serviço de dia, por escala.

Art. 73. As nomeações de lente e cathedratico, substituto e professor far-se-hão por decreto, satisfazidas as exigências do presente regulamento. Todas as mais serão feitas por portaria do Ministério da Guerra.

Art. 74. A lente de qualquer cadeira será preferencialmente pelo substituto da secção a que pertence essa cadeira, precedendo informação da congregação sobre a capacidade moral e intelectual do mesmo substituto. No caso de informação manuscrita em desfavor do substituto, será elle julgado adiunktivamente.

Si a secção tiver dois substitutos, caberá a nomeação do lente cathedratico ao mais antigo, beneficiada a formidabilidade antecedente.

Art. 75. Quando se abrirem simultaneamente vagas de lente e de substituto de uma mesma secção, porso-lhe em concurso somente o lugar de substituto.

Art. 76. Os lentes da 1ª secção do curso geral provisário, igualmente na regalia das cadeiras desta secção,

A mesma disposição é aplicável aos lentes da 2ª secção do mesmo curso.

**Art. 77.** Reversario anualmente na regencia das respectivas

aulas:  
1.º Os professores de matemática do curso preparatório ;

2.º Os professores da português ;

3.º Os professores de francês .

Art. 78. As vagas de substituto e de professor de qualquer dos cursos serão preenchidas por concurso.

Art. 79. Só poderão se inscrever para o concurso a vagas do curso geral e do curso das três armas os officiaes militares que tiveram estes dous cursos e apresentarem :

1.º Licença do Governo ;

2.º Fô de officios.

Art. 80. Só poderão se inscrever a vagas do curso preparatório as pessoas que apresentarem :

1.º Licença do Governo, si forem militares ;

2.º Fô de officios ou folha corrida ;

3.º Certidão de aprovações plenas em todas as matérias da secção a que se propunzerm.

Art. 81. A inscrição para o concurso será feita na secretaria da escola no prazo de oito dias, contados daquelle em que o comandante tiver conhecimento oficial de que a vaga se deu fazendo-se publico polas folhas de maior circulação e Diário Oficial qual a vaga que tem de ser provida, o prazo marcado para a inscrição dos candidatos, que nunca será menor de quatro meses nem maior de oito, e os artigos regulamentares convenientes às habilitações.

Art. 82. No primeiro dia, útil quo se seguir áquelle em que terminar o prazo da inscrição, reuniu-se-ha a congregação para julgar sobre a admissao dos candidatos ao concurso e organizar a relação dos que forem habilitados.

Art. 83. As provas de concurso terão logar dentro do prazo de tres meses, depois de encerrada a inscrição dos candidatos, e consistirão :

1.º Em defesa de these ;

2.º Em dissertação escrita ;

3.º Em protecção oral ;

4.º Em arguição sobre as provas escrita e oral ;

5.º Em prova prática, nas matérias que a permitiram.

Essas provas serão reguladas por programas e instruções organizadas pela congregação e aprovadas pelo Governo.

Art. 84. Concluidos os actos do concurso, a congregação procederá à votação nominal sobre o merecimento dos candidatos, ficando excluídos os que não obtiverem dons terços dos votos presentes.

Procederá depois, igualmente por votação nominal, à classificação, em ordem de merecimento, dos candidatos que houverem sido admitidos pela primeira votação.

O que obtiver maior somma de votos será proposto ao Governo pela congregação.

No caso de serem dous ou mais os candidatos que obtiverem a maior somma de votos, desempatará o comandante da escola, com o seu voto de qualidades.

Art. 85. O candidato proposto será nomeado pelo Governo.

Art. 86. O concurso sera annullado quando tiver havido participação de qualquer formidado essaüta.

Art. 87. Os candidatos excluidos na forma do art. 81 poderão de novo concorrer, possodos dous annos.

Art. 88. Na falta de candidatos para o primeiro concurso, a congregação fixou o prazo para elle mateudo, devera espacar o por igual tempo.

Si durante este novo prazo ninguem se inscrever, ou si forem ineliditulos os candidatos inscriptos, o Governo produchá o logar interinamente.

Art. 89. Os lugares provisórios interinamente, na forma da artigo anteriormente, serão postos em concurso. Os annos depois, Si ainda dessa vez não se apresentarem candidatos em forma elles inabilitados, continuará vagos esses lugares, que deixarão de ser ocupados pelos individuos que os exerciam fulcramente.

Art. 90. Os instrutores e mestres serão nomeados sobre proposta do comandante da escola.

Art. 91. Os instrutores deverão ser capitais ou oficiais superiores do exerceito que tenham o curso das tres armas.

Art. 92. Os actuais tonts e cathedraticos substitutos e professores conservarão todos os direitos e vantagens que lhes garantia o regulamento de 9 de março de 1881.

## CAPÍTULO VII

DA CONGREGAÇÃO, DO CONSELHO ESCOLAR E DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Art. 93. A congregação se compõe :

1.º Do comandante da escola, como presidente ;  
2.º Dos tentes cathedraticos ;  
3.º Dos substitutos, excepto quando se tratar do provimento,

de logar do lenço ;  
4.º Dos professores da 5.ª secção e da anta que funcionam em ambos os períodos do curso das tres armas, excepto quanto se tratar do provimento de logar de lenço ou de substituto.

Art. 94. A congregação não poderá exercer as suas funções sem quo se reunia mais de metade do numero total dos seus membros, quo estiverem em efectivo serviço do magistério.

No entanto, de prorrogar-se o serviço de logar do magistério, só poderão ella delinear estando presente mais do metade do numero total dos membros que a devoram constituir, na conformidade do artigo antecedente.

Art. 95. A congregação compete, além do que se techa expõe-

samente determinado em outros artigos:

1.º Consultar sobre o ensino da escola ;

2.º Propor ao Governo todas as medidas que forem aconselhadas pela experiência, afim de melhorar a organização dos estudos.

3.º Redigir os modelos das cartas de bacharel em ciências e dos títulos de agrimensor;

4.º Indicar os meios de organizar os compêndios, e propor ao Governo a sua impressão;

5.º Fiscalizar a boa execução do presente regulamento na parte relativa ao ensino, verificando, pelas comissões de que trata o art. 31, si os programas adoptados são observados e corrigindo qualquer prática abusiva que se tenha introduzido.

Art. 96. O conselho escolar se comporá:

1.º Do comandante da escola, como presidente;

2.º Dos professores do curso preparatório.

Art. 97. Ao conselho escolar ficarão tratados tudo quanto for relativo ao curso preparatório, e não tiver sido confiado à congregação por este regulamento.

Art. 98. O conselho de instrução se comporá:

1.º Do comandante da escola, como presidente;

2.º Dos instrutores e mestres.

Art. 99. Ao conselho de instrução incumbem tratar do que disser respeito ao ensino prático.

## CAPITULO VIII

### DOS EXAMES

Art. 100. Os exames dos candidatos à matrícula no 1º anno do curso geral serão vagos e feitos perante uma comissão composta de tantos professores do curso preparatório, sob a presidência do mais antigo, quantas forem as matérias diferentes dos exames, dividindo os membros da comissão o trabalho entre si, de sorte que o resultado do exame em cada matéria seja authenticado por dois dentre elles com as notas de  $-0-$  a  $-10-$ , representativas da idoneidade relativa dos candidatos.

Concluídos os exames, a comissão, tendo presentes as listas parciais com as suas notas, formará uma lista geral dos candidatos, por ordem de merecimento, tornando-se como expressão da idoneidade de cada um a média dos numeros que a representa nas listas parciais, e sendo excluídos os que tiveram a media tres ou inferior em qualquer das matérias. Só forem mantidas as matérias do exame, a comissão será composta de tres membros.

Art. 101. Os exames de admissão no curso preparatório terão lugar de 1 a 15 de fevereiro, e serão prestados perante uma comissão de tres membros, que sejam professores do curso preparatório. O candidato que tiver a nota  $-0-$  em qualquer das provas de admissão ficará inabilitado.

Serão dispensados das provas de admissão os candidatos que apresentarem certidões de aprovação em aritmética e português, que satisfizam a condições impostas pelo art. 11 do presente regulamento.

Art. 102. Para os alunos de todos os cursos haverá, nos meses de maio e setembro, exames parciais das diversas e deleiras e aulas, perante comissões de tres membros. As provas serão escritas, e os pontos para elhas tirarão a sorte na mesma ocasião, da prova, não se podendo recorrer a livros ou apontamentos. Essas provas serão avaliadas por quotas de  $-0-$  a  $-10-$ , e se tomará a media das quotas obtidas em todas as matérias o contas do anno correspondentes, avaliadas do mesmo modo; a media  $-3-$  a  $-10-$ , ou inferior, ou a quota  $-0-$  em qualquer das matérias ou conta de anno, inabilitará o aluno.

Art. 103. Os alunos de todos os cursos, que forem habilitados nos primeiros exames parciais, serão designados, haja colo, a mandados, apresentar a repartição competente, a fim de levarem os esses exame, e, se necessários, serão pelo comandante da escola levados ao conhecimento do governo.

Art. 104. Encerrados os trabalhos do 1º anno lectivo, e reunidos a congregação e o conselho escolar no dia e hora marcadas pelo comandante, cada tenho um professor apresentar, haja colo o programma dos pontos para os exames da respectiva escola, e nula, como também una relação dos seus alunos com a media de conta de anno, tendo-se em consideração los  $5$ , sobr. finais, exames parciais, avaliados por quotas de  $-0-$  a  $-10-$ , e, aíj, media sera a conta de anno.

Submetidos esses programmas à apreciação das comissões do que trata o art. 31, a congregação organizará os programas definitivos para os exames.

Na mesma occasião o comandante nomeará as comissões examinadoras e determinará a ordem que se devora seguir nas provas, quer escritas, quer orais, das diferentes aulas.

Art. 105. A comissão examinadora lora das doutrinas da cada aula ou aula, sera composta de tres membros, sempre que haja o respectivo lente ou professor, e o presidente o numero mais antigo.

Quando o bom andamento do serviço exigir, poderá o comandante completar as comissões examinadoras com estudantes do ensino theoretical, ou outros officios empregados no exercicio que tenham as respectivas habilitações.

Art. 106. Os exames finais constarão de duas provas, uma escrita, outra oral.

Art. 107. Para a prova escrita o ponto será tirado à sorte na mesma occasião da prova, por um dos examinadores.

Sobre esse ponto a comissão examinadora formulará questões, que sejam as mesmas para todos os alunos, e que não excedam da quatro.

Art. 108. A comissão examinadora deverá tomar todas as precauções para que os examinados, durante a prova escrita,

Entretanto o Presidente da comissão examinadora poderá suspender o acto, para discutir, por tempo que não excede de meia hora.

Art. 121. O aluno que, sob qualquer pretexto, negar-se a responder a alguma das examinadoras, ou que, tento tirar fôr ponto, não se apresentar a exame, sóiro impeditivo justificativo para o comandante da escola que poderá marcar-lhe o novo dia para tirar ponto), ou que não comparecer para tirar ponto, estando avisado, será considerado reprovado.

Art. 122. O aluno que tendo conseguido a prova oral, adiou e apresentado no horário de serviço que, depois de o ter inspecionado, dará por escrito parecer a respeito do seu estado. No caso de molestia que haja impossibilidade o aluno ter terminar a prova, tirará elle novo ponto em época oportunamente, a juiz do comandante da escola.

Art. 123. As disposições do artigo antecedente são aplicáveis ao alumno que adioer no acto da prova escrita.

Art. 124. Terminados os exames de cada dia, a comissão examinadora, tornando em conselho não só as provas escritas, que serão avaliadas por meio de quotas de  $\frac{1}{2}$  a  $\frac{1}{10}$ , mas também as notas de conta do ano, que lhe serão transmitidas pela secretaria da escola, acertarão igualmente a prova oral de cada alumno por meio das mesmas quotas, e tornarão depois a media de todas as quotas obtidas por cada alumno.

Serão considerados aprimorados plenamente os alumnos que obtiverem a media 6, 7, 8 ou 9; simplificadamente, os que obtiverem a media 3 e fracção, 4 ou 5; e reprovados, os que obtiverem a media 3 ou inferior.

A fracção  $\frac{1}{2}$  e as superiores serão tomadas por 1 mas aprovando precentes.

Art. 125. Terminados os exames orais de cada aula ou catedra, a comissão examinadora fará a classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos aprovados.

Art. 126. As comissões examinadoras das aulas que fariam em ambos os períodos do 1º e 2º anos do curso geral fórum em consideração os trabalhos de cada alumno, avaliados por quotas de  $\frac{1}{2}$  a  $\frac{1}{10}$ . A media dos grados obtidos na prova escrita, prova oral, conta do ano, e devido constará o grau de aprovação do alumno.

As disposições finais do art. 124 são aplicáveis aos alunos das referidas aulas.

Art. 127. Os trabalhos gráficos, authenticados pelos respectivos professores, deverão ser por elles entregues à secretaria da escola até ao último dia útil de outubro.

Art. 128. As comissões examinadoras da 5ª aula do 2º anno do curso preparatório e da aula que funções na secretaria

de cidadelice, dar o ponto para a prova oral.

Art. 119. Na prova oral, cada exameador não poderá arguir mais de vinte minutos ao mesmo alumno.

A arguição será feita, pelo menos, por dois dos membros da comissão examinadora.

Art. 120. A prova oral começará às 10 horas e continuará até que hajam passado por ella todos os alumnos da turma sujeita a exame no dia.

O papel distribuído será rubricado pelos membros da mesma comissão.

Art. 110. Não poderão permanecer na sala em que os exames estiverem fazendo a prova escrita pessoas estranhas às comissões examinadoras.

Art. 111. O tempo concedido para a solução das questões da prova escrita não excederá de três horas, e finalizado este prazo os alunos apresentarão os respectivos trabalhos no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome em seguida à ultima linha que houver escrito.

Art. 112. O examinando que, terminado o prazo marcado, não tiver dado começo à solução das questões, ou só houver escrito sobre assunto estranho às questões, assignar em branco ou confessar sua inhabilidade, será considerado reprovado.

No caso do examinando não ter dado começo à solução das questões, deverá elle declarar, por escrito, o motivo que o levou assim a proceder.

Art. 113. O alumno que entregá-lo à comissão examinadora sua prova escrita, concluída ou não, deverá se retirar imediatamente da sala do exame.

Art. 114. Logo que a comissão examinadora tiver recebido todas as provas escritas, encerrá-las-há em uma capa lacrada e rubricada pelos membros da comissão.

Art. 115. Entre a prova oral e a escrita de cada cadeira ou aula decorrerão, pelo menos, dois dias.

Art. 116. As turmas para a prova oral serão organizadas conforme determinar o comandante da escola, ouvidos o respectivo professor, não podendo cada uma ser menor de quatro alumnos, excepto a última.

Art. 117. O ponto para a prova oral das primeiras aulas dos três anos do curso preparatório e das caileiros dos cursos geral e cidadelice, dar o ponto para a prova oral.

A prova oral começará às 10 horas e continuará até que hajam passado por ella todos os alumnos da turma sujeita a exame no dia.

Art. 118. Competirá a um qualquer dos membros da comissão examinadora, si elle for leito

missão examinadora ou no secretário da escola,

que tiver a quota — 3 — ou inferior será considerado reprovado.

Art. 129. Do resultado dos exames de todos os alunos da mesma cadeira ou aula, lavrará-se-há termo especial, assinado pela comissão examinadora e pelo secretário da escola. Desse termo fará o mesmo secretário um extracto autêntico, que será publicado nas folhas da maior circulação e em ordem do dia do Exército.

Art. 130. Concluído o julgamento de todas as cadeiras e aulas, reunir-se-hão a eongregação e o conselho de instrução para organizar o programma dos exercícios práticos geraes.

Esses exercícios terão lugar logo tempo nunca maior de um mês e poderão ser realizados fora do local das escolas.

Art. 131. Os exames práticos começarão logo depois de terminados os exercícios geraes.

Art. 132. As comissões examinadoras da prática terão três membros e serão presididas pelo mais graduado. Elas serão constituídas por instructores e mestres, podendo o comandante da escola, para competência, nomear condicjantes do ensino prático ou outros oficiais empregados na mesma escola, e que tenham as precisas habilidades.

Art. 133. Cada aluno será arguido por tempo que não exceda de 15 minutos em cada doutrina prática. Quando se tratar de trabalhos em que os alunos possam se mostrar habilidosos sem ser arguidos, o tempo consagrado ao exame sera o necessário, a juiz da comissão examinadora.

Art. 134. No julgamento dos exames práticos e respectiva classificação observar-se-há, tanto quanto possível, o estabelecido neste regulamento para os exames teóricos.

Art. 135. O resultado de todos os exames será publicado em ordem do dia da escola.

Art. 136. Os alunos que, depois de concluirem os estudos teóricos de qualquer dos cursos, forem reprovados nos exames práticos respectivos, poderão continuar, com permissão do Governo e sua proposta, do comandante da escola, a praticar por mais um anno, assim de posterem, mediante novo exame, completar o curso.

Art. 137. Considerar-se-há inabilitado para o exame da prácia relativa a qual quer dos cursos, o aluno que durante os exercícios geraes houver cometido dez faltas não justificadas, assim como o que tiver sido reprovado em qualquer aula ou cadeira.

Art. 138. Os alunos que, por motivos justificados perante o comandante da escola, deixarem de fazer exame teórico ou prático no final do anno, serão admitidos a tirar ponto na época das matrículas.

Art. 139. A disposição do artigo antecedente é aplicável aos alunos que, tendo sido reprovados no final do anno lectivo em alguma aula ou cadeira, for esta a única que lhes fute para a matrícula em qualquer anno do curso geral ou no curso das tres armas.

## CAPÍTULO IX

### DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO; SUAS ATIVIDADES

Art. 140. Para o regimen administrativo haverá em cada escola:

1.º Comandante, oficial general ou coronel, que tenha o

dos cursos técnicos;

2.º Um aliatante, oficial superior, ibon;

3.º Um oficial de ordens, capitão ou tenente;

4.º Um secretario, oficial superior ou capitão, que tenha um dos cursos técnicos;

5.º Um escriptuario;

6.º Bons amanuenses;

7.º Dois auxiliares de escrivão na Escola Militar da Capital Federal e na do Rio Grande do Sul;

8.º Um bibliotecario;

9.º Um quartel-mestre, capitão ou tenente;

10. Um agente, oficial subalterno;

11. Um porteiro;

12. Nove guardas na Escola Militar da Capital Federal e na do Rio Grande do Sul, e quatro na do Ceará;

13. Um continuo;

14. O pessoal necessário para o serviço de saúde;

15. Os oficiais, inferiores e nuns praças de praça necessários para o corpo de alunos na Capital Federal, e para as comandâncias de alunos nos Estados do Rio Grande do Sul e do Ceará;

16. Os serventes que formem locais para o assento do estabelecimento, a juiz do comandante.

Art. 141. O comandante da escola é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens são terminantes e obligatórias para todos os empregados; exerce superior inspeção sobre o cumprimento dos programas de ensino e da tabela de distribuição de tempo que dar o solte os exames; fiscaliza todos os mais ramos de serviço da escola; regula e determina o que pertence a mesma escola e não for especialmente contido a concreção e nos conselhos; é juiz do conformato com o presente regulamento.

Art. 142. O comandante da escola é o único responsável pelas medidas que mandar executar.

Art. 143. O comandante da escola é o unico orgão oficial e legal que põe o estabelecimento em relação com o Ministério da Guerra, diretamente — na Capital Federal, e por intermédio dos respectivos Governadores — nos Estados do Rio grande do Sul e do Ceará.

Art. 144. Além das atribuições, que lhe são conferidas pelo presente regulamento, incumbe-lhe mais:

1.º Correspondêr-se diretamente, em objecto de serviço, à

estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar;

2.<sup>o</sup> Prestar auxílio às autoridades legaes para a manutenção da ordem publica, sem prejuizo da segurança do estabelecimento ;  
 3.<sup>o</sup> Informar ao Governo sobre as pessoas que julgar ilóneas para os empregos da administração da escola, quando não lhe compete a nomeação ;  
 4.<sup>o</sup> Nomear dentro os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao Governo, si o provimento do logar não for da sua competência ;  
 5.<sup>o</sup> Dar, por motivo justo, licença aos empregados da escola, sem perda de vencimentos, contanto que a licença não exceda de 15 dias ;  
 6.<sup>o</sup> Informar anualmente no Governo sobre o comportamento e modo por que desempenham seus deveres todos os empregados da escola, que forem de nomeação do mesmo Governo ;  
 7.<sup>o</sup> Apresentar anualmente no Governo, por todo o mês de fevereiro, um relatório abreviado do estado da escola, nos seus três ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar, comprendendo os trabalhos do anno fluido e o orçamento das despezas para o imediato.

No seu relatório o comandante propor os melhoramentos e outras reformas que forem necessários para a boa administração e disciplina do estabelecimento.

Art. 145. Para que possa exercer, tão eficazmente como convém, a sua elevada autoridade, pode o comandante da escola desligar della e fazer a presentar à repartição competente qualquer empregado da administração ou a aluno que commeter falta gravissima contra a disciplina, moralidade, ordem e subordinação, que devam reinar no estabelecimento, submettendo esse seu acto, com as precisas informações, à approvação do Governo.

Art. 146. O comandante da escola será substituído em seus legítimos impedimentos pelo oficial mais graduado dentre os empregados da escola.

Nos impedimentos fortuitos, porém, será substituído :

- 1.<sup>o</sup> Na congregação, pelo lenço mais antigo ;
- 2.<sup>o</sup> No conselho escolar, pelo professor mais antigo ;
- 3.<sup>o</sup> Nos conselhos de instrução, de disciplina e económico, pelo membro mais graduado ;
- 4.<sup>o</sup> Nos demais actos, pelo mais graduado dos empregados da escola presentes.

Art. 147. Ao comandante do corpo de alunos da Capital Federal incumbe :

- 1.<sup>o</sup> Aplicar todo o seu zelo e esforço para que os alunos procedam com a mais rigorosa correção e sejam solicitos no cumprimento dos seus deveres, dentro e fora do estabelecimento ;
- 2.<sup>o</sup> Fazer manter, a maior ordem e asseio nos alojamentos, refeitório, cozinha e mais dependências do corpo ;
- 3.<sup>o</sup> Participar diariamente tudo quanto ocorrer com as práticas do seu corpo, e que mereça ser levado ao conhecimento do comandante da escola ;

4.<sup>o</sup> Informar as penitócias que os alumnos dirigem ao comandante ao comandante da escola ;

5.<sup>o</sup> Apresentar anualmente ao comandante da escola uma relação geral dos alumnos, na qual venha mencionado o seguinte : graduações, nomes, datas de praça, faltas, habilidades teóricas e práticas, prêmios e castigos.

As alterações conferidas neste artigo ao comandante do corpo de alunos da Capital, compõem aos comandantes das companhias de alumnos das escolas militares do Ceará e do Rio Grande do Sul. A estes comandantes inerem, além das suas obrigações gerais, fazer a escrivanaturação de todas as alterações ocorridas com o pessoal de suas companhias, penhor das ordens que lhe forem dadas pelo comandante, além do desembolso das ordens que este se faça conforme as disposições em vigor ;

Art. 148. Ao ajudante da escola compete, além do desembolso das ordens que lhe forem dadas pelo comandante :

- 1.<sup>o</sup> Fiscalizar o serviço para que este se faça conforme as disposições em vigor ;
- 2.<sup>o</sup> Receber e traçar anúncio as ordens do comandante, detalhar o serviço militar geral, ordinário e extraordinário, da escola ;
- 3.<sup>o</sup> Participar diariamente ao comandante tudo quanto ocorrer na escola e suas dependências, e que mereça ser levado ao seu conhecimento ;
- 4.<sup>o</sup> Verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa relativos á escola e fazê-las chegar ás mãos do comandante ;

5.<sup>o</sup> Policiar o estabelecimento ;

6.<sup>o</sup> Fiscalizar o emprego e consumo das munições de guerra ;

7.<sup>o</sup> Reunir os objectos de que se carga para a preparação e conservação do material de guerra ;

8.<sup>o</sup> Dirigir o trabalho das oficinas do estabelecimento e fiscalizar os pedidos da mataria prima necessária a essas oficinas ;

9.<sup>o</sup> Inspecionar o serviço dos estaleiros e o que for da competência da respectiva marinhaagem ;

10. Fiscalizar a conservação do todos os edifícios da escola e suas dependências, bem como do todo o material.

Art. 149. O oficial de ordens serve junto à pessoa do comandante da escola, desempenhando fielmente as ordens que lhe forem dadas por elle.

Art. 150. Ao secretário compete :

1.<sup>o</sup> Ministrar a correspondência diária, de conformidade com as instruções que receber do comandante da escola, a quem é imediatamente subordinado ;

2.<sup>o</sup> Distribuir, dirigir o fiscalizar os trabalhos da secretaria ;

3.<sup>o</sup> Preparar e instruir com os necessários documentos todos os negócios que subirem ao conhecimento do comandante, fazendo succincta exposição do que a propósito houver ocorrido, e interpretando o seu parecer nos que verarem sobre o interesse das partes, quando lhe for determinado pelo comandante ;

4.<sup>o</sup> Escrever, registrar e arquivar a correspondência reservada ;

5.<sup>o</sup> Lavar os termos de exames e as actas das sessões da congregação e dos conselhos escolares, de instrução e de disciplina ;

6.<sup>o</sup> Preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatórios do comandante;

7.<sup>o</sup> Fazer escrever, sob sua responsabilidade, as alterações ocorridas com todos os empregados da escola, alterações das quais se fôr anualmente remetidas certidões autenticadas às reparticipes competentes;

8.<sup>o</sup> Propor ao comandante todos as medidas para o bom andamento dos trabalhos da secretaria;

Art. 151. Ao escripturário incumbem:

1.<sup>o</sup> Lavrar todos os contratos que devam ser assignados pelo comandante;

2.<sup>o</sup> Fazer toda a escripturação relativa à contabilidade e lavrar todos os termos do conselho económico;

3.<sup>o</sup> Fazer diariamente o ponto dos empregados e extrair no final do mês um resumo para os fins convenientes;

4.<sup>o</sup> Fazer as folhas para pagamento dos vencimentos de todos os empregados sujeitos a ponto, apresentando-as no ultimo dia de cada mês ou no 1<sup>º</sup> do seguinte;

5.<sup>o</sup> Fazer toda a escripturação que lhe for distribuída pelo secretário, e que não pertença especialmente a outro empregado;

Art. 152. Aos amanuenses compete executar os trabalhos de expediente, que lhes forem distribuídos pelo secretário, e conservar em dia a escripturação a seu cargo.

A um dos amanuenses incumbem, além disso:

1.<sup>o</sup> Fazer anualmente o indice das deliberações do comandante e dos conselhos que contiverem disposições permanentes;

2.<sup>o</sup> Latêr no livro da porta os despachos cujo conhecimento interesse às partes;

3.<sup>o</sup> Inventariar todos os objectos pertencentes à secretaria e suas dependências.

O outro amanuense é encarregado do arquivo e conservará em boa ordem todos os papéis da secretaria, segundo as instruções que receber do secretário.

Art. 153. Aos auxiliares de escripta incumbem:

1.<sup>o</sup> Registrar, sob a inspecção do secretário, toda a correspondência do comandante da escola;

2.<sup>o</sup> Fazer qualquer outro trabalho que lhes for distribuído pelo secretário.

Art. 154. A bibliothecário incumbem:

1.<sup>o</sup> A guarda e conservação dos livros, mapas, globos, quadros e desenhos de qualquer natureza, bem como das memórias e mais objectos impressos ou manuscritos;

2.<sup>o</sup> A organização do catálogo methodico da biblioteca;

3.<sup>o</sup> A escripturação da entrada de livros e mais objectos, por compra, donatário ou retribuição;

4.<sup>o</sup> Propor ao comandante a compra de livros que interessem ao ensino da escola;

A biblioteca terá um regimento interno, que será organizado pelo comandante da escola.

Art. 155. Ao quartel-mestre incumbem:

1.<sup>o</sup> Fazer o assinar os pedidos de tudo quanto for necessário para o ensino e demais ramos do serviço da escola, o do que for requisitado pelo ajudante para a repartição e conservação do material de guerra;

2.<sup>o</sup> Receber, arrecadar, conservar e distribuir, conforme as necessidades do serviço, todo o material de guerra, dando salida aos objectos que estiverem sob sua guarda por meio de notas em um livro, com declaração da natureza e preços desses objectos, da pessoa a quem foram entregues e em virtude de que ordenou;

3.<sup>o</sup> Receber e ter sob sua guarda todos as peças do armamento, equipamento e fardamento, instrumentos, fornamentos, utensílios pertencentes à escola, e de que não estejam permanentemente encarregados outros empregados;

4.<sup>o</sup> Escriputar em um livro todos os objectos recebidos, entradas para a arrecadação, a sua procedência e o preço do cada uma;

5.<sup>o</sup> Fazer as folhas para pagamento dos vencimentos dos empregados que não estão sujeitos a lontano, e fazer o a importância dessas folhas na retribuição completa;

6.<sup>o</sup> Receber a importância das folhas dos vencimentos dos guardas e dos serventes da escola e efectuar os respectivos pagamentos.

Art. 156. O agente é especialmente encarregado do repasto dos alunos, e imediatamente da despesa dos serviços de pão, feijão e da cozinha, e de todos os dependentes do estabelecimento; faz as compras de tudo quanto for preciso para o repasto e cozinha e lho for ordenado pelo mandante da escola.

Para as compras em grossa se farão os necessários anúncios, com a dvida antecedência, sendo preferidos os negociantes cujas propostas forem mais vantajosas.

Uma comissão composta de membros do conselho económico examina os objectos que entram para o estabelecimento. A essa comissão se reunirá o medice, de dia, quando se tratar de gêneros alimentícios.

Art. 157. Ao porteleiro incumbem:

1.<sup>o</sup> A guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das salas onde escola de algumas das comunas faz-se;

O agente terá um livro de conta de carga e descarga de todos os objectos que estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 158. Aos auxiliares de escravos incumbem:

1.<sup>o</sup> A guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das salas onde funcionam as salas e a cozinhar, gabinete, compartimentos do comandante, secretaria, arquivo, moveis e mais objectos existentes nessas dependências da escola;

2.<sup>o</sup> A recuperação dos papéis e requerimentos das bartos;

3.<sup>o</sup> A distribuição dos guardas para o serviço das unhas e exercícios;

4.<sup>o</sup> A expedição da correspondência que lhe for encomendada pelo secretário, correspondência que inventariará;

5.<sup>o</sup> Registrar diuturnamente o ponto dos alunos.

## DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

Art. 158. O contínuo coadjuva o porteiro no exercício de suas funções e cumpre as ordens que lhe forem dadas, em objecto de serviço da secretaria.

Art. 159. Os guardas cumprirão as ordens dos empregados do ensino, em objecto de serviço das aulas e exercícios, e serão também incumbidos de outros misteres determinados pelo comandante da escola.

Art. 160. O comandante da escola poderá permitir que arranchem com os alunos os empregados militares do estabelecimento, uma vez que contribuam com quantias, pelo menos, iguais às marcadas para os alunos.

Art. 161. O pessoal do serviço de saúde se comporá:

- 1.º De quatro médicos militares;
- 2.º De um farmacêutico militar;
- 3.º De um ajudante de farmácia;
- 4.º De dois enfermeiros militares ou civis.

Art. 162. Compete aos médicos:

- 1.º Prestar os serviços de sua arte, quo se tornarem preciosos por ocasião de qualquer acidente, hem como tratar em suas enfermidades os individuos pertencentes à escola e nella residentes ou em suas dependências;
- 2.º Proceder à inspecção de saúde nos individuos que o comandante da escola designar;
- 3.º Revisar os alunos e as pregas destacadas na escola;
- 4.º Examinar a qualidade das drogas e remédios que receberem, antes de aplicados aos enfermos, dando parte ao comandante da escola de qualquer aniso que encontrem, não só a este respeito, como em relação às dietas e mais serviços da enfermaria;

5.º Examinar as relações dos alunos.

Art. 163. Ao mais graduado dos médicos, como director da enfermaria, compete ainda o seguinte:

- 1.º Apresentar ao comandante da escola, no primeiro dia de cada mez, um mapa pathológico dos individuos tratados na enfermaria, durante o mez antecedente, com as respectivas observações;
- 2.º Dar instruções e pedir as providências que forem necessárias para quo o serviço da enfermaria e farmacia se faça do melhor modo possível;
- 3.º Participar imediatamente ao comandante da escola qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidémica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para aliviar o mal;

4.º Dar instruções, por escrito, aos enfermeiros sobre a aplicação dos remédios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes.

Art. 164. Os outros méicos farão serviço de dia, por rotina.

## CAPÍTULO XI

## PO PESSOAL DAS OFICINAS

Art. 165. Os mestres das oficinas serão sempre quo for possível, sargentos-malhadores dos batalhões de engenharia destinados na escola.

Os operários das mesmas oficinas serão tirados dos referidos batalhões ou de outros corpos do Exército.

Art. 166. Os mestres responderão pelo socorro, boa ordem, disciplina e aplicação dos operários, dentro das oficinas, e serão assim pelo material que receberem para concertos e outras e peças ferramenta e utensílios, do quo terão um inventário; e não poderão mandar vir obra do espetáculo sem que estejam competentemente autorizadas para isso.

## CAPÍTULO XII

## SEU TRATAMENTO

Art. 167. Os alunos da Escola Militar da Capital Federal formarão um corpo com a denominação de — corpo de alunos.

Art. 168. Esse corpo terá estado-maior e menor e quatro companhias.

Sua organização será a seguinte:

## Escola-maior

1 coronel ou tenente-coronel comandante, que tenha um dos cursos técnicos;

1 major fiscal, item;

1 capitão adjunto, item;

1 quartel-mestre, oficial subalterno;

1 secretário, alferez-aluno ou oficial subalterno.

## Escola-menor

1 sargento adjunto;

1 sargento quartel-mestre;

1 corneta-mor;  
1 clarim-mor;  
1 mestre de musica;  
23 músicos.

O mestre de musica, corneta-mor e clarim-mor serão com-tratados.

#### *Uma companhia*

1 capitão, que tenha um dos cursos técnicos;  
2 sargentos alternos;  
1 primeiro sargento;

6 soldados condutores;

2 cornetas;

1 clarim.

Os alunos da Escola Militar do Rio Grande do Sul formarão duas companhias e os da Escola Militar do Ceará uma; estas companhias se denominarão — *companhias de alunos* — e terão organização igual à do corpo de alunos da Escola Militar da Capital Federal.

Art. 169. Os alferes-alunos serão efectivos; do corpo de alunos — na Capital Federal, das companhias de alunos — no Rio Grande do Sul.

Art. 170. O corpo de alunos é imediatamente subordinado ao comandante da escola, com quem directamente se corresponderá o respectivo comandante.

As companhias de alunos da Escola Militar do Rio Grande do Sul e do Ceará são subordinadas ao comandante da respectiva escola, e com elle se corresponderão por intermédio do ajuntante.

Art. 171. Cada companhia terá seis alunos sargentantes, sem prejuízo dos estudos, os quais, sobre proposta dos respectivos comandantes, servirão por seis meses.

Art. 172. A sargentice será designada por escala, preferindo-se os alunos de anos superiores e, no mesmo anno, os mais antigos de praça.

Art. 173. O corpo e as companhias de alunos serão armados à infantaria e terão equipamento especial.

Art. 174. Nenhum aluno poderá usar no estabelecimento sinal do seu uniforme.

Art. 175. Os officines do estado-maior do corpo de alunos e os officines das companhias de alunos terão os vencimentos marcados na tabella junta a este reglamento.

Art. 176. As praças de pret terão os vencimentos da tabella de artilharia.

Art. 177. As praças de pret matriculadas no 4º anno do curso

mentre à vista dos prets e folhas respectivas organizadas pelo corpo ou companhias de alunos, de conformidade com os modelos adotados.

Art. 178. Os soldos, ofícios e diárias serão pagos mensalmente em companhias de alunos, de conformidade com os modelos adotados.

Art. 179. Os vencimentos dos alunos, além do que preconizam os artigos antecedentes, serão sujeitos às regras seguintes:

1º O indivíduo que assentará longa com destino à escola perderá o direito à respectiva gratificação e premiação;

2º O que já estiver no gozo de taes vantagens, a vice a qual trienar-se, fica entendido que a elas renuncia, sendo aqueles dispensados de repartir as quantias recebidas — aquello que tiver no Exercito mais de um anno de efectivo serviço;

3º A gratificação levará em conta o tempo em que o indivíduo estiver matriculado na escola.

Art. 180. Os inferiores, ofícios e anspecadas, ao matricular-se na escola, terão baixa dos respectivos lotes.

Art. 181. Somestrelamento serão pelo conselho económico da escola propostas as diárias dos alunos.

Essas diárias, em que se compreenderão as etapas, entraram para a caixa do rancho assim de forma os mesmos alunos alímentos e os serventes ou criados que forem previscos; tudo segundo a tabella que o mesmo conselho organizará.

Os soldos, que porventura apareçam, serão empregados de preferência em beneficio do rancho.

Art. 182. Os alunos que forem designados da escola não poderão usar do uniforme do corpo ou companhias de alunos.

Art. 183. Os alunos que autoverem poderão ser tratados na enfermaria da escola, quanto as molestias não forem contagiosas, ou lo maior gravidade, casos estes em que terão baixos para os hospitais competentes.

Segundo, porém, as circunstâncias, poderá qualquer delle, com previa licença do comandante da escola, tratar-se particularmente na localidade em que estiver estabelecida a escola.

Art. 184. Nos sabbados e nas vespertas dos dias de festa nacional, terminadas as trabalhos escolares, o comandante da escola poderá licenciar os alunos, que quizerem gozar desse favor, devendo-se achar no establecimento, no primeiro dia útil, para a revista da manha.

#### CAPÍTULO XIII

#### NOS CONTINGENTES DESTACADOS NA ESTADUA

Art. 185. Os contingentes destacados na escola, para combater o respetivo serviço, receberão do comandante da mesma escola as ordens competentes.

Os officies e praças de pret, desses contingentes, terão os mesmos vencimentos que em serviço nos respectivos corpos.

Art. 186. Na época dos exercícios ferias serão postos à disposição do comandante da escola contingentes das três armas, tirados dos corpos da guarnição, além de que tais exercícios se façam simulando os diversos serviços e acções de tropas em campanha.

#### CAPÍTULO XIV DO CORPO ESCOLAR

Art. 187. Por ocasião dos exercícios gerais o corpo escolar se comporá:

1.º Dos instrutores e mestros;

2.º Do corpo ou companhias de alunos;

3.º De todos os oficiais e praças que se acharem na escola para coadjuvar o serviço e o ensino prático;

4.º Dos contingentes ou corpos que o Governo julgar conveniente mandar estacionar na escola.

Art. 188. Comandará o corpo escolar o comandante da escola. Quando o corpo destacar para fora do estabelecimento, assim de fazer exercícios, será considerado como força militar em campanha, e o mesmo comandante designará os oficiais que devem compor o seu estado-maior.

#### CAPÍTULO XV DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ECONÔMICO E DE DISCIPLINA : SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 189. Haverá na escola, além da congregação e dos conselhos escolar e de instrução:

1.º Conselho econômico;

2.º Conselho de disciplina.

Art. 190. O conselho econômico se comporá:

1.º Do comandante da escola, como presidente;

2.º Do adjunto e do secretário da escola;

3.º Do comandante e do fiscal do corpo de alunos;

4.º Dos comandantes das companhias do corpo de alunos ou comandantes das companhias de alunos;

5.º Do médico encarregado da enfermaria;

6.º Do quartel-mestre e do agente, ambos sem voto.

Art. 191. O conselho de disciplina se comporá:

1.º Do comandante da escola, como presidente;

2.º Do adjunto e do secretário da escola;

3.º Do comandante e do fiscal do corpo de alunos;

4.º Da dous instrutores;

5.º Da dous dentes.

Art. 192. Ao conselho econômico ficarão:

1.º Administrar não só os fundos do fundo dos alunos, os mais prazas efectivas ou auxílias ao corpo ou companhias de alunos, como também os dinheiros destinados às outras verbas de despesa;

2.º Conhecer do estado do cofre mensalmente, fazer os documentos, verificar os documentos de despesa e establecer os procedimentos, diligenciar para se julgar da sua moralidade;

3.º Consultar sobre todos os objectos alinhados no material de estabelecimento;

4.º Organizar as instruções que devem constituir o regimento interno da escola na parte econômica.

Art. 193. Além do tesoureiro, são claretianos do cristo, o ajudante da escola e o comandante do corpo de alunos ou o comandante mais antigo das companhias de alunos na Escola do Rio Grande do Sul, ou o comandante da companhia da, alunos na do Ceará.

Art. 194. Os alunos que tiverem de entrar para o e dire da escola serão recebidos pelo tesoureiro, pelo quartel-mestre ou por qualquer oficial autorizado pelo comandante.

Art. 195. O tesoureiro servirá por um anno, por escala,

sendo substituído logo depois da temada de contas do mês de dezembro.

O tesoureiro será tirado dentre os comandantes das companhias do corpo de alunos ou dentre os subalternos das companhias na Escola do Rio Grande do Sul ou na do Ceará.

Art. 196. É da competência do conselho de disciplina:

1.º Consultar sobre os meios apropriados para manter a polícia geral, a ordem interna e a moralidade do estabelecimento;

2.º Tomar conhecimento das faltas graves que os alunos commeterem, salvo o caso consignado no art. 145 do presente

regulamento.

Art. 197. Não poderá tomar a sentença no conselho de disciplina

o membro que tiver dado a parte acusatória.

E' condicão indispensável para que possa funcionar o conselho de disciplina, que exista semelhante parte.

Art. 198. Quando o conselho de disciplina resolver que a falta de que se trata, por sua natureza, é da competência dos conselhos de guerra ou dos tribunais civis, remeteria ao Ministro da Guerra as peças da acusação e o processo que fizver corrido durante o dito conselho, afim de que essa autoridade, tornando conhecimento do facto, resolva como julgar conveniente.

Art. 199. Os conselhos se reunirão sempre que o comandante da escola, o quartel-mestre, devendo para as respectivas sessões ser avisados todos os membros com a necessaria antecedência, e informados por escrito ou verbalmente do objecto da reunião.

Art. 200. Tanto o conselho econômico como o de disciplina organizarão regulamentos internos para as suas sessões, os quais terão vigor depois de aprovados pelo Governo.

Art. 201. As deliberações do conselho econômico devem conformar-se, no que for aplicável, com as disposições do re-

Regulamento aprovado por decreto n. 1649 de 6 de outubro de 1855.

Art. 202. As deliberações dos conselhos que contriverem disposições permanentes para o serviço escolar, não terão efeito sem aprovação do governo.

#### CAPÍTULO XVI

##### DAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 203. Haverá na escola:

1.º Uma carpintaria onde se façam os trabalhos necessários à constituição e reparação das aqüipagens de pontos, dos reparos e viaturas de artilharia e em geral o que for preciso para quase-quer outros misteres do serviço da escola;

2.º Uma oficina de ferreiro e serraleiro, onde se façam os concertos necessários ao material da escola;

3.º Uma oficina de armeiro, montada sómente com o indispensável para que nella possam ser feitos os concertos mais urgentes do armamento da escola;

4.º Uma enfermaria com as accommodações necessárias, já aos alunos, já às outras prigas aquarteladas no estabelecimento.

Anexos à enfermaria haverá laboratório farmacêutico, gabinete cirúrgico, arreadeações e mais dependências precisas.

Art. 204. Além dos edifícios necessários para todas as dependências estabelecidas no presente regulamento e das acomodações indispensáveis para o commando, haverá na escola alojamentos para os alunos, salas para o ensino teórico e prático e quartel para os contingentes ali destacados.

#### CAPÍTULO XVII

##### DA NOMEAÇÃO DA PESSOAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 205. A nomeação do commandante da escola será feita por decreto, as demais por portaria do Ministério da Guerra, exceptuando as dos preparadores-conservadores, que serão feitas pelo commandante, sobre proposta dos lentes de física, chimica e biologia.

Os guardas, continente, auxiliares de escrivanias e de pharmacis serão de livre nomeação do commandante da escola.

#### CAPÍTULO XVIII

##### DOS ALFERES-ALUMNOS

Art. 206. Os alunos, pratas de pret., que tiverem aprovadas plenamente em todas as calendas e anais dos dous primeiros anos do curso geral serão logo despachados — alferes-alunos.

Para isso a congregação organizará a relação dos que estiverem no caso de obter scolarização gratuita, para ser imediatamente remetida ao Governo.

Art. 207. Os alferes-alumnos serão exteriores.

Art. 208. Os alferes-alumnos, com o curso das fies armadas, terão preferencia ás praças de met., com o mesmocurso, para o preenchimento das vagas de alferes da infantaria ou cavalaria e de 2º tenente de artilharia.

Eles conterão antecedentes de oficial desde a data do seu despatcho e permaneçrão vencimentos de alferes em seu tempo.

#### CAPÍTULO XIX

##### DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 209. As penas correacionaes impostas aos alunos serão, conforme a gravidade das faltas, as seguintes:

1.º Repreensão particular;

2.º Repreensão motivada em orden do dia da escola;

3.º Prisão por 1 a 20 dias no alojamento dos alunos, no estabelecimento ou em aluguma fortaleza;

4.º Exclusão temporária;

5.º Exclusão perpétua.

Art. 210. As penas de repreensão e prisão serão impostas pelo commandante da escola. As outras, porém, só poderão ser infligidas pelo conselho do disciplina, salvo o caso figurado no art. 145 do presente regulamento.

Art. 211. A prisão no recinto da escola não dispença os alunos presos dos trabalhos escolares.

Art. 212. No processo para imposição de pena pelo conselho de disciplina será ouvido, verbalmente ou por escrito, o aluno acusado. Não se admittirá advogado ou defensor, e só no caso do imediatamente absoluto se lhe nomeara um curador.

Art. 213. Os lentes, sublentos, professores, instrutores e mestres poderão impor aos alunos, por quaisquer faltas cometidas durante a lição ou exercicio, as seguintes penas:

1.º Repreensão particular;

2.º Repreensão na presença dos alunos;

3.º Retirada da aula ou exercício com marca do ponto.

Si a falta cometida pelo alumno exigir maior castigo será ella levada, por escrito, ao conhecimento do commandante da escola, que procederá na forma do presente regulamento.

Art. 214. O alumno que faltar a qualquer aula ou exercício incorreto, além do ponto, mas pronas disciplinas deste regimento, conforme o motivo da falta,

Art. 215. Si a uma aula ou exercício faltarem, sem motivo justificado, todos os alunos ou a maior parte delles, a cada um se marcará cinco pontos, além de outras penas em que possam incorrer.

Art. 216. O comandante da escola & revestido da jurisdição necessária para impor, correccional ou administrativamente, as penas de repreensão simples ou em ordem do dia da escola, e suspensão ou prisão de 1 a 15 dias, aos empregados sobre os quais não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Art. 217. Toda a disciplinação de qualquer parte dos edifícios da escola, ou dos instrumentos, máquinas, moveis, e em geral dos objectos da Fazenda Nacional, será reparada à custa de quem a tiver causado, o qual poderá além disso sofrer alguma das penas communhadas no presente regulamento, conforme a gravidade das circunstâncias.

Art. 218. Todos os empregados serão responsáveis pelas faltas que commettem no desempenho das suas atribuições, bem como pelas que deixarem que seus subordinados commetam em prejuízo do serviço e da Fazenda Nacional.

Art. 219. O lente, substituto ou professor, que se deslizar do cumprimento dos seus deveres, será advertido em particular pelo comandante da escola; si commetter segunda falta, o mesmo comandante a levará ao conhecimento da congregação; e si reincidir, será o facto, ou facto, a congregação, levado a cópia da acta da sessão, ao conhecimento do Governo, que poderá impor ao delinquente a pena de suspensão de 1 a 12 meses sem vencimentos: podendo este recorrer para o tribunal competente.

Art. 220. O lente, substituto ou professor, que, por espaço de três meses consecutivos, deixar de comparecer, sem motivo justificado, incorrerá na pena de suspensão por igual tempo, imposta por deliberação do Governo; o si, depois disso, a ausência continuar por outros três meses, considerar-se-ha vago o logar, por abandono.

Art. 221. Ficará sem efeito a nomeação do lente, substituto ou professor que, dentro de tres meses depois de nomeado, não tomar posse do logar, salvo motivo justificado.

Art. 222. O substituto que tendo sido nomeado lente, incorrer no artigo anteriormente, será julgado administrativamente.

Art. 223. O comparecimento dos empregados do ensino para o serviço das aulas ou exercer cios 15 minutos depois da hora marcada na billeta da distribuição do tempo escolar, será contado como falta, e do mesmo modo, o não comparecimento das sessões da congregação e dos conselhos escolar e de instrucção, e a qualquer dos actos a que são sujeitos pelo presente regulamento.

Art. 224. As faltas commetidas em um mês só poderão ser justificadas perante o comandante da escola, com recurso para o Governo; e a folha que se remeter para a repartição competente mencionará as faltas justificadas para deducção da gratificação, e as não justificadas, para perda do ordenado e gratificação.

As deduções de que trata este artigo não afectarão o pagamento que tenham os docentes, ex-vi do art. 238.

Art. 225. O anno de frequência dos alunos, com approvação

contado como tempo de serviço efectivo para todos os officios, menos para a baixa ou demissão; o seu efectivamente perfeito, só a frequência for seguida de alguma reunião.

Art. 226. O Governo, sobre proposta da congregação, poderá estabelecer prémios, que serão distribuídos no fim de cada anno lectivo, aos a alunos que mais se distinguirem nas diversas emidades ou aulas e exercícios praticos.

Art. 227. Os empregados da escola, que não forem militares, terão direito a apresentá-lo<sup>1</sup>, de conformidade com o decreto n.º 735 do 20 de novembro de 1850.

Art. 228. O impedimento, por mais de 12 mezes em um anno, de qualquer empregado que não for militar, dará ao comando

o direito de apresentá-lo na firma da lei.

Art. 229. Os lentes, substitutos e professores só permanecerão os seus vencimentos quanto em exercicio.

Exceptuam-se os casos de impedimento por serviço publico, obrigado por lei, e duas faltas por mês, a juiz do comandante da escola.

Art. 230. As licenças com o ordenado por inteiro, fora do tempo das ferias, somente serão concedidas por motivo de necessidade e até seis mezes; todas as outras não poderão ser com mais de metade do ordenado, nem por mais de tres mezes em cada anno.

Sia a molestia prolongar-se, o Governo poderá conceder nova licença.

Art. 231. Qualquer que seja o tempo que durarem os exercícios praticos gerais, aos empregados do ensino, que tomarem parte nos mesmos exercícios, sera abonada uma gratificação especial de 100\$, quando estes exercícios se fizerem em local distante da escola, mais de 12 Kilometros.

O duplo dessa quantia sera abonado ao comandante da escola, como inspetor dos referidos exercícios.

Os officiais que compuserem o estado-maior do mesmo efecto, receberão 50\$000. Essas gratificações são consideradas ajudas de custo.

Art. 232. Os lentes, substitutos e professores são vitoriosos, não podendo perder os seus lugares simão segundo as leis penais, salvo os casos previstos nos arts. 7 e 922 do presente regulamento.

Art. 233. A vitaliciedade das lentes, substitutos e professores, será contada a partir da data da posse.

Art. 234. O lente, substituto ou professor, que contará 25 annos de serviço efectivo no magistério, terá direito à jubilação com o ordenado por inteiro. O que antes desse brazo ficar impossibilitado de continuar no magistério, sarà jubilado com o ordenado proporcionado tempo que tiver efectivamente servido.

Art. 235. Nos casos de morte da vitaliciedade não se descontarão as lentes, substitutos e professores, para a jubilação, ate 60 faltas dentro de tres annos consecutivos.

Art. 236. Nos 25 annos da magistério exigidos para a jubilação, com o ordenado integral, será contado o tempo de serviço em campanha.

Art. 237. Qualquer membro do magisterio que escrever tratados, compendios e memorias sobre as doutrinas ensinadas na escola terá direito à impressão do seu trabalho por conta dos cofres publicos, si pela congregação for a chra considerada de utilida à ao ensino, e mais a uma gratificação pecuniária proporcional à importância do escrito, marcado pela congregação e dependente de aprovação do Governo.

Art. 238. Os lentes, substitutos e professores, que completarem 25 annos de magisterio, poderão nesse continuar com permissoão do Governo, e, neste caso, perceberão o aumento de um terço de seus vencimentos; si completem 30 annos de magisterio, terão direito a jubilacão com todos os vencimentos.

Art. 239. Os lentes, substitutos e professores contarão antiguidade desde a data da posse. Para os que a tiverem do mesmo dia, recorrer-se-ha à data do decreto. Si ainda estiver a mesma, se considerara mais antigo o que for mais graduado, e sendo igual a graduação, se recorrerà à antiguidade da patente ou da praça. Quando forem iguas todas as circunstâncias mencionadas, considerar-se-ha mais antigo o que tiver maior idade, e, no caso de idados iguaes, recorrer-se-ha à sorte. Art. 240. Para a antiguidade dos lentes, substitutos e professores contar-se-ha o tempo que tiverem servido como coadjuvantes do ensino theorico de qualquier das escolas do Exercito.

2<sup>a</sup> cadeira — Botanica, a zoologia.  
Aula — Stereotomia, Desenho de fortificações e machineis de guerra.

2<sup>a</sup> periodo

1<sup>a</sup> cadeira — Mineralogia e geologia.  
2<sup>a</sup> cadeira — Estudo e fabrico do material de guerra (polvora, substancias explosivas, artificios de guerra, hocas de fogo, armas de guerra portateis, reparos, viaturas, projectis, metralhadoras, fuzyles de guerra e torpedos), pre-edenio as indústria-savais negoçios de metallurgia e de resistencia dos materiais Minas militares.

1<sup>a</sup> aula — Repetição da 1<sup>a</sup> cadeira do 1<sup>o</sup> periodo.  
2<sup>a</sup> aula — Repetição da 2<sup>a</sup> cadeira do 1<sup>o</sup> periodo.

ESTADO-MAIOR — Geodesia /

1<sup>o</sup> anno

1<sup>o</sup> periodo

1<sup>a</sup> cadeira — Geodesia, precedida da astronomia practica.  
2<sup>a</sup> cadeira — Botanica, zoologia.

2<sup>o</sup> periodo

Cadeira — Economia politica (estudo completo), Estatística.  
1<sup>a</sup> aula — Repetição da 1<sup>a</sup> cadeira do 1<sup>o</sup> periodo.  
2<sup>a</sup> aula — Repetição da 2<sup>a</sup> cadeira do 1<sup>o</sup> periodo.

Ambos os periodos

Aula — Desenho das cartas geográficas; construção e producção dessas cartas.

ARTILHARIA

(U m anno)

1<sup>o</sup> periodo

1<sup>a</sup> cadeira — Mecanica applicada: machineis em geral e calculo dos seus effeitos; machineis a vapor. Motores hidráulicos.

1<sup>a</sup> cadeira — Geografia militar, Organização e mobilização dos exércitos. Serviço do estado-maior.  
2<sup>a</sup> cadeira — Direito administrativo em geral e especialmente a parte relativa à administração militar. Logística militar.

## 2º período

1ª aula — Repetição da 1ª cadeira do 1º período.

2ª aula — Repetição da 2ª cadeira do 1º período.

Art. 244. As cadeiras da Escola Superior de Guerra serão consideradas divididas em cinco séries, que abrangendo o *primeiro período* do curso de artilleria, a *primeira cadeira* do segundo período do mesmo curso; a *segunda cadeira* do primeiro período do curso de artilharia e a *segunda cadeira* do primeiro período do curso de engenharia e a *primeira cadeira* dos primeiros períodos dos dois anos do curso de estatística; a *quarta* — a escolha do segundo período do primeiro período do curso de estatística; a *segunda cadeira* do primeiro período do segundo ano do mesmo curso; e a *quinta* — a segunda cadeira do primeiro período do segundo ano do curso de estatística; a *primeira* — a escolha do segundo período do curso de engenharia e a *primeira* — a escolha do segundo período do segundo ano do mesmo curso.

Aula de primaria — Repetição do curso de artilleria constitui uma série acessória à primeira.

As aulas do ambos os períodos dos dois anos do curso de estatística-maior constituem uma série acessória à terceira.

As aulas do segundo período do primeiro ano do curso de engenharia e do primeiro período do segundo ano do mesmo curso constituem uma série acessória à quinta.

Art. 245. Para a regência das cadeiras haverá dez instrutores-mathematicos, sendo um para cada cadeira.

Para a regência das aulas que constituem séries acessórias haverá cinco professores, sendo um para cada série terceira, cada uma, um substituto. A terceira terá dous.

As cadeiras que constituem a segunda série terão, cada uma, um preparador-consultor.

Art. 246. O ensino pratico da Escola Superior de Guerra compreenderá as quatro séries seguintes:

1.ª Manipulações pyrotecnicas;

2.ª Aplicações de tactica e de estratégia;

3.ª Descrição e uso dos instrumentos de geodesia, levantamentos geodásmicos;

4.ª Estudo descriptivo dos materiais de construção, organização do projecto de obras.

A primeira série constitui a prática do curso technique de artilleria, a segunda e a terceira a prática do curso de estatística-maior, e a quarta a prática do curso de engenharia.

Art. 247. Para o ensino pratico haverá tres instrutores, que deverão ter os cursos técnicos correspondentes as séries de que forem encarregados,

Art. 248. Terminados os exames teóricos tanto logo, por tempo nunca maior de doze meses, exercícios praticos;

Os alunos do curso de artilleria visitarão o Arsenal qd. Guerra, o Arsenal de Marinha, a Fábrica de Armas, a Escola Prática do Exercito, o Laboratorio Pyrotecnicio da Campinho, a Fábrica de Polvora da Estrela, o Laboratorio Pyrotechincio da Armadão, a Fábrica de Ferro de Ilanapa,

## Ambos os períodos

## ENGRENHARIA

## 4º anno

## 1º período

1ª cadeira — Geodesia, precedida da astronomia práctica.

2ª cadeira — Botânica e zoologia.

Aula — Stereotomia. Desenho de fortificações e máquinas de guerra.

## 2º período

Cadeira — Economia política (estudo completo). Estatística:

1ª aula — Repetição da 1ª cadeira do 1º período.

2ª aula — Repetição da 2ª cadeira do 1º período.

Aula prática — Telegraphia e telephonia, precedendo recorrência das noções teóricas indispensáveis.

## 2º anno

## 1º período

1ª cadeira — Mecanica applicada: máquinas em geral e calculo dos seus efeitos; máquinas a vapor. Motores hidráulicos.

2ª cadeira — Teoria das construções. Technologia das próssoes elementares. Arquitectura.

Aula — Desenho de architectura.

## 2º período

1ª cadeira — Hydraulica. Navegação interior. Portos de mar. Estradas, especialmente as de ferro.

2ª cadeira — Mineralogia e geologia.

a Escola de Minas de Ouro Preto e alguma das minas em exploração.  
O do curso de maior visitário o Observatório Astronomico e as repartições militares.

O do curso de engenharia visitário as principaes officinas que entendem com o exerçito das profissões elementares de engenharia, as repartições telegráficas e telefónicas, o Observatório Astronomico e as mais importantes obras de engenharia, já construidas ou em construção.

Dessas visitas os alunos apresentarão relatórios minuciosos, que serão tomados em especial consideração no julgamento dos exames práticos.

Art. 240. O ensino pratico, bem como o teórico, serão rágus. Iatos por programmas trianuais, organizados os daquelle pelo conselho de instrução e os desto pela congreagação.

Esses programmas só terão execução depois do aprovado pelo Governo. Os referidos programmas poderão ser modificados durante o trienio, conforme a experincia o aconselhar.

Art. 250. Os programmas organizados pelo conselho de instrução, antes de subirem ao Ministério da Guerra, serão submetidos à aprovação da congreagação, que poderá modificalos como julgar conveniente, depois de ter ouvido os seus autores.

Art. 251. A aprovação no curso de estudo-in vir dará direito à carta de — engenheiro geógrafo —, e a aprovação no curso de engenharia dará direito à carta de — engenheiro civil.

Art. 252. São aplicáveis à Escola Superior de Guerra as disposições contidas nos arts. 29, 32 e 33 do presente regulamento.

## CAPÍTULO XXI

### DAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA E SEU MATERIAL

Art. 253. Para que o ensino de que trata o capitulo anterior seja ministrado em todas as suas partes, com o necessário desenvolvimento, haverá na escola:

- 1.º Uma biblioteca, contendo livros, revistas, colleções de leis e regulamentos, e quaisquer outros trabalhos que possam interessar ao ensino;
- 2.º Um gabinete de mineralogia e geologia e outro de botânica e zoologia;
- 3.º Pequeno observatorio astronomico com os instrumentos essenciais;
- 4.º Os instrumentos e apparelos necessarios para os trabalhos geodesticos;
- 5.º Sala para estudos geographicos militares, estrategicos e taticos, na qual se reunam cartas, mapas, plantas, descrições, dados estatisticos e memorias, principalmente sobre a America do Sul e particularmente sobre o Brazil;

- 6.º Pequeno laboratorio pyrotechnico;
- 7.º Sala de modelos o especiaes, onde se encontra tudo quanto possa interessar a engenharia;
- 8.º Material completo da campanha para uma via ferrata;
- 9.º Um munsu, e contento tanto quanto possa interessar ao episímo da 2ª edição do 2º periodo do curso de artilleria;
10. Um gabinete de Photographia, telegraphia, telephonía e aerostação.

## CAPÍTULO XXII

### DAS MATRÍCULAS, FREQUENCIA, ANNOTATIVO, PESSOAL DE ENSENAÇAO, CONSTIPAÇÃO E CONSELHO DE INSTRUÇÃO

Art. 254. Parte a matrícula em qualquer dos cursos tecnicos exigindo-se aprovação plena nos cursos geral e dos tres unhas das escolas militares.

Art. 255. Os officiaes quo satisfizerem a condição prescripta no artigo anterior serão matriculados num dos cursos tecnicos, a Juiz do Governo, que os distribuirá por esses cursos, atendendo às exigências do serviço publico.

Art. 256. Nenhum aluno poderá estudar mais de um curso tecnico.

Art. 257. O aluno que tiver alguma aprovacao simples no 1º anno do curso d' estudo-in vir dará direito, não podendo prosseguir em seus estudos e s'ra desligado da escola.

Art. 258. Nenhum aluno poderá repetir o anno, salvo o caso de molestia grave, comprovada pela Junta Militar de Saúde do Exercito.

O alumno simplificado em una unica e obira ou aula em ha-pratica podra, passado um anno, melhorar a sua provação, mediante exame vago. Semelhante concessão só poderá ser feita uma vez.

Art. 259. Todos os empregados do ensino serão oficiais do Exercito.

Art. 260. Só h'orizonte concorrer á vaga do substituto da 1ª secção, ou de professor da sociedade a essa, os officiaes militares que tiverem o curso tecnico de artilleria.

Só h'orizonte concorrer á vaga do substituto da 3ª secção, ou do professor da sociedade a essa, os officiaes militares que tiverem o curso de estudo-anterior.

Só h'orizonte concorrer á vaga do substituto da 2ª secção os officiaes militares quo tiveram o curso de estudo-anterior.

Só h'orizonte concorrer á vaga do substituto da 5ª secção, ou do professor da sociedade a essa, os officiaes militares quo tiverem o curso de engenharia.

Poderão concorrer á vaga do substituto da 2ª secção os officiaes militares que tiverem um qualquier dos cursos tecnicos.

Art. 261. A congreagação compõe, politico os moldes, los

Art. 262. Todas as disposições constantes dos capítulos III, IV, V, VI e VII do presente regulamento, que forem aplicáveis à Escola Superior de Guerra, devem ser consideradas como lhe sendo extensivas.

#### CAPÍTULO XIII

##### DOS EXAMES

Art. 263. Não haverá exame de admissão nem de habilitação na Escola Superior de Guerra.  
Os exames parciais, os finais e os da prática serão feitos de conformidade com as disposições em vigor nas escolas militares.

#### CAPÍTULO XIV

##### DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO: SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 264. Para o regimen administrativo haverá na escola:  
1.º Director, oficial general, com o curso de estado-maior ou de engenharia;  
2.º Adjunto, oficial superior, idem;

3.º Oficial de ordens, capitão em subalterno;

4.º Secretário, oficial superior, com o curso de estado-maior ou de engenharia;

5.º Sub-secretário, capitão, idem;

6.º Um escrivíparario;

7.º Dous auxiliares;

8.º Dous auxiliares de escrita;

9.º Bibliothecario;

10. Quartel-mestre, capitão ou subalterno;

11. Um porteiro;

12. Cinco guardas e dous continuos;

13. O numero necessário de serventes, a juizdo director da escola.

Art. 265. O director da Escola Superior de Guerra tem as mesmas attribuições que os comandantes das escolas militares.  
Aos outros empregados da administração incumbem as mesmas attribuições conferidas no presente regulamento aos de igual categoria das escolas militares.

O sub-secretário, além da coordenação que deverá prestar ao secretário, será especialmente encarregado da escripturação do Livro de registo dos alunos, confecção das certidões de assentamento e das folhas para pagamento dos vencimentos dos mesmos alunos, emitir de todo e qualquer papel que entenda com a vida militar destes.

#### CAPÍTULO XXV

##### DO SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 266. O serviço de saúde será feito por um dos medicos da garnição, que visitará diariamente o establecimento e acudirá aos chamados.

#### CAPÍTULO XXVI

##### DOS ALUMNOS

Art. 267. Os alunos deverão comparecer diariamente na escola para as aulas e mais trabalhos, para os serviços ordinários e extraordinários, e sempre que lhes for determinado.

Art. 268. Os alunos não poderão usar no interior do estabelecimento situado dos respectivos uniformes.

Art. 269. Os alunos prenderão os mesmos vencimentos que em serviço nos corpos, menos a gratificação de exercicio, quanto tiverem a de crise.

Art. 270. O aluno que adoecer será tratado nos hospitais competentes, si não forem tratá-lo em sua residência, caso em que terá direito a medicamentos.

#### CAPÍTULO XXVII

##### DA ORGANIZAÇÃO E ATTRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS ECONÔMICO E DE DISCIPLINA

Art. 271. Haverá na escola, além da congregação e do conselho de instrução:

1.º Conselho económico;

2.º Conselho da disciplina.

Art. 272. O conselho económico se comporá:

1.º Do director, como presidente;

2.º Do adjunto;

3.º Do secretario;

4.º Do sub-secretario;

5.º Do quartel-mestre, seu voto.

Art. 273. O conselho de disciplina se comporá:

1.º Do director, como presidente;

2.º Do adjunto;

3.º Do secretario;

4.º Da dous lentes;

5.º Da dous instrutores.

Art. 274. Todas as disposições do presente regulamento que dizem respeito aos conselhos económicos e de disciplina das escolas militares são applicáveis à Escola Superior de Guerra.

## CAPITULO XXVII

### DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 275. A nomeação do director será feita por decreto; as demais por portaria do Ministério da Guerra. Os preparadores, conservadores, portaria, serão nomeados pelo director, sobre proposta dos lentes das respectivas caixas e fairas. Os guardas, contínuos e auxiliares de escrínio serão de livre nomeação do director. Os serventes serão admitidos por esta autoridade.

## CAPITULO XXIX

### DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 276. As disposições relativas às penas e recompensas constantes do capítulo XIX do presente regulamento, são aplicáveis à Escola Superior de Guerra.

Art. 277. O oficial que tiver alguma aprovação simples em um curso técnico não poderá pertencer ao corpo especial correspondente.

## TITULO V

### DISPOSIÇÕES COMMUNS ÀS ESCOLAS MILITARES E SUPERIOR DE GUERRA

## CAPITULO XXX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 278. Os empregados das escolas, que tiverem objectos a seu cargo, prestarão anualmente conta, com as formalidades legais, de todo o movimento desses objectos.

Art. 279. Todos os empregados das escolas ficarão sujeitos ao regimen militar das mesmas escolas.

Art. 280. Os empregados militares da administração das escolas, e bem assim os coadjuvantes do ensino, deverão ser oficiais de corpos especiais. Também poderão ocupar cargos na administração das escolas os oficiais militares que forem extranumerários nos quadros das armas a que pertencerm.

Art. 281. Terão quartel e residirão em edifícios provisórios ás escolas, o director da Superior da Guerra e os comandantes das escolas militares.

Art. 282. É expressamente proibida a residência de famílias dentro das escolas, nem se admitirão ali estudios para o serviço particular.

Art. 283. Os empregados das escolas prenderão os vencimentos mandados na tabela annexa a este regulamento, terão as honras; de tenente-coronel — os lentes, de major — os substitutos e os professores. Estes empregados trajarão nos actos oficiais o respectivo uniforme.

Os lentes, substitutos e professores que, por suas qualidades, tiverem direito ao uso de insignias superiores ás previstas neste artigo, conserval-o hábeo.

Art. 284. Os emigrantes da administração, que forem ficas, trarão com todos os actos do serviço o colar e uniforme que for determinado pelo Governo.

Art. 285. Os lentes, substitutos e professores gozaráo das vantagens e honras que gozam ou tiverem a gozar os lentes, substitutos e professores das escolas superiores da Repubblica, os si obtiverem demissão do serviço do Exercito não perdendo os seus lugares.

Art. 287. Os lentes, substitutos, professores, instrutores, mestres e preceptores-observadores, que farão ofícios de appre-gimentados, serão considerados extranumerários nos quadros das armas a que pertencem, concorrendo, todavia, com os do quadro para as promosiões.

Art. 288. Em todos os actos escolares os lentes farão presenças aos substitutos e estes aos professores.

Em cada classe terá prece hanei o mais antigo.

Art. 289. A ninguém se concederá licença para, na qualidade de convinte, assistir ás aulas das escolas.

Art. 290. Os alferes-alunos e praças de pavé que frequentarem ou houverem freqüentado as escolas, não poderão obter demissão ou baixa do serviço, sem que fôrham sorprendidos tempo da lei em qualquer dos corpos do Exercito ou comissão-militar, salvo si indenizaram a Fazenda Nacional de toda a despesa feita com o seu tratamento e vestuário, durante o tempo que estudaram.

Excepção-se os que tiverem demissão ou baixa do serviço por incapacidade phísica.

Art. 291. Ao lentes, substitutos e professores não será per-

mitido, fora do Ministério da Guerra, ocupar cargos públicos —

a não ser os de magistério ou aquelles em que exercejam pos-

ter interessar ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 292. A acumulação eventual de duas legatos no ensino

teórico da mesma escola não dirige nos vencimentos inteiros

de um e à gratificação do outro.

Art. 293. Não serão permitidas as acumulações de lucros de dous cargos publicos quiesquer.

## DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

## CAPITULO XXXI

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 294. O Governo fixará anualmente o numero de officiaes de patente que, na qualidade de externos, poderão se matricular nas escolas militares.

Esse numero é independente do de alunos que, como internos, podem ser admitidos à matrícula nas mesmas escolas, e a que se refere o art. 38 do presente regulamento.

Art. 295. Os alunos, officiaes de patente, serão addididos ao corpo de alunos — na Escola Militar do Capital Federal — e às companhias de alunos — na Rio Grande do Sul e na do Ceará.

Esses alunos continuarião a perceber os vencimentos que tinham nos respectivos corpos, menos as gratificações de exercicio, e poderão ser arranчados com os alunos pragas de pret, quando o comandante da escola o permitir.

Art. 296. Entre os officiaes que tiveram obtido licença para se matricular nas escolas militares terão preferencia:

1.º Os mais graduados; 2.º No mesmo posto — os mais antigos.

Art. 297. Os officiaes que tiverem licença para frequentar as escolas serão dispensados do exame de admissão e poderão matricular-se com qualquer idade.

Art. 298. Os alunos, officiaes de patente, usarão no interior da escola, do uniforme dos alunos-pragas de pret com as insignias dos respectivos postos.

Art. 299. Tanto os alunos, como os officiaes e pragas da garnição, farão nas escolas militares os exercícios praticos de infantaria, cavalaria e artilharia, de conformidade com os programmas vigentes na occasião.

Art. 300. As licenças para o matrícula do officiais nas escolas militares devorão ser concedidas até 30 de novembro do anno anterior ao da matrícula.

O comandante da escola, de 30 de novembro a 15 do dizerbro, de acordo com as disposições prescritas no presente regulamento, requisitará os officiaes que devem se matricular, alim do que sejam expedidas ordens aos corpos, e os mesmos officiaes se possam apresentar á escola na 2<sup>a</sup> quinzena de fevereiro.

Art. 301. Os alunos do curso preparatório, nos quais só faltar a aprovação em allento para se matricularem, este anno, no curso geral, ficarão dispensados do exame de literatura.

Art. 302. Os alunos que tiverem o curso de infantaria e cavalaria ou o de artilharia pelo regulamento do 9 de março de 1880, prosseguirão em seus estudos por este mesmo regulamento.

Essa disposição é aplicável aos alunos que tiverem o 1º anno do curso de infantaria e cavalaria pelo referido regulamento.

Art. 303. Os militares que tiverem o curso de infantaria e cavalaria, o de artilharia ou o do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe pelo regulamento de 17 de janeiro de 1874, prosseguirão em seus estudos pelo regulamento do 9 de março de 1880.

Essa disposição é applicável aos que tiverem o 1º anno do curso de infantaria e cavalaria por antigo regulamento.

Art. 304. Os militares que tiverem aprovado em exame de francês de 1874, poderão fazer os exames complementares das suas matérias sem frequentarem as respectivas cadeiras.

Art. 305. Poderão prosseguir em seus estudos pelo regulamento de 9 de março de 1880:

a) no anno visante, os aluanos que tiverem o bimontho anno do curso de infantaria e cavalaria pelo regulamento do 17 de janeiro de 1874, e o de 9 de março de 1880;

b) até 1891, os que tiverem o primeiro anno do curso superior da Escola Militar pelo regulamento de 17 de Janeiro de 1874, ou o curso de infantaria e cavalaria por esse regulamento em pelo do 9 de março de 1880;

c) até 1892, os que tiverem o curso de artilharia pelos mesmos regulamentos;

d) o até 1894, os que tiverem o curso de estado-maior de 1<sup>a</sup> classe pelo regulamento do 17 de Janeiro de 1871.

Art. 306. O Governo, ao levar á barra o presente regulamento, distribuirá os actuaes nomes do magistério das escolas, respeitando os direitos adquiridos. Na mesma occasião procederá a um repartimento de concurso, com missões vagas restantes, independentemente da competência moral e espiritual, ou missões de reconhecia competência moral e espiritual, com missões com paisanos. Tratando-se do provimento de cadeiras ou outras especiais, som que seja obrigado a dar acesso de logar aos actuaes substitutos.

Art. 307. Enquanto não houver officiaes militares que satisfizam as condições exigidas nos art. 79 o 260 do presente regulamento, poderão concorrer as vagas do substituto, onerosas das escolas militares — general das tres armas e tecnicos — os officiaes do Exercito que tiverem o curso de infantaria e cavalaria pelo regulamento de 17 de Janeiro de 1874 e de 9 de Março de 1880. Do mesmo modo, enquanto não houver officiaes militares superiores que satisfizam as condições exigidas nos arts. 91 e 947 do presente regulamento, poderá ser nomeado instrutor das escolas militares — os capitães ou oficiaes superiores que tiverem o curso de artilharia, da Escola Superior de Guerra — os que tiverem o curso de engenharia, um ou outro, por qual quer dos supracitados regulamentos.

Art. 308. Os actuaes mestres do magistério das escolas, que não obtiverem acesso de logar, embora reejam novo decreto de nomeação, ficarão dispensados do pagamento do sello.

Art. 309. A Escola Militar do Ceeará será extinta.

Art. 310. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de abril de 1891. — *Bragman Conselheiro Botelho de Magalhães.*

## DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

**Tabela dos vencimentos dos empregados das escolas militares e da Superior de Guerra**  
a que se refere o Regulamento desta data

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL	ORDENADO	GATTECAÇÃO	OSSERVAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL	ORDENADO	GATTECAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO							
Director ou comandante.....	4.100\$000	2.000\$000	Mais o soldo de sua patente.				
Ajudante.....	2.400\$000	1.200\$000	Idem.				
Sacerdote.....	2.400\$000	1.200\$000	Vencimento de dominissão ac- tivo de engenheiros.				
Sub-secretário.....	.....	.....	Idem.				
Oficial de ordens.....	4.300\$000	2.000\$000	Mais o soldo de sua patente e por militar.				
Escrivaniado.....	4.000\$000	2.000\$000	600\$000 Se for inferior au cadete, em lugar destes, terá os seguintes vencimentos militares, mais a ratificação mensal de 20\$000.				
Anunciense.....	4.000\$000	2.000\$000	500\$000 Mais o soldo de sua patente, se for militar.				
Auxiliar de escrivaria.....	.....	.....	Vencimentos da comissão ativa de engenheiros, Idem.				
Bibliotecário.....	1.500\$000	.....					
Quintel-mestre.....	.....	.....					
Agente.....	.....	.....					
Porteiro.....	1.310\$000	700\$000	O vencimento que lhe competir pelo regimento do Corpo de Soudo do Exercito.				
Guardas.....	800\$000	400\$000	O vencimento que lhe competir pelo regimento do Corpo de Soudo do Exercito.				
Contínuo.....	.....	.....	Vencimentos da comissão ac- tiva de engenheiros como chefia.				
Cirurgião.....	.....	.....	Vencimentos da comissão ac- tiva de engenheiros.				
Pharmacutico.....	.....	.....	Judem.				
Ajudante de farmacia.....	.....	.....					
Enfermeiro.....	.....	.....					
Comandante do corpo de alunos.....	.....	.....					
Fiscal.....	.....	.....					
Ajudante.....	.....	.....					
Quartel-mestre ou secretario.....	.....	.....					
Comandante de companhia.....	.....	.....					
Subalterno.....	.....	.....					
Servente.....	2.000\$000	1.000\$000	Iudem.				

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL	ORDENADO	GATTECAÇÃO	OSSERVAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL	ORDENADO	GATTECAÇÃO
no Mestrado	.....	.....					
Lente.....	.....	.....					
Substituto ou professor.....	.....	.....					
Instructor.....	2.000\$000	1.000\$000	Maia o soldo de sua patente.				
Mestre.....	800\$000	400\$000	Mais o soldo da sua patente, se for militar.				
Coadjutorante do ensino.....	.....	.....					
Preparador-conservador.....	600\$000	300\$000	(600\$000) Mais o soldo de sua patente, se for militar.				

## OBSERVAÇÕES

- Os lentes, substitutos e professores, que forem militares, além dos vencimentos consignados nesta tabela, prenderão os soldos das suas patentes.
- Os empregados do ministério que, pelos regulamentos de 17 de Janeiro de 1874 e 9 de Março de 1882, perceberiam vencimentos superiores aessos indicados nesta tabela, continuam a perceber os.

Capital, Fafeira, 12 de abril de 1880.—*Rui Fernández Constant Pacheco, deputado,*

*Magistrado.*

*António Góis, secretário.*